



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 63 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2009

## 2ª INSTÂNCIA

### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 011/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a deliberação adotada pela Comissão Permanente de Conciliação, constituída pela Portaria GP/DG/SCJ nº 022, de 24 de setembro de 2007, conforme consta do PA 2139/2006;

CONSIDERANDO os resultados positivos alcançados nas três Semanas da Conciliação realizadas em 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar as atividades concernentes às Semanas da Conciliação, de forma a obter os melhores resultados possíveis na conciliação dos litígios,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fixar as datas de 25 a 29 de maio de 2009, como a Primeira Semana da Conciliação, e as datas de 21 a 25 de setembro de 2009, como a Segunda Semana da Conciliação, a serem realizadas na 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A Terceira Semana da Conciliação ocorrerá nas datas a serem definidas pelo Conselho Nacional da Justiça - CNJ para realização da Semana Nacional da Conciliação.

Art. 2º As Varas do Trabalho poderão montar pauta especial para conciliação, nas datas mencionadas no art. 1º, nela incluindo processos em fase de conhecimento e de execução.

Art. 3º Poderão ser incluídos na pauta das Semanas da Conciliação, a pedido das partes, ou por determinação do Desembargador Relator ou Desembargador-Presidente, os processos em tramitação no segundo grau de jurisdição.

Parágrafo único. As audiências nos processos em tramitação no segundo grau de jurisdição serão realizadas na Câmara Permanente de Conciliação.

Art. 4º A Secretaria de Coordenação Judiciária tomará as providências necessárias para organização dos eventos que fizerem parte das Semanas de Conciliação, sob a supervisão da Comissão Permanente de Conciliação e da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região da Justiça do Trabalho - EMAT-18.

Art. 5º As Varas do Trabalho informarão à Secretaria da Corregedoria Regional, por meio do endereço eletrônico dscr.estadistica@trt18.jus.br:

I - até o dia 20 de maio de 2009, o quantitativo de processos incluídos em pauta, especificamente para tentativa de conciliação na Primeira Semana da Conciliação e, até o dia 3 de julho de 2009, o quantitativo e o valor dos acordos homologados no período;

II - até o dia 16 de setembro de 2009, o quantitativo de processos incluídos em pauta, especificamente para tentativa de conciliação na Segunda Semana da Conciliação e, até o dia 30 de setembro de 2009, o quantitativo e o valor dos acordos homologados no período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 6 de abril de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00079-2009-000-18-00-7

Impetrante(s) :SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

Advogado(s) :EURÍPEDES ALVES FEITOSA

Impetrado(s) :JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) :PAULO ROSA DOS SANTOS

Advogado(s) :VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança contra decisão de juiz que acolheu pedido de antecipação da tutela e determinou o pagamento de salários ao empregado.

Na decisão de fls. 106/112, foi acolhido o pedido de concessão liminar da segurança para suspender o ato que determinou o pagamento de salários ao empregado. Conforme já exposto, diante da cessação provisória da prestação de serviços, o trabalhador não faz jus ao pagamento do salário pela empresa nesse período, valendo ressaltar que tal privação não se mostrou injusta porque o INSS considerou o empregado capacitado para o trabalho.

Regularmente citado, o litisconsorte disse à fl. 129 que "o órgão previdenciário reconheceu a existência da perda da condição de trabalho, ainda que parcial, vez que concedeu ao obreiro auxílio-acidente, consubstanciado em benefício de caráter permanente visando a indenizar redução de capacidade laboral. [...] embora este tenha sido reabilitado apenas para a função de 'colorista', foi obrigado a efetuar serviços envolvendo movimentos repetitivos (manobrista e encarregado de pátio) quando de seus retornos anteriores ao trabalho".

Disse, ainda, que a sua situação "não se enquadra em caso de suspensão do pacto laboral, não podendo a impetrante, unilateralmente, suspender os efeitos pecuniários do contrato, mormente tendo em conta que há circunstâncias em que mesmo sem a prestação de serviços continuam devidos os salários mensais correspondentes, como na hipótese dos efeitos de reintegração" (fl. 132).

Por fim, o litisconsorte juntou vários documentos a fim de provar seu precário estado de saúde antes de parar de trabalhar e pediu a revogação da liminar concedida.

Sem ambages, o empregado não tem razão simplesmente porque, conforme já exposto, "somente depois de regular instrução probatória é possível dizer se o reclamante estava ou não capaz em maio/2008, quando deixou de trabalhar" (fl. 110), o que não é possível em sede mandamental.

Assim, mantenho a decisão que concedeu liminarmente a segurança pelos seus próprios fundamentos.

Intimem-se a impetrante e o litisconsorte.

À STP.

Goiânia, 6 de abril de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00124-2009-000-18-00-3

Impetrante(s) :MANOEL FERREIRA DA PONTE

Advogado(s) :JOÃO COSTA RIBEIRA FILHO E OUTRO(S)

Impetrado(s) :TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

"MANOEL FERREIRA DA PONTE impetrou mandado de segurança contra ato da 1ª Exma Sra. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás), Dra. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Concurso, e 2ª do Tribunal Pleno do TRT-18ª Região, que, por unanimidade, homologou o resultado final do concurso público sub judice (Resolução Administrativa nº 4/2009)" (sic, fl. 2)

Alegou que se inscreveu no concurso público para provimento do cargo de técnico judiciário como portador de deficiência e que, embora tenha apresentado cópia de laudo médico, foi afastado da lista de deficientes.

Alegou também que recorreu deste ato, mas o seu recurso não foi provido pela Fundação Carlos Chagas, porque não foi apresentado no prazo legal o original do citado laudo.

Disse, ainda, que a ausência do original do documento não constitui óbice à sua inscrição como deficiente e invocou em seu favor os arts. 39, 40 e 43 do Decreto nº 3.298/99 e item V, subitem 10 do edital do concurso.

Finalmente, o impetrante pediu concessão de liminar para que seu nome "seja incluído na classificação de deficientes, bem como para permitir que, no momento próprio, seja convocado para a avaliação a ser realizada pela equipe multidisciplinar do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região" (fl. 9).

Pois bem.

Inicialmente, devo registrar que, como o ato atacado refere-se à Resolução Administrativa nº 04/2009, a autoridade impetrada é o Presidente desta Corte. Isso porque a referida resolução é ato do Tribunal Pleno, sendo que, nos termos do art.682, VI, da CLT, é da competência privativa do Presidente do Tribunal Regional a execução das decisões proferidas pela Corte.

Assim, diversamente do que foi apontado na inicial, a autoridade impetrada é aquela que pratica ou ordena concretamente a execução ou inexecução do ato

impugnado, no caso, o Presidente do Tribunal, e não a pessoa jurídica ou órgão a que pertence.

Diante disso, tem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação mandamental o Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sendo que, na época, era o Exmo Desembargador Elvécio Moura dos Santos, e não a Exma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque.

Assim, embora o impetrante tenha registrado que estava atacando ato da referida Desembargadora e também do Tribunal Pleno, na verdade, a autoridade dita coatora era o Presidente da Corte.

Feita tal ressalva, devo esclarecer também que, embora o impetrante tenha inscrito-se contra o ato da Fundação Carlos Chagas que rejeitou seu pedido de inscrição como deficiente em razão da ausência do original do laudo médico (decisão, fl. 18), a autoridade impetrada, ao homologar o resultado do concurso, ratificou o ato acima citado da Fundação Carlos Chagas.

Logo, não há dúvidas acerca da legitimidade da autoridade impetrada para figurar no pólo passivo da ação mandamental.

Dito isso, resta examinar a legalidade do ato.

Sem ambages, não há fumaça do bom direito simplesmente porque o edital continha regra expressa exigindo a apresentação de laudo médico original no prazo fixado, o que não foi feito pelo impetrante, conforme registrado na decisão de fl. 18. Não será demais anotar que a exigência é perfeitamente lícita. Nesta linha, o seguinte julgado do STJ:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LISTA GERAL E LISTA ESPECÍFICA. REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Segundo a regra expressa do certame, com o ato de nomeação em virtude da Lista Específica da Subseção Judiciária, opera-se automaticamente a exclusão do candidato da Lista de Classificação Geral por Estado. 3. É cediço que o edital tem força de lei entre as partes. Assim, o ato de inscrição acarreta a concordância com as regras preexistentes, sendo vedado a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas no concurso público. 3. Recurso desprovido." (RMS 21696/RS. 2006/0069130-9. Relatora Ministra LAURITA VAZ. 5ª TURMA. DJ 14/05/2007. grifei)

Registro que também não vislumbro o perigo da demora, porque o concurso feito para o cargo que o impetrante concorreu (técnico judiciário - área administrativa - especialidade segurança) ocorreu somente para cadastro de reserva, ou seja, não havia vagas na época (edital, fl. 30).

Diante de todo o exposto, REJEITO O PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR DA SEGURANÇA.

Cientifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que achar necessárias no prazo de dez dias.

Intime-se o impetrante.

À STP.

Goiânia, 6 de abril de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00083-2009-000-18-00-5

Autor(s) :DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Advogado(s) :JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

Réu(s) : :JOÃO BATISTA DA SILVA

"Vistos os autos.

Revedo os autos vejo que, diversamente do que constou no despacho de fls. 604/606, a autora coligiu com a inicial comprovante de recolhimento do depósito prévio à fl. 269, atendendo deste modo ao disposto no artigo 836, caput, da CLT, e na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 21, de 24/09/2007, que regulamentou, no âmbito deste Regional, o procedimento de que trata o dispositivo legal mencionado.

Dito isso, resta examinar o pedido liminar de suspensão da execução do processo principal.

A autora buscou a rescisão da sentença prolatada nos autos da RT 01375-2005-101-18-00-6, sob a alegação de que a decisão amparou-se em "provas falsas" e de que "documentos novos" exibidos nesta ação ensejam o corte rescisório.

Disse que o "MM. Juiz sentenciante houve por bem, contrariando as normas cogentes aplicáveis ao caso concreto, em admitir o vínculo empregatício com base única e somente em depoimentos testemunhais, os quais, diga-se de passagem, são contraditórios às declarações prestadas pelo próprio Reclamante" (sic, fl. 07/08).

Prossigui dizendo que o "MM. Juiz sentenciante [...] escudou-se, ao decidir, no depoimento das testemunhas do Reclamante, desprezando, outrossim, as demais provas coligidas para os autos, principalmente aquelas trazidas pelo próprio Reclamante, quais sejam, as notas de prestação de serviços autônomos (Honorários Contábeis)" (sic, fl. 10).

Disse, de outro lado, que "as notas de prestação de serviços" exibidas com inicial demonstram que contratou com o reclamante o pagamento de honorários, que eram muito inferiores àquele "pseudo salário" reconhecido na decisão atacada, ressaltando que tais documentos "só chegaram ao conhecimento da Reclamada nesta oportunidade, face à manobra do Reclamante em guardá-los em local não conhecido, já que era o único responsável pela Contabilidade da empresa" (fl. 24).

Continuou dizendo que aludidos documentos "referem-se aos meses de março e novembro de 2.000; janeiro a dezembro de 2.001; e janeiro a dezembro de 2.003", destacando que, "embora estejam estes últimos sem a assinatura do

Reclamante, mas pela semelhança entre os demais, comprovam a sua autenticidade" (sic, fl. 25).

Finalizou dizendo que:

"Desnuda-se ainda mais a atitude maquiavélica e dolosa do Reclamante, o fato de que a documentação de acerto com o mesmo pela Reclamada, referente aos anos anteriores, encontravam-se em seu poder, já que era ele o controlador de toda a documentação da empresa e, somente foi conseguida através de sua ex-esposa que, indignada com os acontecimentos, procurou a Reclamada para tal mister, conforme também demonstra o documento anexo" (sic, fl. 27).

Muito bem.

Para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, é indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.

No caso, verifico que no processo em que foi proferida a decisão rescindenda houve controvérsia acerca da existência de vínculo de emprego entre as partes, porque o reclamado alegou que o reclamante prestou-lhe serviços na condição de contador autônomo.

Vejo, também, que o juiz prolator da decisão rescindenda baseou-se nos depoimentos de quatro testemunhas, sendo duas apresentadas pelo reclamante (Vanderlan e Edmar) e duas, pela reclamada (José Lopes e José Cassimiro). Constatou da decisão que o contexto das declarações das testemunhas demonstrou "que o reclamante trabalhava diariamente em sua sala dentro do escritório da reclamada e, embora não tivesse um horário rigoroso para cumprir [...] trabalhava todos os dias obedecendo a um determinado horário" (fl. 56).

Observo que o juiz prolator da decisão atacada considerou ainda o fato de que era função do reclamante fazer o "pagamento dos empregados da empresa", e que essa função também era "desempenhada por outros empregados" (fl. 56).

E, quanto à prestação de serviços para terceiros, constatou da sentença rescindenda que "o fato de o reclamante prestar serviços esporádicos e sazonais, fazendo o imposto de renda de 5 a 10 pessoas físicas" não afastava a natureza empregatícia da relação, até porque a realização dessa atividade consumia pouco tempo do obreiro e ficava limitada "ao período de abril a maio de cada ano" (fl. 57).

No que diz respeito à prestação de serviços para "Jaguar Algodoeira, a partir de março de 2004", foi consignado na decisão vergastada que o reclamante confessou que esta atividade passou a ser desenvolvida "para completar o orçamento, com a concordância do reclamado", em razão de seu salário ter sido reduzido. Este fato, entretanto, não foi considerado relevante para afastar o vínculo porque a exclusividade não é requisito da relação de emprego e a incompatibilidade entre os horários nos dois empregos foi afastada pela prova testemunhal (fl. 58).

Logo, o conjunto da prova testemunhal produzida, friso, pelas partes, foi o fundamento adotado pelo juiz prolator na decisão atacada para reconhecer a relação de emprego.

Dito isso, avanço para dizer que um dos requisitos para o êxito da rescisória fundamentada em prova falsa é que a prova inquinada deve ter sido determinante para o convencimento do juiz prolator da decisão rescindenda.

Mas, na hipótese, como se viu, isso não ocorreu, porque a decisão atacada não se pautou tão-somente nas declarações das testemunhas apresentadas pelo obreiro, prova esta que a autora desta ação alega ser falsa.

Com relação ao outro fundamento da rescisória - documento novo-, uma análise superficial das "notas de prestação de serviços" apresentadas pela autora não autoriza concluir pela probabilidade de acolhimento do pedido rescisório, em especial porque muitos nem sequer contem a assinatura do réu. Adoção de entendimento diverso demanda efetiva análise do mérito da demanda, o que não é possível em sede de exame de pedido de concessão liminar.

Por outro lado, também não vislumbro o perigo da demora, porque a autora não fez prova do atual andamento da execução, exibindo nos autos apenas uma cópia do resumo de cálculo elaborado em 19/02/2009 (fl. 72).

Assim, diante do que foi exposto e dentro dos limites da cognição superficial em sede liminar, não vislumbro a fumaça do bom direito, razão por que rejeito o pedido de suspensão da execução.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se a autora.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 6 de abril de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00128-2009-000-18-00-1

Autor(s) :EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

Advogado(s) :CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

Réu(s) : :EDNA DA SILVA SANTOS MELO

"Vistos os autos.

Trata-se de ação rescisória ajuizada com o fim de rescindir a sentença proferida nos autos da RT nº 00096-2009-011-18-00-8, porque a autora entende que houve violação do art. 7º, §§ 2º e 3º do Decreto nº 95.247/87 e do art. 482, 'a' da CLT.

Disse a autora que, mesmo depois de provado que a reclamante usou indevidamente o vale-transporte fornecido pela empresa, o juiz prolator da decisão rescindenda não reconheceu a justa causa alegada para a rescisão do contrato de trabalho.

Alegou também que foi observada a proporcionalidade entre a falta e a punição, pois antes de despedir a empregada, esta foi advertida e suspensa em outras ocasiões pelo mesmo motivo.

A estes fundamentos, pediu a concessão de liminar para suspender a execução no processo principal.  
Pois bem.

A jurisprudência do TST, cristalizada na Súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".

Contudo, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório. No caso, não vislumbro tal possibilidade de êxito.

O juiz prolator da decisão rescindenda entendeu que, embora fosse legal o ato patronal, não era o caso de reconhecer a rescisão por justa em razão dos seguintes fundamentos:

"Sem embargo, uma exegese sócio-econômica do caso concreto conduz à rejeição da reprimenda capital imposta pela reclamada. [...] tenho que se mostra injusta a dispensa motivada da reclamante, seja em face do distanciamento entre uma punição e outra, seja porque não foi observada a proporcionalidade da reprimenda. [...] Demagogia à parte, é comum o desvirtuamento do uso do vale-transporte, fato tolerado pela maioria dos empregadores. E essa irregularidade não decorre de mera transgressão funcional, mas sim, de sua necessidade econômico-financeira" (fl. 78)

De fato, o Decreto nº 95.247/87 prevê que "o benefício firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa" (art. 7º, §2º) e que "a declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave" (§3º). O art. 482, 'a' da CLT, por sua vez, estabelece que é justa causa para rescisão do contrato o ato de improbidade.

Por outro lado, não se pode olvidar que a violação literal de lei de que trata o inciso V, do artigo 485, do CPC, passível de ensejar a ação rescisória, deve ser direta, e não deduzível a partir de possíveis interpretações acerca do texto legal, que é justamente o que ocorreu na hipótese.

Ademais, de acordo com a jurisprudência do TST, "a ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda" (súmula 410).

Diante do exposto, não vislumbro a fumaça do bom direito, razão por que INDEFIRO a liminar requerida.

Intime-se o autor.

Em seguida, cite-se a ré, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 6 de abril de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator"

Processo Protes-00076-2009-000-18-00-3

Suscitante(s) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) :**ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

Suscitado(s) :SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP

"O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás interpôs este Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de março).

Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe à lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.

Embora tenha sido cancelada a supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (arts. 867 e seguintes do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.

Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).

Neste caso, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com o objetivo de renovar a Convenção Coletiva de Trabalho, com o Suscitado, Pauta de Reivindicação (fls. 37/38), e que, nada obstante, ela não foi concluído até o momento (fl. 03).

O Requerente informou que a data-base que se pretende manter teve vigência até 28/02/09.

Assim, tendo o Suscitante requerido este Protesto Judicial em 27/02/09 (fl. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.

Fixo o prazo máximo de trinta dias para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia deste protesto.

Dê-se ciência ao Suscitado.

Custas pelo Requerente, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.

Intime-se.

À STP (Competência Originária).

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)/RO-02237-2007-011-18-00-5

RELATOR(A) :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S)/RECORRIDO :ABMEDH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

ADVOGADO(S) :**MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) :LUIZ CARLOS CRUVINEL

ADVOGADO(S)/RECORRENTE :**RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS**

ORIGEM :11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON

VACCARI

"EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei (art. 5º, caput, CF) implica na exigência do cumprimento da norma legal que obriga a parte sucumbente, seja reclamante ou reclamada, a pagar as custas processuais e efetivar o depósito recursal quando exista uma obrigação pecuniária a ser satisfeita. Não sendo produzida prova irrefutável da necessidade da gratuidade da justiça, improcede o pedido de concessão da benesse legal. Deserção recursal confirmada. Agravo de instrumento improvido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA E PROVER PARCIALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00019-2009-013-18-00-0

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): CORNEL RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(S) : **ALESSANDRO DIAS MIZAL E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : **JOSÉ APARECIDO BESSA**

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA. COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE PEDIDO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Consoante disposição inserta no artigo 301, §§ 1º a 3º do CPC, opera-se a coisa julgada quando se reproduz idêntica ação anteriormente ajuizada com a presença da tríple identidade: partes, pedido e causa de pedir, na qual se repete a lide já decidida por sentença transitada em julgado. Divergindo o pedido desta ação com o daquela passado em julgado, não há de se falar em coisa julgada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00414-2008-006-18-00-4

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S): VANDIMAR CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(S) : **DANIELLA NAVES DOS SANTOS BENTO**

RECORRIDO(S): FÁBIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(S) : **DANIELE DE SOUZA BUENO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00850-2008-051-18-00-8

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S): EDVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): EMPILHADEIRA NERÓPOLIS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA**  
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÊSSIO CÉSAR RABELO

Ementa: SENTENÇA - RITO SUMÁRISSIMO - ANÁLISE CORRETA DE DAS PROVAS - APLICAÇÃO DE SÚMULA DO TST - CONFIRMAÇÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz decidido de acordo com súmula do col. TST, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01238-2008-012-18-00-0

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): CLÁUDIO ALVES DE MORAIS  
**ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONCESSÃO DE DESCANSO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. A exigência de trabalho por mais de dois meses sem qualquer folga semanal torna a relação de emprego insuportável para o trabalhador, privando-o do convívio social e familiar. Falta grave capitulada no art. 483, d, da CLT. Sentença mantida.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pela recorrente, o Dr. Willam Antônio da Silva. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Processo RO-01288-2008-241-18-00-9

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S): JOÃO PAULA GOMES FILHO  
**ADVOGADO(S) : FILADELFO PAULINO DA SILVA**  
RECORRIDO(S): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

"EMENTA: HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO. Não havendo impugnação pelo autor dos registros de horários constantes das folhas

de ponto juntadas com a defesa, não sendo apontada a existência de diferenças entre as horas extras registradas e as que foram quitadas nos contracheques e nem produzida nenhuma prova oral, improcede o pleito de horas extras. Recurso conhecido e desprovido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01690-2008-007-18-00-6

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): RONALDO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. PREVALÊNCIA DA REALIDADE. VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS (SÚMULA 331, I, DO COL. TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01789-2008-002-18-00-6

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): ROSANA SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)' (Súmula 331, IV do TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01877-2008-010-18-00-2

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): MAURO VASCONCELOS DE PAULO  
**ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços,

quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02057-2008-003-18-00-0  
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): LEANDRA RIBEIRO DOMINGOS  
**ADVOGADO(S) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

'EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Na forma do item IV da súmula 331/TST, ainda que lícita a terceirização, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empregadora - empresa prestadora de serviços - faz incidir a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, em razão da culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA E PROVER PARCIALMENTE O DA PRIMEIRA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02063-2008-191-18-00-8  
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. GILBERTO MARTINS CARRIJO(ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

'EMENTA : HORAS IN ITINERE. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. PERCURSO PARCIALMENTE SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. A teor do que estabelece a Súmula 90, II e IV do C. TST, o empregado faz jus às horas in itinere se não houver compatibilidade entre os horários de início e fim da jornada com os do transporte público, disponível somente em parte do percurso.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, da reclamada e integralmente o do reclamante, e, no mérito, PROVER O DO RECLAMANTE e DAR PARCIALMENTE PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02139-2008-102-18-00-6  
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): JOÃO WELLINGTON DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela recorrente, a Drª. Reika Catrine Barbosa Figueiredo.

Processo RO-02169-2008-002-18-00-4  
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. KENIA CRISTINA FRAGA(ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

'EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. INDEFERIMENTO. Alegando o reclamante que exercia outra função e negado tal fato pela empresa, caberia ao Reclamante provar os fatos constitutivos do direito alegado (art. 818,CLT, e art. 333,I, CPC).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00563-2006-007-18-00-8  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHÇ  
**ADVOGADOS : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : RONAN BRETAS PEREIRA  
**ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-00636-2007-181-18-00-0  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVADA : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.  
**ADVOGADOS : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO : 2. MAURIVAN GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO : CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

## EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-00689-2005-051-18-01-2  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA  
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-01203-2008-009-18-00-8  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
EMBARGADA : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**ADVOGADOS : JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTROS**  
EMBARGADO : KLEBER CÂNDIDO DA SILVA  
**ADVOGADOS : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTROS**  
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

## RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00176-2007-006-18-00-6  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : DESª ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : JOANA DARQUE DE MORGES  
**ADVOGADOS : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00310-2008-008-18-00-2  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADOS : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : 1. MARCELO PEREIRA MATOS  
**ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : 2. EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA.  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00752-2008-001-18-00-4  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : DES.ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTES : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : DANILA GOMES PEREIRA  
**ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-01492-2008-111-18-00-0  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADOS : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : MAURÍCIO CARVALHO RODRIGUES  
**ADVOGADOS : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE JATAÍ  
JUÍZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não possuem caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, conforme interpretação da Súmula 331, IV, do C. TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que, sob pena de responder por sua omissão, tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01870-2008-004-18-00-9  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. MARCELA PEREIRA DE REZENDE  
**ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA :ABONO DE FÉRIAS. FORMA DE PAGAMENTO.A Constituição Federal garante o pagamento do salário nos dias de efetivo descanso, acrescido do terço constitucional. Quando o empregado usufrui apenas vinte dias de férias, convertendo o restante em pecúnia, tem direito a receber o equivalente a vinte dias de salário + 1/3 - e não trinta dias -, além do abono pecuniário de dez dias, também acrescido do terço constitucional.

ACORDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem

divergência de votação, conhecer integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Manoel Messias Leite de Alencar.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos sete dias do mês de abril de 2009 (3ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo ED-RO-00930-2008-221-18-00-8  
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Embargante(s): BERTIN S.A.

**Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**  
Embargado(s): PATRÍCIA VENÂNCIO FAGUNDES  
**Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)**

### DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, intime-se a reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamado (fls. 237/245).

À S1T para cumprimento.

Após, conclusos.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-01774-2008-008-18-00-6  
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : BANCO RURAL S.A.

**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO  
**Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO**

Obs.: Intimação apenas ao Reclamante para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos.

Secretaria da Primeira Turma, aos 7 de abril de 2009(4ªfeira).

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

#### RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-AI-00838-2008-009-18-01-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
EMBARGANTE(S): JUMP DANCE CLUBES LTDA.

**ADVOGADO(S) : MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR**  
EMBARGADO(S): RENATA GLÓRIA DE CASTRO  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00002-2008-012-18-00-6  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): EDSON RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade,

conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido o Juiz Daniel, afastou a inépcia da inicial quanto ao intervalo e determinou o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestada a análise das demais matérias recursais, nos termos do voto do relator. Plenário, 20 de agosto de 2008.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento do recurso do reclamante (fls. 182/194), negou-lhe provimento. Por unanimidade, conheceu do segundo recurso por ele interposto às fls. 235/246 e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00447-2008-161-18-00-4  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): NATHALIA LAMONIER DE SANTANA  
**ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECORRIDO(S): TREMEÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(S) : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA**  
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00613-2008-003-18-00-3  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): APARECIDO JOAQUIM DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): MENTRE MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : ALDO MARCUS MARTINS GUIMARÃES**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00762-2008-161-18-00-1  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA PARK FLAT SERVICE  
**ADVOGADO(S) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR**  
RECORRIDO(S): MARIA BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00864-2008-010-18-00-6  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): MAURICÉIA FIRMINO FARIAS

**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00882-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. ROSENILDA MOREIRA DA SILVA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo da reclamada e negou provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01262-2008-191-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): GINELZA DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01329-2008-191-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. ADRIÃO ALMEIDA SILVÉRIO (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao da reclamada e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01371-2008-006-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): 1. JOSENITA ROSA DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): 2. CONCRETA SERVICE LTDA

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01471-2008-082-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): FRANCISCO GERALDO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01501-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): SEBASTIANA PAULINA GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01535-2008-191-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): REGIMAR SOARES GAMASSO SOUSA

**ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01541-2008-007-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): 1. FRANCISCA DO NASCIMENTO BRAZ

**ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): 2. CONCRETA SERVICE LTDA.  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01560-2008-005-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): MARIA HELENA MIGUEL FERNANDES  
**ADVOGADO(S) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): VALDETE COUTRIM DIAS  
**ADVOGADO(S) : WALDEMAR DO CARMO COTRIM**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01581-2008-191-18-00-4  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. FABIANA ALVES SANTANA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo da reclamada e negou provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01616-2008-001-18-00-1  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): JOSÉ DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): ESCOLA EDUCACIONAL FONSECA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ROSANA RABELLO PADOVANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01620-2008-011-18-00-7  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): MANOEL BRAZ GONDIM  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): ALPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01671-2008-191-18-00-5  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : EGUINALDO MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01674-2008-007-18-00-3  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): ROSE ANE PACHECO MENEGON  
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01680-2008-003-18-00-5  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): FABIANO LUIZ DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): SUPERAR SISTEMAS INTELIGENTES DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01706-2008-006-18-00-4  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): NSA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, porém extinguiu o processo, de ofício, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01799-2008-004-18-00-4  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): JOSÉ ALAN DE SOUSA LEÃO  
**ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01800-2008-010-18-00-2  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA  
**ADVOGADO(S) : FRANÇOIS JÚNIOR GNOATTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): AUDIZIO VENÂNCIO DE ARAÚJO  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01826-2008-191-18-00-3  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): DRAULO ENEZ BARBOSA  
**ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01857-2008-102-18-00-5  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): ADRIANO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): M.A. VISTORIA PRÉVIA LTDA.  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o

Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01893-2008-081-18-00-2  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): MARIA EUNICE TAVARES DE LIRA  
**ADVOGADO(S) : SÍLVIO TEIXEIRA**  
RECORRIDO(S): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02051-2008-013-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): SADIA S.A.  
**ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): LUIZ GONÇALVES PACHECO  
**ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-03132-2008-121-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS  
**ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RECORRIDO(S): GOIATEXIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AI-00864-2008-171-18-01-7  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
AGRAVANTE(S) : VANTUIR LEITE DE ARAÚJO  
**ADVOGADO(S) : BENITO JOSÉ IVO DIAS**  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SOUZA DE MOURA  
**ADVOGADO(S) : CLEVER FERREIRA COIMBRA**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECLAMADO PESSOA FÍSICA - O benefício da assistência judiciária gratuita é garantido tanto ao reclamante quanto ao reclamado. No entanto, tratando-se do empregador, há necessidade de se provar a condição de miserabilidade econômica, não sendo suficiente uma simples declaração, como ocorre com os trabalhadores/reclamantes.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AIAP-00749-2008-101-18-01-1  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
AGRAVANTE(S) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : JOSÉ JHAS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL - Conforme entendimento sedimentado na OJ nº 373 da SDI-I do TST, o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal não se reveste de validade, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

Processo AIAP-00799-2008-101-18-01-9  
Relator(a) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Agravante(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**  
Agravado(s) : MARCIO GREIS JACINTO RODRIGUES  
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE - Os prazos para interposição de recursos são peremptórios, não sendo permitido ao juiz modificá-los. Compete à parte interessada demonstrar a existência de nulidade na intimação para que novo prazo recursal seja concedido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-00754-2005-081-18-00-9  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
AGRAVADO(S) : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC  
AGRAVADO(S) : 2. DURVAL CUSTÓDIO MONTEIRO  
**ADVOGADO(S) : VALDETE DA SILVA CATULIO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO. Esgotadas as possibilidades de se encontrar bens da executada, restam corretas as determinações de expedição de certidão de crédito e de arquivamento dos autos, eis que isso não acarretou nenhum prejuízo à agravante, que pode, a qualquer momento, encontrando bens de propriedade da devedora, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, requerer o prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00422-2006-004-18-00-6  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA OPALA LTDA.  
**ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
AGRAVADO : CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA  
**ADVOGADO : JADIR ELI PETROCHINSKI**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. Se o credor fiduciário diz que a dívida já foi paga e considerando que a baixa do gravame é responsabilidade do devedor, que obteve a quitação, a existência do registro do gravame junto ao Detran, por inércia do devedor, não constitui óbice à penhora.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de março de 2009.

PROCESSO AP-01474-2007-013-18-00-1  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : 1. MARIA SOCORRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : ÁTILA HORBYLON DO PRADO**  
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, de ofício, declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para promover a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período laboral reconhecido, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-02286-2007-081-18-00-9  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVADO(S) : PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : GERMANO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

**EMENTA** : TEMPLOS RELIGIOSOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ISENÇÃO - Ponto de lado a questão de dizer se a contribuição previdenciária tem natureza tributária, o fato juridicamente relevante é que, se tiver, tratar-se-á de uma espécie inconfundível com as já existentes - impostos, inclusive. E a Constituição veda apenas a instituição de impostos sobre "templos de qualquer culto". Por mais ampla que seja a interpretação, a vedação alcançará apenas os "impostos sobre o patrimônio, renda e serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades", como já decidiu o STF (RE 325.822-2, Rel. Min. Gilmar Mendes), mas não a contribuição previdenciária.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00466-2008-008-18-00-3

**RELATOR(A)** : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
**REVISOR(A)** : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : THIAGO DAS DORES OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S)** : LEANDRO VICENTE FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ELSON SIQUEIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO(S)** : RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ E OUTRO(S)  
**ORIGEM** : 8ª VT DE GOIÂNIA  
**JUIZ** : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00734-2008-004-18-00-1

**RELATOR(A)** : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
**REVISOR(A)** : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO  
**ADVOGADO(S)** : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO GERMANDE PEREIRA LOPES  
**ORIGEM** : 4ª VT DE GOIÂNIA  
**JUIZ(ÍZA)** : ALDIVINO A. DA SILVA

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01612-2008-012-18-00-7

**RELATOR(A)** : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
**AGRAVANTE(S)** : EDSON DUTRA DOS SANTOS E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** : ARCHIBALD SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JAIRO ELIAS DE AGUIAR  
**ADVOGADO(S)** : HITLER GODOI DOS SANTOS  
**ORIGEM** : 12ª VT DE GOIÂNIA  
**JUIZ(ÍZA)** : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

**EMENTA** : SÓCIOS RETIRANTES - LIMITES DA RESPONSABILIDADE PELO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONTRAÍDAS PELA EMPRESA EXECUTADA. 1. Os sócios retirantes obtiveram proveito econômico, ainda que em potencial, do labor desenvolvido pelo obreiro, e por isso são responsáveis pelo adimplemento das obrigações trabalhistas contraídas pela empresa executada. 2. A responsabilidade do sócio retirante restringe-se ao período em que estava vinculado à sociedade, sem a limitação da sua participação social.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01671-2008-082-18-00-6

**RELATOR(A)** : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
**AGRAVANTE(S)** : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA  
**ADVOGADO(S)** : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** : ADALBERTO FRANÇA DA SILVA  
**ORIGEM** : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
**JUIZ** : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01677-2008-008-18-00-3

**RELATOR(A)** : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
**AGRAVANTE(S)** : FRANSÉRGIO MACEDO AROUCA  
**ADVOGADO(S)** : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO VALENTE JÚNIOR  
**ADVOGADO(S)** : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO  
**ORIGEM** : 8ª VT DE GOIÂNIA  
**JUIZA** : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

**EMENTA** : REVELIA. EFEITOS - Não decorrem os efeitos da revelia, em especial a presunção de serem verdadeiros os fatos narrados, se o autor produziu prova contra si.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO ED-AI-02082-2007-013-18-01-2

**RELATOR(A)** : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
**EMBARGANTE(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADO(S)** : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)  
**EMBARGADO(S)** : GILVAN GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)  
**ORIGEM** : 13ª VT DE GOIÂNIA  
**JUIZ(ÍZA)** : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00932-2004-002-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
EMBARGADO(S) : 1. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES E

MUNICIONÁRIOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - CREDIAFFEGO

ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. MARILEIDE ASSIS LEITE

ADVOGADO(S) : DIVINO DUARTE DE SOUZA

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CONFIGURAÇÃO DA CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS - A contradição (e assim também a obscuridade) passível de ser sanada em sede de embargos de declaratórios é aquela existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta (a fundamentação) e a conclusão, o que não ocorreu na espécie, haja vista que o dispositivo (ou conclusão) está em perfeita harmonia com a fundamentação. No caso, a pretensão da embargante, em verdade, é de rediscutir a matéria e obter um novo pronunciamento, sob ótica que lhe seja favorável, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios, que visam a apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Rejeito os embargos, portanto, sem maiores ambages.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00278-2005-011-18-01-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-00801-2005-003-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(S) : CLÍCIA HELENA AMORIM

EMBARGADO(S) : GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CONFIGURAÇÃO DA CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS - A contradição (e assim também a obscuridade) passível de ser sanada em sede de embargos de declaratórios é aquela existente entre as diversas proposições da fundamentação ou entre esta (a fundamentação) e a conclusão, o que não ocorreu na espécie, haja vista que o dispositivo (ou conclusão) está em perfeita harmonia com a fundamentação. No caso, a pretensão da embargante, em verdade, é de rediscutir a matéria e obter um novo pronunciamento, sob ótica que lhe seja favorável, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios, que visam a apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Rejeito os embargos, portanto, sem maiores ambages.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-02166-2006-010-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : 1. EDY PAULINO FILHO

ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES

EMBARGANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS

EMBARGADO(S) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO INDICAÇÃO DE VÍCIOS SANÁVEIS POR ESSA VIA RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. Dispõe a lei que "Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão (...) nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso" (CLT, art. 897-A). E de acordo com o disposto no CPC, em seu artigo 535, "Cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". No presente caso, entretanto, não se verifica nenhum dos vícios que dão ensejo à oposição dos embargos de declaração, restando evidente que a pretensão da embargante, em verdade, é de rediscutir a matéria e obter um novo pronunciamento, sob ótica que lhe seja favorável, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios, que visam a apenas obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Rejeito os embargos, portanto, sem maiores delongas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00320-2006-053-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : DJALMA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S) : LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ERRO DE ESCRITA (ERRO DE DIGITAÇÃO) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO. Restando evidente que houve erro de digitação no acórdão de fls. 849/863, mas precisamente à fl. 851, acolho os embargos sem maiores ambages para, corrigindo o erro havido, esclarecer que,

onde se lê "O reclamante foi admitido em 03.07.1995 (CTPS, fl. 15) e, em 21.12.2005, às 09h55min, no exercício da função de Linheiro, sofreu um gravíssimo acidente de trabalho, tendo a 1ª Reclamada expedido Comunicação de Acidente de Trabalho com a seguinte descrição:", leia-se o seguinte: "O reclamante foi admitido em 03.07.1995 (CTPS, fl. 15) e, em 21.12.1995, às 09h55min, no exercício da função de Linheiro, sofreu um gravíssimo acidente de trabalho, tendo a 1ª Reclamada expedido Comunicação de Acidente de Trabalho com a seguinte descrição".

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00613-2007-003-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
EMBARGANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : WANDERLEI GOMES JÚNIOR

**ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração, mesmo para efeito de prequestionamento, têm cabimento restrito às hipóteses elencadas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, o que não ocorre no caso sob apreciação. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01461-2007-101-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : NILDETE NEVES DOS SANTOS

**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA.

A parte não tem o direito de exigir que o julgador manifeste-se sobre aquilo que julga ser relevante, importante ou conveniente: o dever do juiz é de decidir fundamentadamente, o que não quer dizer que o juiz seja necessariamente obrigado a examinar todos os fundamentos jurídicos invocados. Em miúdos: é tecnicamente perfeita a decisão devidamente fundamentada. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01923-2007-005-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : BRENNO MENDONÇA DE FREITAS CARVALHO

**ADVOGADO(S) : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. A tarefa do julgador, na decisão declaratória, é a de suprir a omissão apontada ou dissipar obscuridades ou contradições porventura existentes entre a fundamentação e o dispositivo conclusivo do julgado, não lhe incumbindo revolver a matéria fático-probatória. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01975-2007-006-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : 1. GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : 2. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

**ADVOGADO(S) : LARA MACHADO BATISTA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO "COM AS PROVAS DOS AUTOS". A contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível. E, no caso dos autos, o embargante pretende obter novo pronunciamento acerca da matéria já julgada e decidida, não sendo os embargos de declaração o caminho apropriado para tal intuito. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-02023-2007-101-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : JOSÉ CARLOS LOPES LIMA

**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02132-2007-005-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : MÍRIA MARTA RIBEIRO

**ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP

**ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-02215-2007-002-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA

**ADVOGADO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME

**ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. A tarefa do julgador, na decisão declaratória, é a de suprir a omissão apontada ou dissipar obscuridades ou contradições porventura existentes entre a fundamentação e o dispositivo conclusivo do julgado, não lhe incumbindo revolver a matéria fático-probatória. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00008-2008-011-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA.

**ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**

EMBARGADO(S) : JAIRIS FREITAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)**

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : OMISSÃO. O acórdão regional reformou a sentença apenas quanto à jornada fixada pelo magistrado a quo. Assim, não há se falar que tenha havido omissão ou reforma para pior: a sentença foi mantida na parte referente à compensação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00010-2008-052-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : 1. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA

**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : 3. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

**ADVOGADO(S) : ANA MARIA RIBEIRO ROCHA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÊSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS - A parte não tem o direito de exigir que o julgador manifeste-se sobre aquilo que julga ser relevante, importante ou conveniente: o dever do juiz é de decidir fundamentadamente, o que não quer dizer que o juiz seja necessariamente obrigado a examinar todos os fundamentos jurídicos invocados.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00099-2008-010-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : LUIZ GONTIJO BERNARDES

**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

**ADVOGADO(S) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, e imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00126-2008-002-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : GLEIDSON MORAIS DA SILVA

**ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA**

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00397-2008-008-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : AMERICEL S.A.

**ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : AMAURY QUERINO RODRIGUES FILHO

**ADVOGADO(S) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : SÚMULAS 151 E 297 DO TST. INTERPRETAÇÃO. A súmula 151 do TST não proíbe que a decisão regional simplesmente adote os fundamentos da decisão de primeiro grau. A súmula 297 do TST não exige que decisão regional pronuncie-se e adote tese a respeito de todas as matérias ou questões levantadas, porque o juiz não está necessariamente obrigado a examinar e pronunciar-se sobre todos os fundamentos jurídicos invocados. Isto é o que acontece quando o juiz pode acolher ou rejeitar o pedido por um dos fundamentos, apenas, e é também o que acontece quando a matéria ou questão não examinada seja irrelevante para a composição da lide. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00717-2008-121-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO(S) : BRENO PIRES BORGES E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : WELLINGTON CARLOS VALADÃO

**ADVOGADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CUSTAS - VALOR DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA ILÍQUIDA. "Não sendo líquida a condenação, o juízo arbitrar-lhe-á o valor e fixará o montante das custas processuais" (CLT, art. 789, § 2º).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00735-2008-010-18-00-8

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : WELMA PAULA GUIMARÃES

**ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00829-2008-004-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : JAIME SILVA FILHO

**ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES**

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

OBSCURIDADE E PREQUESTIONAMENTO - DARF ELETRÔNICO. Os embargos de declaração, ainda que para efeito de prequestionamento, têm cabimento restrito às hipóteses elencadas no art. 535, do CPC e 897-A da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00923-2008-010-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : FRANCINEIDA HOLANDA ALVES TEIXEIRA

**ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

EMBARGADO(S) : ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00928-2006-251-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : JESUS MARQUES

**ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS OUTRO(S)

**ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00992-2008-008-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : GREEN TECNOLOGIA LTDA.

**ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : WILSON AMÂNCIO DE SANTANA

**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora

JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01028-2008-012-18-00-1  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
EMBARGANTE(S) : UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO  
**ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : HEBER MAGALHÃES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : PRODUÇÃO DE PROVA DESPICIENDA - REJEIÇÃO DO PEDIDO - CERCEIO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. O juiz tem ampla liberdade na direção do processo e por isso pode - e deve - avaliar o pedido de produção de provas, inclusive indeferindo-o. Evidentemente, o juiz a) deve apreciar o requerimento da parte e b) deve fundamentar a decisão proferida, muito especialmente quando indefere o pedido. Isso quer dizer que o juiz não pode simplesmente não apreciar o pedido ou simplesmente rejeitá-lo, sem fundamentação. Mas o fato de o pedido não ter sido apreciado ou de ter sido rejeitado sem fundamentação não implica necessariamente o cerceio de defesa, porque a prova cuja produção foi requerida pode ser despicienda. Esta é a situação dos autos. Cerceio de defesa não configurado nos autos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-01514-2008-101-18-00-4  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
EMBARGANTE(S) : ESEQUIEL FIRMINO  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : USINA BOA VISTA S.A.  
**ADVOGADO(S) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00069-2007-003-18-00-9  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : GUSTAVO HENRIQUE SIMIELLI  
**ADVOGADO(S) : JORGE BARBOSA LOBATO**  
RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora

JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00899-2007-051-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : JOEL DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL - IBSS  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02348-2007-001-18-00-4  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. HÉLIO PEDRO DE SOUSA  
**ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00063-2008-081-18-00-8  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
RECORRIDO(S) : 1. EMOP EMPRESA DE OBRAS E PROJETOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**ADVOGADO(S) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00075-2008-011-18-00-1  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL

**ADVOGADO(S) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : 1. MELÂNIA XAVIER DA SILVA MUTÃO

**ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

**ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)**

REM. OFICIAL(S) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso voluntário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00175-2008-181-18-00-7

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

**ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ VALDECI DELMONDES (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00202-2008-181-18-00-1

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. JOÃO MOREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA

HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho rural, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Assim, uma vez atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao das reclamadas e prover integralmente o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00204-2008-181-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

**ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. MAURO RODRIGUES DE FARIA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00316-2008-181-18-00-1

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

**ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00343-2008-005-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : RONÁLIA MARIA ARÉBALO

**ADVOGADO(S) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente a Dra. Carla Franco Zannini.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00359-2008-181-18-00-7

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

## EMENTA

HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho rural, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Assim, uma vez atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere.

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e dar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00471-2008-251-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE  
ADVOGADO(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : GERVÁSIO DE BARCELOS  
ADVOGADO(S) : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)  
ORIGEM : VT DE PORANGATU  
JUÍZA : FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : PROCESSO DO TRABALHO. NULIDADES. PRINCÍPIOS. Não há nulidade se não houver prejuízo; não se declara a nulidade arguida pela parte que a provocou; as nulidades devem ser arguidas pelas partes na primeira oportunidade em que tiverem de falar em audiência ou nos autos; somente a incompetência de foro deve ser declarada ex officio (CLT, art. 794 usque 796).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00505-2008-181-18-00-4

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : JOSEMBERGUE FÉLIX DOS SANTOS  
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
JUÍZ(A) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00515-2008-003-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : NEIDE MARIA RIBEIRO EDUARDO  
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : A gratificação semestral não pode ser considerada na base de cálculo das horas extras, mesmo que seja reconhecida e declarada sua natureza salarial: o que impede a repercussão não é a natureza jurídica da gratificação, mas o fato de que a parcela que tem em sua base de cálculo uma outra parcela não pode integrar a base de cálculo desta última, porque isto encerra uma impossibilidade lógica e jurídica. A gratificação semestral, tenha ou não natureza salarial, tem em sua base de cálculo as horas extras (TST, súmula 115). Logo, a gratificação semestral não pode integrar a base de cálculo das horas extras, porque isso é uma impossibilidade lógica e jurídica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. (Goiânia, 18 de março de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após comprovada pelo relator a ocorrência de erro material no julgamento deste recurso ordinário na sessão de 18/03/2009, determinar a rerratificação da certidão de fl. 442, a fim de que dela conste o seguinte resultado:

"DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator."

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00525-2008-141-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : HUGO FRANCISCO FRANÇA  
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO(S) : FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTRO(S)  
ORIGEM : VT DE CATALÃO  
JUÍZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIFERENTES EMPRESAS QUE NÃO CONSTITUEM GRUPO ECONÔMICO. VÍNCULO. Não se configura a subordinação jurídica ensejadora do reconhecimento do vínculo empregatício se a prestação de serviços se dá para diferentes empresas, que não integram grupo econômico.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00564-2008-181-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA  
ADVOGADO(S) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO GOMES  
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima

Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00647-2008-191-18-00-9  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. ADELORIBE BARSANULFO PIUNA SILVA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ (ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00785-2008-191-18-00-8  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : IZAIAS FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ (ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que". RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00845-2008-004-18-00-8  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : SANDRA MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora

JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00912-2008-191-18-00-9  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : RONALDO DA COSTA ALVES  
**ADVOGADO(S) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ (ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que". RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01093-2008-191-18-00-7  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : PETRÔNIO DIAS DE LIMA  
**ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ (ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01095-2008-191-18-00-6  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. WELLINGTON JÚNIOR NUNES SOUZA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ (ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que". RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento

parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01158-2008-191-18-00-4  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : RODRIGO RILLO STAFFE  
**ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que". RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01230-2008-191-18-00-3  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : SIRLENY FERNANDES ALEGRE  
**ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que". RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01303-2008-191-18-00-7  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : EDMILSON SPONTON  
**ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que". RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01352-2008-191-18-00-0  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. HELENA ALMEIDA SILVA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que". RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01365-2008-191-18-00-9  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : CLÉBER MILAN ROSSI  
**ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA**  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que". RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o

Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01372-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : LUISMAR FERREIRA LIMA

**ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que". RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO RO-01493-2008-191-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : JOYCE CLEIDE DE JESUS GOES

**ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que". RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01601-2008-181-18-00-0

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : JOSÉ GONÇALVES ALMEIDA

**ADVOGADO(S) : RENATO LEANDRO FELIPE**

RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01608-2008-191-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : ISMAEL DE SOUZA PEREIRA

**ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO**

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ATIVIDADE EXTERNA. PREVISÃO DE DURAÇÃO DAS VIAGENS. ROTEIROS. TACÓGRAFOS. CONTROLE DE JORNADA. Se a atividade desempenhada, mesmo sendo externa, puder ser fiscalizada e controlada pelo empregador, fará jus o empregado ao recebimento das horas extras laboradas. No caso dos autos, restou demonstrado que a jornada era fiscalizável e fiscalizada, não estando o autor, portanto, enquadrado na exceção prevista no inciso I, do art. 62, da CLT. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01670-2008-004-18-00-6

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : NORMA SIQUEIRA

**ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : ZILMA DA SILVA VALVERDE

**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA**

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos sete dias do mês de abril de 2009 (3ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01304-2006-008-18-00-0

Recorrente(s) : 1. CLAYTON FURTADINHO SARMENTO

**Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

O d. juízo a quo, à fl. 1193-v, fixara o valor das custas "sobre o valor bruto da parte reclamante", ou seja, no importe de R\$6.298,96 (R\$314.947,88 x 2%), o que, data venia, contraria o caput e o inciso I do art. 789 da CLT, nos quais resta expresso que, havendo condenação, as custas incidirão, à base de 2%, sobre esta.

Ora, o valor da condenação imposta é de R\$387.706,62 (R\$394.644,04 - R\$6.298,96, relativos às custas processuais - R\$638,46, relativos às custas da liquidação), consoante resumo de cálculo de fl. 1195, o que gera custas de R\$7.754,13, remanescendo um débito fiscal, então, de R\$1.455,17, que deverá

ser pago pelo reclamado, em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção de seu recurso.

Intime-se.

Exaurido o quinquídio, com ou sem o complemento das custas, retornem conclusos.

À S2T.

Goiânia, 06 abril de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo AP-00569-2008-003-18-00-1

Agravante(s) : APARECIDA MARIA TEIXEIRA DA SILVA

**Advogado(s) : SIMONE DEL NERO SANTOS**

Agravado(s) : JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS

**Advogado(s) : SIMONE WASCHECK**

As informações solicitadas por meio do documento de fls. 175 deverão ser prestadas quando o processo retornar à Vara de origem, portanto, de ordem do Excelentíssimo Relator, cumpra-se a determinação exarada às fls. 172.

À S2T.

Goiânia, 02 de abril de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

ANA BEATRIZ BRAGA PEREIRA

Assessora Substituta

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-01713-2006-003-18-00-5

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(s) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM**

Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. RODRIGO NETO DO PRADO

**Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

A Exm.<sup>a</sup> Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, às fls. 499/503, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 430/438), na reclamatória trabalhista ajuizada por RODRIGO NETO DO PRADO em face de TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 509/517).

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo AP-02254-2007-013-18-00-5

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. MAURINHO SARDINHA DA COSTA

**Advogado(s) : ANA REGINA DE ALMEIDA**

Vistos os autos.

A Exm.<sup>a</sup> Juíza Camila Baião Vigilato, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 655/659, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 641/644), na reclamatória trabalhista ajuizada por MAURINHO SARDINHA DA COSTA em face de BANCO DO BRASIL S.A.

A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 663/669).

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o

crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo AP-00486-2007-008-18-00-3

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. GREISSON VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s) : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

O Exm.<sup>o</sup> Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 388/391, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 370/373), na reclamatória trabalhista ajuizada por GREISSON VIEIRA DA SILVA em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 395/400-v).

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo AP-00356-2007-013-18-00-6

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE**

Agravado(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 2. ELIZABETH FERNANDES DA SILVA

**Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

A Exm.<sup>a</sup> Juíza Célia Martins Ferro, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 462/466, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 446/452), na reclamatória trabalhista ajuizada por ELIZABETH FERNANDES DA SILVA em face de ATENTO BRASIL S.A.

A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 478/489).

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

## Relator

Processo RO-01430-2007-008-18-00-6

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA.

Advogado(s) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. VALTEIR LOPES DA SILVA

Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

Vistos os autos.

A Exm.<sup>a</sup> Juíza Elza Cândida da Silveira, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, após a prolação da sentença de fls. 91/98 e a elaboração do cálculo de liquidação (fls. 100/115), homologou, às fls. 209/210, acordo celebrado entre as partes (fls. 202/203), na reclamatória trabalhista proposta por VALTEIR LOPES DA SILVA em face de CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA., donde restara firmado que a contribuição previdenciária deverá ser recolhida de forma parcial, conforme o valor do acordo.

A UNIÃO interpõe recurso ordinário às fls. 250/255, contra a base utilizada para recolhimento das contribuições previdenciárias, sob o argumento de que as 7verbas reconhecidas na sentença de conhecimento, que já teriam transitado em julgado, não poderiam ser objeto de acordo entre as partes, pois teriam alcançado, com o cálculo de fls. 100/115, a certeza e a liquidez do seu crédito, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos.

Com efeito, o acordo entre as partes foi celebrado após o trânsito em julgado da sentença do processo cognitivo, que reconheceu direitos à reclamante, direitos estes que constituem fato gerador de crédito previdenciário, direito indisponível e irrenunciável, sendo seu titular a Previdência Social, isto é, terceiro que não participara da transação levada a efeito entre as partes, razão pela qual, seu direito não pode ser alcançado pela vontade dos litigantes.

A redação do parágrafo único do art. 831 da CLT afasta qualquer dúvida nesse aspecto, bem como o art. 140 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003. Ambos os dispositivos são claros no sentido de que, havendo acordo superveniente à sentença transitada em julgado, a contribuição tem como base de cálculo o valor da condenação e não o do acordo.

Ocorre que, quanto aos juros e multa moratória, há entendimento pacificado no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Dessa forma, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a recorrente.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou parcial provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que as contribuições previdenciárias sejam calculadas com base no valor obtido no cálculo de liquidação da sentença.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00005-2008-010-18-40-1 - 1ª Turma

Parte(s): 1. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

2. FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Considerando que, nos autos principais, foi homologada judicialmente a renúncia da ação em relação ao Banco Santander S.A. (cópia da decisão homologatória às fls. 382 e 382-verso), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Sejam remetidos estes autos à DSRD para as providências necessárias.

Intimem-se.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00062-2008-011-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s): MARIA ESPERANÇA CARLOS

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O Recurso de Revista está intempestivo. Em que pesem os argumentos apresentados pela Recorrente, a interposição de Agravo de Instrumento e Agravo Regimental, conforme informado, não tem o condão de interromper o prazo para interposição do remédio recursal cabível à espécie. Assim, tendo em vista que o acórdão impugnado (fls. 324/327) foi publicado em 25/11/2008 (fls. 329) e o Recurso de Revista de fls. 333/351 somente foi apresentado em 12/02/2009 (fls. 370), ou seja, após expirado o oitavo dia legal (em 11/12/2008), reputa-se intempestivo o presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 16:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00098-2007-008-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. - ME E OUTRO (S)

Advogado(a)(s): FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES (GO - 14680)

Recorrido(a)(s): ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fls. 444; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 446).

Regular a representação processual (fls. 42, 266 e 432).

Satisfeito o preparo (fls. 281, 344, 345 e 469).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

As Reclamadas sustentam que o Regional não sanou a omissão suscitada, referente aos dispositivos legais aplicáveis ao caso de regularização da representação processual, o que importou em negativa de prestação jurisdicional. Consta do acórdão de fls. 439/442:

"A súmula 383 do C. TST dispõe ser inviável não apenas o oferecimento tardio de procuração, como também a regularização da representação processual. Esta diretriz jurisprudencial continua vigente, segundo aquela Corte Superior, mesmo após as alterações do Código de Processo Civil.

Por outro lado, é certo que todos os valores consagrados nos princípios invocados pelo embargante são sujeitos a normas procedimentais, não havendo nenhum cuja oponibilidade seja absoluta.

Emerge claro que os argumentos invocados na presente medida processual representam tentativa de rediscutir a matéria posta em deslinde, sob a alegação de vícios no julgado" (fls. 441).

Conforme se depreende, o acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo tornado claros os motivos que nortearam a conclusão alcançada, e revelado as provas nas quais se baseou. Não se constata, portanto, afronta ao artigo 93, IX, da CF. A assertiva de violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST.

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 383/TST.

- violação dos arts. 8º, 769, 795 e 796, 'a', da CLT, 13, 462, 515, § 4º, do CPC e 2º, § 1º, da LICC.

- divergência jurisprudencial.

As Recorrentes insurgem-se contra o acórdão, alegando que o entendimento contido na Súmula 383 do TST estaria superado pelo art. 515, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária, porque este seria posterior ao verbete sumular em comento. Afirma que referido dispositivo legal permite a regularização processual no âmbito dos Tribunais Regionais.

Consta do acórdão de fls. 408/417:

"No entanto, o recurso ordinário apresentado pela reclamada não contém um dos pressupostos processuais objetivos de admissibilidade, qual seja: a regular representação processual.

Consta regular instrumento procuratório à fl. 42, apresentado em via original e devidamente firmado pela reclamada, por meio de seu sócio GUIVALDO ALVES DA SILVA, nomeando os nobres causídicos Fábio Camargo Ferreira e Roseval Rodrigues da Cunha Filho como seus procuradores.

Tais advogados substabeleceram os poderes lhe foram conferidos, sem qualquer reserva, ao Dr. Wilson Araújo de Melo, no dia 20 de fevereiro do corrente ano (fl. 266).

Após a prolação da sentença, foi apresentado novo substabelecimento, também sem reservas de poderes, firmados pelos procuradores originalmente constituídos aos advogados subscritores do recurso - Rosângela Borges de Freitas Vieira e Frederico Augusto Auad de Gomes - dentre outros (fl. 323).

Ora, a habilitação dos procuradores signatários do apelo empresarial foi feita por advogados que já não possuíam poderes para tal mister.

E além do mais, a peça do último substabelecimento foi apresentada por simples cópia, sem a devida autenticação.

Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, máxime em se tratando de feito processado sob o rito sumaríssimo, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.

Nesse sentido o teor da súmula 383/TST (...) (fls. 410/411).

Verifica-se que a Turma Regional decidiu em conformidade com a Súmula 383/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial. (Súmula 333/TST).

Ressalte-se, por oportuno, que o aresto colacionado às fls. 465 não serviria, de todo modo, ao confronto de teses, porque proveniente do STJ (CLT, art. 896, alínea a).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00271-2000-007-18-40-4 - 1ª Turma

Parte(s): 1. PEDRO AUGUSTO DE FARIA

2. BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Defiro ao Agravante o traslado das peças indicadas às fls. 03/04 para a formação do Agravado de Instrumento, tendo em vista que já foi concedida a assistência judiciária gratuita nos autos principais (fls. 08/13).

À DSRD para as devidas providências.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intím-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00286-2007-003-18-40-3 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**

Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

2. OSNI SANT'ANA TELES JÚNIOR

**Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)**

2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 27/02/2009 - fl. 153; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intím-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00417-2007-003-18-40-2 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): IVAILDES RODRIGUES VALENTE

**Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)**

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/03/2009 - fl. 463; recurso apresentado em 10/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 30).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00473-2008-053-18-40-4 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): EDIRLENE SOUZA ALEXANDRE DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)**

Agravado(a)(s): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (GO - 8729)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 380; recurso apresentado em 10/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00505-2008-009-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO

2. VIVO S.A.

3. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)  
3. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)  
Interessado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.  
2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 733; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 735 - vide certidão de feriado às fls. 768).

Regular a representação processual (fls. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 536).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal corroborou o seguinte posicionamento:

"Todavia, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.

A Constituição Federal/88 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista. Aqui, portanto, há manifestação expressa requerida em razões obreiras.

(...)

Em miúdos de tudo o que foi dito, as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à ATENTO BRASIL até o momento em que esta empresa celebrou acordo coletivo com o sindicato representante dos empregados, de modo que está correta a r. sentença que determinou a aplicação das convenções coletivas somente até a entrada em vigor do acordo coletivo" (fls. 718/720).

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 733; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 753 - vide certidão de feriado às fls. 768).

Regular a representação processual (fls. 116/117 e 760).

Satisfeito o preparo (fls. 536, 585, 586, 731 e 767 - aplicação da Súmula 128, III/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.

A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.

Consta do v. acórdão:

"A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconhecendo, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação. A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede.

Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.

Rejeito a preliminar" (fls. 710).

O entendimento adotado pela Turma afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.

Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 611 da CLT.

A Recorrente sustenta que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pelo autor - CCT's - não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 758).

Consta do v. acórdão:

"Antes de mais nada, registro que o fato de a empregada ser enquadrada como TELEOPERADORA e a convenção coletiva fazer menção a OPERADOR DE TELEMARKETING, constitui simples nomenclatura diversa para uma única função, não impondo qualquer óbice aos direitos ora perseguidos. Aliás, a ficha funcional trazida pela própria empregadora às fls. 151 é reveladora de forma inequívoca a identidade entre ambas, pois consta a contratação como TELEOPERADOR e, pouco abaixo, na mesma página, a submissão ao SINTTEL na condição de 'OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO'. Portanto, a assertiva patronal de que se tratam de funções distintas se trata de mera inversão da verdade de fato, por ela mesma reconhecida.

Dito isso, a matéria não constitui novidade nesta egrégia Corte. É notório que o artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S/A estabelece que 'a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral' e, de outro lado, a cláusula 1ª das convenções coletivas informa que o instrumento abrange 'todos os empregados telefonistas, teletipistas, auxiliar técnico em telecomunicações, técnico em telecomunicações, atendentes de vídeo-telefonia e operador de telemarketing das empresas comerciais e similares no estado de Goiás', o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA.

De mais a mais, o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas esclarece que o objeto contratado é a prestação de serviços de 'telemarketing', bem como revela a atuação da ATENTO BRASIL nesse ramo. Confira-se: 'CAMPANHA DE TELEMARKETING: Ação de 'telemarketing' ativo e/ou receptivo relacionada a fidelização, retenção, cobrança, pós-venda, correção de cadastro, pesquisa de 'marketing', divulgação de produtos e outras' (cláusula 1ª, item 1.1, letra 'd', do contrato).

Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás e assim, ao contrário do que querem fazer parecer as reclamadas, sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares.

(...)

Por todo o exposto, não prospera a assertiva das reclamadas de inaplicabilidade das CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA" (fls. 714/716).

A conclusão da Turma, amparada nos documentos dos autos, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com o disposto no art. 611 consolidado, não se cogitando de violação do mencionado dispositivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 733; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 762 - vide certidão de feriados às fls. 768).

Regular a representação processual (fls. 111 e 766).

Satisfeito o preparo (fls. 536, 585, 586, 731 e 767).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XVI e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT, e 333, I, do CPC.

A primeira Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que não há previsão legal para a aplicação da penalidade.

Consta do v. acórdão:

"Desarrazoada, também, a afirmação da ATENTO de que a pausa especial de dez minutos a cada cinquenta trabalhadores somente seria devida sob a condição de digitador, como afirmou às fls. 580, eis que a cláusula 8ª da CCT é patente ao dispor o descanso aos 'empregados teletipistas, atendentes de vídeo e operador de telemarketing', onde se enfeixa o contrato de emprego em discussão.

A VIVO espera manifestação expressa sobre o fundamento utilizado para a condenação das pausas e qual sua natureza jurídica: hora extra ou indenização. Todavia, a sentença é absolutamente clara ao concluir que são devidas horas extras em razão do descumprimento de norma coletiva. Ali consta: 'no caso de ser o referido intervalo trabalhado normalmente, é de ser remunerado como horas extras, sob pena de tornar inócua a previsão convencional em visível prejuízo à reclamante' (sentença, fls. 529). Ao mesmo fundamento, não prospera a razão recursal da ATENTO de ausência de sanção. A condenação é devida pela frustração do pactuado. Quanto ao período de vigência da CCT, a VIVO não demonstrou onde deixou de ser observado" (fls. 716).

De acordo com o consignado no acórdão regional, a condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não se vislumbrando violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no tópico recursal sob exame.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00535-2007-012-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)**

Agravado(a)(s): JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL

**Advogado(a)(s): ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)**

Verifica-se, inicialmente, a ausência da certidão de intimação/publicação da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista (fls. 591/597). Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.

Fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00592-1996-002-18-41-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TRANSPORTADORA BETA LTDA.

**Advogado(a)(s): WATSON MARQUES VIEIRA (GO - 10803)**

Agravado(a)(s): RONALDO PEIXOTO MACHADO

**Advogado(a)(s): AMADEU PEIXOTO MACHADO (GO - 9128)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fls. 67; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 02).

Regular a representação processual (fl. 23).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00600-2008-011-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRUNO DORNELAS DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)**

Recorrido(a)(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fls. 605; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 609).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 488).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 06 e 68/TST.

- violação do art. 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pleiteia o pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial.

Consta do acórdão:

"Portanto, emerge processualmente demonstrado que o reclamante era chefe de equipe desde janeiro de 2002.

Nada obstante, isso não quer dizer que há diferenças salariais a seu favor.

Sua pretensão reside na assertiva de que existe uma gratificação especial para a função de chefe de equipe, assertiva negada veementemente pela empresa. Confira-se:

'Não existe previsão na convenção coletiva de trabalho, para salário de chefe de equipe e sim apenas salário para motorista de carro forte, que é diferente da função de vigilante de carro forte' (contestação, fls. 142)

Com efeito, analisando-se a convenção coletiva verifica-se que apenas o vigilante-motorista tem salário diferenciado em relação aos demais empregados que se ativam em transporte de valores. Isso está registrado na cláusula 1ª, § 1º, "c" da CCT de fls. 125.

A sepultar a pretensão obreira, nenhuma gratificação foi paga a Helder enquanto trabalhou como chefe de equipe. É o que demonstram os contracheques de fls. 45/53.

Registre-se não se está a analisar equiparação salarial, mas acúmulo de função, ante a causa de pedir exposta na exordial.

Considerando-se que o conjunto probatório aponta para a inexistência de uma gratificação especial para o vigilante-chefe de equipe, não há diferenças salariais em seu favor. Extirpe-se.

Dou provimento ao recurso patronal" (fls. 584/585).

Diversamente do que alega o Recorrente, a Turma Julgadora entendeu que o caso em análise é de acúmulo de função e não de equiparação salarial, não se evidenciando, portanto, ofensa ao art. 461 da CLT ou contrariedade à Súmula 06/TST.

A Súmula 68/TST foi cancelada, razão pela qual revela-se inócua a alegação de contrariedade.

Inseríveis ao confronto de teses os arestos transcritos nas razões recursais que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).

Inespecíficos, por outro lado, os julgados válidos colacionados aos autos, que tratam de equiparação salarial e não da mesma hipótese dos autos, qual seja, o acúmulo de função (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00622-2008-012-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

Recorrido(a)(s): MARLON DIVINO CÂNDIDO FREIRE E OUTRO (S)

**Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fls. 992; recurso apresentado em 02/02/2009 - fls. 996).

Regular a representação processual (fls. 901).

Satisfeito o preparo (fls. 825/826, 897 e 900).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 23, § 5º, da Lei 8036/90.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.

Consta do acórdão:

"Com efeito, em se tratando de parcela de natureza salarial, e sendo admissível até mesmo a redução salarial por meio de Acordos e Convenções Coletivas, há

que se entender como absolutamente lícito o pactuado entre a reclamada e o Sindicato representativo da categoria dos empregados autores a partir de 1987. Não se olvide, também, que a partir de 20.05.1991, com a adesão da Reclamada ao PAT, o auxílio-alimentação passou a ter natureza indenizatória por força de Lei.

Assim, como o FGTS incide apenas sobre parcelas de natureza salarial e se o auxílio-alimentação a partir de 1987 detém natureza indenizatória por força dos acordos coletivos e posteriormente por força de lei, não há que se falar em recolhimento fundiário para o período posterior ao ano de 1987.

Assim, como os autores Marlon Divino Cândido Freire e Eunesma Monteiro Nascimento nunca perceberam o auxílio-alimentação com natureza salarial posto que admitidos apenas no ano de 1989, correta a r. sentença que somente deferiu o recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago no período anterior a 31.08.1987, observada a prescrição trintenária, ao Reclamante João Flávio Filho admitido em 1980" (fls. 988/989).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.013 dos autos, proveniente do E. TRT/12ª Região, no seguinte sentido:

"(...) Primeiramente, cumpre afastar a aplicação da prescrição trintenária invocada pelo autor, porque esta é relativa aos depósitos do FGTS, incontroversamente devidos, e não recolhidos. Diferentemente se dá quando a discussão versa sobre a natureza de determinada parcela paga em decorrência do contrato de trabalho, sobre a qual pretende a parte autora fazer incidir o FGTS propriamente dito. Nesse caso, o direito de ação não tem o prazo de trinta anos, mas de cinco enquanto vigente o contrato, como é o caso do autor, consoante preconiza o art. 7º, XXIX, da Carta Magna ." (RO 06238-2007-026-12-00-0 TRT/12ª Região. Relatora Teresa Cristina Cotosky, DOE-SC 08/04/2008). (Grifado).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00745-2008-004-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)

Agravado(a)(s): SILAS DIAS DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 28; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00831-2007-007-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA (GO - 18568)

Agravado(a)(s): AGDA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 604; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 327/328).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00845-2008-011-18-40-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NELSON FERREIRA ROCHA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 375; recurso apresentado em 12/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00856-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): WEIKE GOUVÊA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 338; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 340).

Regular a representação processual (fls. 15 e 123).

Satisfeito o preparo (fls. 270, 307, 308 e 369).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos constitucionais e legais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"Insurge-se a reclamada contra a condenação ao pagamento, como extra, dos intervalos previstos no caput do artigo 253 da CLT, afirmando que a autora não laborava em câmara frigorífica e nem movimentava mercadoria do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

Argumenta que as temperaturas limitadoras e as zonas climáticas mencionadas no parágrafo único do dispositivo mencionado não autorizam a recuperação térmica prevista no caput, porque não define câmara fria ou frigorífica, mas sim ambiente resfriado, para efeito do que seja considerado frio para a movimentação de mercadorias do ambiente quente para o frio, o que não era o caso do reclamante.

Frisa que o setor de desossa, onde laborava o reclamante, não se trata de câmara frigorífica, que possui temperaturas negativas, mas mero ambiente resfriado, com temperatura variando entre 8°C e 10°C.

Assevera que o d. Juízo de origem realizou interpretação equivocada do preceito legal em questão, socorrendo-se de uma analogia inadequada (NR-29), reiterando a tese de que o ambiente de trabalho da autora jamais poderia ser equiparado a uma câmara fria.

(...)

É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

(...)

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18°C.

Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12°C e -17,9°C, na zona climática subseqüente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item" (fls. 332/334).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 361/364 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT " (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 16:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00872-2008-011-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ROSA MARIA DIAS DE MATOS

**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2009 - fl. 411; recurso apresentado em 12/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 36).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00908-2008-082-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

**Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)**

Agravado(a)(s): EDIMAR NUNES DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): WALTER DE PAULA SILVA (GO - 10625)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 64; recurso apresentado em 10/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 117).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00936-2003-010-18-41-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): URSULINO SANTOS FILHO (DF - 572)**

Agravado(a)(s): DORIVAL MARTINS DE MOURA

**Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 533; recurso apresentado em 10/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 447/448 e 535).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00972-2007-004-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDUARDO RODRIGUES DOROTEU

**Advogado(a)(s): MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)**

Recorrido(a)(s): MB ENGENHARIA S.A.

**Advogado(a)(s): BRUNO MENDES LOPES (RJ - 99185)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fls. 916; recurso apresentado em 05/02/2009 - fls. 919).

Regular a representação processual (fls. 11 e 12).

Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 898/914).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegaço(ões):

- violação do art. 20 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que deveria ser aplicado o art. 20 do CPC e a IN 27/05/TST, argumentando que se trata de ação que tem por objeto pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, lide que não ostentaria natureza jurídica de típica relação de emprego, mas de direito civil.

Consta do acórdão:

"Na Justiça do Trabalho, quanto às lides em que se discute acidente de trabalho, tratando-se de lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios apenas serão devidos na hipótese de assistência judiciária de que tratam as Leis nº 1.060/50 e 5.584/70.

Assim, não se encontrando o Reclamante assistido por advogado credenciado junto ao seu sindicato, conclui-se que não estão preenchidos todos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, sendo indevida a citada verba, à luz da Súmula nº 219 e IN nº 27/05, ambas do Col. TST" (fls. 913).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionada às fls. 959/960 dos autos, onde o Egrégio TRT da 4 Região, após exame do tópico relativo ao pedido de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho, assim se expressou sobre os honorários advocatícios:

"(...) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A presente lide situa-se fora da típica ação decorrente da relação de emprego - em que pese seja esta a relação jurídica de base. Trata-se de ação indenizatória, decorrente da ampliação da competência da Justiça do Trabalho (Emenda Constitucional nº 45/04), aplicando-se, em decorrência, o princípio da sucumbência previsto no art. 20 do CPC. Neste sentido, inclusive a determinação do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do Colendo TST.: 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.'

Dá-se provimento ao recurso, para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor final da condenação" (TRT-RO-00002-2005-461-04-00-2, Relatora Juíza Convocada Rejane Souza Pedra, publicação Informa Jurídico).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00981-2008-006-18-40-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Agravado(a)(s): JOSÉ LEÔNIDAS FERREIRA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2009 - fl. 27; recurso apresentado em 13/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01042-2008-009-18-40-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ARNALDO FRANCISCO DO BONFIM

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 277; recurso apresentado em 13/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 36).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01044-2008-012-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JAIRTON DE ALMEIDA DINIZ

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 300; recurso apresentado em 13/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01060-2008-171-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)

Recorrido(a)(s): JOSÉ LEÔNIO PINHEIRO

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 320; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 321).

Regular a representação processual (fls. 51).

Satisfeito o preparo (fls. 258, 266, 267 e 334).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRESCRIÇÃO BIENAL

Alegaço(ões):

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 14 da Lei 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta a ocorrência de prescrição bienal, sob o argumento de que deve ser considerado para a contagem do seu prazo cada contrato firmado individualmente, não se podendo somar os períodos.

Consta do v. acórdão:

" (...) o entendimento desta Egrégia Turma é no sentido de que, sendo o empregado readmitido, mesmo que para o cumprimento de outro contrato de safra, tem-se a interrupção da prescrição bienal.

Isso porque a recontração do empregado suspende a contagem do prazo prescricional com relação ao contrato extinto, que se reinicia somente após o término do último pacto, sem prejuízo, contudo, da prescrição quinquenal.

Note-se que o art. 453 da CLT dispõe que 'no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente'.

No presente caso, nenhuma das exceções acima ocorreram com o autor, de modo que se deve somar os períodos descontínuos, aplicando-se o entendimento contido na Súmula 156 do C. TST, que preceitua que:

'156 - Da extinção do último contrato é que começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação objetivando à soma de períodos descontínuos de trabalho.'

Com efeito, havendo justa expectativa de nova contratação no ano seguinte, o obreiro, por certo, não iria ajuizar reclamação em face da reclamada, diante do receio de não mais ser contratado.

Mantenho." (fls. 311/312).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 325 dos autos, proveniente do E. TRT 3ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA: EMPREGADO RURAL - PRESCRIÇÃO. De conformidade com o parágrafo único do art. 14 da Lei 5889/73, contrato de safra é o pacto empregatício rural a prazo certo, cujo termo final seja fixado em função das variações estacionais da atividade agrária. Ainda que haja sucessividade de contratos de safra, este tipo de contrato não se vincula ao subsequente e a contagem do prazo prescricional tem início na data da extinção do contrato. Não há como se entender que a ocorrência de sucessividade de contratos dessa natureza afasta a incidência da prescrição do direito de ação sobre os pactos encerrados há mais de dois anos. A prescrição a ser aplicada é até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX da CF e art. 10 da Lei 5889/73." (TRT 3ª Região, 7ª T., RO-2067/03, Rel. Juiz Rodrigo Ribeiro Bueno, DJMG 03/04/2003 - p. 18).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01092-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 431; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 433).

Regular a representação processual (fls. 29 e 207).

Satisfeito o preparo (fls. 359, 401, 402 e 464).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do v. acórdão:

"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor

contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.

Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.

Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.

Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.

Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei, para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à sua saúde.

(...)

Além do mais, a prova pericial não pode se sobrepor à determinação legal que prevê a concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde.

Registre-se, outrossim, que na r. sentença foram rebatidos, com maestria, os inúmeros problemas alegados pela defesa para o cumprimento da concessão do intervalo.

Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa.

Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo legal para recuperação térmica, faz jus a obreira à parcela deferida na r. sentença." (fls. 423/425).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 456/458 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01173-2008-001-18-40-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): OLAIL MOREIRA DE ANDRADE

**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 387; recurso apresentado em 12/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 36).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01204-2008-171-18-40-5 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A

**Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)**

Agravado(a)(s): WESLEY PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 106; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).

Todavia, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fl. 27, que outorgou poderes ao subscritor deste Recurso, teve validade somente até 10/01/2009.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01208-2001-008-18-40-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA NETTO

2. BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)****2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Defiro ao Agravamento o traslado das peças indicadas à fl. 03 para a formação do Agravamento de Instrumento, tendo em vista que foi concedida a assistência judiciária gratuita nos autos principais (fls. 08/10).

À DSRD para as devidas providências.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01237-2008-003-18-40-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): COLEMAR PINTO DE FARIA

**Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)**

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 318; recurso apresentado em 13/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 35).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01269-2008-002-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. OSMIR AFONSO ALVES

**Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)****2. GISELLE ROSA GOMES DE SOUSA (GO - 25896)**

Recorrido(a)(s): 1. OSMIR AFONSO ALVES

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): 1. GISELLE ROSA GOMES DE SOUSA (GO - 25896)****2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)**

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fls. 670; recurso apresentado em 05/02/2009 - fls. 672).

Regular a representação processual (fls. 712).

Satisfeito o preparo (fls. 668 e 710/711).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST.

- contrariedade à OJ 133 da SBDI-1.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 8º e 11 da CLT, 114 do CC, 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90 e 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.

Consta do acórdão (fls. 662/663):

"Como vejo dos fundamentos lançados no decisum hostilizado, o i. Magistrado julgou o feito como se aposentado fosse o autor e houvesse sido suprimida a parcela sub judice. Ocorre que, conforme já relatado, o reclamante continua na ativa e não reclama suposta supressão da parcela, mas sua integração, para efeito de recolhimento do FGTS e pagamento de outras verbas de cunho remuneratório. Assim, pois, não é o caso de adoção da Súmula nº 294 do C. TST, mas, sim, de observância da prescrição trintenária, no que tange ao FGTS. E, nesse passo, nem se diga que se operou a prescrição, porque não decorreu o prazo de 30 anos do primeiro pagamento da parcela auxílio-alimentação.

Saliento, ademais, não ser a hipótese de se observar a Súmula nº 206 do C. TST, mesmo com sua novel redação, porque tal orientação pretoriana cuida da incidência do FGTS sobre parcelas prescritas, verbis:

'A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS'.

No caso, a parcela supostamente remuneratória foi incontroversamente paga durante o pacto, deixando o empregador, isto sim, de sobre ela fazer incidir a contribuição para o FGTS, ou seja, não houve o pretendido recolhimento devido

ao fundo. Incidente, assim, a Súmula nº 362 do C. TST, com a nova redação conferida pela Resolução nº 121/2003, de 19.11.2003, verbis:

‘É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho’.

Do exposto, dou provimento ao apelo, para afastar a prescrição total e, embora aplicável a prescrição trintenária, essa não há de ser declarada, in casu”.

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a ementa colacionada à fl. 680/681 dos autos, proveniente do E. TRT-23ª Região, no seguinte sentido:

**"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO.** O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: OSMIR AFONSO ALVES

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fls. 670; recurso apresentado em 06/02/2009 - fls. 714).

Regular a representação processual (fls. 15/17).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 668).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegaço(ões):

- contrariedade às Súmulas 51, 241 e 288/TST.

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 458 e 468 da CLT.

Conforme o Reclamante, tendo ele recebido o auxílio-alimentação por mais de 20 anos, tal verba "integrou (...) seu contrato de trabalho e possui caráter salarial" (fls. 746), não sendo bastante, em nenhum período, para que se a considere como tendo natureza jurídica indenizatória, previsão nesse sentido em ACTs ou a adesão da Reclamada ao PAT.

Consta do acórdão (fls. 664/668):

"Com efeito, é incontroverso o recebimento do auxílio-alimentação pelo autor, desde a admissão. Por outro lado, a reclamada trouxe aos autos todos os instrumentos normativos, a partir de 01 de setembro de 1987 (fls. 222/362; 364/392; 394/408; 412/437; e 446/505), em todos constando expressa previsão da natureza indenizatória do auxílio-alimentação.

Isso, sem falar em sua adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, ocorrida em 20.05.1991 – fls. 126/127).

In casu, o ponto relevante a ser destacado é que, em decorrência do disposto no art. 468 da CLT e do entendimento consagrado na Súmula nº 51, inc. I, do C. TST, a adesão ao PAT não pode redundar em prejuízo para os empregados, privando-os de parcelas que já haviam se incorporado à sua remuneração em virtude de normas regulamentares anteriores.

O art. 3º da Lei nº 6.321/76 - que dispõe que não configura salário de contribuição a parcela fornecida in natura, no âmbito dos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho -, não pode ser invocado para obstar a pretensão, eis que se trata de norma jurídica posterior à instituição do auxílio-alimentação.

Sobre esse ponto, há precedentes da Eg. SDI-I do C. TST, inclusive um recentemente proferido, que esclarecem os motivos pelos quais não se aplica ao caso específico dos autos o norteamento geral consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 133 daquele órgão julgador.

Confira-se:

**"RECURSO DE EMBARGOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO FORNECIDO, POR NORMA REGULAMENTAR EMPRESARIAL, DESDE 1970. NATUREZA SALARIAL. POSTERIOR ADESÃO DA RECLAMADA AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT). SÚMULA 51 DO TST. INCIDÊNCIA DO FGTS.** No processo em que se discute a natureza do auxílio-alimentação fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF) desde 1970, por força de norma regulamentar interna, se salarial ou indenizatória, não viola o art. 3º da Lei 6.321/1976 ou contraria as Súmulas 133 e 241 do TST, a decisão de Turma que lhe reconhece a natureza salarial em face do art. 458 da CLT e da Súmula 51 do TST, porque a adesão da CEF ao

Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) ocorreu em período posterior ao da instituição do benefício, não podendo haver alteração prejudicial da cláusula regulamentar que garantia o direito incorporado aos ganhos do Empregado. Assim, diante da natureza salarial da parcela, tem-se por incidente o FGTS. Recurso de Embargos não conhecido" (E-RR-756.491/2001.1. Rel. Min. Maria de Assis Calsing. DJ 07.03.2008);

(...)

Nada obstante, como já foi por mim destacado em linhas volvidas, todos os ACT's firmados a partir de setembro/1987 até 31.08.2008 contêm cláusula expressa, no sentido de que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito.

E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inc. XXVI, da Carta Magna, não pode ser descon siderado, sendo incontroverso que, durante todo o período do contrato, a parcela foi concedida, sem que houvesse incidência do FGTS ou repercussão em outras verbas, não sendo o caso, portanto, de direito adquirido e, por conseguinte, de se cogitar de violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da CF/88; 9º e 458 da CLT, e tampouco em contrariedade à orientação pretoriana consubstanciada nas Súmulas nº 51, 241, 288 e 327 do C. TST.

O i. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, em caso idêntico, envolvendo a mesma reclamada, no qual atuou como Relator, fundamentou o seu decurso nos seguintes termos, verbis:

'Final, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas no plano constitucional.

Assim, tais normas devem ser aplicadas integralmente e não apenas naquilo que favorece a uma das partes representadas nas negociações, sendo inadmissível descon siderar-se a cláusula que atribuiu natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, a qual integra a contrapartida destinada a contrabalançar os benefícios obtidos pela categoria profissional" (PROCESSO TRT - RO - 00145-2008-005-18-00-0).

Portanto, considerando os ACT's coligidos aos autos, remanescem devidos apenas os depósitos do FGTS atinentes ao período anterior a setembro/1987, visto que, ao contrário do que afirma a reclamada, o auxílio-alimentação pago no referido período deveria ter natureza salarial. (...)

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso obreiro, apenas para deferir o recolhimento do FGTS sobre a parcela auxílio-alimentação, observado o período acima indicado".

Tem-se que o entendimento regional sobre a matéria é razoável, não se vislumbrando, assim, afronta literal e direta aos preceitos indigitados nem contrariedade com os verbetes sumulares mencionados na Revista.

Por outro lado, o Recorrente não logrou demonstrar divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos por ele apresentados não trazem a indicação da fonte de publicação - Súmula 337/TST (fls. 717/722 e 728/733) ou, então, não se prestam ao confronto de teses (fls. 734/746), por serem provenientes de Turma do TST (CLT, art. 896).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01272-2008-005-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

Recorrido(a)(s): SUELI CÂNDIDA ROSA DE MATTOS

**Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS (GO - 10099)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 711; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 713).

Regular a representação processual (fls. 130).

Satisfeito o preparo (fls. 600, 672 e 773). Cumpre observar que, conquanto não conste o número do processo na guia de depósito recursal de fls. 773, pelos demais dados nela registrados (número da Vara do Trabalho e nome da Reclamante) verifica-se que se refere a estes autos.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegaço(ões):

- contrariedade à Súmula 102, II e IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 224, § 2º, da CLT e 110 e 442 do CC.

Conforme a Reclamada, não poderia ter sido acolhido o pleito obreiro de pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas, uma vez que, por intermédio de ato jurídico perfeito, a Reclamante foi nomeada para cargo em comissão, ocasião em que assinou termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no PCC/98, bem

como recebia gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do que dispõe o art. 224, § 2º, da CLT.

Consta do acórdão (fls. 703/708):

"A despeito de todas as argumentações patronais, entendo que a autora exercia, na verdade, funções técnicas, não estando enquadrada na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT. Isso porque, de fato, ela não desempenhava função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalente, não carecendo seu labor de fídicia especial.

Com efeito, para a configuração do cargo de confiança do empregado bancário não é necessário que haja poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (art. 62, II, da CLT). Todavia, não basta, também, a simples concessão de uma comissão, de modo a excluí-lo da jornada reduzida prevista no caput do art. 224 da CLT. É imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parcial; do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens e, por isso, não há razão para excluí-lo da jornada de 06 horas diárias de labor.

A reclamante percebia gratificação de função superior a 1/3 do salário (fls. 243/269), porém não praticava atos que denotassem parcela de poder conferida a ela. Seu labor consistia no trabalho bancário comum, sem possuir qualquer poder disciplinar, nem de decisão, conforme disse o preposto, fl. 566. Sua função, repito, era meramente técnica, como se pode observar, inclusive, pela descrição das atribuições típicas do cargo.

(...)

Ora, a descrição das funções do cargo não deixa dúvida de que a reclamante não foi comissionada pelo exercício de função de confiança, já que ausentes os pressupostos do art. 224, § 2º, da CLT. Em tal circunstância, a norma autoriza a presunção de prejuízo para o trabalhador.

É relevante notar que, se o próprio PCC prevê que os ocupantes de cargos em comissão técnicos podem optar pela jornada de 6 ou 8 horas, com remuneração correspondente, tal fato corrobora o entendimento de que a jornada reduzida era realmente aquela que deveria ter sido cumprida pela obreira, que ocupava cargo eminentemente técnico.

O C. TST, inclusive, considera imprescindível que as atribuições do cargo de confiança do bancário não sejam meramente técnicas, conforme se pode extrair do entendimento contido na Súmula nº 102, I:

'BANCÁRIO. CAIXA. GRATIFICAÇÃO. I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insusceptível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.'

Assim, sem prova de que a reclamante possuía alguns poderes de gestão, não há como enquadrá-la no art. 224, § 2º, da CLT. É certo que o termo de opção assinado (fl. 170) demonstra que a autora manifestou interesse pela jornada de 8 horas, conforme faculdade prevista pelo PCC da reclamada. Todavia, qualquer disposição em contrário contida no PCC que afronte a legislação trabalhista, padece de nulidade, nos termos do art. 9º da CLT. E não há no documento nenhuma menção à renúncia às horas extras ou sequer ciência de que essa jornada maior fosse ser considerada 'normal' pelo empregador.

Por tais motivos, não há de se falar em afronta ao ato jurídico perfeito, sendo irrelevante a manifestação de vontade da autora ao assinar o termo de opção citado (inaplicabilidade dos arts. 110 e 422 do Código Civil).

Friso, ainda, que não se está declarando a nulidade do PCC, nem mesmo que a autora ocupou cargo sem prévia submissão a concurso, mas apenas reconhecendo os efeitos da alteração contratual realizada, valendo ressaltar que a admissão da reclamante no cargo de escriturário se deu mediante concurso.

(...)

Resta claro, doutra parte, que a norma administrativa veiculada autoriza a presunção de prejuízo para o trabalhador, não sendo correta a assertiva de que acordo coletivo da categoria amparasse o procedimento patronal.

Ainda que a reclamada tenha trazido à colação posicionamentos jurisdicionais contrários, uma vez que este d. juízo ad quem não está obrigado a vincular-se a qualquer deles, perfilho a exigência de que a gratificação paga visou remunerar a maior responsabilidade pelo trabalho, conforme a Súmula nº 109 do C. TST, cuja orientação é no sentido da impossibilidade jurídica de se reconhecer a função de confiança apenas pelo pagamento da gratificação, não sendo a hipótese dos autos, portanto, de observância da Súmula nº 102, II, do C. TST.

Por conseguinte, certamente que os valores percebidos a título de comissão apenas remuneravam a função desempenhada pela obreira, e não as 7ª e 8ª horas laboradas, não sendo o caso, pois, de contrariedade à teoria do conglobamento. Decorre daí que as 7ª e 8ª horas não foram efetivamente pagas no decorrer do contrato. Assim sendo, não é cabível o pedido deduzido pela recorrente, de que as horas extras deferidas sejam compensadas com a gratificação recebida ou de que seja pago somente o adicional de 50% sobre a 7ª e a 8ª horas, já que sequer o principal foi remunerado.

E, diante de todo o exposto, não há de se falar em violação dos dispositivos legais suscitados pela recorrente, quais sejam: arts. 5º, XXXVI, da CF; 468 da CLT; e 110 e 422 do CC".

A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 735 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"ECONOMIÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACEITAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NO PCC. JORNADA DE 08 HORAS. LEGALIDADE. O economiário da Caixa Econômica Federal que, sponte sua, optou por integrar o denominado Plano de Cargos Comissionados, legitimamente implantado em setembro de 98, inclusive com aprovação do Ministério do Trabalho, enquanto nele permanecer estará sujeito a jornada de 08 horas diárias prevista no § 2º do artigo 224 da CLT e nos instrumentos coletivos da categoria. Situação que se diferencia, e muito,

das hipóteses em que os bancos privados, para burlar a lei e sonegar pagamento de horas extras criam, artificialmente, e impõem supostos cargos de confiança para seus bancários". (TRT 3ª Região, 6ª Turma, RO-00188-2005-003-03-00-1; Juiz Relator: João Bosco Pinto Lara; Recorrentes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MAURÍCIO MARIANI, Recorridos: OS MESMOS, publicado no DJMG em 07.07.05).

Deixa-se de analisar as demais questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 16:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01331-2007-141-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO FERREIRA SOBRINHO

Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 275; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 277).

Regular a representação processual (fls. 77).

Satisfeito o preparo (fls. 182, 209 e 212).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.

A Recorrente surge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal corroborou a tese firmada na r. sentença, no seguinte sentido:

"Primeiramente, saliento que a reclamada trouxe aos autos o termo de compromisso arbitral de fl. 101, assinado em 14/06/2006, ou seja, 04 (quatro) dias após a rescisão contratual ocorrida em 10/06/2006, em que o reclamante e a reclamada elegeram um árbitro na forma da Lei 9.307/96, porém, não estipularam a matéria passível de tal procedimento. E às fls. 99/100 consta cópia da sentença arbitral correspondente, que registrou a ocorrência de conciliação entre as partes realizada em 14/05/2006 (...)

Sem maiores ambages, o artigo 25 da Lei 9.307/96, não conferiu jurisdição ao árbitro para decidir controvérsias relativas a direitos indisponíveis (...)

A propósito, trata-se de matéria conhecida e por economia e celeridade processuais peço venia para transcrever os fundamentos do acórdão proferido por esta 2ª Turma, envolvendo a mesma empresa, nos autos do Processo TRT-RO nº 01413-2007-141-18-00-1, Relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo PROCESSO TRT - RO - 01331-2007-141-18-00-7 Filho e publicado no dia 22/07/2008 no Diário da Justiça Eletrônico, cujo teor adoto como razões de decidir, nos seguintes termos:

'De fato, ao arguir preliminar de coisa julgada a reclamada opôs incidente manifestamente infundado e procedeu de modo temerário, nos termos do artigo 17, incisos V e VI, do CPC.

Ora, ao mesmo tempo em que a ré alega, em preliminar, coisa julgada ante a sentença arbitral de fls. 105/106, almejando afastar desta Especializada a apreciação do litígio trabalhista em questão, pondera, contraditoriamente, que o obreiro poderia recorrer à Justiça do Trabalho (...)

Compulsando os documentos de fls. 104/106, nota-se que o compromisso arbitral, o qual dispõe de forma genérica sobre o que seria solucionado pela corte arbitral, foi firmado no dia 14.06.2006, exatos 30 dias depois da confecção do termo de audiência e da decisão arbitral, saltando, assim, aos olhos a simulação perpetrada pela reclamada e a tentativa de fraudar inúmeros direitos trabalhistas. Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantendo a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC." (fls. 259/261 e 265).

Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.

A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.

Consta do v. acórdão:

"Já a insurgência da recorrente no sentido de que houve julgamento extra ou ultra petita quanto à indenização prevista na segunda parte do artigo 18 do CPC não prospera, porque o próprio artigo 18 do CPC dispõe que 'O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária...' – o original não está grifado.

Como se vê, a lei, neste caso, não exige que a parte suscite a aplicação do artigo em questão. E de outro lado, o reclamante postulou na inicial, fls. 11 e 23, a condenação da reclamada por litigância de má-fé, por tentar burlar o direito ao acesso à Justiça do Trabalho. Assim, o julgador agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na inicial.

Com efeito, não houve julgamento extra petita nem ultra petita.

Nesse sentido, nada a reformar. Mantenho a condenação da reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa e indenização no dobro do valor da remuneração mensal do autor" (fls. 265/266). Grifado.

A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não se vislumbrando ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01349-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): RAIMUNDO SILVA ARAUJO FILHO

**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 345; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 347).

Regular a representação processual (fls. 17/18).

Satisfeito o preparo (fls. 273, 311/312 e 376).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo. Consta do acórdão (fls. 341/343):

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.

No presente caso, a própria preposta confessou que as temperaturas no setor de desossa, onde a reclamante trabalhava, era de 8 a 12°C.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.

(...)

Vale lembrar que a Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

(...)

Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais citados no recurso."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável questionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 16:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01354-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): ARNALDO SANTOS BRITO

**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 354; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 356).

Regular a representação processual (fls. 21/22).

Satisfeito o preparo (fls. 293, 330/331 e 385).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.

Insurge-se a Reclamada contra a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do acórdão:

"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18°C.

Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12°C e -17,9°C, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.

Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18°C, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que a autora enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar." (fls. 349/351).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 377/379 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurgiu-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de

desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT " (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 16:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01369-2008-002-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Agravado(a)(s): MÁRCIO DE FREITAS LINHARES

**Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2009 - fl. 132; recurso apresentado em 13/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 15/19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01385-2002-012-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NOESTA LUIZA DA SILVA

**Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/01/2009 - fl. 331; recurso apresentado em 28/01/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 23).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01521-2007-004-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**

Agravado(a)(s): RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

**Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDAO (GO - 13267)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 129; recurso apresentado em 17/03/2009 - fls. 02 e 11).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia parcial do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01567-2006-102-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): KENNEDY FURTADO DE MENDONCA (GO - 16105)**

Agravado(a)(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)**

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 02/03/2009 - fl. 13; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do mandado de intimação do acórdão regional e de sua respectiva certidão.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01599-2007-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BARSANUFO COSTA

**Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**

Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/01/2009 - fl. 254; recurso apresentado em 09/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 35).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01607-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): OSMAR SOUSA DA MATA

**Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 374; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 376).

Regular a representação processual (fls. 16/17).

Satisfeito o preparo (fls. 295, 333/334 e 405).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 370/371):

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.

No presente caso, a própria preposta confessou que as temperaturas no setor de desossa, onde a reclamante trabalhava, era de 7 a 12°C.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C. O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.

(...)

Vale lembrar que a Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

(...)

Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais citados no recurso."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 16:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01655-2007-008-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

**Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)**

Agravado(a)(s): WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA

**Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 546; recurso apresentado em 12/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 69).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01655-2007-008-18-41-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA

**Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**

Agravado(a)(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

**Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)**

Verifica-se, inicialmente, a ausência da certidão de intimação/publicação da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista (fls. 145/151). Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.

Fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.

Regular a representação processual (fl. 58).

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01917-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.

**Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)**

Recorrido(a)(s): JÚNIO SILVA MELO

**Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)**

Interessado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): MARISVALDO CORTEZ AMADO (GO - 9425)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 348; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 350).

Regular a representação processual (fls. 48 e 167/169).

Satisfeito o preparo (fls. 192, 246/247 e 375).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.

- violação do art. 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.

Consta do acórdão:

"Do exposto, e como simples corolário do reconhecimento do exercício de função de bancário pelo reclamante, ele não só está amparado pelas normas especiais

de tutela do trabalho referentes aos bancários (CLT, Título III, Capítulo I, Seção I - artigos 224 e seguintes), inclusive quanto à duração da jornada (de seis horas diárias, nos termos do caput do artigo 224 consolidado), como também faz jus aos direitos estabelecidos nas normas autônomas juntadas com a exordial, não autorizando adoção de posição diversa a jurisprudência cristalizada na súmula 239 do TST." (fls. 315).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 363/364 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, no seguinte sentido:

"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento da condição de bancário do empregado" (grifos do original - TRT-3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, Rel. Des. Julio Bernardo do Carmo).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 16:10 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01944-2007-003-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ALTEMAR BATISTA LIMA

**Advogado(a)(s): 1. EURIPEDES BARSANULFO LIMA (GO - 22619)**

Recorrido(a)(s): 1. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP-GO

2. MB ENGENHARIA LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)**

2. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS (GO - 18660)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2009 - fls. 1015; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 1017).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 929).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

O Recorrente sustenta que, "se a parte é cèlere e recorre rapidamente da sentença melhor, porque atende o princípio da celeridade processual e, como tal, deve ser prestigiada." (fls. 1020).

Consta do acórdão:

"O apelo obreiro não comporta conhecimento, vez que interposto antes da publicação da sentença dos embargos de declaração (decisão, fls. 970/971 - intimação, fls. 972/973).

Protocolado o recurso ordinário antes da publicação da decisão dos embargos de declaração, este é extemporâneo.

(...)

Pacificando esse entendimento, o C. TST editou, recentemente, a Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1, verbis:

"RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DJ 14.03.08. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado." (fls. 1010/1012).

A Turma decidiu em sintonia com a OJ 357/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01983-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): MAURINO NUNES GOMES

**Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 373; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 375).

Regular a representação processual (fls. 14/15).

Satisfeito o preparo (fls. 297, 331, 333 e 403).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.

Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 369/371):

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.

A própria reclamada admitiu em sua defesa (fl. 54) que o reclamante trabalhava em temperatura de -1°C a +1°C. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.

(...)

A medida imposta pela lei - intervalo - tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

(...)

Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais citados no recurso."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 16:10 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02041-2007-002-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGSMANN (GO - 22073)**

Agravado(a)(s): GWAYA CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)**

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 02/03/2009 - fl. 156; recurso apresentado em 11/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02105-2006-012-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**

Agravado(a)(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Interessado(a)(s): JOSÉ RONALDO PATEIS DE SOUZA

**Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)**

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 27/02/2009 - fl. 165; recurso apresentado em 16/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02105-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Decorrido(a)(s): CASSÍDIO RODRIGUES MACEDO

**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 370; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 372).

Regular a representação processual (fls. 21/22).

Satisfeito o preparo (fls. 312, 349/350 e 402).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.

Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 367-verso/369):

"É incontroverso que a reclamante laborava no setor de Desossa, cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, (...).

Extraí-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

(...)

A Norma Regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que

apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.

Já a NR n.º 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigoríficos' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria n.º 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...)

Destaco, a título elucidativo, que o fato de o autor utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho' (fls. 211/215).

Friso que a juíza de primeiro grau nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática do preceito legal, restando evidenciado que o conceito também abrange as câmaras frigoríficas. (...).'

Nego provimento.

DO PREQUESTIONAMENTO

A Reclamada não especifica, em suas razões recursais, o motivo pelo qual suscita o 'prequestionamento' dos dispositivos legais (arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV, LIV, LV e 7º, XXII da Constituição Federal, 8º, 58, 253, 482, 794, 769, 818 e 830, todos da CLT, 37, 38, 333, I, II do CPC, o 4º da LICC) e das Súmulas 90, 324 e 325 do C. TST, de forma que não cabe a este Juízo manifestar-se expressamente."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 16:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02111-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

2. FÁBIO CRISTHIAN ARAÚJO BRANDÃO

**Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)**

2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

O Reclamante requereu a desistência da ação em relação a 2ª Reclamada, Cobra Tecnologia S.A. (fl. 449), a qual se manifestou dizendo que não concorda com o pedido de desistência, requerendo o prosseguimento do feito (fls. 457/458).

Assim, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado às fls. 437/438.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 16:10 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02115-2007-005-18-41-4 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): JONAS DUARTE DE SOUSA

**Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)**

Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração do Agravante outorgando poderes ao subscritor deste Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02139-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): CELMO GREGÓRIO DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2009 - fls. 338; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 340).

Regular a representação processual (fls. 27 e 28).

Satisfeito o preparo (fls. 278, 315, 316).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão:

"Em primeiro lugar, recorde-se o teor do art. 253 da CLT:

'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'

Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.

Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o frigorífico reclamado, situa-se na quarta zona climática, e, apesar de a defesa afirmar que o setor de desossa possui temperaturas em torno de 8º C e 12º C, o laudo técnico revela que era em torno de 8º C a 8,6º C (fl. 174). E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Vale frisar que a norma contida no parágrafo único acima transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito pleiteado.

Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.

Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.

Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador a demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.

(...)

Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação ou nulidade da r. decisão, nem desrespeito à ampla defesa.

Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus o obreiro à parcela deferida na sentença." (fls. 335-verso/ 336-verso).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede assertiva de ofensa literal e direta ao art. 5º e incisos da CF, consoante decidido pelo próprio acórdão.

Quanto aos demais dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 16:10 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02230-2007-009-18-00-7 - 2ª Turma

Embargos Declaratórios

Embargante(s): RODRIGO SILVA DAVID E OUTROS

**Advogado(a)(s): CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS (GO - 15803)**

Embargado(a)(s): JOSÉ OSMAR DE MORAIS

**Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)**

Os Recorrentes opõem Embargos Declaratórios (fls. 395/396), contra o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, alegando ter havido obscuridade na fundamentação jurídica da decisão, sem, contudo, indicá-las.

Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie por ausência de amparo legal (art. 897-A da CLT), que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.

Contudo, verifica-se a existência de erro material no despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista (fls. 390/392).

Assim, determino sua correção, para que, onde se lê (fl. 391):

"No que tange aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CLT, se houvesse violação, esta seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso (CLT, art. 896, c)."

leia-se:

"No que tange aos incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal, se houvesse violação, esta seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso (CLT, art. 896, c)."

À DSRD para prosseguimento normal do feito.

Publique-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/itm  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região  
AIRR-02556-2006-081-18-40-5 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): 1. EDNA BENÍCIO DE ARAÚJO  
**Advogado(a)(s): 1. HELION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)**  
Agravado(a)(s): 1. JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO  
2. GRANJA SAITO S.A.  
**Advogado(a)(s): 1. VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO (GO - 14160)**

2. ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA (GO - 8415)  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 523; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante. Publique-se.

Goiânia, 07 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 090/09**

PROCESSO :AP-01614-2005-010-18-00-0  
AGRAVANTE :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADORA :ISADORA RASSI JUNGSMANN  
**AGRAVADA :VIDEO BAR TERCEIRA ONDA LTDA.**

O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada VIDEO BAR TERCEIRA ONDA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 95/98, cuja conclusão segue transcrita:

"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expandida, declarando não extinto o processo de execução fiscal."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado Flávia Ramos Queiroz, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 06 dias do mês de abril de 2009.

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 091/09**

PROCESSO :RO-01515-2008-004-18-00-0  
RECORRENTE :ALAILTON CASTILHO  
**ADVOGADA :NILVA MENDES DO PRADO**  
RECORRIDA :COOPERATIVA COMETA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA COMETA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 94/101, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação expandida. Custas adicionais de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora acrescido à condenação."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado Flávia Ramos Queiroz, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 06 dias do mês de abril de 2009.

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/04/2009**

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.431/2009 CartPrec 03 0.360/2009 ORD. N N  
UNIÃO  
TYPICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

01.453/2009 ExFis 01 0.363/2009 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
VALTER PEIXOTO DE ANDRADE

**ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

01.440/2009 RTSum 04 0.365/2009 UNA 06/05/2009 13:30 SUM. N N  
LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS  
PATRÍCIA DIVINA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

01.437/2009 RTSum 03 0.362/2009 UNA 06/05/2009 13:00 SUM. N N  
ADRIANO GOMES DA SILVA  
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

01.438/2009 RTSum 01 0.360/2009 UNA 08/05/2009 09:00 SUM. N N  
RODRIGO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

01.442/2009 ExTiEx 03 0.364/2009 ORD. N N  
HEUVESCIO ALVES VILELLA  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.443/2009 ExTiEx 02 0.353/2009 ORD. N N  
GRASIELLE MATOS SILVA  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.444/2009 RTOrd 02 0.354/2009 UNA 05/05/2009 14:40 ORD. N N  
CLÁUDIA LIMA DE PAULA SANTOS  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.445/2009 RTSum 02 0.355/2009 UNA 05/05/2009 13:00 SUM. N N  
CLÁUDIO HENRIQUE MENDES SOARES  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.446/2009 RTSum 01 0.361/2009 UNA 24/04/2009 08:30 SUM. N N  
WELISMAR RENAN DA COSTA ALMEIDA  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.447/2009 RTSum 04 0.366/2009 UNA 06/05/2009 13:50 SUM. N N  
MARTA RODRIGUES DOS SANTOS  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.448/2009 RTSum 02 0.356/2009 UNA 05/05/2009 13:20 SUM. N N  
ANA PAULA MARTINS DA SILVA  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.449/2009 RTSum 03 0.366/2009 UNA 06/05/2009 13:30 SUM. N N  
MAREIZA ALVES DE LIMA  
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

01.450/2009 ExTiEx 04 0.367/2009 ORD. N N  
MURILO ANTÔNIO RIBEIRO PINTO  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

01.432/2009 RTOrd 01 0.358/2009 UNA 11/05/2009 15:00 ORD. N N  
CARLOS ARLEI FARIAS SANTOS  
TELMO ELI MATEUS

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

01.435/2009 RTSum 04 0.363/2009 UNA 06/05/2009 13:10 SUM. N N  
CLAUDINEY ALVES DOS SANTOS  
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

01.436/2009 RTSum 02 0.352/2009 UNA 30/04/2009 14:00 SUM. N N  
MARIA NEUSA DUARTE SILVA  
JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

01.434/2009 RTSum 01 0.359/2009 UNA 08/05/2009 08:30 SUM. N N  
CLECI JOMERTZ  
ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

01.433/2009 RTSum 03 0.361/2009 UNA 05/05/2009 13:30 SUM. N N  
RONE PEREIRA  
ANASHOPPING ADMINISTRAÇÃO

**ADVOGADO(A): RUBENS DONIZETTI PIRES**

01.439/2009 RTOrd 04 0.364/2009 UNA 25/05/2009 14:10 ORD. N N  
NILSON FERREIRA DO PRADO  
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

01.430/2009 ET 03 0.359/2009 ORD. S N  
DANIELLE GARCEZ CASTRO + 001  
FRANCISCO CARVALHO LUSTOS

**ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE**

01.452/2009 RTSum 01 0.362/2009 UNA 24/04/2009 09:00 SUM. N N  
ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA  
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

01.441/2009 RTSum 03 0.363/2009 UNA 06/05/2009 13:15 SUM. S N  
ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA  
JCS TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.225/2009 CartPrec 01 0.610/2009 ORD. N N  
MANOEL LEITE NASCIMENTO  
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.

01.226/2009 CartPrec 02 0.615/2009 ORD. N N  
EULER PEREIRA DA SILVA  
JOSÉ ESMER DONEGÁ

01.227/2009 CartPrec 01 0.611/2009 ORD. N N  
FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA  
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.

**ADVOGADO(A): CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**

01.230/2009 RTSum 02 0.617/2009 UNA 27/04/2009 14:50 SUM. N N  
IOLANDA DE SOUSA FRAZAO  
CAIRO ROBERTO GOMES

**ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**

01.228/2009 RTSum 01 0.612/2009 UNA 28/04/2009 08:30 SUM. S N  
DANIEL BATISTA DE SOUSA FILHO  
ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LÍGIA MARIA FRANCISCA CETANO**

01.229/2009 RTOrd 02 0.616/2009 INI 28/04/2009 13:35 ORD. N N  
GILBERTO ALMEIDA SILVA  
RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA.

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

01.232/2009 RTOrd 02 0.618/2009 INI 29/04/2009 13:35 ORD. N N  
ADALBERTO ALMEIDA DE SOUSA  
CONDOMÍNIO DIPLOMATA (ED. DIPLOMATA)

01.233/2009 RTOrd 01 0.614/2009 UNA 18/06/2009 11:00 ORD. N N  
RONALDO BATISTA NERIS  
DIROBLOK BRASIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

01.234/2009 RTSum 01 0.615/2009 UNA 28/04/2009 08:40 SUM. N N  
ADÃO LELES RIBEIRO  
RAULÍRIO BORGES FERREIRA

**ADVOGADO(A): VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA**

01.231/2009 RTOrd 01 0.613/2009 UNA 18/06/2009 10:30 ORD. N N  
HELENILDO TORRES DE ANDRADE  
MADEIREIRA GOIANA LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/04/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.833/2009 CartPrec 01 0.833/2009 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
BONIFÁCIO ROCHA BORGES

**ADVOGADO(A): EDNA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES**

00.831/2009 RTOrd 01 0.831/2009 UNA 28/04/2009 13:50 ORD. N N  
REJAINÉ CRISTINA DA SILVA  
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): GUSTAVO FRAGA**

00.832/2009 CartPrec 01 0.832/2009 ORD. N N  
DAMYANA ALICE RIBEIRO ROSA  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO(A): PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA**

00.830/2009 RTOrd 01 0.830/2009 INI 28/04/2009 13:00 ORD. N N  
THIAGO SOARES DE ALCANTARA, REPRESENTADO PELOS SEUS PAIS  
FAST HELP

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/04/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.834/2009 RTSum 01 0.834/2009 UNA 24/04/2009 11:05 SUM. N N  
IVANILDE DUARTE ALVES  
VANDERLEI

00.840/2009 CartPrec 01 0.840/2009 ORD. N N  
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
PAULO FERNANDO DE CAVALCANTI DE MORAIS

**ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA**

00.842/2009 ExFis 01 0.842/2009 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
JOSE JUSTINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): EDNA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES**

00.838/2009 RTOrd 01 0.838/2009 UNA 28/04/2009 14:40 ORD. N N  
MIRELY LUIZ DE QUIEROZ  
MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE

00.839/2009 RTOrd 01 0.839/2009 UNA 28/04/2009 14:15 ORD. N N

DIOCÉLIO SANSONI PAIM  
MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
00.835/2009 RTSum 01 0.835/2009 UNA 22/04/2009 15:30 SUM. N N  
JOÃO AGNALDO ALVES AMORIM  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO**  
00.836/2009 RTSum 01 0.836/2009 UNA 28/04/2009 15:05 SUM. N N  
VANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

00.837/2009 RTSum 01 0.837/2009 UNA 28/04/2009 15:30 SUM. N N  
WILTON RODRIGUES DA SILVA  
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

**ADVOGADO(A): SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO**  
00.841/2009 RTSum 01 0.841/2009 UNA 29/04/2009 13:00 SUM. N N  
FAGNER PASSOS DO NASCIMENTO  
JUMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/04/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
08.818/2009 CartPrec 06 0.673/2009 ORD. N N  
SANDOVAL LOPES DE LIMA  
BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A.

08.821/2009 CartPrec 02 0.668/2009 ORD. N N  
CLÉLIA TEREZINHA CECHINATTO  
MILIOPI GOIÂNIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

08.824/2009 CartPrec 01 0.678/2009 ORD. N N  
ADELMIRO BERNARDINO FERREIRA  
GUARANI SERV. REPRESENTAÇÕES LTDA. + 04

08.825/2009 CartPrec 11 0.673/2009 ORD. N N  
ALFREDIANO CÂNDIDO RIBEIRO  
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 2 + 001

08.877/2009 ACP 09 0.713/2009 ORD. N N  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO  
TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
SEBRAE

**ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA**  
08.851/2009 RTOOrd 01 0.682/2009 UNA 04/05/2009 15:30 ORD. N N  
ELIZABETH KEITH CARDOSO DA SILVA  
DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
08.863/2009 RTSum 06 0.676/2009 SUM. N N  
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS  
MANSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS + 002

**ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS**  
08.832/2009 RTOOrd 01 0.679/2009 UNA 04/05/2009 14:30 ORD. N N  
EDELSON TELES DE SOUZA  
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**  
08.786/2009 RTOOrd 06 0.669/2009 ORD. N N  
VONICLEI ALVES TEIXEIRA  
SHOPTUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA. (N/P DE GERALDO JURANDIR  
FERREIRA E FLÁVIA REGINA CAMPOS FERREIRA)

08.815/2009 RTSum 11 0.672/2009 SUM. S N  
DELCE MIGUEL DE OLIVEIRA  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**  
08.799/2009 RTSum 01 0.677/2009 UNA 04/05/2009 14:10 SUM. S N  
VILMA MARIA BOAS DOS ANJOS

ROSELENE SOUZA RODRIGUES

**ADVOGADO(A): ALUISIO BORGES DE CARVALHO**  
08.834/2009 RTSum 01 0.680/2009 UNA 04/05/2009 14:50 SUM. N N  
GUSTAVO MACHADO DA MOTA  
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO  
ASSUPERO

**ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA**  
08.816/2009 RTSum 12 0.682/2009 INI 29/04/2009 14:40 SUM. N N  
LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
TRIUNFO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**  
08.822/2009 RTSum 09 0.709/2009 UNA 30/04/2009 08:10 SUM. S N  
JULIANA CARLA ROCHA SANTOS  
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KARINA II

08.873/2009 RTSum 08 0.687/2009 UNA 22/04/2009 09:10 SUM. N N  
WELTON JOSÉ TEODORO DA SILVA  
LE CHEF BAR BUFFET LTDA.

08.876/2009 RTSum 05 0.672/2009 UNA 12/05/2009 08:45 SUM. N N  
ALEXSANDER CAVALCANTE DE ARAÚJO  
DORCÍLIA DAVID RIBEIRO

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**  
08.804/2009 ConPag 06 0.672/2009 ORD. N N  
ATA MANUTENÇÃO DE PISCINAS LTDA  
RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS

08.811/2009 RTOOrd 09 0.708/2009 UNA 18/05/2009 10:00 ORD. N N  
KATIA DE BARROS BARRETO  
AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEKOM

08.812/2009 RTOOrd 13 0.684/2009 INI 04/06/2009 13:10 ORD. N N  
ENOQUE ALVES DOS SANTOS MELO  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

08.826/2009 RTSum 03 0.670/2009 UNA 30/04/2009 13:55 SUM. N N  
SUELI FERREIRA DE CARVALHO  
UCGTV (JORNAL ARGUMENTO)

08.833/2009 RTSum 04 0.677/2009 UNA 04/05/2009 13:30 SUM. N N  
SUZI KLELIA GUEDES SOARES  
SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITORIA LTDA.

08.849/2009 RTSum 08 0.685/2009 SUM. N N  
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA. (TRIBUNA DO PLANALTO) + 003

08.852/2009 RTOOrd 11 0.674/2009 UNA 06/05/2009 13:00 ORD. S N  
ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA  
AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEKOM

08.855/2009 RTOOrd 08 0.686/2009 UNA 18/05/2009 14:30 ORD. N N  
ROSEMARY SANTOS AMORIM  
AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGEKOM

**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**  
08.862/2009 RTOOrd 10 0.678/2009 UNA 06/05/2009 09:15 ORD. N N  
MANOEL CLAUDIO DOS SANTOS  
RIBEIRO E HAUN LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA**  
08.872/2009 RTSum 12 0.686/2009 INI 18/05/2009 13:20 SUM. N N  
VIVIANE DE ARAÚJO PORTO  
GBM PROMOÇÃO E PRODUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): CELIO ROBERTO GOMES FERREIRA**  
08.798/2009 RTSum 08 0.683/2009 UNA 22/04/2009 08:50 SUM. N N  
OSMAR MARTINS DE JESUS  
CREMER S.A.

**ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**  
08.838/2009 RTOOrd 10 0.677/2009 UNA 05/05/2009 14:30 ORD. N N  
MARCIA LOZADO DA SILVA  
ROCHA E DUARTE LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS**  
08.846/2009 RTSum 03 0.672/2009 UNA 30/04/2009 14:15 SUM. N N  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
JUAREZ MENDES MELO

**ADVOGADO(A): COSMO CIPRIANO VENÂNCIO**  
08.854/2009 Exibic 05 0.671/2009 ORD. N N  
EDSON DE OLIVEIRA

NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 002

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

08.805/2009 RTOrd 07 0.683/2009 INI 19/05/2009 13:35 ORD. N N  
IVONE SANTOS XAVIER DE SOUZA  
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): DINAMARA G. C. CANEDO RAMOS**

08.802/2009 RTOrd 12 0.681/2009 INI 22/04/2009 14:20 ORD. N N  
GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES  
CONSULTÂNCIA CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**

08.800/2009 RTSum 02 0.666/2009 UNA 11/05/2009 09:15 SUM. N N  
JAIR RODRIGUES DE SOUZA  
MINERVA S.A

**ADVOGADO(A): ELBA REGINA DE LIMA**

08.844/2009 RTOrd 13 0.687/2009 INI 30/04/2009 13:30 ORD. N N  
THIAGO OLIVEIRA LIMA CONTE VUONO  
OCEANO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

08.791/2009 RTOrd 10 0.674/2009 UNA 05/05/2009 14:15 ORD. S N  
HERLON ALMEIDA COSTA  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**

08.819/2009 RTSum 02 0.667/2009 UNA 11/05/2009 09:00 SUM. N N  
ANTONIO TARQUINO SILVA JUNIOR  
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A.

**ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

08.841/2009 MS 12 0.679/2009 ORD. N N  
IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA. LTDA.  
UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

08.839/2009 RTSum 12 0.684/2009 INI 18/05/2009 13:00 SUM. N N  
WANDERSON DE SOUZA SILVA  
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

08.787/2009 RTOrd 02 0.665/2009 INI 13/05/2009 08:10 ORD. N N  
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

08.788/2009 RTSum 01 0.675/2009 UNA 04/05/2009 13:30 SUM. N N  
WILMA EVARISTO DE CASTRO  
DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

08.813/2009 RTSum 07 0.684/2009 UNA 04/05/2009 09:20 SUM. N N  
LOURDIANE RIBEIRO PESSOA LOPES  
ASSUY FACÇÃO LTDA.

08.823/2009 RTSum 10 0.676/2009 UNA 17/04/2009 08:15 SUM. S N  
MARCIA REGINA DO AMARAL  
SANDRA KATIA JUNKEIRA FRANCA FELIPE

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

08.795/2009 RTSum 12 0.680/2009 INI 22/04/2009 13:40 SUM. N N  
CARMEM LUCIA MENDES DA SILVA  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): JANETE CESÁRIO PAGLIARANI**

08.845/2009 RTOrd 09 0.710/2009 UNA 19/05/2009 09:30 ORD. N N  
IVAN MATIAS DOS SANTOS  
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**

08.859/2009 RTOrd 02 0.671/2009 INI 14/05/2009 08:25 ORD. N N  
SIGMAR FERNANDES CORMINEIRO  
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO MARQUES EVANGELISTA**

08.789/2009 RTSum 01 0.676/2009 UNA 04/05/2009 13:50 SUM. N N  
VANIA GOMES PEREIRA  
SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE GOIÂNIA + 001

08.810/2009 RTSum 10 0.675/2009 UNA 17/04/2009 08:00 SUM. N N  
POLIANA ALVES DA SILVA  
SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA**

08.828/2009 RTSum 13 0.685/2009 UNA 24/04/2009 08:45 SUM. N N  
MARILUCE DE OLIVEIRA SILVA

ATLANTA PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA.

**ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO**

08.827/2009 RTOrd 06 0.674/2009 ORD. S N  
ROZIRENE RODRIGUES DA SILVA  
JBS S.A.

**ADVOGADO(A): KÁTIA VANESSA MARCON RIBEIRO**

08.843/2009 RTOrd 07 0.686/2009 INI 20/05/2009 08:15 ORD. N N  
LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS  
ANTONIO SEVERINO AGUIAR(ESPOLIO DE:)(REP POR:AGNI SILVA DE  
AGUIAR)

**ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**

08.840/2009 RTSum 13 0.686/2009 UNA 24/04/2009 09:00 SUM. N N  
DIVINO ANSELMO DA SILVA  
MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): LEANDRO LINO VARGAS**

08.790/2009 RTSum 09 0.706/2009 UNA 29/04/2009 14:00 SUM. N N  
WANDER LUIZ COSTA CRUZ  
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

08.847/2009 RTSum 01 0.681/2009 UNA 04/05/2009 15:10 SUM. N N  
SILVIO LOPES FILHO  
SUPERMERCADO MEGA REIS + 001

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**

08.817/2009 RTSum 08 0.684/2009 UNA 22/04/2009 09:00 SUM. N N  
WILSON RODRIGO TORRES DE OLIVEIRA  
CAME ALIMENTAÇÃO LTDA (DIVINA PIZZA)

**ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI**

08.830/2009 RTOrd 03 0.671/2009 UNA 25/05/2009 16:15 ORD. N N  
JULIANE FERREIRA BRANDÃO  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**

08.831/2009 RTSum 06 0.675/2009 SUM. N N  
JOÃO BATISTA DA SILVA  
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**

08.858/2009 RTSum 04 0.678/2009 SUM. N N  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE  
PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDITAXI-GO  
SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS  
AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS E BENS NO ESTADO DE GOIÁS

08.864/2009 RTSum 11 0.675/2009 UNA 23/04/2009 15:30 SUM. N N  
CLEOMAR APARECIDO GONÇALVES  
POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

**ADVOGADO(A): MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

08.836/2009 RTOrd 12 0.683/2009 INI 14/05/2009 14:40 ORD. N N  
KASSYA MALHEIRO DE MENEZES  
DESTAK FORMATURAS(DASTAK EVENTOS FOTOGRAFICOS)

**ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**

08.865/2009 RTOrd 11 0.676/2009 ORD. S S  
OSVALDO AMERICO RIBEIRO  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO**

08.801/2009 RTSum 05 0.667/2009 UNA 11/05/2009 14:00 SUM. N N  
MAURA DOS SANTOS RIBEIRO  
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

08.856/2009 RTOrd 07 0.687/2009 INI 20/05/2009 08:20 ORD. N N  
MARIA DIVA DE OLIVEIRA ALVES  
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

08.875/2009 RTOrd 02 0.672/2009 INI 14/05/2009 08:20 ORD. S N  
JOÃO BATISTA MARTINS ROSA  
AUTO POSTO SARA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA**

08.796/2009 RTSum 11 0.671/2009 UNA 23/04/2009 14:45 SUM. N N  
ADRIANO GONÇALVES DA COSTA  
GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS + 001

**ADVOGADO(A): MERCIA ARYCE DA COSTA**

08.874/2009 RTOrd 03 0.674/2009 UNA 26/05/2009 15:35 ORD. N N  
ELIVALDO ARAÚJO DE QUEIROZ  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ADVOGADO(A): MONICA SIMONE DE MORAIS**

08.842/2009 RTSum 05 0.669/2009 UNA 12/05/2009 08:30 SUM. N N  
INÊS FERNANDES NASCIMENTO DOS SANTOS  
MED SAÚDE LTDA. ME

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**

08.868/2009 RTOrd 06 0.677/2009 ORD. S N  
JOSE LEONIDAS FERREIRA  
CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO  
DE GOIAS + 001

**ADVOGADO(A): NILSON JOSE DIAS**

08.853/2009 RTOrd 12 0.685/2009 INI 18/05/2009 13:10 ORD. N N  
ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
FENIX ADM DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

08.797/2009 RTSum 04 0.673/2009 UNA 30/04/2009 14:00 SUM. N N  
NELSON ALVES DE OLIVEIRA  
ESTRUTURAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME

08.803/2009 RTSum 03 0.669/2009 UNA 30/04/2009 13:35 SUM. N N  
WHIGOR ALEXANDRE VIEIRA SILVA  
CONSTRUTORA COSTA FRANCO (PROPRIETÁRIO JOÃO COSTA) + 001

08.806/2009 RTSum 13 0.683/2009 UNA 24/04/2009 08:30 SUM. N N  
ACIONE DOS SANTOS FEITOSA  
CONSTRUTORA COSTA FRANCO ( REP. P/ JOÃO COSTA) + 001

**ADVOGADO(A): PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA**

08.869/2009 RTOrd 13 0.688/2009 INI 04/06/2009 13:20 ORD. N N  
MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS  
GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA**

08.861/2009 RTOrd 04 0.679/2009 UNA 26/05/2009 14:45 ORD. S N  
ANTENOR SEBASTIÃO MARQUES  
PNEUS BARULHO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): RENATA ABALÉM**

08.793/2009 RTSum 06 0.671/2009 SUM. S N  
IBEONE LOPES GUIMARÃES  
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

**ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES**

08.867/2009 RTSum 07 0.688/2009 UNA 04/05/2009 10:00 SUM. N N  
RONALDO SOARES BARBOSA SILVA  
WILLIAN FERES

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

08.829/2009 RTSum 05 0.668/2009 UNA 11/05/2009 14:30 SUM. N N  
CINTIA MOREIRA LOPES  
POSTO 5ª AVENIDA LTDA.

**ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

08.870/2009 RTSum 09 0.711/2009 UNA 30/04/2009 08:30 SUM. N N  
LEOMAR LOSADO DA SILVA  
TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

08.871/2009 RTOrd 09 0.712/2009 UNA 19/05/2009 10:00 ORD. N N  
MARCELA CRISTINA DE MORAES  
PASSOS & NOGUEIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO(A): SANDRA FERRO**

08.784/2009 RTOrd 05 0.665/2009 INI 11/05/2009 11:15 ORD. N N  
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA  
G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

08.785/2009 RTOrd 08 0.681/2009 UNA 18/05/2009 09:40 ORD. N N  
ERASMO GONÇALVES SOBRINHO ALVES  
G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

08.792/2009 RTOrd 05 0.666/2009 INI 11/05/2009 15:00 ORD. S N  
ADRIANO ALVARENGA DA SILVA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

08.794/2009 RTOrd 08 0.682/2009 UNA 18/05/2009 10:00 ORD. S N  
JEOVÁ ROSA DOS SANTOS  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

**ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA**

08.848/2009 RTOrd 03 0.673/2009 UNA 26/05/2009 15:15 ORD. N N  
JOSE SIZENANDO BORGES  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

**ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA**

08.866/2009 RTSum 10 0.679/2009 UNA 17/04/2009 08:30 SUM. N N

LETICIA BRITO ALVARENGA

INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA**

08.835/2009 RTSum 07 0.685/2009 UNA 04/05/2009 09:40 SUM. N N  
DIVINA ALVES FERREIRA  
BLITZ COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

08.837/2009 RTOrd 02 0.669/2009 INI 13/05/2009 08:05 ORD. N N  
VILMA MARIA COSTA RODRIGUES  
MIRIAM PALMEIRA FERRARI + 001

**ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**

08.857/2009 RTSum 02 0.670/2009 UNA 12/05/2009 10:00 SUM. N N  
ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA  
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDSO MARTINS BRAGA**

08.850/2009 RTOrd 05 0.670/2009 INI 11/05/2009 15:15 ORD. N N  
ALESSANDRO CESAR MOREIRA LOPES  
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES**

08.808/2009 RTSum 09 0.707/2009 UNA 29/04/2009 14:20 SUM. N N  
SEBASTIAO NUNES DE SOUSA  
CONTAL SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**

08.809/2009 RTOrd 04 0.674/2009 UNA 25/05/2009 16:35 ORD. N N  
SERGIO DOS SANTOS ROCHA  
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS**

08.814/2009 RTOrd 04 0.675/2009 ORD. S N  
LÚCIA DE FÁTIMA MORAES DE BARROS  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

08.820/2009 RTOrd 04 0.676/2009 ORD. S N  
NAIR RODRIGUES DOS SANTOS  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 92

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4149/2009

Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão , conforme abaixo:

A Contadoria manifestou-se, solicitando as seguintes informações para proceder à liquidação da sentença (fl. 792):

a) as datas de readmissões dos exequentes Hélio Rosa de Oliveira e Sebastião Divino de Souza (informações nos docs. de fls. 927 e 929);

b) os contracheques dos três reclamantes posteriores à readmissão (o que não é necessário como se verá adiante);

c) o contracheque alusivo ao Reclamante Hélio Rosa de Oliveira, referente ao mês de junho de 1990 (documento não encontrado nos autos após a restauração);

d) os reajustes e promoções, inerentes aos cargos ocupados pelos reclamantes realizadas durante o período de afastamento (docs de fls. 802/09, 865 e 956/67, além de outros).

Aqui cabe atentar para o fato de que os Exequentes foram dispensados em datas diferentes: Hélio R. de Oliveira e Sebastião D. de Souza em 23/06/90, conforme docs. de fls.39 e 42. Já o Exequirente Sebastião Pereira Leal foi dispensado em 04/02/91 – doc. 50.

Por outro lado, antes da aludida manifestação da Contadoria, o Exequirente Sebastião Pereira Leal protocolou petição em 23/10/2007 (fls. 686/700).

Em tal petição, o exequirente alegou que Executada não cumprira o disposto na r. sentença.

Nesse sentido, asseverou que não estariam corretos os valores de 1) anuênios, 2) licença-prêmio, bem como que não observadas as devidas 3) promoções.

Em outra petição (fls. 814/23), o referido autor pleiteou que a Executada procedesse ao seu correto enquadramento, alegando que, APÓS SUA READMISSÃO, foram elevados os níveis/faixas dos salários, conforme informações advindas das fichas de enquadramento dos outros dois exequentes (fls. 801/09).

Vamos por partes.

Do confronto da mencionada manifestação da Contadoria com o as petições do Exequirente Sebastião Pereira Leal, constata-se que está havendo divergência de entendimento sobre o conteúdo da decisão.

Assim, a fim de prosseguir-se de forma regular com o processo, mister que o Juízo da execução explicita o entendimento sobre tal questão.

É o que passo doravante a fazer.

Da análise da r. sentença, mormente do seu dispositivo, houve a condenação da Executada na obrigação de fazer consistente na readmissão dos Exequentes e na obrigação de pagar, alusiva a perdas e danos. Aliado a isso, houve a estipulação de astreinte.

Com relação à obrigação referente a perdas e danos, não há o que se delongar: a sentença determinou o pagamento de uma indenização por perdas e danos a cada Reclamante, 'correspondente a uma remuneração mensal a partir de 26.10.94 até a data da readmissão'.

Com relação à obrigação de fazer é que os esclarecimentos se fazem necessários.

À vista da r. sentença, condenou-se a Reclamada a readmitir os Exequentes, 'a partir de 26.10.94 (data essa que será considerada para todos os efeitos decorrentes do tempo de serviço, em razão do restabelecimento do vínculo de emprego), no seu quadro funcional os reclamantes..., nos mesmos cargos por eles ocupados na data de suas dispensas, procedendo, para isso, aos seus ENQUADRAMENTOS FUNCIONAIS E SALARIAIS resultantes de todas as promoções realizadas por mérito e antiguidade, movimentação e ascensão funcional, horizontal e vertical, com efeitos pecuniários a partir da data da efetivação das readmissões'.

Pois bem. Pelo delineado acima, caberá verificar se a Executada, ao readmitir os Exequentes:

A) considerou o tempo de serviço anterior à dispensa e o tempo de serviço posterior à data de 26.10.94 para efeito de parcela atrelada ao fator tempo, como no caso do anuênio.

B) se observou o correto enquadramento funcional e salarial do Exequerente, na data de sua admissão.

Cabe adiantar que a expressão 'com efeitos pecuniários a partir da data da efetivação das readmissões' não possui a amplitude almejada pelo Exequerente Sebastião Pereira Leal.

Simplemente se quis enfatizar que caberia à Executada efetuar o pagamento do salário do Obreiro conforme o enquadramento efetuado na data de sua readmissão.

Se depois houve alguma irregularidade, caberá ao Exequerente procurar valer sua pretensão em ação própria para tanto.

Em consonância com o delineado acima, passemos à análise das petições protocolizadas pelo Exequerente Sebastião Pereira Leal.

Comecemos com a de fls. 686/700.

Conforme dito acima, é certo que o tempo de serviço anterior à dispensa do Exequerente deve contar para fins de contagem de anuênio e licença-prêmio.

No entanto, o Exequerente pretende, também, utilizar-se da presente execução para incluir em seu bojo questões sobre o enquadramento funcional anterior a tal fato.

Ora, a execução está adstrita ao título executivo.

Inferre-se da sentença que o enquadramento deveria observar o período da dispensa do Autor até sua readmissão.

Entender que os enquadramentos funcionais e salariais deveriam abarcar eventuais lesões ao direito do Autor em data anterior à sua dispensa não se encontra no âmbito normativo do objeto posto em juízo.

Tanto é que, na inicial, o Autor fez expressa menção a que o objeto da demanda, além da readmissão, era o 'pagamento dos passivos trabalhistas decorrentes da omissão da Reclamada em não cumprir a Lei, pertinente ao período em que os Reclamantes foram efetivamente anistiados, qual seja, 26/10/94 data da publicação do Diário Oficial até a data de seu efetivo retorno às atividades profissionais' – fl. 03.

Assim, eventual pretensão anterior a tal interregno extrapola o objeto desta execução, razão pela qual não merece prosperar.

Em outra petição (fls. 814/23), o Autor pleiteia que a Executada proceda ao seu correto enquadramento, alegando que, APÓS SUA READMISSÃO, foram elevados os níveis/faixas dos salários, conforme informações advindas das fichas de enquadramento dos outros dois exequentes (fls. 801/09).

Ora, a condenação abrange o período que vai da dispensa dos Exequentes até a data da efetiva readmissão, como dito alhures.

Nesse caso, fica claro que as pretensões posteriores à data do exequente (01/09/2005) também extrapolem o âmbito da condenação, devendo ser pleiteadas em ação própria.

Vale aduzir que OS EFEITOS PECUNIÁRIOS A PARTIR DA READMISSÃO não possuem a amplitude almejada pelo Exequerente, como dito anteriormente.

Por fim, cabe a modificação do valor imposto a título de multa diária, a teor do § 6º do artigo 461 do CPC.

A multa diária, instituto de direito processual, é instrumento coercitivo, utilizado para pressionar a a Executada ao cumprimento da obrigação de fazer. Daí ser razoável o estabelecimento de um valor alto.

Todavia, o próprio ordenamento jurídico possibilita ao juiz que modifique o valor da multa, caso se verifique que se tornou insuficiente ou excessiva (art. 461, § 6º).

No caso, tenho a multa por excessiva.

É que a astreinte deve guardar proporcionalidade com a gravidade da conduta e com a extensão do dano causado.

Se é certo que a Executada demorou para readmitir os Exequentes, também é certo que havia dúvida razoável para tanto, uma vez que expressamente se declarou no v. acórdão proferido em sede de Ação Cautelar Inonimada (fls. 447/52) que a 'reintegração somente se poderá dar após o trânsito em julgado da decisão que a determinou' –fl. 452§ 5º.

Tanto é que até mesmo este Juízo se equivocou, culminando na reconsideração da decisão de fl. 919 (decisão de fl. 934).

Dessa forma, ante o grande lapso de tempo que se deu entre a data de publicação da r. sentença (17/01/1996) até as datas de readmissões dos Exequentes, sem perder de vista a dúvida razoável mencionada acima, modifico o valor da multa diária (astreinte) para R\$ 100,00, por cada reclamante.

Por fim, considerando que resta pendente a informação alusiva à remuneração do Exequerente Hélio Rosa de Oliveira, intime-se referida parte para carrear tal dado aos autos, no prazo de cinco dias.

Após, prestada a aludida informação, remetam-se os autos à Contadoria, a fim de proceder-se à liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4150/2009

Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão, conforme abaixo:

A Contadoria manifestou-se, solicitando as seguintes informações para proceder à liquidação da sentença (fl. 792):

a) as datas de readmissões dos exequentes Hélio Rosa de Oliveira e Sebastião Divino de Souza (informações nos docs. de fls. 927 e 929);

b) os contracheques dos três reclamantes posteriores à readmissão (o que não é necessário como se verá adiante);

c) o contracheque alusivo ao Reclamante Hélio Rosa de Oliveira, referente ao mês de junho de 1990 (documento não encontrado nos autos após a restauração);

d) os reajustes e promoções, inerentes aos cargos ocupados pelos reclamantes realizadas durante o período de afastamento (docs de fls. 802/09, 865 e 956/67, além de outros).

Aqui cabe atentar para o fato de que os Exequentes foram dispensados em datas diferentes: Hélio R. de Oliveira e Sebastião D. de Souza em 23/06/90, conforme docs. de fls.39 e 42. Já o Exequerente Sebastião Pereira Leal foi dispensado em 04/02/91 – doc. 50.

Por outro lado, antes da aludida manifestação da Contadoria, o Exequerente Sebastião Pereira Leal protocolou petição em 23/10/2007 (fls. 686/700).

Em tal petição, o exequente alegou que Executada não cumprira o disposto na r. sentença.

Nesse sentido, asseverou que não estariam corretos os valores de 1) anuênios, 2) licença-prêmio, bem como que não observadas as devidas 3) promoções.

Em outra petição (fls. 814/23), o referido autor pleiteou que a Executada procedesse ao seu correto enquadramento, alegando que, APÓS SUA READMISSÃO, foram elevados os níveis/faixas dos salários, conforme informações advindas das fichas de enquadramento dos outros dois exequentes (fls. 801/09).

Vamos por partes.

Do confronto da mencionada manifestação da Contadoria com o as petições do Exequerente Sebastião Pereira Leal, constata-se que está havendo divergência de entendimento sobre o conteúdo da decisão.

Assim, a fim de prosseguir-se de forma regular com o processo, mister que o Juízo da execução explicita o entendimento sobre tal questão.

É o que passo doravante a fazer.

Da análise da r. sentença, mormente do seu dispositivo, houve a condenação da Executada na obrigação de fazer consistente na readmissão dos Exequentes e na obrigação de pagar, alusiva a perdas e danos. Aliado a isso, houve a estipulação de astreinte.

Com relação à obrigação referente a perdas e danos, não há o que se delongar: a sentença determinou o pagamento de uma indenização por perdas e danos a cada Reclamante, 'correspondente a uma remuneração mensal a partir de 26.10.94 até a data da readmissão'.

Com relação à obrigação de fazer é que os esclarecimentos se fazem necessários.

À vista da r. sentença, condenou-se a Reclamada a readmitir os Exequentes, 'a partir de 26.10.94 (data essa que será considerada para todos os efeitos decorrentes do tempo de serviço, em razão do restabelecimento do vínculo de emprego), no seu quadro funcional os reclamantes..., nos mesmos cargos por eles ocupados na data de suas dispensas, procedendo, para isso, aos seus ENQUADRAMENTOS FUNCIONAIS E SALARIAIS resultantes de todas as promoções realizadas por mérito e antiguidade, movimentação e ascensão funcional, horizontal e vertical, com efeitos pecuniários a partir da data da efetivação das readmissões'.

Pois bem. Pelo delineado acima, caberá verificar se a Executada, ao readmitir os Exequentes:

A) considerou o tempo de serviço anterior à dispensa e o tempo de serviço posterior à data de 26.10.94 para efeito de parcela atrelada ao fator tempo, como no caso do anuênio.

B) se observou o correto enquadramento funcional e salarial do Exequerente, na data de sua admissão.

Cabe adiantar que a expressão 'com efeitos pecuniários a partir da data da efetivação das readmissões' não possui a amplitude almejada pelo Exequerente Sebastião Pereira Leal.

Simplemente se quis enfatizar que caberia à Executada efetuar o pagamento do salário do Obreiro conforme o enquadramento efetuado na data de sua readmissão.

Se depois houve alguma irregularidade, caberá ao Exequerente procurar valer sua pretensão em ação própria para tanto.

Em consonância com o delineado acima, passemos à análise das petições protocolizadas pelo Exequerente Sebastião Pereira Leal.

Começemos com a de fls. 686/700.

Conforme dito acima, é certo que o tempo de serviço anterior à dispensa do Exequerente deve contar para fins de contagem de anuênio e licença-prêmio.

No entanto, o Exequerente pretende, também, utilizar-se da presente execução para incluir em seu bojo questões sobre o enquadramento funcional anterior a tal fato.

Ora, a execução está adstrita ao título executivo.

Infere-se da sentença que o enquadramento deveria observar o período da dispensa do Autor até sua readmissão.

Entender que os enquadramentos funcionais e salariais deveriam abarcar eventuais lesões ao direito do Autor em data anterior à sua dispensa não se encontra no âmbito normativo do objeto posto em juízo.

Tanto é que, na inicial, o Autor fez expressa menção a que o objeto da demanda, além da readmissão, era o 'pagamento dos passivos trabalhistas decorrentes da omissão da Reclamada em não cumprir a Lei, pertinente ao período em que os Reclamantes foram efetivamente anistiados, qual seja, 26/10/94 data da publicação do Diário Oficial até a data de seu efetivo retorno às atividades profissionais' – fl. 03.

Assim, eventual pretensão anterior a tal interregno extrapola o objeto desta execução, razão pela qual não merece prosperar.

Em outra petição (fls. 814/23), o Autor pleiteia que a Executada proceda ao seu correto enquadramento, alegando que, APOS SUA READMISSÃO, foram elevados os níveis/faixas dos salários, conforme informações advindas das fichas de enquadramento dos outros dois exequentes (fls. 801/09).

Ora, a condenação abrange o período que vai da dispensa dos Exequentes até a data da efetiva readmissão, como dito alhures.

Nesse caso, fica claro que as pretensões posteriores à data do exequerente (01/09/2005) também extrapolam o âmbito da condenação, devendo ser pleiteadas em ação própria.

Vale aduzir que OS EFEITOS PECUNIÁRIOS A PARTIR DA READMISSÃO não possuem a amplitude almejada pelo Exequerente, como dito anteriormente.

Por fim, cabe a modificação do valor imposto a título de multa diária, a teor do § 6º do artigo 461 do CPC.

A multa diária, instituto de direito processual, é instrumento coercitivo, utilizado para pressionar a a Executada ao cumprimento da obrigação de fazer. Daí ser razoável o estabelecimento de um valor alto.

Todavia, o próprio ordenamento jurídico possibilita ao juiz que modifique o valor da multa, caso se verifique que se tornou insuficiente ou excessiva (art. 461, § 6º).

No caso, tenho a multa por excessiva.

É que a astreinte deve guardar proporcionalidade com a gravidade da conduta e com a extensão do dano causado.

Se é certo que a Executada demorou para readmitir os Exequentes, também é certo que havia dúvida razoável para tanto, uma vez que expressamente se declarou no v. acórdão proferido em sede de Ação Cautelar Inonimada (fls. 447/52) que a 'reintegração somente se poderá dar após o trânsito em julgado da decisão que a determinou' – fl. 452§ 5º.

Tanto é que até mesmo este Juízo se equivocou, culminando na reconsideração da decisão de fl. 919 (decisão de fl. 934).

Dessa forma, ante o grande lapso de tempo que se deu entre a data de publicação da r. sentença (17/01/1996) até as datas de readmissões dos Exequentes, sem perder de vista a dúvida razoável mencionada acima, modifiquemos o valor da multa diária (astreinte) para R\$ 100,00, por cada reclamante.

Por fim, considerando que resta pendente a informação alusiva à remuneração do Exequerente Hélio Rosa de Oliveira, intime-se referida parte para carrear tal dado aos autos, no prazo de cinco dias.

Após, prestada a aludida informação, remetam-se os autos à Contadoria, a fim de proceder-se à liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4151/2009

Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA LEAL + 002

ADVOGADO.....: LUKÉRIA NAVES

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão, conforme abaixo:

A Contadoria manifestou-se, solicitando as seguintes informações para proceder à liquidação da sentença (fl. 792):

a) as datas de readmissões dos exequentes Hélio Rosa de Oliveira e Sebastião Divino de Souza (informações nos docs. de fls. 927 e 929);

b) os contracheques dos três reclamantes posteriores à readmissão (o que não é necessário como se verá adiante);

c) o contracheque alusivo ao Reclamante Hélio Rosa de Oliveira, referente ao mês de junho de 1990 (documento não encontrado nos autos após a restauração);

d) os reajustes e promoções, inerentes aos cargos ocupados pelos reclamantes realizadas durante o período de afastamento (docs de fls. 802/09, 865 e 956/67, além de outros).

Aqui cabe atentar para o fato de que os Exequentes foram dispensados em datas diferentes: Hélio R. de Oliveira e Sebastião D. de Souza em 23/06/90, conforme

docs. de fls.39 e 42. Já o Exequerente Sebastião Pereira Leal foi dispensado em 04/02/91 – doc. 50.

Por outro lado, antes da aludida manifestação da Contadoria, o Exequerente Sebastião Pereira Leal protocolou petição em 23/10/2007 (fls. 686/700).

Em tal petição, o exequerente alegou que Executada não cumprira o disposto na r. sentença.

Nesse sentido, asseverou que não estariam corretos os valores de 1) anuênios, 2) licença-prêmio, bem como que não observadas as devidas 3) promoções.

Em outra petição (fls. 814/23), o referido autor pleiteou que a Executada procedesse ao seu correto enquadramento, alegando que, APOS SUA READMISSÃO, foram elevados os níveis/faixas dos salários, conforme informações advindas das fichas de enquadramento dos outros dois exequentes (fls. 801/09).

Vamos por partes.

Do confronto da mencionada manifestação da Contadoria com o as petições do Exequerente Sebastião Pereira Leal, constata-se que está havendo divergência de entendimento sobre o conteúdo da decisão.

Assim, a fim de prosseguir-se de forma regular com o processo, mister que o Juízo da execução explicito o entendimento sobre tal questão.

É o que passo doravante a fazer.

Da análise da r. sentença, mormente do seu dispositivo, houve a condenação da Executada na obrigação de fazer consistente na readmissão dos Exequentes e na obrigação de pagar, alusiva a perdas e danos. Aliado a isso, houve a estipulação de astreinte.

Com relação à obrigação referente a perdas e danos, não há o que se delongar: a sentença determinou o pagamento de uma indenização por perdas e danos a cada Reclamante, 'correspondente a uma remuneração mensal a partir de 26.10.94 até a data da readmissão'.

Com relação à obrigação de fazer é que os esclarecimentos se fazem necessários.

À vista da r. sentença, condenou-se a Reclamada a readmitir os Exequentes, 'a partir de 26.10.94 (data essa que será considerada para todos os efeitos decorrentes do tempo de serviço, em razão do restabelecimento do vínculo de emprego), no seu quadro funcional os reclamantes..., nos mesmos cargos por eles ocupados na data de suas dispensas, procedendo, para isso, aos seus ENQUADRAMENTOS FUNCIONAIS E SALARIAIS resultantes de todas as promoções realizadas por mérito e antiguidade, movimentação e ascensão funcional, horizontal e vertical, com efeitos pecuniários a partir da data da efetivação das readmissões'.

Pois bem. Pelo delineado acima, caberá verificar se a Executada, ao readmitir os Exequentes:

A) considerou o tempo de serviço anterior à dispensa e o tempo de serviço posterior à data de 26.10.94 para efeito de parcela atrelada ao fator tempo, como no caso do anuênio.

B) se observou o correto enquadramento funcional e salarial do Exequerente, na data de sua admissão.

Cabe adiantar que a expressão 'com efeitos pecuniários a partir da data da efetivação das readmissões' não possui a amplitude almejada pelo Exequerente Sebastião Pereira Leal.

Simplesmente se quis enfatizar que caberia à Executada efetuar o pagamento do salário do Obreiro conforme o enquadramento efetuado na data de sua readmissão.

Se depois houve alguma irregularidade, caberá ao Exequerente procurar valer sua pretensão em ação própria para tanto.

Em consonância com o delineado acima, passemos à análise das petições protocolizadas pelo Exequerente Sebastião Pereira Leal.

Começemos com a de fls. 686/700.

Conforme dito acima, é certo que o tempo de serviço anterior à dispensa do Exequerente deve contar para fins de contagem de anuênio e licença-prêmio.

No entanto, o Exequerente pretende, também, utilizar-se da presente execução para incluir em seu bojo questões sobre o enquadramento funcional anterior a tal fato.

Ora, a execução está adstrita ao título executivo.

Infere-se da sentença que o enquadramento deveria observar o período da dispensa do Autor até sua readmissão.

Entender que os enquadramentos funcionais e salariais deveriam abarcar eventuais lesões ao direito do Autor em data anterior à sua dispensa não se encontra no âmbito normativo do objeto posto em juízo.

Tanto é que, na inicial, o Autor fez expressa menção a que o objeto da demanda, além da readmissão, era o 'pagamento dos passivos trabalhistas decorrentes da omissão da Reclamada em não cumprir a Lei, pertinente ao período em que os Reclamantes foram efetivamente anistiados, qual seja, 26/10/94 data da publicação do Diário Oficial até a data de seu efetivo retorno às atividades profissionais' – fl. 03.

Assim, eventual pretensão anterior a tal interregno extrapola o objeto desta execução, razão pela qual não merece prosperar.

Em outra petição (fls. 814/23), o Autor pleiteia que a Executada proceda ao seu correto enquadramento, alegando que, APOS SUA READMISSÃO, foram elevados os níveis/faixas dos salários, conforme informações advindas das fichas de enquadramento dos outros dois exequentes (fls. 801/09).

Ora, a condenação abrange o período que vai da dispensa dos Exequentes até a data da efetiva readmissão, como dito alhures.

Nesse caso, fica claro que as pretensões posteriores à data do exequerente (01/09/2005) também extrapolam o âmbito da condenação, devendo ser pleiteadas em ação própria.

Vale aduzir que OS EFEITOS PECUNIÁRIOS A PARTIR DA READMISSÃO não possuem a amplitude almejada pelo Exequerente, como dito anteriormente.

Por fim, cabe a modificação do valor imposto a título de multa diária, a teor do § 6º do artigo 461 do CPC.

A multa diária, instituído de direito processual, é instrumento coercitivo, utilizado para pressionar a a Executada ao cumprimento da obrigação de fazer. Daí ser razoável o estabelecimento de um valor alto.

Todavia, o próprio ordenamento jurídico possibilita ao juiz que modifique o valor da multa, caso se verifique que se tornou insuficiente ou excessiva (art. 461, § 6º).

No caso, tenho a multa por excessiva.

É que a astreinte deve guardar proporcionalidade com a gravidade da conduta e com a extensão do dano causado.

Se é certo que a Executada demorou para readmitir os Exequentes, também é certo que havia dúvida razoável para tanto, uma vez que expressamente se declarou no v. acórdão proferido em sede de Ação Cautelar Inonimada (fls. 447/52) que a 'reintegração somente se poderá dar após o trânsito em julgado da decisão que a determinou' -fl. 452§ 5º.

Tanto é que até mesmo este Juízo se equivocou, culminando na reconsideração da decisão de fl. 919 (decisão de fl. 934).

Dessa forma, ante o grande lapso de tempo que se deu entre a data de publicação da r. sentença (17/01/1996) até as datas de readmissões dos Exequentes, sem perder de vista a dúvida razoável mencionada acima, modifiquo o valor da multa diária (astreinte) para R\$ 100,00, por cada reclamante.

Por fim, considerando que resta pendente a informação alusiva à remuneração do Exequite Hélio Rosa de Oliveira, intime-se referida parte para carrear tal dado aos autos, no prazo de cinco dias.

Após, prestada a aludida informação, remetam-se os autos à Contadoria, a fim de proceder-se à liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4189/2009

Processo Nº: RT 00390-1998-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO EMÍDIO DA SILVA

**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): CROL COM REPRESENTACOES OMEGA LTDA + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Exequite ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 4194/2009

Processo Nº: RT 01635-2003-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO JOSE VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequite do extrato de fl.177, por cinco dias.

Notificação Nº: 4148/2009

Processo Nº: RT 00943-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DONADI TOCAFUNDO

**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.

**ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequite intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 4142/2009

Processo Nº: RT 01076-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON QUINTINO DE SOUZA

**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): COENSA CONSTRUTORA LTDA. N/P DE MARCELO PASSOS MARTINS + 005

**ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado intimado para tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela União, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O Reclamado.

Notificação Nº: 4190/2009

Processo Nº: RT 01679-2006-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA GUIMARÃES MACIEL

**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequite intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 4192/2009

Processo Nº: RT 01347-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA ROBERTA SOUZA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): PNEUS E BORRACHARIA -PJ

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequite do ofício de fl. 116, por cinco dias.

Notificação Nº: 4193/2009

Processo Nº: RT 00293-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DIAS

**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**

RECLAMADO(A): FÊNIX TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequite intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 4178/2009

Processo Nº: RT 00321-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS**

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO**

NOTIFICAÇÃO: Converte os depósitos de fls. 284 e 285 em penhora.

Garantida a execução, intimem-se as Executadas a oporem Embargos à Execução, caso queiram.

Notificação Nº: 4179/2009

Processo Nº: RT 00321-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS**

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO**

NOTIFICAÇÃO: Converte os depósitos de fls. 284 e 285 em penhora.

Garantida a execução, intimem-se as Executadas a oporem Embargos à Execução, caso queiram.

Notificação Nº: 4156/2009

Processo Nº: RT 00448-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ**

RECLAMADO(A): MELVIRA MOTTA SERRADOURADA

**ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequite para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4157/2009

Processo Nº: RT 01026-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA BAILÃO DE MORAIS

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): SORRISODONTO CARD LTDA. + 001

**ADVOGADO....: VANDUIL GOMES LEONEL JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequite intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequite.

Notificação Nº: 4177/2009

Processo Nº: ExProvAS 01423-2008-001-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: DIVINA TEODORO CRISPIM

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

EXECUTADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4186/2009

Processo Nº: RT 01763-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES

**ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**

RECLAMADO(A): BANCO BVA S.A.

**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4187/2009

Processo Nº: RT 01763-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES

**ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**

RECLAMADO(A): BANCO BVA S.A.

**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4183/2009

Processo Nº: RTOrd 02299-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON LUIZ LELES

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GÁS SANTA CLARA LTDA

**ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 4152/2009

Processo Nº: RTSum 00015-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE SOUSA GODOI

**ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES**

RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) ALDO ASEVEDO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4195/2009

Processo Nº: RTSum 00058-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE NEVES DA COSTA (REP/ P. ROSANGELA NEVES DA COSTA)

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): WELTON LUCIANO BATISTA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.40, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4140/2009

Processo Nº: RTOrd 00249-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIJEANE RIBEIRO RODRIGUES

**ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA SÃO BENTO LTDA

**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4184/2009

Processo Nº: RTOrd 00362-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TARCILA BRAZ GOMES

**ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES**

RECLAMADO(A): SAMED ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

**ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o MPT. Nada mais.

Notificação Nº: 4191/2009

Processo Nº: RTSum 00367-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR TEODORO GOMES FILHO

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o RECLAMANTE para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-1/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4141/2009

Processo Nº: RTOrd 00429-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Mantenho o posicionamento de fl. 363, pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos a Eg. VT . de Mineiros-GO. Intime-se O Reclamante.

Notificação Nº: 4137/2009

Processo Nº: RTSum 00462-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ RODRIGUES COSTA

**ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**

RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ LUIZ RODRIGUES COSTA em face de DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. para absolvê-la dos pleitos formulados na inicial; e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ LUIZ RODRIGUES COSTA em face de MARCELO FOUAD RABAHI, para condená-lo a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa que integram este dispositivo. Ao setor de cálculos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Condeno ainda o segundo reclamado a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante e a comprovar os depósitos de FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo segundo reclamado, no importe de 2% do valor da condenação apurado na planilha de cálculos anexa. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4138/2009

Processo Nº: RTSum 00462-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ RODRIGUES COSTA

**ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**

RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001

**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ LUIZ RODRIGUES COSTA em face de DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. para absolvê-la dos pleitos formulados na inicial; e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ LUIZ RODRIGUES COSTA em face de MARCELO FOUAD RABAHI, para condená-lo a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação e quantificadas na planilha de cálculos anexa que integram este dispositivo. Ao setor de cálculos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Condeno ainda o segundo reclamado a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante e a comprovar os depósitos de FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo segundo reclamado, no importe de 2% do valor da condenação apurado na planilha de cálculos anexa. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3910/2009

PROCESSO Nº ExFis 02159-2007-001-18-00-1

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): JOAO ALVES DE MELO

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOAO ALVES DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 28.777,19.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOAO ALVES DE MELO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3885/2009

PROCESSO Nº RTSum 00314-2009-001-18-00-7

RECLAMANTE: JOSÉ ROMILSON ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28, cujo teor é o seguinte:

(...) Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$56,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa(R\$2.813,75), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS  
JUÍZA DO TRABALHO

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6055/2009

Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SINESIO SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SNCR, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6006/2009

Processo Nº: RT 00970-1997-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERNANDES DE FREITAS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MF

ADVOGADO....: GUARACY ALVES AVILA BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6049/2009

Processo Nº: RT 01379-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALENIDES FATIMA RESENDE

ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO LEMBRAS LTDA + 002

ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. retro na forma em que foi feito, haja vista cabe apenas à própria parte exequente, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução. A única obrigação da parte executada é não se opor, de forma injustificada, aos atos de persecução de seu patrimônio. Assim, determino, tão somente, a atualização do valor exequendo e expedição de carta precatória de penhora, avaliação e praxeamento de quantos bens do sócio executado SIDNEY GUIMARÃES BRITO, construtíveis, e eventualmente encontráveis no endereço indicado, forem necessários e suficientes. Intime-se.

OUTRO : ADV. VALÉRIA GOMES BARBOSA, OAB/RJ 112.662

Notificação Nº: 6052/2009

Processo Nº: RT 02047-1999-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, face à comprovação feita.

Expeça-se novo alvará liberatório do depósito recursal, fazendo-se constar o nome da advogada subscritora do petítório. Intime-se, através dela.

Notificação Nº: 6046/2009

Processo Nº: RT 00186-2000-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SILVA SANTOS

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 001

ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 316/24, que adequou à r. decisão de fls. 285/90 o valor da presente execução de acordo, fixando-o corretamente em R\$29.181,39, aí incluídos o IRRF a recolher (R\$107,72), as custas processuais e executivas (R\$301,50 + R\$99,61) e a contribuição previdenciária (R\$1.187,19), sem prejuízo de futuras majorações. Deixo, ainda, de receber o agravo de petição de fls. 302/6, uma vez que não foi

ratificado no prazo legal, após proferida a decisão de fls. 309/11. Deverá o reclamante/exequente requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito, especialmente indicando meios para o prosseguimento do feito quanto aos sócios referidos à fl. 288. Intimem-se o reclamante/exequente e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6076/2009

Processo Nº: RT 00284-2000-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLOTILDE CARMEM ARAUJO GOMES

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONARIA DE ASSISTENCIA E EDUCACAO-COL.STºAGOSTINHO

ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6051/2009

Processo Nº: RT 01375-2000-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEVAIR MARQUES MARTINS

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS

RECLAMADO(A): FRIBRAS FRIGORIFICO INDUSTRIAL INHUMAS LTDA + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Defiro, em termos, o requerido às fls. retro. Diligencie o Sr. Diretor de Secretaria, via DETRANET e/ou RENAJUD, no sentido de verificar a eventual existência de veículos de propriedade dos sócios executados (fl. 623). Considerando que o reclamante/exequente é beneficiário da justiça gratuita, expeça-se, ainda, certidão narrativa atestando esta condição para que ele próprio possa requerer junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas-GO informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade daqueles devedores. Intime-se.

Notificação Nº: 6083/2009

Processo Nº: RT 01900-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CARMOSINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): JANET OZÓRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSE NIERO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Face à retro certificada inércia, e tendo em vista já terem sido realizadas quatro hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstitua a penhora de fl. 117, liberando-a, e suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio. Intimem-se a reclamante/exequente e o depositário.

Notificação Nº: 6054/2009

Processo Nº: RT 01998-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE CARVALHO + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Defiro o requerimento de fl. retro a fim de autorizar, por ora, face à concordância manifestada, o levantamento do crédito líquido incontroverso de R\$5.000,00 (cinco mil reais). O restante será providenciado após a manifestação da credora previdenciária determinada à fl. 397.

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA ESPECIALIZADA A FIM DE RECEBER O SEU CRÉDITO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6079/2009

Processo Nº: RT 00088-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CINTRA EVANGELISTA

ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAUJO

RECLAMADO(A): BRITO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: JOSE FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: O mandado de entrega dos bens expropriados foi requisitado de ofício pela Secretaria em virtude de ter o arrematante, à fl. 143, informado que já os recebeu. Assim, reputo concretizada, materialmente, a arrematação. E como o juízo encontra-se suficientemente garantido pelos depósitos de fls. 113 e 129, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R\$781,35 + R\$207,55 – fl. 126) em guia própria, devendo o saldo restante dos depósitos ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT) Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6020/2009

Processo Nº: ExFis 01162-2006-002-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ADRIANO DINIZ**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.237/240, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: 4. Diante do exposto, nos autos da execução promovida pela UNIÃO em desfavor de A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA. e outro, conheço a Objeção de Pré-executividade ofertada pela executada, e, no mérito, ACOLHO a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Face ao acima decidido, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6068/2009

Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS  
**ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**  
RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6029/2009

Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para manifestar sobre laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6030/2009

Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.(MAPERE SEGUROS) + 001  
**ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para manifestar sobre laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6056/2009

Processo Nº: RT 00178-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: GENECI GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por GENECI GOMES DOS SANTOS em desfavor do BANCO BRADESCO S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial, já com a dedução dos importes liberado e recolhido à fl. 613.  
Custas de R\$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6069/2009

Processo Nº: AINDAT 00295-2007-002-18-00-3 2ª VT  
AUTOR...: LUIZ LEONARDO NASCIMENTO FILHO  
**ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
RÉU(RÉ): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6018/2009

Processo Nº: RT 00611-2007-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA LÚCIA DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre devolução de carta precatória de fls.178/183, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6050/2009

Processo Nº: RT 01088-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ANTÔNIO PINHEIRO

**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento feito à fl. retro, com base, aqui, nos arts. 612 e 655-A, do CPC e 15, II, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio. No entanto, para que seja efetuada a diligência construtiva, deverá o reclamante/exequente especificar quais os bens entendidos como de mais fácil comercialização que os já constritados. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6037/2009

Processo Nº: ACP 01096-2007-002-18-00-2 2ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**ADVOGADO.....:**  
REQUERIDO(A): SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
NOTIFICAÇÃO: 1º REU: Apresentar em juízo, em 5 (cinco) dias, fotocópia das convenções e acordos coletivos de trabalho em vigor.

Notificação Nº: 6005/2009

Processo Nº: RT 01411-2007-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME  
**ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO INTERPOSTO , PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6043/2009

Processo Nº: RT 02065-2007-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: DELMIR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. ME + 001  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA/EXECUTADA REMIR SEU DÉBITO (R\$291,25), PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6044/2009

Processo Nº: RT 02065-2007-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: DELMIR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.- CELG D + 001  
**ADVOGADO.....: REJANE ALVES BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA/EXECUTADA REMIR SEU DÉBITO (R\$291,25), PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6021/2009

Processo Nº: RT 02262-2007-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**  
RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ AS EXECUTADAS COMPROVAREM OS RECOLHIMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6080/2009

Processo Nº: RT 02327-2007-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE CLAUDIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSULTORIA CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fl. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. No entanto, face ao disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, cabe à reclamada/executada arcar com as custas e contribuição discriminados à fl. 118, ficando garantidas pelo depósito de fl. 154. Libere-se ao reclamante/exequente o saldo atual do depósito recursal de fl. 91 e aguarde-se o depósito da segunda e última parcela convencionada. Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6040/2009

Processo Nº: RT 00004-2008-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES  
**ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Defiro o requerido às fls. retro, convertendo o depósito recursal de fl. 324 em penhora. Deverá a Secretária diligenciar seu saldo atual e cientificá-lo à primeira reclamada/executada para que efetue o depósito complementar (no valor de R\$1.830,53), visando à integralização do juízo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Intime-se.

Notificação Nº: 6057/2009

Processo Nº: RT 00318-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS LEMOS

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À vista da declaração de fl. 08, concedo ao reclamante/exequente, com base nos arts. 2º da Lei nº 1060/50 e 790, § 3º, da CLT, os benefícios da justiça gratuita. Sendo assim, defiro o requerimento de fl. retro tão somente para autorizar a expedição de certidão narrativa atestando aquela condição para que ele possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade da empresa executada. Intime-se.

Notificação Nº: 6058/2009

Processo Nº: RT 00318-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS LEMOS

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6017/2009

Processo Nº: RT 00892-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CICERA BENISA DA SILVA

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre devolução de carta precatória de fls.226/241, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6085/2009

Processo Nº: RT 01284-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LAYLA BARRIENTOS MARQUES DE JESUS ROCHA

ADVOGADO....: CLAUDIO MARCIO ROCHA

RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.193). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6025/2009

Processo Nº: AI 01390-2008-002-18-01-8 2ª VT

AGRAVANTE...: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO...: CAMILA DALUL MENDONÇA

AGRAVADO(A): MAURINA SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AGRAVADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6019/2009

Processo Nº: RT 01800-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JANIO SILVA

ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS

RECLAMADO(A): SUSHI E CIA, RESTAURANTE E CERVEJARIA NIPO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.66, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6047/2009

Processo Nº: RT 01836-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 227/34, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6066/2009

Processo Nº: ExCCJ 02039-2008-002-18-00-1 2ª VT

EXEQUENTE....: ARLETE SENA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: FRANCISCO SENA DA SILVA

EXECUTADO(A): CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA. (N/P: FERNANDO LEONY DE CASTRO)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Indefiro o requerido às fls. retro, por não haver prova, nos autos, da falência da empresa executada ou de sua insuficiência patrimonial. Assim, determino, tão somente, diante da ausência de pagamento do débito e de nomeação de bens à penhora, e com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a Secretária, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 00.381.301/0002-93), dando preferência a eventual cont corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº 003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Após, intime-se. FICA, AINDA, INTIMADA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6026/2009

Processo Nº: RTOrd 02072-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE PAULA SOUZA

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.430/438, prazo e fins legais.

A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 6027/2009

Processo Nº: RTOrd 02072-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE PAULA SOUZA

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.430/438, prazo e fins legais.

A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 6053/2009

Processo Nº: RTSum 02096-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO CORRÊA BITTENCOURT

ADVOGADO....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fl. retro, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$10.600,59 – fl. 290), sem qualquer retenção. Feito, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo restante do depósito de fl. 294. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6031/2009

Processo Nº: RTOrd 02180-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ADENIR HENRIQUE DE ARAUJO

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6077/2009

Processo Nº: RTSum 02278-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTOS BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 156/60, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6078/2009

Processo Nº: RTSum 02278-2008-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 156/60, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6081/2009

Processo Nº: RTOOrd 02298-2008-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO.....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6060/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE DA SILVA CAMPOS

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: Conforme preleciona o saudoso Theotônio Negrão em sua consagrada obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, documentos podem ser juntos a qualquer tempo. Se apresentados pelo apelante depois de interposto seu recurso, não é caso de desentranhamento, porque ao ser julgada a apelação é que se verificará se sua juntada, à vista do disposto no art. 397 'in fine', era cabível (Lex-JTA 152/55) (40ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 555, nota 1 ao art. 397). Deste modo, defiro o requerimento de fls. retro, concedendo às reclamadas oportunidade para se manifestarem sobre o documento juntado, no mesmo prazo destinado a contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto. Intimem-se.

Notificação Nº: 6061/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE DA SILVA CAMPOS

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: Conforme preleciona o saudoso Theotônio Negrão em sua consagrada obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, documentos podem ser juntos a qualquer tempo. Se apresentados pelo apelante depois de interposto seu recurso, não é caso de desentranhamento, porque ao ser julgada a apelação é que se verificará se sua juntada, à vista do disposto no art. 397 'in fine', era cabível (Lex-JTA 152/55) (40ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 555, nota 1 ao art. 397). Deste modo, defiro o requerimento de fls. retro, concedendo às reclamadas oportunidade para se manifestarem sobre o documento juntado, no mesmo prazo destinado a contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto. Intimem-se.

Notificação Nº: 6062/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE DA SILVA CAMPOS

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: Conforme preleciona o saudoso Theotônio Negrão em sua consagrada obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, documentos podem ser juntos a qualquer tempo. Se apresentados pelo apelante depois de interposto seu recurso, não é caso de desentranhamento, porque ao ser julgada a apelação é que se verificará se sua juntada, à vista do disposto no art. 397 'in fine', era cabível (Lex-JTA 152/55) (40ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 555, nota 1 ao art. 397). Deste modo, defiro o requerimento de fls. retro, concedendo às reclamadas oportunidade para se manifestarem sobre o documento juntado, no mesmo prazo destinado a contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto. Intimem-se.

Notificação Nº: 6063/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE DA SILVA CAMPOS

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: Conforme preleciona o saudoso Theotônio Negrão em sua consagrada obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, documentos podem ser juntos a qualquer tempo. Se apresentados pelo apelante depois de interposto seu recurso, não é caso de desentranhamento, porque ao ser julgada a apelação é que se verificará se sua juntada, à vista do disposto no art. 397 'in fine', era cabível (Lex-JTA 152/55) (40ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 555, nota 1 ao art. 397). Deste modo, defiro o requerimento de fls. retro, concedendo às reclamadas oportunidade para se manifestarem sobre o documento juntado, no mesmo prazo destinado a contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto. Intimem-se.

Notificação Nº: 6064/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE DA SILVA CAMPOS

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Conforme preleciona o saudoso Theotônio Negrão em sua consagrada obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, documentos podem ser juntos a qualquer tempo. Se apresentados pelo apelante depois de interposto seu recurso, não é caso de desentranhamento, porque ao ser julgada a apelação é que se verificará se sua juntada, à vista do disposto no art. 397 'in fine', era cabível (Lex-JTA 152/55) (40ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 555, nota 1 ao art. 397). Deste modo, defiro o requerimento de fls. retro, concedendo às reclamadas oportunidade para se manifestarem sobre o documento juntado, no mesmo prazo destinado a contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto. Intimem-se.

Notificação Nº: 6065/2009

Processo Nº: RTOOrd 00058-2009-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE DA SILVA CAMPOS

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Conforme preleciona o saudoso Theotônio Negrão em sua consagrada obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, documentos podem ser juntos a qualquer tempo. Se apresentados pelo apelante depois de interposto seu recurso, não é caso de desentranhamento, porque ao ser julgada a apelação é que se verificará se sua juntada, à vista do disposto no art. 397 'in fine', era cabível (Lex-JTA 152/55) (40ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 555, nota 1 ao art. 397). Deste modo, defiro o requerimento de fls. retro, concedendo às reclamadas oportunidade para se manifestarem sobre o documento juntado, no mesmo prazo destinado a contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto. Intimem-se.

Notificação Nº: 6059/2009

Processo Nº: RTOOrd 00089-2009-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOELMA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$7,12, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de tão ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6067/2009

Processo Nº: RTSum 00125-2009-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARGUS EXECUTIVO LTDA.

**ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Compulsando os autos verifico que este Juízo laborou em equívoco ao determinar, na ata de fls. 43, que a reclamada apresentasse nos autos a certidão comprobatória de que é optante pelo SIMPLES. Na verdade, o ato a ser cumprido com utilidade corresponde à comprovação da constituição da sociedade empresária na forma de micro ou pequena empresa, tendo como escopo final a verificação da regularidade da representação processual da Reclamada à luz do entendimento consolidado na Súmula 377 do C. TST. Logo, deverá a Reclamada, no prazo consignado no termo de audiência acima citado, juntar aos autos documentação que comprove sua condição de micro ou pequena empresa ficando mantidas as cominações lá estabelecidas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6048/2009

Processo Nº: RTSum 00168-2009-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: CAROLINA TONELLO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, bem como apresentar as guias CD/SD.

Notificação Nº: 6036/2009

Processo Nº: RTOOrd 00253-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA CAMPOS NOGUEIRA DE MORAES

**ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

**ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6045/2009

Processo Nº: RTOOrd 00369-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR JOSÉ DE ALVARENGA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 390, com base no art. 780 da CLT, exceto quanto à procaução de fl. 36. Quanto ao requerimento de fls. retro, infelizmente, por encontrar-se totalmente prejudicado pela extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 6070/2009

Processo Nº: RTOOrd 00547-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIANA DA SILVA BATISTA

**ADVOGADO..... DANIEL FERNANDES DE MORAES**

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO..... FABIO ROGERIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. retro, antecipando a audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito para o dia 22 de ABRIL de 2009, às 08:00 horas. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da reclamada (fl. 19).

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2893/2009

PROCESSO Nº AEF 01104-2005-002-18-00-9

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA DE TIJOLOS BATISTA LTDA, CPF/CNPJ: 37.410.214/0001-46

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INDÚSTRIA DE TIJOLOS BATISTA LTDA, CPF/CNPJ: 37.410.214/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 92/95, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetos pela UNIÃO nestes autos da execução fiscal que foi ajuizada em face de INDÚSTRIA DE TIJOLOS BATISTA LTDA e OUTRO e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais."

Fica, ainda, intimado PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de INDÚSTRIA DE TIJOLOS BATISTA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2894/2009

PROCESSO Nº AEF 01104-2005-002-18-00-9

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ): LICARDINO BATISTA DA SILVA, CPF/CNPJ: 036.886.151-15

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LICARDINO BATISTA DA SILVA, CPF/CNPJ: 036.886.151-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71/72 E DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 92/95, CUJAS PUBLICAÇÕES ENCONTRAM-SE DIPONÍVEIS NO SITE DO TRT: www.trt18.jus.br.

Fica, ainda, intimado, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de LICARDINO BATISTA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2861/2009

PROCESSO Nº ExFis 01624-2005-002-18-00-1

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): LUIZ OKAMOTO E CIA LTDA., CPF/CNPJ: 37.259.751/0001-37 e LUIZ OKAMOTO, CPF/CNPJ: 191.109.361-49

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ OKAMOTO E CIA LTDA., CPF/CNPJ: 37.259.751/0001-37 e LUIZ OKAMOTO, CPF/CNPJ: 191.109.361-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de LUIZ OKAMOTO E CIA LTDA., e LUIZ OKAMOTO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5430/2009

Processo Nº: RT 00775-1994-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDEIR DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. E COM. LTDA (PROP. RESP.: EMIR AZEVEDO DA SILVA) + 002

**ADVOGADO..... PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00264-2003-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5433/2009

Processo Nº: RT 01622-2000-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS DE MEDEIROS

**ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO**

RECLAMADO(A): MOTORNEY RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00264-2003-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5447/2009

Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA

**ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Proceda-se à nova penhora on line de crédito em face dos executados, até o limite do débito. Encontrado crédito parcial, deverá ser repetido o procedimento. Não havendo notícia de crédito suficiente encontrado, e diante das alegações do exequente contidas em sua última petição, determino que diligência seja feita diretamente no apartamento do executado indicado à fl. 758 acerca dos atuais moradores do imóvel. Colham-se os dados. Expeça-se mandado, nele constando ainda os nomes do executado Azemar Flávio Hoch, de sua esposa Cláudia Ludtke Hoch e sua filha Addressa Ludtke Hoch (entidade familiar). Na forma prevista no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A, deverão ser utilizados, neste feito, os seguintes convênios outros: RENAJUD, INCRA e Infojud. Sendo constatado que reside no imóvel o executado, ou sua esposa e filha, e frustradas as demais diligências, determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se o exequente. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 12 de março de 2009, quinta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho OBS: A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE

JUSTIÇA CONSTATOU RESIDIR NO ENDEREÇO A FAMÍLIA DO EXECUTADO, FL.873 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5445/2009

Processo Nº: RT 01284-2001-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO SILVA DE PAULA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Os autos encontram-se na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para a extração de cópias. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5428/2009

Processo Nº: RT 00264-2003-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA PATRICIO DE URZEDA

**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**

RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA + 002

**ADVOGADO.....: NILSON JOSE DIAS**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00264-2003-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5429/2009

Processo Nº: RT 00538-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 004

**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00264-2003-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5401/2009

Processo Nº: RT 01939-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EUICIONE FRANCISCA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2786/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5443/2009

Processo Nº: RT 01436-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO DA CRUZ SILVA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): LIXADO DO NETO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5422/2009

Processo Nº: RT 01578-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDO PEREIRA

**ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO**

RECLAMADO(A): E. CAMPOS INDÚSTRIA E COM. CONFECÇÕES LTDA. (FARUK JEANS) + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, e que os dois veículos registrados em nome dos executados encontram-se com restrição financeira e/ou judicial, e ainda que consta um imóvel rural cadastrado em nome do executado junto ao INCRA, fica Vossa Senhoria intimado para, em cinco dias, indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 5416/2009

Processo Nº: AINDAT 00541-2007-003-18-00-3 3ª VT

AUTOR...: GILMA ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA**

RÉU(RÉ): FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA

**ADVOGADO: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 446/454), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5410/2009

Processo Nº: RT 01253-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CONGREGAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2818/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5434/2009

Processo Nº: RT 01535-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: ESDSON DIAS MIZEL**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00264-2003-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5440/2009

Processo Nº: RT 00079-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANE PEREIRA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 5417/2009

Processo Nº: RT 00232-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO RODRIGUES VIEIRA

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 385/400), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5419/2009

Processo Nº: RT 00551-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ROSA ANTUNES

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5431/2009

Processo Nº: RT 01200-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO MATOS PINHEIRO + 001

**ADVOGADO.....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): INÁCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00264-2003-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5450/2009

Processo Nº: RT 01353-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

RECLAMADO(A): ESTIMAÇÃO LEÃO DE JUDÁ COMERCIO E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica Intimado para anotar a CTPS do autor, no prazo de 10 dias, bem como para que comprove, em igual prazo, o integral recolhimento do FGTS+40% relativo ao

pacto laboral e apresente o TRCT para liberação da verba fundiária, e, ainda, das guias do seguro-desemprego, estas sob pena de conversão em pecúnia.

Notificação Nº: 5426/2009

Processo Nº: RT 01574-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: NATAL RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROSE FERREIRA DIAS**

RECLAMADO(A): NEVASKA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 05 dias, para que requeira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, pena de suspensão do curso da execução, conforme disposto no art. 40 da lei 6.830/80..

Notificação Nº: 5418/2009

Processo Nº: RT 01820-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO LAMOUNIER IGNOWSKY.

**ADVOGADO.....: DJANIRA NASCENTE DE PAULA SOBRINHA**

RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.

**ADVOGADO.....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5415/2009

Processo Nº: RTSum 01955-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DAMACENA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.

**ADVOGADO.....: ERNESTO GOMES BENTO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 172/76 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5446/2009

Processo Nº: RTSum 01975-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ MOURA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 05 dias, para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução, conforme artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5452/2009

Processo Nº: RTOrd 02002-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 295/313, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5438/2009

Processo Nº: RTOrd 02008-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIMAR ALENCAR LOPES

**ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**

RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE ( AMANY TUR ) + 002

**ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5444/2009

Processo Nº: RTSum 02075-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CORDEIRO MACIEL

**ADVOGADO.....: NILSON JOSE DIAS**

RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 238/257), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5453/2009

Processo Nº: RTOrd 02081-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MOÍSES DE SOUZA REZENDE

**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 02081-2008-003-18-00-9.

Notificação Nº: 5432/2009

Processo Nº: ExCCJ 02262-2008-003-18-00-5 3ª VT

EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RÁDIO-DIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00264-2003-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 5423/2009

Processo Nº: RTOrd 00068-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR ALVES PEIXOTO

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 290/300, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por LUCIMAR ALVES PEIXOTO em face de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA, decido: a) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 08.01.2004, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, quota parte do empregado, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5441/2009

Processo Nº: RTOrd 00069-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE GODOFREDO DA SILVA ROSA REP. POR JOANA DE SOUSA DA SILVA ROSA

**ADVOGADO.....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA**

RECLAMADO(A): MARIA AMELIA FAVORETO O. RAMOS

**ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 48 horas, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 5435/2009

Processo Nº: RTSum 00308-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO SOARES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00308-2009-003-18-00-2.

Notificação Nº: 5427/2009

Processo Nº: RTSum 00329-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: UBIRATAN DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 119. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 5407/2009

Processo Nº: RTOrd 00462-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO REIS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MONICA CALÇADOS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Ciência de que a intimação da testemunha arrolada, Sr. JOSÉ ALVES PRIMO fora devolvida pelos correios com informação de "desconhecido no local".

Notificação Nº: 5408/2009

Processo Nº: RTOrd 00462-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO REIS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MONICA CALÇADOS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Ciência de que a intimação da testemunha arrolada, Sr. JOSÉ ALVES PRIMO fora devolvida pelos correios com informação de "desconhecido no local".

Notificação Nº: 5409/2009

Processo Nº: RTOrd 00462-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO REIS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MONICA CALÇADOS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Ciência de que a intimação da testemunha arrolada, Sr. JOSÉ ALVES PRIMO fora devolvida pelos correios com informação de "desconhecido no local".

Notificação Nº: 5412/2009

Processo Nº: RTSum 00522-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DA SILVA NETO

**ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO**

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 18/21, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOÃO GOMES DA SILVA NETO, para condenar a reclamada, MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: 15 dias de saldo de salário de R\$ 325,00, a ser atualizado, por ocasião do pagamento; aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 650,00; 5/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), no valor de R\$ 275,00; 5/12 de férias proporcionais (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), acrescidas do terço constitucional, no valor de R\$ 367,00; FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de R\$ 650,00, pelo não pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para habilitação ao benefício do Seguro Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da obrigação de fazer quanto ao FGTS. Quanto ao benefício do Seguro Desemprego, na omissão da reclamada, proceda a Secretaria da Vara a expedição da Certidão Narrativa a fim de propiciar ao autor a habilitação ao benefício, caso tenha tempo anterior ao trabalhado na reclamada que lhe dê direito ao benefício. Deverá a reclamada anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante. Para tanto, o reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento

da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.700,00, no importe de R\$ 54,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 03 (três) de abril de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 5406/2009

Processo Nº: RTSum 00654-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CM CALÇADOS CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 08/05/2009, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 5397/2009

Processo Nº: RTOrd 00671-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE FERREIRA BRANDÃO

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5398/2009

Processo Nº: RTOrd 00673-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE SIZENANDO BORGES

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5399/2009

Processo Nº: RTOrd 00674-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIVALDO ARAÚJO DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4447/2009

Processo Nº: RT 00066-1992-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MILTON SANTANA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vistos. Indefiro o pedido retro, uma vez que os proventos de aposentadoria são absolutamente impenhoráveis, nos termos do

art. 649, IV, do CPC, não se inserindo o crédito trabalhista na ressalva do §2º do mencionado dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4462/2009

Processo Nº: RT 01814-1992-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001

**ADVOGADO.....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4463/2009

Processo Nº: RT 01814-1992-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVEZ + 001

**ADVOGADO.....: EMERSON BARBOSA MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4452/2009

Processo Nº: RT 00989-1999-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTOS TRIANGULO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converte em penhora o valor depositado às fls.

418. Intime-se a devedora Triângulo Assessoria Comercial Ltda - ME.

Defere-se a suspensão do prazo requerida pela União às fls. 420.

Notificação Nº: 4456/2009

Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 11.05.2009, às 13:15 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4451/2009

Processo Nº: RT 01465-1999-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004

**ADVOGADO.....: DANILO DI REZENDE BERNARDES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Restitua-se o saldo remanescente à devedora EBM Construtora Ltda. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, solicitando a liberação da constrição judicial sobre o imóvel de fls. 1.916. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4448/2009

Processo Nº: RTV 01648-1999-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON EVANGELISTA MONGE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LARISSA RAKEL MONGE DI OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FANIX STUDIO DE PROD. AUDIO E PROPAGANDA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência especial de conciliação para o dia 23.04.2009, às 14h:15min. Intimem-se as partes, observando-se o endereço do sócio executado (fls. 462 e 542).

Notificação Nº: 4404/2009

Processo Nº: RT 01322-2001-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON ALMEIDA

**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 4484/2009

Processo Nº: RT 00760-2003-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL BATISTA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4455/2009

Processo Nº: ConPag 00018-2005-004-18-00-1 4ª VT  
CONSIGNANTE...: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA**

CONSIGNADO(A): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com razão o devedor. Cite-se o consignante/executado para cumprir as obrigações de fazer determinadas no título judicial (fls. 347), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$200,00, em caso de descumprimento, limitada ao valor do principal. Dê-se ciência ao credor. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 4454/2009

Processo Nº: RT 01218-2006-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vistos. Nada a deferir em relação ao pedido retro, posto que os sócios Jaciane Soares de Sá Lopes, Márcio Edvaldo de Oliveira e Marta Rosa da Silva Oliveira já integram o pólo passivo. Em relação aos sócios Bruno Soares Lopes e Elizete Rodrigues de Sousa também resta indeferido o requerimento, uma vez que o primeiro é menor e a segunda retirou-se da sociedade antes da admissão do reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 4453/2009

Processo Nº: RT 01657-2006-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON JOSÉ NUNES

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo o pedido formulado no item 6 da petição retro, intime-se a devedora para comprovar o recolhimento do imposto de renda e contribuição previdenciária devidos, em 48 horas, sob pena de liberação do crédito líquido ao exequente e substituição no encargo pela Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4443/2009

Processo Nº: RT 01811-2006-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADELICE SOARES DE LIMA SANTOS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4440/2009

Processo Nº: RT 00458-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE PEREIRA AMARAL

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da impugnação oposta pela União à Reclamada, quando também poderá impugnar os cálculos liquidatários, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 4413/2009

Processo Nº: RT 00587-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: IVANDA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULEVARD FESTAS E EVENTOS) + 003

**ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o terceiro interessado (fls. 154) ainda não foi citado, fica a credora intimada para informar, em cinco dias, o endereço completo do Sr. Fábio Wanderley Manzi Cavalcante. Após, voltem os autos conclusos, ocasião em que a petição retro será apreciada.

Notificação Nº: 4426/2009

Processo Nº: RT 00607-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO BATISTA DE LIMA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORAMAÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... LEILA AZEVEDO SETTE**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA E PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO CREDOR. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4477/2009

Processo Nº: RT 00642-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001

**ADVOGADO..... LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido retro. À Secretaria para as providências cabíveis. Após, dê-se vista do resultado da pesquisa ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4434/2009

Processo Nº: RT 00846-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO VIEIRA DE MELLO

**ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): VERMELHINHO CÓPIAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4481/2009

Processo Nº: RT 01913-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR CHAVES CORREIA

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM E COMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... JOSE SIRQUEIRA ABREU**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4478/2009

Processo Nº: ExProvAS 02273-2007-004-18-01-3 4ª VT

EXEQUENTE...: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

EXECUTADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAIS S/C LTDA + 001

**ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4405/2009

Processo Nº: RT 00305-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA DE SOUZA CORDEIRO

**ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI**

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4445/2009

Processo Nº: RT 00341-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR LUIZ DE SÃO JOSÉ

**ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE**

RECLAMADO(A): RÉGIS CONFECÇÕES LTDA.(DAS MARCAS EXPEDIÇÃO E ZUZ)

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4403/2009

Processo Nº: RT 00417-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO EMERSON MANRIQUE LIMA

**ADVOGADO..... JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retifique-se a atuação, conforme requerido. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito recursal de fls. 188, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito devido ao exequente, mediante retenção e recolhimento do imposto de renda incidente. Recolham-se as custas executivas em guia própria (DARF). Restitua-se o saldo remanescente ao executado. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4437/2009

Processo Nº: AEX 00567-2008-004-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: JOÃO BARNABÉ BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

REQUERIDO(A): DISWAY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: FICA A PROCURADORA DO EXEQUENTE INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4415/2009

Processo Nº: RT 00962-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELI SANTOS SILVA

**ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4475/2009

Processo Nº: RT 01012-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE SENE SILVA

**ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO**

RECLAMADO(A): JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de fls. 76, devendo o credor ser intimado a informar, em cinco dias, o número do CPF ou CNPJ do devedor, para fins de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4412/2009

Processo Nº: ACCS 01209-2008-004-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

**ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): H M BRASIL GÁS LTDA. (JULIOS GÁS)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o valor do crédito do exequente e o atribuído aos bens penhorados, fica o credor intimado para depositar a diferença, no prazo de cinco dias, a fim de se apreciar o pedido de adjudicação dos bens penhorados.

Notificação Nº: 4483/2009

Processo Nº: RT 01269-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUANA BATISTA NEVES ANANIAS

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4474/2009

Processo Nº: RT 01288-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ

**ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 75, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para fins despersonalização da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 4416/2009

Processo Nº: RT 01309-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE PINA

**ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

**ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com razão a petição. Requisite-se o mandado de fls. 687. Suspenda-se, por ora, o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária, posto que não foram esgotados os meios executórios em face da devedora principal. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 686.

Notificação Nº: 4473/2009

Processo Nº: RT 01431-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO ALVES PRIMO

**ADVOGADO..... CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**

RECLAMADO(A): ADRIANA EVANGELISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 53. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, convertam-se as custas executivas e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4480/2009

Processo Nº: RT 01482-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO DE SENA MEIRA

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.

**ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4472/2009

Processo Nº: RT 01654-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTANCIA DE TURISMO LTDA - ME

**ADVOGADO..... CLÁUDIO ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o procurador da reclamada para fornecer o endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias, quando deverá se manifestar sobre os termos da petição de fls. 124 e documentos que a acompanham em igual prazo.

Notificação Nº: 4482/2009

Processo Nº: RT 01770-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO COUTO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4470/2009

Processo Nº: RTOrd 01862-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se ciência à reclamante dos termos das petições de fls. 91/2 e 94/5 pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4479/2009

Processo Nº: RTOrd 02004-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES GABRIEL DUARTE NETO

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4438/2009

Processo Nº: RTAlç 02090-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

**ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): EDILENE PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.70.

Notificação Nº: 4469/2009

Processo Nº: ExProvAS 02105-2008-004-18-01-9 4ª VT

EXEQUENTE...: LUIZ COELHO DE SOUZA

**ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES**

EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

**ADVOGADO..... SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deixo de apreciar, por ora, a alegação de grupo econômico veiculada às fls. 63, devendo-se aguardar o regular processamento da execução em face da empresa devedora. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória (fls. 74).

Notificação Nº: 4429/2009

Processo Nº: RTOrd 02165-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA SILVA REIS

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi deferido o pedido de prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial, por mais vinte dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 4409/2009

Processo Nº: RTOrd 02168-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES**

RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a guia de fls. 60 não quita o débito previdenciário, uma vez que o referido valor já foi deduzido dos cálculos, fica a devedora intimada para efetuar o recolhimento do valor remanescente, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizado, mediante penhora via eletrônica (Bacenjud).

Notificação Nº: 4439/2009

Processo Nº: RTOrd 02174-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO JOSE DA SILVA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4430/2009

Processo Nº: RTOrd 02210-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELY TOMAZ PEREIRA

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 62/63. DESIGNADA PERÍCIA PARA O DIA 14 DE ABRIL DE 2009, ÀS 08:00 HORAS, NA SEDE DO FRIGORÍFICO MARGEN, SITUADA À RODOVIA RO 010 km. 02, ZONA RUAL, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO.

Notificação Nº: 4468/2009

Processo Nº: RTOrd 02295-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS OLIVEIRA COSTA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para reintegrar o autor aos seus quadros funcionais, em idênticas condições e garantidas as mesmas vantagens da época da dispensa, no prazo de dez dias, sob pena de convolar-se a obrigação de fazer em indenização substitutiva, conforme restou determinado no comando sentencial.

Notificação Nº: 4461/2009

Processo Nº: RTSum 00226-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): REVERSO IND. E COM. DE CONF. IMP. EXP. LTDA (ART-LAV)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4465/2009

Processo Nº: RTOrd 00244-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VALQUIRES GONÇALVES TORRES

**ADVOGADO..... DANÚBIO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)

**ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a reclamante para informar o endereço correto da testemunha Zilma Ferreira da Silva, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação postal.

Notificação Nº: 4418/2009

Processo Nº: RTOrd 00252-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO TORRES DE ANDRADE

**ADVOGADO..... JUAREZ CANDIDO NUNES**

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retirem-se os autos da pauta do dia 24.04.2009. Não obstante o equívoco ocorrido no dia 30.03.2009, verifica-se que consta dos autos sentença de extinção do feito (fls. 67), razão pela qual determino a intimação do Reclamante.

Notificação Nº: 4464/2009

Processo Nº: RTSum 00342-2009-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO VITOR GRAMAJO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: CLEVER DA SILVA**

RECLAMADO(A): ODONTOLOGIA SANTA MONICA

**ADVOGADO.....: WANESSA GOMES VILELA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao reclamante dos termos da petição de fls. 40/1. No silêncio, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4433/2009

Processo Nº: RTSum 00370-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: VILMA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4444/2009

Processo Nº: RTSum 00380-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO ARCANJO DE BESSA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4442/2009

Processo Nº: RTSum 00390-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CREONICE VIEIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA

**ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÇÃO VEIO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS(TRCT E GUIAS).

Notificação Nº: 4425/2009

Processo Nº: RTSum 00410-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): GOIAZEM ARMAZENS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4417/2009

Processo Nº: RTOrd 00494-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Aguarde-se a audiência para deliberações acerca dos pedidos veiculados às fls. 258/262 e 264/7.

Notificação Nº: 4432/2009

Processo Nº: RTSum 00512-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO NOGUEIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4421/2009

Processo Nº: RTSum 00534-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO LOPES DE SOUZA E SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROPRIETÁRIO ALDEMAR JOSE MAFFINI)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4424/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CLEBER PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**

RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4420/2009

Processo Nº: RTOrd 00590-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAI JUNIOR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MENIR RIBEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA.

**ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 4422/2009

Processo Nº: RTSum 00593-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MIGUEL DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA**

RECLAMADO(A): PRIMOR SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1011/2009

PROCESSO Nº RT 00278-2008-004-18-00-0

RECLAMANTE: GENIVALDO MERCÊS SANTOS

RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) PROGNE ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 100 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PROGNE ENGENHARIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de abril de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1011/2009

PROCESSO Nº RT 00278-2008-004-18-00-0

RECLAMANTE: GENIVALDO MERCÊS SANTOS

RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) PROGNE ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 100 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PROGNE ENGENHARIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretária da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 06 de abril de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 987/2009

PROCESSO: RT 00497-2008-004-18-00-9

EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): SILVANO MARTINS DOS SANTOS e MAURO ALVES RIBEIRO

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s SILVANO MARTINS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24,

Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$151,49, atualizada até 13/02/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios SILVANO MARTINS DOS SANTOS (CPF 883.524.391-20) e MAURO ALVES RIBEIRO (CPF 302.439.391-91), qualificados às fls. 70, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estarei o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SILVANO MARTINS DOS SANTOS e MAURO ALVES RIBEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO X:\gynvt04comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_987\_2009\_RT\_00497\_2008\_004\_1\_8\_00\_9.ODT Documento assinado eletronicamente por ALDIVINO A. DA SILVA, em 06/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 988/2009**

PROCESSO Nº RTOOrd 01901-2008-004-18-00-1

EXEQUENTE(S): ADELMAR DOS REIS SILVA

EXECUTADO(S): RECIPIACK EMB PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a RECIPIACK EMB PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$5.022,32, atualizada até 31/01/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RECIPIACK EMB PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

PROCESSO Nº RTOOrd 00665-2009-004-18-00-7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 986/2009

RECLAMANTE: SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) EB RESTAURANTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:35 horas, do dia 25/05/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento

Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de EB RESTAURANTE LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 06 dias do mês de abril de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON-CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 4863/2009

Processo Nº: RT 00315-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDER CRUZ DA SILVA NUNES

ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): MANHATTAM DIVERSOES LTDA

ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifico que em 03/04/2009 decorreu o prazo consignado no despacho de fls. 289. Trata-se de execução de sentença (fls.127/131), a qual teve início em 06/11/2006. Verifico que a execução está suspensa desde 30/03/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.286). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituída a penhora de fls.274.

Notificação Nº: 4785/2009

Processo Nº: RT 01743-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE JESUS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Verifico que em 02/04/2009 decorreu o prazo consignado no despacho de fls.166. Trata-se de execução de sentença (fls.36/38), a qual teve início em 23/06/2005. Verifico que a execução está suspensa desde o dia 30/03/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.163). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4808/2009

Processo Nº: RT 00432-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: NILO DA SILVA MARQUES

ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO

RECLAMADO(A): VERDURAO DA FAMILIA LTDA + 001

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente/reclamada acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4809/2009

Processo Nº: RT 00432-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: NILO DA SILVA MARQUES

ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO

RECLAMADO(A): MARCILIO LOPES LIMA + 001

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente/reclamada acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4860/2009

Processo Nº: RT 01364-2004-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 300 e 389, bem como pelo saldo da conta de fl. 439. Registro que os honorários periciais são devidos pelo reclamante. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamado. Intimem-se.

Notificação Nº: 4797/2009

Processo Nº: RT 00354-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

**ADVOGADO..... IVAN CLEMENTINO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para retirar a certidão de crédito no prazo de 10 dias, devendo ficar ciente de que o Juízo Falimentar estipula prazo para habilitação dos credores, o qual pode estar em curso.

Notificação Nº: 4764/2009

Processo Nº: RT 02281-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: VANDELINO CARDOSO FILHO

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

**ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Converto o depósito de fls.864 em penhora.

Intime-se o reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4835/2009

Processo Nº: RT 00651-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARAÚJO SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... JORGE JUNGMANN NETO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1058/1062, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'ISTO POSTO, conheço os presentes Embargos à execução, bem como conheço a Impugnação aos cálculos e julgo PROCEDENTE EM PARTE a Impugnação ao cálculo, e IMPROCEDENTE os Embargos à execução, na forma da fundamentação supra. Quando do trânsito em julgado, os presentes autos deverão ser enviados à Contadoria para adequação dos cálculos de fls.1021/1037 à presente decisão. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 4761/2009

Processo Nº: RT 01116-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA CRUZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor.

Notificação Nº: 4792/2009

Processo Nº: RT 00004-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JEÚ VICENTIN VIANA

**ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

RECLAMADO(A): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA + 004

**ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4792/2009

Processo Nº: RT 00004-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JEÚ VICENTIN VIANA

**ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

RECLAMADO(A): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA + 004

**ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4783/2009

Processo Nº: RT 00445-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR

**ADVOGADO..... EDÉSIO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.171 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4786/2009

Processo Nº: RT 00445-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR

**ADVOGADO..... EDÉSIO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.171 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4858/2009

Processo Nº: ACHP 00533-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

**ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RÉU(RÉ): RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA. + 002

**ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Mesmo considerando o indeferimento da liminar na ação rescisória, entendo que o mérito ainda depende de julgamento, o que será feito pelo Colegiado. Considerando ainda que não há prejuízo ao Autor, já que o seu crédito rende juros e atualização monetária, por cautela, determino que se aguarde o julgamento daquela ação. Intime-se o autor acerca do acima disposto. Após, aguarde-se pelo julgamento da ação rescisória.

Notificação Nº: 4834/2009

Processo Nº: RT 00667-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR DE JESUS NUNES

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, 1ª e 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 401/402, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pelo executado no importe de R\$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 4774/2009

Processo Nº: RT 00742-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: RITA LUSIÉ FLORENCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): INEZ SOARES ME

**ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Libere-se à exequente a guia de fl. 227, retendo-se o imposto de renda, se for o caso. Deverá a exequente indicar no prazo de 30 dias meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4814/2009

Processo Nº: RT 01082-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEMILDA ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAM LTDA.

**ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 865/877, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ESPÓLIO DE FREDSON ALVES DOS SANTOS em face de CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAM LTDA e, IMPROCEDENTE a reconvenção, de acordo com a fundamentação acima exposta, que passa a integrar o presente decism. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$115.326,57, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma da legislação pertinente. Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão

impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.222,03, calculadas sobre o valor bruto do autor de R\$111.101,46, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4776/2009

Processo Nº: RT 01267-2007-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: ILVONEY SEBASTIÃO DA SILVA

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS SANIT LTDA.

**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 250. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4805/2009

Processo Nº: RT 01634-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS TEIXEIRA DA CRUZ

**ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA**  
RECLAMADO(A): CASTELO DAS NOIVAS E BUFFET LTDA.

**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4839/2009

Processo Nº: Pet 01809-2007-005-18-00-7 5ª VT  
AUTOR...: OSENIAS LOPES RIBEIRO

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
RÉU(RÉ): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 299/302, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG e, de forma solidária, o Reclamado BANCO ITAÚ S/A, a pagarem ao Reclamante OSENIAS LOPES RIBEIRO os valores devidos a título de suplementação do auxílio doença, tudo na forma prevista no Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG, desde a concessão do benefício, parcelas vencidas, com juros e correção monetária na forma da lei; e vencidas, até a cessação do auxílio-doença. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4840/2009

Processo Nº: Pet 01809-2007-005-18-00-7 5ª VT  
AUTOR...: OSENIAS LOPES RIBEIRO

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A. + 001

**ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 299/302, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG e, de forma solidária, o Reclamado BANCO ITAÚ S/A, a pagarem ao Reclamante OSENIAS LOPES RIBEIRO os valores devidos a título de suplementação do auxílio doença, tudo na forma prevista no Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG, desde a concessão do benefício, parcelas vencidas, com juros e correção monetária na forma da lei; e vencidas, até a cessação do auxílio-doença. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4811/2009

Processo Nº: RT 02007-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove nos autos a inclusão do reclamante na folha de pagamento para recebimento da pensão estipulada na sentença, sob pena de multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais).  
Salienta-se que a inclusão do mesmo na folha de pagamento, independe da Recuperação Judicial por que passa a reclamada, haja vista que a natureza da pensão é igual a de salário, enquanto vigora o contrato de trabalho.

Notificação Nº: 4769/2009

Processo Nº: RT 02018-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO SANTANA DA SILVA  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 630, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 649/650). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 632/661. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4861/2009

Processo Nº: RT 00325-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA AMORIM  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para que proceda com o depósito do remanescente da execução, no importe de R\$320,85, conforme cálculo de fls.563. Prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio junto ao BACEN. Com o recolhimento, efetuem-se os devidos repasses. Após, guarde-se pelo julgamento do Agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada em recurso de revista, no qual está sendo discutida apenas a questão da condenação subsidiária. Com a juntada da decisão do Agravo de Instrumento, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 4862/2009

Processo Nº: RT 00405-2008-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR JOSÉ DE LIMA  
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.

**ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.1195/1203.  
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.1193. Depósito recursal às fls.1204. Custas recolhidas às fls.1205. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.  
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4806/2009

Processo Nº: RT 00480-2008-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO CHARLES CHAVES  
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

**ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes da certidão de fl. 155, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4804/2009

Processo Nº: RT 00578-2008-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE MARQUES DE SOUSA  
**ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO....: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista das respostas aos quesitos suplementares apresentadas pelo perito às fls.99/101. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4857/2009

Processo Nº: RT 00877-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIR JORGE REGO BRAGA  
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.  
**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Uma vez que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS, bem como informe a este juízo o atual endereço do reclamado. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 4852/2009

Processo Nº: RT 00973-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS BARBOSA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS + 002

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA:** O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.589/594. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.585. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4815/2009

Processo Nº: RT 00998-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON JERONIMO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**

RECLAMADO(A): F. DANTAS ATAC. VAREJO DE CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA. (TESOURA DE OURO)

**ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Intime-se a reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4778/2009

Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**

RECLAMADO(A): FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA + 005

**ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: À CO-EXECUTADA FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA:** Junte-se a Carta Precatória aos autos. O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 383. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Notificação Nº: 4772/2009

Processo Nº: RT 01147-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO HENRIQUE FERNANDES ROCHA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Libere-se ao reclamante a guia de fls.356, mediante a retenção do imposto de renda, das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAT. Recolham-se as custas e o imposto de renda.

Repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 4770/2009

Processo Nº: RT 01210-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): MARIA ROSA FATIMA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Requer a exequente a intimação da executada para indicar bens à penhora, sob pena de pagamento de multa (fl. 109). Indefiro o pedido da exequente por não vislumbrar efetividade na medida, uma vez que já houve diligência para penhora no endereço da executada, sendo que na ocasião o oficial certificou que não encontrou outros bens no local (fl. 79), podendo-se então concluir que a executada foi indagada acerca da existência de outros bens. Além disso, a aplicação da multa somente seria cabível se restasse demonstrado que a executada está ocultando ou desfazendo dos seus bens, o que não ocorreu. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4801/2009

Processo Nº: RT 01373-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: INIVALDO COSTA

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4800/2009

Processo Nº: RT 01411-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS BARBOSA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA**

RECLAMADO(A): LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO + 001

**ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4802/2009

Processo Nº: RT 01441-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: VALNEZ PEREIRA SANTANA

**ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETTO

**ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.62 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4762/2009

Processo Nº: RT 01450-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES**

RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4812/2009

Processo Nº: RT 01589-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR SOUSA CARNEIRO

**ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES**

RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTOS PLANALTO S.A.

**ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:**

Libere-se à reclamada o saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4790/2009

Processo Nº: RT 01703-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS VIEGAS DUARTE

**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2752/2009 (fl. 446), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4803/2009

Processo Nº: RT 01780-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA REGINA DA SILVA LUCENA

**ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**

RECLAMADO(A): CRO - COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:**

Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4799/2009

Processo Nº: RT 01792-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4771/2009

Processo Nº: RTOrd 01917-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: GESIEL LOPES JUSTO

**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

RECLAMADO(A): COCA COLA - REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4841/2009

Processo Nº: RTOrd 01953-2008-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO LEANDRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 517/526, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos concernentes ao período anterior a 17/10/2003 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA a pagar ao Reclamante LEONARDO LEANDRO DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças salariais, no valor de R\$ 2.106,00 (dois mil, cento e seis reais). Deverá também a Reclamada retificar a anotação de baixa na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 04/09/2008; sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 42,12 calculadas sobre R\$ 2.106,00, valor da condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 4848/2009

Processo Nº: RTOrd 02047-2008-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: NARA FERREIRA

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

**ADVOGADO.....: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 192/197, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CONSTRUTORA TENDA S/A a pagar à Reclamante NARA FERREIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer supra relacionadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 4843/2009

Processo Nº: RTOrd 02056-2008-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): LANCASTER CHURRASCARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 216/221, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 05/11/2003 e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDSON DA SILVA, Reclamante, em face de LANCASTER CHURRASCARIA LTDA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.469,99 calculadas sobre R\$ 73.499,83, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 4847/2009

Processo Nº: RTOrd 02173-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ERISMAR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.

**ADVOGADO.....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 61/65, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos

formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada SELECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante ERISMAR PEREIRA DA SILVA, fazendo constar a data de 01/09/2008; sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 5,00, valor da condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 4782/2009

Processo Nº: RTOrd 02193-2008-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: RUI CÉSAR DA SILVA CRUZ

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZALE**

RECLAMADO(A): LUCENA E QUEIROZ LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4842/2009

Processo Nº: RTSum 02210-2008-005-18-00-1 5ª VT  
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA DE MENESES FERREIRA

**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 167/172, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar as Reclamadas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA a pagarem à Reclamante ELISÂNGELA DE MENESES FERREIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 4853/2009

Processo Nº: RTSum 02247-2008-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO DA NEVES CRUZ

**ADVOGADO.....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): WESLEY CARRIJO REZENDE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretária da Vara proceda com a anotação da sua CTPS, bem como informe a este juízo o atual endereço do reclamado. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 4766/2009

Processo Nº: RTOrd 02279-2008-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MACHADO DA PENHA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES B**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.541/547. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.539. Depósito recursal às fls.549. Custas recolhidas às fls.548. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 4819/2009

Processo Nº: RTOrd 02293-2008-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 37/38, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar erro material, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 4781/2009

Processo Nº: RTOrd 02295-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES PIRES  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
 RECLAMADO(A): JBS S.A  
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4851/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 02299-2008-005-18-00-6 5ª VT  
 RECLAMANTE...: RICARDO ROLIM BASILE  
**ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.  
**ADVOGADO....: ONILDA REIS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 172/177, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre os litigantes e, condenar a Reclamada SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA a pagar ao Reclamante RICARDO ROLIM BASILE, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4838/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00068-2009-005-18-00-9 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ELISVÂNIA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES**  
 RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 45. Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar nos autos o endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento do feito.

Notificação Nº: 4836/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00103-2009-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: VANIA RIBEIRO SILVA  
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 5141/550, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar ATENTO BRASIL S.A. a pagar a VANIA RIBEIRO SILVA os seguintes direitos: a) intervalo intrajornada e reflexos, prêmio-assiduidade e reflexos e multas convencionais, todos previstos em CCT, de janeiro a março de 2004; b) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida e seus reflexos; e c) multa do art. 477 da CLT. Pelos valores reconhecidos à reclamante responde subsidiariamente a segunda reclamada, VIVO S.A.. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Notifiquem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4837/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00103-2009-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: VANIA RIBEIRO SILVA  
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
 RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 5141/550, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar ATENTO BRASIL S.A. a pagar a VANIA RIBEIRO SILVA

os seguintes direitos: a) intervalo intrajornada e reflexos, prêmio-assiduidade e reflexos e multas convencionais, todos previstos em CCT, de janeiro a março de 2004; b) diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida e seus reflexos; e c) multa do art. 477 da CLT. Pelos valores reconhecidos à reclamante responde subsidiariamente a segunda reclamada, VIVO S.A.. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Notifiquem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4850/2009  
 Processo Nº: RTSum 00104-2009-005-18-00-4 5ª VT  
 RECLAMANTE...: CREUSANGELA SOUZA GUIMARAES  
**ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA**  
 RECLAMADO(A): ZAMPOLLO BAR E RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 59/63, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada ZAMPOLLO BAR E RESTAURANTE LTDA a pagar à Reclamante CREUSANGELA SOUZA GUIMARAES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 30,00 calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4767/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00117-2009-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: GUILHERME DIVINO ELIAS SAMPAIO  
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
 RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
 Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Após, intime-se o reclamante para que informe a este juízo, o novo endereço da reclamada. Prazo de 10 dias. Com a informação, reitere-se a intimação de fls.47.

Notificação Nº: 4768/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00139-2009-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: JOCILAINE APARECIDA DE SOUSA NUNES SÁ  
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
 Proceder com o depósito da importância de R\$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4816/2009  
 Processo Nº: RTSum 00147-2009-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCELO AUGUSTO DINIZ  
**ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**  
 RECLAMADO(A): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 114/115, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4807/2009  
 Processo Nº: RTSum 00290-2009-005-18-00-1 5ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DE ARAÚJO E MATOS

**ADVOGADO..... FERNANDO GOMIDES BORGES**

RECLAMADO(A): LOCALCRED-MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA

**ADVOGADO..... NELSON APARECIDO FORTUNATO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4818/2009

Processo Nº: RTSum 00352-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOCIANE HELENA DE JESUS LIMA

**ADVOGADO..... ALBERIZIA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

**ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 59, abaixo transcrito:

Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 57/58 - prot. 028932), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), isenta. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias após o vencimento do pagamento do acordo. Registre-se a solução do presente feito. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 4817/2009

Processo Nº: RTOOrd 00375-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ALBERTO CARNEIRO

**ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 135/138, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$345,92, calculadas sobre R\$17.296,20, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 4779/2009

Processo Nº: RTSum 00516-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE COSTA DA CRUZ

**ADVOGADO..... CLAUDIA GOMES**

RECLAMADO(A): FLÁVIO PAX FUNERÁRIA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 21, concedo ao reclamante o prazo de 48 horas para informar o endereço do proprietário da reclamada, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 4833/2009

Processo Nº: RTSum 00563-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: NIBIA DE SOUSA SOARES

**ADVOGADO..... SINARA VIEIRA**

RECLAMADO(A): ROTA DO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 27/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por NUBIA DE SOUSA SOARES em desfavor de ROTA DO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R\$87,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 28/04/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 4859/2009

Processo Nº: RTOOrd 00577-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: KENI ROGER DO NASCIMENTO CADAVAL

**ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZACOES LTDA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço dos reclamados. Intime-se o reclamante para, em 48 horas, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos(a) reclamados(a) no que tange aos seus corretos endereços, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 4854/2009

Processo Nº: RTOOrd 00590-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR

**ADVOGADO..... JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Retiro o feito da pauta. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar o novo endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento do feito. Intime-se. Intime-se a segunda reclamada do presente despacho.

Notificação Nº: 4849/2009

Processo Nº: RTOOrd 00638-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS SINDCEL

**ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU**

RECLAMADO(A): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Trata-se de ação declaratória com pedido de tutela antecipada, narrando o autor os seguintes fatos: Que foi fundado como associação sindical representante da categoria econômica da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás no Estado de Goiás, com a observância de todas as formalidades legais e expressa manifestação de vontade da grande maioria das empresas que integram o segmento econômico no Estado de Goiás. Segundo o autor, a representação deste segmento econômico até então era exercida pelo Sinduscon – GO, sendo então possível concluir que é um desmembramento deste (Sinduscon), entidade que deu total e irrestrito apoio à sua fundação. Após o cumprimento de todas as exigências legais, com a formalização do processo junto à Secretaria de Relações do Trabalho – Coordenação Geral de Registro Sindical – MTE sob o nº 46.208.009.39/2007-99, publicado no Diário Oficial da União em 24.03.2008, o autor teve o seu registro impugnado pelo Sindicato requerido – Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, sob os seguintes fundamentos: que a Carta Magna veda a criação de mais de um Sindicato da mesma categoria na mesma base territorial; que o Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada SINICON detém a representatividade específica da categoria econômica da construção pesada desde 1960: que para desmembramento ou dissociação é imprescindível que a maioria das empresas que se fazem representar pela entidade sindical primeira, demonstre esta intenção; que o sindicato autor pretende representar dispareas atividades econômicas, nas quais esta incluída a construção de estradas que é inerente à construção pesada. Diz o autor que em razão da impugnação de seu registro pelo Sindicato requerido, após os trâmites administrativos, foi designada uma reunião entre os representantes das duas Associações na busca da auto-composição, o que não foi alcançado, tendo então o MTE determinado a suspensão do prosseguimento administrativo de seu registro até solução da litígio na via judicial, na forma do § 5º do art. 13 da Portaria nº 186/08. Alega o autor que tem o direito de obter o registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e, a partir de então exercer com a amplitude que a Constituição lhe atribui a representatividade da categoria econômica, sendo a impugnação oposta pelo Sindicato requerido totalmente infundada. Pretende então o autor a procedência desta ação a fim de que seja determinada a expedição de ofício para a Secretaria de Relações de Trabalho – Coordenação Geral de Registro Sindical – Ministério do Trabalho e Emprego, noticiando a solução da controvérsia entre os dois sindicatos, com a procedência do pedido de registro sindical do autor. Alega ainda o autor que a data-base para negociação coletiva da categoria ocorre em 1º de maio de 2009, razão pela qual requer a antecipação da tutela do mérito, com a expedição do ofício determinando o registro sindical, conforme indicado no parágrafo anterior, considerando inarredável a verossimilhança do direito postulado, assim como aduz presente também o periculum in mora, pois com a impugnação do seu registro está impedido de exercer a representação que lhe é assegurada pela Constituição da República.

É o relatório. Embora seja possível admitir a presença da verossimilhança do direito alegado pelo autor, não vislumbro o alegado periculum in mora em razão da proximidade da data-base da categoria, considerando que esta pode ser representada pelo Sindicato que atualmente detém sua representatividade, ressaltando este Juízo que o próprio autor alega que é um desmembramento do Sinduscon.

Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela do mérito. Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2009, às 10:30 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o requerido com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4763/2009

Processo Nº: ET 00656-2009-005-18-00-2 5ª VT

EMBARGANTE...: ANTONIA GRAÇA DOS REIS + 001

**ADVOGADO..... BALBINO DOS SANTOS**

EMBARGADO(A): ELNATAM JARBAS REZENDE SILVA

**ADVOGADO..... ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA**

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO/RECLAMANTE: Recebo os presentes embargos de terceiro. Notifique-se o embargado com cópia da inicial para apresentar sua contestação, no prazo de 10(dez) dias. Dê-se ciência ao patrono constituído pelo embargado nos autos principais, da interposição destes embargos, com cópia da inicial, resguardando-se assim o devido processo legal.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2802/2009

PROCESSO Nº RT 00994-1999-005-18-00-1

RECLAMANTE.: GEUDA MIRANDA CABRAL

RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIP IND E ELE-TROMECÂNICOS LTDA(ENGEOMOR LTDA)

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os sócios executados LUIZ ANTÔNIO VERONESE e MARICELMA GARCIA DE ANDRADE VERONESE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-minutar. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTÔNIO VERONESE e MARICELMA GARCIA DE ANDRADE VERONESE, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos seis de abril de 2009. SILENE APARECIDA COELHO  
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5439/2009

Processo Nº: RT 01717-2001-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE.: VANILDO LOBO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROGERIO DIAS GARCIA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.522/523, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACATO os embargos declaratórios opostos por BANCO ITAU S.A. e inclui na sentença o indeferimento do pedido de devolução do valor pago a título de indenização pela demissão voluntária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5438/2009

Processo Nº: RT 00473-2002-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE.: AMOS E SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

RECLAMADO(A): SENAC SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 5533/2009

Processo Nº: RT 01415-2002-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE.: CICERO CARLOS FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5437/2009

Processo Nº: RT 00919-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5481/2009

Processo Nº: RT 00950-2003-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE.: DIVINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:1-Diante do teor da petição de fl. 347, esclareça-se à reclamante que seu crédito líquido já foi liberado através do Alvará Judicial de fl. 323, recebido em 23/10/2008 (fl.325/verso). 2-Intime-se.

Notificação Nº: 5516/2009

Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LELIS MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARTA DE LIMA C. RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Verifica-se que não foi oportunizado o contraditório com relação a peça de fls. 643/652.2-Assim, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO FEDERAL às fls. 643/652.3-Vindo aos autos as manifestações ou decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5517/2009

Processo Nº: RT 01372-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LELIS MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARTA DE LIMA C. RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Verifica-se que não foi oportunizado o contraditório com relação a peça de fls. 643/652.2-Assim, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO FEDERAL às fls. 643/652.3-Vindo aos autos as manifestações ou decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5519/2009

Processo Nº: RT 00162-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARÇAL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus

NOTIFICAÇÃO: às partes:1-Os autos vieram conclusos para julgamento dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 521/523 e da impugnação aos cálculos opostos pela União Federal às fls. 534/542.2-No entanto, verifica-se que não foi oportunizado o contraditório com relação a peça de fls. 534/543, eis que as partes não foram intimadas para ciência.

3-Assim, com o intuito de evitar-se eventual arguição de nulidade, determino a intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da impugnação de fls. 534/542.

Notificação Nº: 5493/2009

Processo Nº: RT 00222-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: RUY ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: IARA GARCIA

RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER DO BRASIL + 002

ADVOGADO.....: MARIO ELIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Compulsando os autos, constata-se a existência nos autos do depósito de fl. 83, cujo valor atualizado perfaz R\$196,57, conforme extrato bancário de fl. 240. Assim, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente devido a título de contribuição previdenciária, qual seja, R\$90,34.

Notificação Nº: 5515/2009

Processo Nº: RT 01712-2005-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): CLÁUDIA MOLINARI E CIA ME + 002

ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5487/2009

Processo Nº: RT 02093-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 1264/1265, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5442/2009

Processo Nº: RT 01040-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: CELSO LUIS RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a UNIÃO interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 571/572, ficando V. Sas. intimado (as) para, caso queiram, oferecerem contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5473/2009

Processo Nº: RT 01217-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANSOISA PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela exequente, da impugnação aos cálculos ofertada pela UNIÃO às fls. 387/394.2-Decorridos os prazos supra, ao Cálculo para manifestação no que lhe competir.

Notificação Nº: 5489/2009

Processo Nº: RT 01385-2006-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: HELIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCILINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AILSON JOAQUIM LEMES  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 5532/2009

Processo Nº: RT 01825-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIAN ALEXANDRO LUIZ RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DO ALVARÁ DE FLS. 483, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5425/2009

Processo Nº: RT 02191-2006-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5426/2009

Processo Nº: RT 02191-2006-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5483/2009

Processo Nº: RT 00544-2007-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CÉZAR TAVARES COTRIM  
**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5490/2009

Processo Nº: ACCS 00939-2007-006-18-00-9 6ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): BALDUINO NUNES FILHO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1-Diante do teor dos documentos de fls. 115/120, e das certidões de fls. 90 e 97 (que indicam o falecimento do executado), intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de sua extinção.

Notificação Nº: 5520/2009

Processo Nº: RT 01331-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLEYBER LUCIANO FERREIRA GONDIM  
**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAUJO**  
NOTIFICAÇÃO: às partes:1-Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 353), converto a execução provisória em definitiva. Anote na capa dos autos.2-Atualize os cálculos.3-Após, junto aos autos os extratos dos depósitos de fls. 228, 283 e 349.4-Estando a execução totalmente garantida, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela executada.

Notificação Nº: 5518/2009

Processo Nº: RT 01665-2007-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMAR LOPES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): ENGL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução, às fls.

262/265, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela executada Engil – Engenharia e Indústria Ltda e REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL.Determina-se a exclusão da conta das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício reconhecido nestes autos, apuradas à fl. 193 e inseridas no campo "Diversos" da planilha de resumo de cálculos de fl. 183.Determina-se, outrossim,a desconstituição da penhora incidente sobre o veículo Car/S. Reboque, C. Aberta, Reb. Carreta de madeira, ano/modelo 1978, placa KCK-0987, cor predominantemente verde (último item do auto de penhora de fl.221).Custas, no importe de R\$44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização e exclusão da conta das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo de emprego, conforme determinado supra, fazendo-me os autos conclusos para designação de praça e leilão dos dois primeiros itens do auto de penhora de fl. 211 (veículo VW/GOL e M.B/M. Benz).Intimem-se as partes, bem como a União.

Notificação Nº: 5453/2009

Processo Nº: RT 02100-2007-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Diante do teor da certidão de fl. 467, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diferenças devidas a título de FGTS e multa de 40%, sob pena de execução pelo valor correspondente.2-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 5500/2009

Processo Nº: AINDAT 02176-2007-006-18-00-0 6ª VT  
AUTOR...: MATILDE PAIXÃO RICARDO  
**ADVOGADO: RANIER MARTINS CARVALHO**  
RÉU(RÉ): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 512/514, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, declaro a prescrição total das pretensões da reclamante, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269,IV do CPC, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas a serem arcadas pela autora, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Honorários periciais pela reclamante, arbitrados em R\$ 500,00 e pagos na forma PGC/TRT 18ª Região, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5501/2009

Processo Nº: AINDAT 02176-2007-006-18-00-0 6ª VT  
AUTOR...: MATILDE PAIXÃO RICARDO  
**ADVOGADO: RANIER MARTINS CARVALHO**  
RÉU(RÉ): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001  
**ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da sentença de fls. 512/514, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, declaro a prescrição total das pretensões da reclamante, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV do CPC, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela autora, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Honorários periciais pela reclamante, arbitrados em R\$ 500,00 e pagos na forma PGC/TRT 18ª Região, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5476/2009

Processo Nº: RT 00303-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**  
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS  
**ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias tomar ciência da manifestação da reclamada e dos documentos de fls. 243/247, ressaltando que, em seu silêncio, presumir-se-á seu afastamento da AGETOP por aposentadoria em 13/03/2008. 2-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 5494/2009

Processo Nº: RT 00497-2008-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: WELINGTON ADORNO SILVA  
**ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP  
**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1-Compulsando a CTPS obreira, nota-se que as alterações salariais não foram registradas, conquanto haja nos autos a determinação de fl. 283.2-Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder à anotação da CTPS obreira, no que se refere às alterações salariais, sob pena de multa no valor diário de R\$500,00.

Notificação Nº: 5455/2009

Processo Nº: RT 00613-2008-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
RECLAMADO(A): FERRARI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 158, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias trazer sua CTPS para que a reclamada proceda à retificação cabível.

Notificação Nº: 5521/2009

Processo Nº: ExCCP 00761-2008-006-18-00-7 6ª VT  
REQUERENTE...: MARIA ROSANGELA BATISTA PEREIRA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**  
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5424/2009

Processo Nº: RT 01100-2008-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.**  
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5502/2009

Processo Nº: RT 01329-2008-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: LAURENTINO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 1888/1889, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos presentes

embargos declaratórios, ACOLHENDO os apresentados pelo reclamante e NÃO ACOLHENDO os aduzidos pelo segundo reclamado, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5503/2009

Processo Nº: RT 01329-2008-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: LAURENTINO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 1888/1889, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios, ACOLHENDO os apresentados pelo reclamante e NÃO ACOLHENDO os aduzidos pelo segundo reclamado, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5471/2009

Processo Nº: RT 01406-2008-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS  
**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**  
RECLAMADO(A): BONTEMPO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. ME + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5512/2009

Processo Nº: RT 01453-2008-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: JANE CLEIDE DA SILVA CRISOSTONO  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**  
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Esclareça-se à 2ª reclamada (CentroOeste Comunicações e Editora Ltda.) que a execução em face da 1ª reclamada não obteve êxito, razão pela qual determinou-se o processamento em face dela. Dê-se ciência à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 5513/2009

Processo Nº: RT 01453-2008-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: JANE CLEIDE DA SILVA CRISOSTONO  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora de fl. 102.

Notificação Nº: 5495/2009

Processo Nº: RT 01494-2008-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: WILLIAN SOUZA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ROSEMAR MACHADO SOUZA ME  
**ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 5488/2009

Processo Nº: RT 01542-2008-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARISA DE SOUSA BRITO  
**ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HEITOR PIVA  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5450/2009

Processo Nº: RT 01550-2008-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA.N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001  
**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 22/04/2005, às 16h20, na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 5451/2009

Processo Nº: RT 01550-2008-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (FRIGORÍFICO) + 001  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 22/04/2005, às 16h20, na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 5505/2009

Processo Nº: RT 01615-2008-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: TERCY DUTRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MÁRCIO CURVELO CHAVES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 289/292, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito quanto ao item nominado equiparação, nos termos dos artigos 267, IV e 295, parágrafo único, inciso I do CPC e, quanto aos demais pleitos, julgo-os procedentes em parte, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5529/2009

Processo Nº: RT 01657-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO SARAIVA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): EDINEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 75 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$298,94, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5530/2009

Processo Nº: RT 01657-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO SARAIVA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): EDINEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1. Ato contínuo, intime-se o reclamante para, em cinco dias, retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa.

Notificação Nº: 5427/2009

Processo Nº: RT 01661-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO RIOS ALEIXO  
**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): DAVID E OLIVEIRA LTDA  
**ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**  
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 5443/2009

Processo Nº: RT 01679-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: VÂNIA SANTOS PEREIRA MARTINS  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PSICULTURA FRUTOS D AGUA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 176/180, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos em que Vânia Santos Pereira Martins, qualificada nos autos, move em face de Psicultura Frutos D Agua Ltda decido julgar extinto sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela autora, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5524/2009

Processo Nº: ACCS 01693-2008-006-18-00-3 6ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
REQUERIDO(A): CÉLIO FERNANDES BATISTA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vistos os autos. Diante da certidão de fl. 70 e para apreciação dos termos do acordo de fls. 62/64, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia dos documentos de identificação do réu (RG e CPF).

Notificação Nº: 5526/2009

Processo Nº: RT 01719-2008-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIZO FERREIRA SANDES  
**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
RECLAMADO(A): SIZERNANDO FLORES (ESPÓLIO DE) REP. P. LEANA CLARET SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: FÁTIMA DO CARMO PORFÍRIO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 38 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$330,85, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5492/2009

Processo Nº: RT 01778-2008-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON ORTIZ CUSTÓDIO DO CARMO  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA ORTIZ C. DO CARMO ARANTES**  
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos previdenciários e fiscais de fls. 358/359 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$4.824,90, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 3. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5504/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: RONIVAN PEREIRA DO AMARAL  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5484/2009

Processo Nº: ExCCP 01835-2008-006-18-00-2 6ª VT  
REQUERENTE...: DORCELINA FRANCISCO RODRIGUES ANDRÉ  
**ADVOGADO.....: ANAÍLE FLORES DE PAULA**  
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5463/2009

Processo Nº: ExCCP 01836-2008-006-18-00-7 6ª VT  
REQUERENTE...: DINAIR DOS REIS GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fl. 50, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 5475/2009

Processo Nº: RT 01856-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: VITURINO SANTOS SOUSA  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5444/2009

Processo Nº: RTOrd 01980-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU MARCOS BARROZO

**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES

**ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: 1-Por motivo de adequação de pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/04/2009, e inclua-o na do dia 24/04/2009, às 09:30 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão. O reclamante deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

2-Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas à fl. 48.

Notificação Nº: 5470/2009

Processo Nº: RTSum 01981-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO DA SILVA CANEDO

**ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**

RECLAMADO(A): R L CARVALHO VITORINO MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA VITAL)

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 5528/2009

Processo Nº: RTOOrd 02041-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: WESBERTON VIEIRA DE PAULA

**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5477/2009

Processo Nº: RTSum 02053-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL RAMALHO DE ABREU

**ADVOGADO....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA**

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5478/2009

Processo Nº: RTSum 02053-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL RAMALHO DE ABREU

**ADVOGADO....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA**

RECLAMADO(A): EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5479/2009

Processo Nº: RTOOrd 02103-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES DA SILVA NETA

**ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO**

RECLAMADO(A): TRIBAL GYN LTDA. ME

**ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL..

Notificação Nº: 5536/2009

Processo Nº: RTOOrd 02157-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAR LOPES NASCIMENTO JÚNIOR

**ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA**

RECLAMADO(A): ADILSON JOSÉ DA SILVA + 001

**ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 83/87, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rosemar Lopes Nascimento Junior move em face de Adilson José da Silva e Copel Recicláveis decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.128,78 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 6 de abril de 2009.

AO RECLAMANTE: o procurador do reclamante deverá comparecer no balcão da Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a petição protocolizada sob o número 26172-2/2, de 26/03/2009, tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 77/80.

Notificação Nº: 5537/2009

Processo Nº: RTOOrd 02157-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAR LOPES NASCIMENTO JÚNIOR

**ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA**

RECLAMADO(A): COPEL RECICLÁVEIS + 001

**ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 83/87, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rosemar Lopes Nascimento Junior move em face de Adilson José da Silva e Copel Recicláveis decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.128,78 calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 6 de abril de 2009. AO RECLAMANTE: o procurador do reclamante deverá comparecer no balcão da Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a petição protocolizada sob o número 26172-2/2, de 26/03/2009, tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 77/80.

Notificação Nº: 5454/2009

Processo Nº: RTSum 02164-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON DE SOUSA FAGUNDES

**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

**ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Pelo extrato bancário de fl. 45, vê-se que o reclamante não procedeu ao levantamento de seu crédito, relativo ao valor acordado nos autos e depositado à fl. 40. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer ao Balcão desta Secretaria e levantar a guia de fl. 40. Comprovado nos autos o recebimento do crédito pelo reclamante, e diante do teor da certidão de fl. 44, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5522/2009

Processo Nº: RTSum 02196-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: CLESIVANIA FONTENELE DE SOUSA

**ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**

RECLAMADO(A): ITAMAR CESAR ARAUJO

**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado, inclusive pessoalmente, para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$110,38) e das custas (R\$0,55) apuradas.

Notificação Nº: 5456/2009

Processo Nº: RTOOrd 02237-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RONY MENDES DO CARMO

**ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR GOIANO

**ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-O reclamante requereu à fl. 40 a desistência do pedido de adicional de insalubridade. 2-Instada a se manifestar acerca do pedido, o reclamado permaneceu silente, conforme certidão lavrada à fl. 47.3-Assim, não tendo havido concordância expressa do reclamado quanto ao pleito obreiro, determino que o mesmo seja intimado para, em cinco dias, comprovar nos autos o depósito de adiantamento dos honorários periciais, ora arbitrado em R\$1.000,00 (um mil reais).

Notificação Nº: 5491/2009

Processo Nº: RTOOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Indefere-se o pedido de expedição de ofício à Egrégia 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, nos autos da recuperação judicial das duas primeiras reclamadas, para reserva de numerário para estes autos, eis que ainda não há certeza quanto à existência de crédito em favor do reclamante, sendo que sequer foi realizada audiência neste feito. Pondero que o valor atribuído à causa é bastante elevado (R\$357.233,68), sendo que o pedido de reserva de tal montante junto ao Juízo da Recuperação Judicial poderá frustrar o pagamento de outros credores, inclusive de natureza alimentar, ou até, o próprio trâmite da recuperação. 2-De-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 5497/2009

Processo Nº: RTSum 02242-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

**ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.221/222, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE, pelos motivos expostos acima e que integram este decísum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5498/2009

Processo Nº: RTSum 02242-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

**ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.221/222, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE, pelos motivos expostos acima e que integram este decísum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5507/2009

Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE RODRIGUES COSTA

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Indefere-se o pedido de expedição de ofício à Egrégia 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, nos autos da recuperação judicial das duas primeiras reclamadas, para reserva de numerário para estes autos, eis que ainda não há certeza quanto à existência de crédito em favor do reclamante, sendo que sequer foi realizada audiência de instrução neste feito. 2-Dê-se ciência à reclamante.

Notificação Nº: 5430/2009

Processo Nº: MS 00010-2009-006-18-00-1 6ª VT

IMPETRANTE...: USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO.....: TALITA PIMENTA FELIX**

IMPETRADO(A): GERENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5499/2009

Processo Nº: RTOrd 00019-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE DE JESUS SOUZA

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamada: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5423/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: NELCINA ROSENA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias: -proceder às retificações cabíveis, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, expedindo ofício à SRTE/GO para aplicação das penalidades cabíveis, o que fica desde já determinado em caso de omissão; e -comprovar o pagamento do FGTS devido, sob pena de execução do valor correspondente. Ressalte-se que o valor do FGTS já está incluso nos cálculos de liquidação e será deduzido em caso de comprovação de pagamento.

Notificação Nº: 5458/2009

Processo Nº: RTOrd 00139-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para ciência do teor do seguinte despacho:

'1- Por motivo de adequação de pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/04/2009, e inclua-o na do dia 24/04/2009, às 10:00 horas, para audiência

de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão. A segunda reclamada deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 5459/2009

Processo Nº: RTOrd 00139-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para ciência do teor do seguinte despacho:

'1- Por motivo de adequação de pauta, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/04/2009, e inclua-o na do dia 24/04/2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão. A segunda reclamada deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 5440/2009

Processo Nº: RTSum 00152-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5496/2009

Processo Nº: RTOrd 00160-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JURDAN MANOEL DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA

**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 536/539, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5420/2009

Processo Nº: RTOrd 00165-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA MACHADO

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): MASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA. + 008

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho: 'Diante do teor das certidões de fls. 94 e 95, retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, fornecendo o correto endereço dos reclamados Alberto Cesar Maffini e Cássia Aparecida Maffini, sob pena de indeferimento da petição inicial com relação a eles, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.'

Notificação Nº: 5482/2009

Processo Nº: RTOrd 00169-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA PEREIRA ALVES

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5431/2009

Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 395. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 5432/2009

Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 395. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 5433/2009

Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 395. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 5434/2009

Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 395. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 5435/2009

Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 395. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 5436/2009

Processo Nº: RTOrd 00220-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 395. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 5441/2009

Processo Nº: RTOrd 00348-2009-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELISANDRA MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**  
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 30/31, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC, a Reclamação Trabalhista ajuizada por ELISANDRA MONTEIRO em face de VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. Custas pela reclamante, no importe de R\$401,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Fica autorizado o desentranhamento, em favor da obreira, apenas do documento de fl. 16, eis que os demais são meras cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5452/2009

Processo Nº: RTSum 00407-2009-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILENE BORGES PESSOA ARAIS  
**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL FILANTROPICA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 1-A reclamante requer à fl. 61 o adiamento da audiência realizada no dia 24/03/2009, sob o argumento de que teve que ausentar-se deste Foro Trabalhista por não se sentir bem, e em virtude do atraso da sessão, que estava designada para as 14 horas. Indefiro o pedido, tendo em vista a decisão que já foi proferida à fl. 59, determinando o arquivamento do feito. 3-À guisa de esclarecimento, registro que a advogada da reclamante sequer compareceu na audiência para justificar a ausência de sua cliente ou até mesmo

para requerer o que entendesse de direito, não tendo comprovado nos autos a impossibilidade de comparecimento. 4-Intime-se a reclamante para ciência. 5-Decorrido o prazo de recurso da decisão de fl. 59, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 2194/2009  
PROCESSO Nº CPEX 00681-2008-006-18-00-1  
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO ALVES  
EXEQUENTE: PAULO ROBERTO ALVES  
EXECUTADO: BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. EPP + 01  
**ADVOGADO(A):**

Data da Praça: 20/05/2009 às 14:25 horas  
Data do Leilão: 22/05/2009 às 09:20 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.630,00 (dez mil, seiscentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. República do Líbano nº 2359, Setor Oeste, Goiânia - GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 01 (uma) mesa de diretoria em L, sendo parte em pedra e parte em madeira, com 04 gavetas, em bom estado de uso, avaliada em R\$ 1.000,00; 01 (uma) cadeira giratória de diretoria, cor preta, avaliada em R\$ 200,00; 19 (dezenove) mesas escolares individuais, com cadeira de almofada azul, em bom estado de uso, avaliada em R\$ 200,00 cada; 06 (seis) mesas para estudo, modelo oval, de madeira, em bom estado, avaliada em R\$ 200,00, cada; 26 (vinte e seis) cadeiras com almofadas azuis, em bom estado de uso, avaliadas em R\$ 50,00, cada; 34 (trinta e quatro) carteiras escolares, almofadadas, sendo 23 de cor azul, e 11 de cor vermelha, em bom estado, avaliadas em R\$ 70,00, cada; 03 (três) sofás de três lugares, de couro, em cor preta, em bom estado de uso, avaliado em R\$ 250,00, cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2215/2009  
PROCESSO: CartPrec 02243-2008-006-18-00-8  
RECLAMANTE: RODRIGO FERRAZ XAVIER  
EXEQUENTE: RODRIGO FERRAZ XAVIER  
EXECUTADO: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA( LOJAS MIG)

Data da Praça 20/05/2009 às 14:30 horas  
Data do Leilão 22/05/2009 às 09:20 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: Av Perimetral Norte nº 2859, Vila João Vaz, Goiânia, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 1000 (mil) peças de rádio c/ CD, NKS PCD-5100, BIVOLT, novos, avaliados em R\$54.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a

omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito no Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS  
Juíza do Trabalho

## SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4619/2009

Processo Nº: ResAut 00785-2001-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLEVIS FRANCISCO DE MELO**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BEG

**ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A):  
COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA DE FL. 27.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 4618/2009

Processo Nº: RT 01128-2004-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SANTOS**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): CLUBE JAO

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4587/2009

Processo Nº: RT 00404-2005-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 643/647 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE

os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por DEIB OTOCH S.A., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$81.913,95, atualizada até 27/02/2009 (cálculo de fls. 606-25) já incluídas as custas relativas aos embargos(R\$44,26), nos termos do art. 789-A/CLT. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor seu crédito remanescente (R\$60.912,09) devendo a Secretaria proceder ao recolhimento do imposto de renda, contribuição previdenciária e custas. Com o retorno das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Decorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, libere-se à reclamada eventual saldo remanescente e, após, arquivem-se os autos do processo.

DAYANA MOREIRA DA SILVA  
X:\gynvt07comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3459\_2009\_RT\_00404\_2005\_007\_18\_00\_2.ODT Documento assinado eletronicamente por ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, em 06/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Notificação Nº: 4588/2009

Processo Nº: RT 00404-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 643/647 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por DEIB OTOCH S.A., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R\$81.913,95, atualizada até 27/02/2009 (cálculo de fls. 606-25) já incluídas as

custas relativas aos embargos(R\$44,26), nos termos do art. 789-A/CLT. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor seu crédito remanescente (R\$60.912,09) devendo a Secretaria proceder ao recolhimento do imposto de renda, contribuição previdenciária e custas. Com o retorno das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Decorrido in albis o prazo concedido ao órgão previdenciário, libere-se à reclamada eventual saldo remanescente e, após, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 4622/2009

Processo Nº: RT 00432-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: BENTA PEREIRA NUNES

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

**ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 482:

O cálculo foi atualizado até 30/01/2009.

O lapso temporal entre a atualização e o levantamento do crédito pelo(a) Reclamante decorreu da própria tramitação processual, razão pela qual indefere-se o requerimento de nova atualização da conta.

Intime-se o(a) Reclamante.

Notificação Nº: 4611/2009

Processo Nº: RT 01498-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: Mantenho a decisão de fls. 1093-4 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF). Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso.

Notificação Nº: 4626/2009

Processo Nº: RT 01943-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: RONAN BRETAS PEREIRA

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFG + 001

**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S/O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 851-59.

Notificação Nº: 4625/2009

Processo Nº: RT 01554-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do repasse de crédito pelo 2º Tabelionato de Protestos, Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, no valor de R\$2.003,93, bem como da transferência deste valor para os autos da Execução Provisória em Autos Suplementares de nº 02020-2007-007-18-02-1.

Notificação Nº: 4615/2009

Processo Nº: RT 01650-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA NUNES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 276/287 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, CO PACKER CONJUNTOS PROMOCIONAIS LTDA e, subsidiariamente, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagarem à reclamante, TÂNIA NUNES DOS SANTOS, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário constante do TRCT de fls. 24, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado e estável remanescente, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de

execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá a primeira reclamada proceder à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 30.09.2005, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Honorários periciais pela reclamante arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à obreira, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002?2006. Deverá ser ressarcida a segunda reclamada pela antecipação dos honorários periciais às fls. 213. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4628/2009

Processo Nº: RT 00518-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: ARIIVALDO PEREIRA GUEDES  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 4617/2009

Processo Nº: RT 00661-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR ALVES DIAS  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$7.287,07, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4605/2009

Processo Nº: RT 01525-2008-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARILDA ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4623/2009

Processo Nº: RT 01529-2008-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO SANTANA GARCIA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4624/2009

Processo Nº: RT 01531-2008-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4621/2009

Processo Nº: RT 01629-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: DELINA CONCEIÇÃO LEITE  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DÓS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 343-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA, NO MÉRITO, ACOLHÉ-LOS PARCIALMENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL INTEGRA O

PRESENTE DISPOSITIVO COMO SE AQUI ESTIVESSE TRANSCRITA. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4609/2009

Processo Nº: RT 01730-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: EUCYONE ALVES VIRGILIO  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 603/611.

Notificação Nº: 4614/2009

Processo Nº: RT 01787-2008-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): DONIZETE VENÂNCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, devolver a CTPS do(a) reclamante, com os registros cabíveis, sob pena de busca e apreensão do documento e comunicação ao Órgão fiscalizador para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 4595/2009

Processo Nº: RTOrd 01979-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 937/945 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR, em face da reclamada, PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, nos termos da fundamentação. Resolve ainda a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido formulado na Reconvenção, para condenar o reconvinido, CHARLES ELIAS DA SILVA, a pagar à reconvinte, PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, R\$ 252.830,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta reais), corrigidos e atualizados. Deverá ser deduzido da condenação valor eventualmente já devolvido por algum dos demais co-autores do crime. Custas da ação, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.145,49 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) calculadas sobre R\$ 107.274,64 (cento e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), valor atribuído à causa. Isento. Custas da reconvenção, pelo reconvinido, no importe de R\$ 5.050,60 (cinco mil e cinquenta reais e sessenta centavos) calculadas sobre R\$ 252.830,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4620/2009

Processo Nº: RTOrd 01979-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DECISÃO DE FL. 961:  
Nada obstante a relação processual destes autos, ter se formado entre as partes ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR, reclamante e reconvinido, e PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, reclamada e reconvinte, o comando sancionatório, julgando procedente o pedido formulado na reconvenção, constou a condenação de pessoa diversa, CHARLES ELIAS DA SILVA, ao pagamento da importância de R\$252.830,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta reais), corrigidos e atualizados. Como é cediço, a correção de erro, seja de ofício, seja a requerimento da parte, é providência autorizada no processo trabalhista através do art. 833 da CLT, e, no processo civil, pelo art. 463, I, do CPC. Portanto, determina-se a retificação do comando sancionatório, fazendo constar que, tendo sido julgada procedente a reconvenção, condenar o reconvinido ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR, a pagar à reconvinte, PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, R\$252.830,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta reais), corrigidos e atualizados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4610/2009

Processo Nº: RTOrd 02036-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: NISCE SOARES SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF  
**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 578/601.

Notificação Nº: 4598/2009

Processo Nº: RTOrd 02204-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO DIBE - ME

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 53/56 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, FÁBIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO, em face da reclamada, LUIZ FERNANDO DIBE – ME, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 494,96 (quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) calculadas sobre R\$ 24.748,43 (vinte e quatro reais, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4627/2009

Processo Nº: RTSum 00082-2009-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): MAURO MANATTA

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 61.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4599/2009

Processo Nº: RTOrd 00129-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANALUIZA BORGES CASTRO

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 98/103 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, a pagar à reclamante, ANALUIZA BORGES CASTRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- aviso prévio trabalhado;
- b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
- c)- 13º salário proporcional;
- d)- multa do art. 477, §8º da CLT;
- e)- horas extras e reflexos.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.

Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.

Custas, pelo reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 0a/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4616/2009

Processo Nº: RTSum 00171-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA

**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à retificação do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS, valores que deverão permanecer na conta vinculada, em razão do motivo da dispensa (a pedido).

Na hipótese do(a) Reclamado(a) não cumprir com suas obrigações, a Secretaria deverá proceder ao registro pertinente na carteira de trabalho, devolvendo o documento ao Autor.

No caso do parágrafo anterior, o Órgão fiscalizador deverá ser comunicado a fim de que seja lavrado o respectivo auto de infração em face do(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 4607/2009

Processo Nº: RTOrd 00188-2009-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT + 001

**ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 76/83 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar as reclamadas, NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e, subsidiariamente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar ao reclamante, PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- diferença de aviso prévio;
- b)- férias acrescidas de 1/3;
- c)- 13º salário;
- d)- multa do art. 477, §8º da CLT;
- e)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Expeça-se Alvará Judicial para levantamento dos valores do FGTS já depositados na conta vinculada do obreiro, devendo o valor levantado ser abatido da condenação supra.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.

Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.

Por se tratar de norma de ordem pública, deverá a primeira reclamada proceder à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 24.12.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação.

Isenta a segunda reclamada do pagamento de custas, nos termos do Decreto-lei 509/69.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4608/2009

Processo Nº: RTOrd 00188-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 76/83 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar as reclamadas, NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e, subsidiariamente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar ao reclamante, PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- diferença de aviso prévio;
- b)- férias acrescidas de 1/3;
- c)- 13º salário;
- d)- multa do art. 477, §8º da CLT;
- e)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Expeça-se Alvará Judicial para levantamento dos valores do FGTS já depositados na conta vinculada do obreiro, devendo o valor levantado ser abatido da condenação supra.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.

Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.

Por se tratar de norma de ordem pública, deverá a primeira reclamada proceder à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 24.12.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação.

Isenta a segunda reclamada do pagamento de custas, nos termos do Decreto-lei 509/69.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4596/2009

Processo Nº: RTSum 00212-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 75/82 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA e, subsidiariamente, GAFISA S.A., a pagarem ao reclamante, ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- indenização prevista no art. 479 da CLT, correspondente à 7,5 dias de salário;
- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional;
- diferença de saldo de salário;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- indenização adicional.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado (de 14.03.2008 a 12.04.2008), e verbas deferidas onde cabíveis, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente recolhidos sob igual título pela reclamada.

Honorários assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4597/2009

Processo Nº: RTSum 00212-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 75/82 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA e, subsidiariamente, GAFISA S.A., a pagarem ao reclamante, ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- indenização prevista no art. 479 da CLT, correspondente à 7,5 dias de salário;
- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional;
- diferença de saldo de salário;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- indenização adicional.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado (de 14.03.2008 a 12.04.2008), e verbas deferidas onde cabíveis, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente recolhidos sob igual título pela reclamada.

Honorários assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4600/2009

Processo Nº: RTSum 00230-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS RODRIGUES SILVA

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 177/183 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER, a pagar ao reclamante, LUCAS RODRIGUES SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- adicional de assiduidade;
- auxílio alimentação.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R\$ 300,00 (trezentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4589/2009

Processo Nº: RTSum 00246-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ISNARD DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA - ME

ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 73 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA - ME, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4603/2009

Processo Nº: RTSum 00267-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DUTRA E SILVA

ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 128/134 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES, a pagar ao reclamante, ANDERSON DUTRA E SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- aviso prévio;
- salários retidos e saldo de salário;
- 13º salário.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 1.392,05 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e cinco centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre os salários ora deferidos, além da multa de 40%, e emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.

Deverá a reclamada proceder os recolhimentos previdenciários do período de fevereiro/2007 ao término do contrato de trabalho.

Por se tratar de norma de ordem pública, determina-se que a reclamada proceda à retificação da baixa da CTPS do reclamante em 48 horas, constando término do

contrato de trabalho em 16.07.2007, incluída a projeção do aviso prévio (45 dias), sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelo reclamado.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4592/2009

Processo Nº: RTSum 00268-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001

**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

- PÃO DE AÇUCAR, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4612/2009

Processo Nº: RTSum 00268-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

- PÃO DE AÇUCAR, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4601/2009

Processo Nº: RTSum 00270-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILENE SILVA DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 232237 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA, a pagar à reclamante, FRANCILENE SILVA DO ESPÍRITO SANTO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- horas extras e reflexos;

b)- intervalo intrajornada e reflexos.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante contida nos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4602/2009

Processo Nº: RTSum 00270-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILENE SILVA DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 232237 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA, a pagar à reclamante, FRANCILENE SILVA

DO ESPÍRITO SANTO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- horas extras e reflexos;

b)- intervalo intrajornada e reflexos.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante contida nos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4604/2009

Processo Nº: RTSum 00379-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA VICENTE

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): LOPES E PEREIRA LTDA.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3602/2009

PROCESSO: RT 01650-2007-007-18-00-3

RECLAMANTE: TÂNIA NUNES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CO PACKER CONJUNTOS PROMOCIONAIS LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2009

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 276-87, cujo dispositivo é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, CO PACKER CONJUNTOS PROMOCIONAIS LTDA e, subsidiariamente, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagarem à reclamante, TÂNIA NUNES DOS SANTOS, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário constante do TRCT de fls. 24, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado e estabilidário remanescente, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá a primeira reclamada proceder à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 30.09.2005, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Honorários periciais pela reclamante arbitrados em R\$1.000,00(um mil reais). Expeça-se requisitório de pequeno valor em razão dos honorários da assistência judiciária gratuita deferidos à obreira, nos termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/2006. Deverá ser ressarcida a segunda reclamada pela antecipação dos honorários periciais às fls. 213. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). E para que chegue ao conhecimento de CO PACKER CONJUNTOS PROMOCIONAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos sete de abril de dois mil e nove.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW

SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3600/2009

PROCESSO : RT 01805-2008-007-18-00-2

RECLAMANTE: WENDER FARIA SILVA

**ADVOGADO: MARIA APARECIDA PIRES, OAB 10901 GO**

EXEQUENTE: WENDER FARIA SILVA  
EXECUTADO: MM MODA ÍNTIMA LTDA (MERCYS LINGERIE)  
**ADVOGADO: EVANDRO BORÉM DIAS, OAB 24116 GO**  
Data da Praça: 19/05/2009 às 09:20 horas  
Data do Leilão: 22/05/2009 às 13:00 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2009

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.868,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 110, encontrado(s) no seguinte endereço: AV SENADOR JAIME, Nº 1276 ST CENTRO OESTE CEP 74.550-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 - 30 (TRINTA) CONJUNTOS DE SOUTIENS E CALCINHA, COM ESTRASS TOMARA QUE CAIA, REFERÊNCIA 1100103, AVALIADO EM R\$44,60 CADA;  
02 - 30 (TRINTA) ESPARTILHOS BORDADOS, REFERÊNCIA 110097, AVALIADO EM R\$46,20 CADA;

03 - 05 (CINCO) BODY, REFERÊNCIA 110053, AVALIADO EM R\$28,80 CADA.  
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos sete de abril de dois mil e nove.  
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4479/2009  
Processo Nº: RT 01791-2002-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: BRENO SOUZA COSTA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): TELEOMT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. A executada, requer às fls. 624, que seja designada Audiência de Conciliação, tendo em vista a possibilidade de transação entre as partes. Indefiro o pedido da executada, eis que a execução encontra-se, totalmente, garantida pelos depósitos recursais de fls. 396 e 489, e, também, pelo depósito judicial de fls. 595, tendo, inclusive, a executada já recolhido os valores relativos ao crédito previdenciário e IRRF, conforme fls. 600 e 601. Prossiga-se a execução nos termos do despacho de fls. 615. Intime-se a executada. (...)'.

Notificação Nº: 4524/2009  
Processo Nº: RT 00355-2004-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO GONCALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
RECLAMADO(A): CWS LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 102. Prazo legal.

Notificação Nº: 4498/2009  
Processo Nº: RT 01341-2004-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA VIEIRA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (SOCIO GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS E/OU ALESSANDRA TANIA SANTOS) + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado ante a sua inércia. (...)'.

Notificação Nº: 4497/2009  
Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A  
**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...]III - DISPOSITIVO:  
Posto isso, conheço dos embargos opostos por PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A nos autos do processo cujo pólo ativo é ocupado pelo JOÃO ALVES MOREIRA DA SILVA, julgando-os IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes.  
Goiânia, 06 de abril de 2009, segunda-feira.'

Notificação Nº: 4485/2009  
Processo Nº: RT 00482-2005-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIR FRANCISCO BOENSE  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Proceder em 05 dias, ao recolhimento remanescente da execução no valor de R\$929,26, sendo: R\$290,80, a título de INSS do empregador e R\$638,46, referente a custas de liquidação, pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4517/2009  
Processo Nº: RT 01724-2005-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: VILMA ANTUNES FERREIRA PALMEIRA  
**ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**  
RECLAMADO(A): SEM FURO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 421, a seguir transcrito: Vistos, etc. A exequente, às fls. 412/414, alega que a executada não comprovou os depósitos do FGTS + 40% devido em todo o pacto laboral, com as devidas deduções. Juntou extrato analítico do FGTS da competência 03/2003 à 05/2005, às fls. 414. A executada, às fls. 418, alega que efetuou todos os recolhimentos determinados. Pois bem, compulsando os autos, verifica-se que nos cálculos de liquidação de sentença às fls. 273/301, foram inseridas todas as verbas deferidas na sentença de fls. 125/131, inclusive o FGTS + 40%, da competência 10/2001 à 05/2005. No extrato analítico, juntado às fls. 414 foram feitos os depósitos da competência 03/2003 até 05/2005. Portanto, todas as competências, relativas ao pacto, foram devidamente depositadas, razão pela qual, indefiro o pedido da exequente. Ainda, verifico nos autos que os créditos trabalhista, previdenciário e o IRRF foram devidamente pagos, portanto, extingo a execução em relação a estes créditos, restando apenas o recolhimento do remanescente das custas. Atualizem-se os cálculos, deduzindo os valores levantados a título de custas às fls. 152 e 404. Ato contínuo, intime-se a executada para recolher o remanescente das custas, NO IMPORTE DE R\$307,93, sob pena de prosseguimento da execução. Após, estando em condições arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Goiânia, 02 de abril de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4518/2009  
Processo Nº: RT 01724-2005-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: VILMA ANTUNES FERREIRA PALMEIRA  
**ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**  
RECLAMADO(A): SEM FURO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 421, a seguir transcrito: Vistos, etc. A exequente, às fls. 412/414, alega que a executada não comprovou os depósitos do FGTS + 40% devido em todo o pacto laboral, com as devidas deduções. Juntou extrato analítico do FGTS da competência 03/2003 à 05/2005, às fls. 414. A executada, às fls. 418, alega que efetuou todos os recolhimentos determinados. Pois bem, compulsando os autos, verifica-se que nos cálculos de liquidação de sentença às fls. 273/301, foram inseridas todas as verbas deferidas na sentença de fls. 125/131, inclusive o FGTS + 40%, da competência 10/2001 à 05/2005. No extrato analítico, juntado às fls. 414 foram feitos os depósitos da competência 03/2003 até 05/2005. Portanto, todas as competências, relativas ao pacto, foram devidamente depositadas, razão pela qual, indefiro o pedido da exequente. Ainda, verifico nos autos que os créditos trabalhista, previdenciário e o IRRF foram devidamente pagos, portanto, extingo a execução em relação a estes créditos, restando apenas o recolhimento do

remanescente das custas. Atualizem-se os cálculos, deduzindo os valores levantados a título de custas às fls. 152 e 404. Ato contínuo, intime-se a executada para recolher o remanescente das custas, NO IMPORTE DE R\$307,93, sob pena de prosseguimento da execução. Após, estando em condições arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Goiânia, 02 de abril de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4528/2009

Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): KREMOM DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 001  
**ADVOGADO.....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4478/2009

Processo Nº: RT 00431-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELLY MOURA GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**  
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA, N/P DA ADVOGADA NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E/OU SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 4490/2009

Processo Nº: RT 01022-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BRITO PONTES  
**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**  
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO  
**ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer ao SDM, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 02 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4453/2009

Processo Nº: RT 01338-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: TATIANY SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 4474/2009

Processo Nº: RT 01378-2007-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDINEI MARTINS  
**ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**  
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 72, abaixo transcrito, cumprindo o que nele determina: [...]Considerando o teor da certidão de fls. 71, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 4459/2009

Processo Nº: RT 01472-2007-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO ALVES DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**  
RECLAMADO(A): J C SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/05/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 15/05/2009 às 09:15 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre

o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4475/2009

Processo Nº: RT 01660-2007-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/05/2009, às 08:30 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 15/05/2009, às 09:30 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4476/2009

Processo Nº: RT 01660-2007-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/05/2009, às 08:30 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 15/05/2009, às 09:30 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4449/2009

Processo Nº: RT 01768-2007-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA NATIVIDADE NECO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/05/2009, às 08:25 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 15/05/2009, às 09:25 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4486/2009

Processo Nº: RT 00242-2008-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA MARTINS  
**ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): N. S. G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 269: Vistos, etc. Em face da quitação do crédito do obreiro, extingo a execução trabalhista pelo pagamento. Prossiga-se a execução em face das custas e do crédito previdenciário. Atualize-se os cálculos deduzindo os valores levantados. Intime-se a executada para proceder o recolhimento do remanescente das custas e do crédito previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetuado os recolhimentos, e estando em condições arquivem-se os autos. Em caso de não recolhimento, prossiga a execução nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4484/2009

Processo Nº: RT 01123-2008-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO  
**ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**  
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, autos. Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Intime-se o exequente. (...)'

Notificação Nº: 4526/2009

Processo Nº: RT 01256-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

**ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) CERTIDÕES de fls. 169.

Notificação Nº: 4527/2009

Processo Nº: ACCS 01445-2008-008-18-00-5 8ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

**ADVOGADO..... YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**

REQUERIDO(A): IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) CERTIDÃO de fls. 108.

Notificação Nº: 4477/2009

Processo Nº: RT 01690-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: LEOMIR DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001

**ADVOGADO..... ANA PAULA MIRANDA**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 4501/2009

Processo Nº: RT 01711-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.

**ADVOGADO..... CLAUDIA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: 'Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se o reclamante para trazer aos autos a sua CTPS para as devidas anotações. Após intime-se a reclamada, para no prazo de 05 (cinco) dias proceder às anotações na CTPS do obreiro, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, entregar as guias de Seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor correspondente, e de multa de 40% sobre o FGTS e, ainda, recolher e comprovar o FGTS relativo a todo período do contrato, sob pena de execução. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fls. 128. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD (CNPJ: 61.189.288/0001-89), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, deverá a Secretaria efetuar pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD), se pessoa física, e INCRA. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetuada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de

Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. (...).

Notificação Nº: 4473/2009

Processo Nº: RT 01766-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO GERVÁSIO MOURA

**ADVOGADO..... ROLANDO DA LUZ SILVA**

RECLAMADO(A): BELA FLEX CORTINAS E PERSIANAS ME

**ADVOGADO..... VALCI JOSÉ DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. (...)'.

Notificação Nº: 4500/2009

Processo Nº: RTOrd 01888-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI DIAS BARROSO

**ADVOGADO..... LEVY COSTA NETO**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...]III - CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Amauri Dias Barroso, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decism como se nele estivesse transcrita. P.R.I. Goiânia, 06 de abril de 2009.

Notificação Nº: 4456/2009

Processo Nº: RTSum 01988-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO + 002

**ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, querendo, sobre o cálculo para fins do art. 884, da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 144.

Notificação Nº: 4483/2009

Processo Nº: RTSum 02277-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE PAULA RODRIGUES

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MG. LTDA.

**ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 106: Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 98/100, requer a destituição do Perito Sr. Nassim Taleb, bem como a nomeação de novo perito habilitado. Por sua vez, o Perito, Sr. Nassim Taleb, alega seu impedimento e requer a nomeação de outro Perito Judicial. Em sendo assim, desconsidero o laudo apresentado pelo Perito, Sr. Nassim Taleb, salientando que o mesmo não foi nomeado por este Juízo para atuar no presente feito. Porém, prevalece a nomeação do Perito, Sr. LAMARTINE MOREIRA JUNIOR, que apresentou o laudo técnico às fls. 79/93, restando prejudicados os quesitos apresentados, posteriormente, pelo reclamante. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias se manifestar sobre o laudo apresentado pelo Perito, Sr. LAMARTINE MOREIRA JUNIOR.

Notificação Nº: 4482/2009

Processo Nº: RTOrd 00062-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO DE QUEIROZ SOARES

**ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): SM-PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indicar o atual endereço do executado e/ou requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4499/2009

Processo Nº: RTOrd 00119-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE JOSÉ BORGES DE BARROS

**ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. [...]III - CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço dos embargos de

declaração opostos por Alexandre José Borges de Barros, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. P.R.I. Goiânia, 06 de abril de 2009.

Notificação Nº: 4480/2009

Processo Nº: RTSum 00262-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RECLAMADO(A): MARIA CLAUDIA CARVALHO LESSA INACIO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 49/50: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fls. 48. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD (CPF: 509.501.341-04), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, deverá a Secretaria efetuar pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD), se pessoa física, e INCRA. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 4521/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA PEREIRA FARIA

**ADVOGADO.....: IRIS BORGES ALVES**

RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Apresentar, no prazo de CINCO o número da CTPS e do PIS, dados necessários para confecção de alvará.

Notificação Nº: 4504/2009

Processo Nº: RTSum 00314-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: TALLITA NUNES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOA VISTA

**ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 17, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de CINCO, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 4519/2009

Processo Nº: RTSum 00335-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: POMPILO BESERRA LEITE

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins

legais. III - CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por NGB III Construções Comerciais Ltda., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. P.R.I. Goiânia, 06 de abril de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4520/2009

Processo Nº: RTSum 00335-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: POMPILO BESERRA LEITE

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 + 001

**ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por NGB III Construções Comerciais Ltda., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. P.R.I. Goiânia, 06 de abril de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4525/2009

Processo Nº: RTSum 00347-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ARIOSVALDO ALVES DAS GRAÇAS

**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**

RECLAMADO(A): SOL NASCENTE TURISMO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls., nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 4451/2009

Processo Nº: RTSum 00429-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): ALEXANDRO DACIUK

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. [...]III. DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES para condenar o requerido ALEXANDRO DACIUK a pagar a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, e ainda multa, juros e correção monetária, de acordo com a legislação vigente, tudo nos limites do pedido e nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor final da condenação em favor da entidade autora, limitados ao pedido. Custas pela parte requerida que importam em R\$22,25, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$1.112,84. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 606, §2º/CLT. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 4457/2009

Processo Nº: RTSum 00685-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA. (TRIBUNA DO PLANALTO) + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 22/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 4523/2009

Processo Nº: RTOrd 00693-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: IZAUINA GOMES PINHEIRO

**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:05 horas do dia 12/05/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão

comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2972/2009**

PROCESSO: RT 01660-2007-008-18-00-5

RECLAMANTE: FABIO APARECIDO DOS SANTOS

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 01

**ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS**

Data da Praça 04/05/2009, às 08:30 horas

Data do Leilão 15/05/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2009

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 234, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 227-A, QD.117, LT.67, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) Automóvel marca VW/GOL 1.6 POWER, placa:NGK2345, chassi:9BWC05W26P096658, nº motor: BJF175072, ano:2006, cor:branca, alcool/gasolina, 04 portas, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos sete de abril de dois mil e nove.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

**OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2961/2009**

PROCESSO Nº RT 01768-2007-008-18-00-8

RECLAMANTE: MARIA DA NATIVIDADE NECO DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: UNIÃO - INSS

EXECUTADO: SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

Data da Praça 04/05/2009 às 08:25 horas

Data do Leilão 15/05/2009 às 09:25 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2009

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: AV VEREADOR GERMINO ALVES Nº 23 QD 41 LT 05 ST LESTE VILA NOVA CEP 74.645-035 – GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (uma) máquina tipográfica automática, marca Catú, em bom estado de uso e conservação, série nº 166736-006, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2999/2009**

PROCESSO: RT 00710-2008-008-18-00-8

RECLAMANTE: JORGE ANTONIO DA SILVA

EXEQUENTE: JORGE ANTONIO DA SILVA

EXECUTADO: AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., ABN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, ALAN KARDEC DA SILVA, MARIA LUIZA NEVES DA SILVA, BRUNO KINTER DA SILVA e NARIA NÚBIA DA SILVA

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 04/05/2009, às 08:40 horas

Data do Leilão 15/05/2009, às 09:40 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/04/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANGÉLICA, QD.03, LT.16, (QUASE ESQUINA C/RUA CAPISTABOS), SETOR SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) Máquina Policorte com disco removível e 02 (duas) correias (034), motor trifásico WEG mod.90S 98760 (03CV) com pintura desgastada (cor verde), em funcionamento, avaliada em R\$300,00 (trezentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos sete de abril de dois mil e nove.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza do Trabalho

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2919/2009**

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00621-2009-008-18-00-2

RECLAMANTE: FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA CWS LTDA, CPF/CNPJ: 03.104.987/0001-82

Data da audiência: 06/05/2009 às 10:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/04/2009

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça, tudo nos termos da Atermação de Reclamação Trabalhista de fls.02/03, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Valor da causa: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EMPRESA CWS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos seis de abril de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5109/2009  
Processo Nº: RT 00635-1995-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: WIRES ANTONIO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.  
**ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:  
Intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos à execução em relação às seguintes parcelas: aviso prévio devido (140) e 13º salário devido (150).

Notificação Nº: 5103/2009  
Processo Nº: RTV 01092-2002-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA PERES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designado leilão em 06/05/2009 às 14:00 horas no Juízo Deprecado - 2ªVT de Palmas/TO, conforme ofício de fls. 517/519.

Notificação Nº: 5085/2009  
Processo Nº: RT 00702-2003-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: LILIAN NAVES OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5090/2009  
Processo Nº: RT 00109-2004-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: JAIR AVELINO SILVEIRA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da penhora de fl. 792 (R\$ 1.259,92). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5118/2009  
Processo Nº: RT 00132-2004-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO DIAS DAMASCENO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5081/2009  
Processo Nº: RT 01789-2005-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: EDISON OLIVEIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro o requerimento de penhora do remanescente do imóvel rural indicado pelo exequente à fl. 313. Ante a necessidade de delimitação do remanescente do imóvel para penhora, deixa-se de efetuar-la por termos nos autos. Expeça-se Carta Precatória penhora e avaliação, com cópia da petição de fls. 313 e documentos que acompanham. Intimem-se os executados nos endereços informados à fl. 342. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5082/2009  
Processo Nº: RT 01789-2005-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: EDISON OLIVEIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): WELLINTON GONÇALVES BARROS + 001  
**ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro o requerimento de penhora do remanescente do imóvel rural indicado pelo exequente à fl. 313. Ante a necessidade de delimitação do remanescente do imóvel para penhora, deixa-se de efetuar-la por termos nos autos. Expeça-se Carta Precatória penhora e avaliação, com cópia da petição de fls. 313 e documentos que acompanham. Intimem-se os executados nos endereços informados à fl. 342. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5115/2009  
Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO**  
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Retifique-se o cadastro para inclusão dos sócios executados. Ante o ajuizamento de embargos de terceiro (certidão de fls. 430) relativo ao imóvel penhorado, suspende-se a execução, inclusive a apreciação dos embargos apresentados, uma vez que versam acerca da mesma penhora. Intimem-se.

Notificação Nº: 5116/2009  
Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO**  
RECLAMADO(A): CRISTIANE TAVARES DA SILVA COSTA + 002  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Retifique-se o cadastro para inclusão dos sócios executados. Ante o ajuizamento de embargos de terceiro (certidão de fls. 430) relativo ao imóvel penhorado, suspende-se a execução, inclusive a apreciação dos embargos apresentados, uma vez que versam acerca da mesma penhora. Intimem-se.

Notificação Nº: 5117/2009  
Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO**  
RECLAMADO(A): SERGIO JOSÉ NOLLI COSTA + 002  
**ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Retifique-se o cadastro para inclusão dos sócios executados. Ante o ajuizamento de embargos de terceiro (certidão de fls. 430) relativo ao imóvel penhorado, suspende-se a execução, inclusive a apreciação dos embargos apresentados, uma vez que versam acerca da mesma penhora. Intimem-se.

Notificação Nº: 5076/2009  
Processo Nº: RT 01760-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS EMÍDIO DE SOUSA NETO  
**ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA  
**ADVOGADO.....: CELIO ALVES DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Inconforma com os cálculos a reclamada apresenta Embargos à Execução. Verifica-se, porém, que não houve a integral garantia do Juízo. Ante o exposto, não conheço dos embargos à execução apresentados às fls. 468/474. Intime-se a reclamada. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

Notificação Nº: 5104/2009  
Processo Nº: RT 01961-2006-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: SILAS PORTES SILVA  
**ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FISCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: SIDIMAR LOPES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se o i. procurador da reclamada para que, no prazo de cinco dias, informe o endereço atualizado de seu constituinte, sob as penas do artigo 39, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 5125/2009  
Processo Nº: RT 00588-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 5120/2009  
Processo Nº: RT 00872-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDO JOSÉ DE CASTRO  
**ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): CARRILHO REPRESENTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclada: Para ciência da penhora de fl. 195 (R\$786,87). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5131/2009  
 Processo Nº: RT 00878-2007-009-18-00-9 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA QUIRINO DA SILVA  
**ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES**  
 RECLAMADO(A): VALOR IMÓVEIS + 002  
**ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 138/139, por 05 dias.

Notificação Nº: 5072/2009  
 Processo Nº: RT 01017-2007-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DA COSTA SILVA  
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Não sendo possível a satisfação do crédito diretamente pela executada, defiro o requerimento de descondicionamento de sua personalidade jurídica. Inclua-se no pólo passivo o Sr. Leandro Enrique Castilho e a Sra. Aparecida Ribeiro de Oliveira Castilho, qualificados à fl. 30 e expeça-se Mandado de Citação, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 5056/2009  
 Processo Nº: RT 01728-2007-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LEONARDO NUNES CABRAL  
**ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**  
 RECLAMADO(A): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5129/2009  
 Processo Nº: RT 01970-2007-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: EURIVONE TORRES QUINTANILHA  
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
 RECLAMADO(A): CONTRA SENSURA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: JOSÉ JORGE CHEIN NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 98/99, por 05 dias.

Notificação Nº: 5059/2009  
 Processo Nº: RT 00232-2008-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDERJANY PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5091/2009  
 Processo Nº: RT 00547-2008-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: NEIRY ADRIANO LUIZ DE MOURA  
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

OUTRO : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA  
 Notificação Nº: 5078/2009  
 Processo Nº: RT 00706-2008-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: VIVIANE RODRIGUES  
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: À Dra. Leandra Virginia Silva e Oliveira: Para fornecer o nº do seu CPF, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5130/2009  
 Processo Nº: RT 00908-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): ADEMAR WATANABE YUDIO  
**ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 132/133, por 05 dias.

Notificação Nº: 5114/2009  
 Processo Nº: RT 00978-2008-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P RESP. O PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 001  
**ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Apresentar as cópias necessárias para formação dos autos suplementares.

Notificação Nº: 5121/2009  
 Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANO COTRIM VILAS BÓAS  
**ADVOGADO....: LUCIANO JAKUES RABELO**  
 RECLAMADO(A): EVANDRO CESÁRIO + 002  
**ADVOGADO....: CRISTIANN DUARTE FERNANDES**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 146 (R\$92,83) e fl. 147 (R\$404,83). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5122/2009  
 Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANO COTRIM VILAS BÓAS  
**ADVOGADO....: LUCIANO JAKUES RABELO**  
 RECLAMADO(A): OMAR VIRGINIO BADAUY + 002  
**ADVOGADO....: CRISTIANN DUARTE FERNANDES**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 146 (R\$92,83) e fl. 147 (R\$404,83). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5094/2009  
 Processo Nº: AIND 01610-2008-009-18-00-5 9ª VT  
 REQUERENTE...: ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA  
**ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
 REQUERIDO(A): BOUTIQUE DA CARNE LTDA.  
**ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fl. 92. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5127/2009  
 Processo Nº: RT 01776-2008-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: VALERIA ALESSANDRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5080/2009  
 Processo Nº: RT 01832-2008-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO CAMELO DA SILVA JUNIOR  
**ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**  
 RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, Valfilm Ind. e Com. de Plásticos Ltda, com a justificativa dos Correios: Não existe o nº na rua indicada.

Notificação Nº: 5073/2009  
 Processo Nº: RTSum 01857-2008-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA.  
**ADVOGADO....: MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À requerida: Homologo o cálculo de fls. 153/154. Intime-se a requerida para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Devolva-se à requerida o depósito realizado à fl. 86. Expeça-se mandado de citação em face DO AUTOR, observando-se a integral garantia do Juízo com o depósito de fls. 143.

Notificação Nº: 5119/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01942-2008-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: KÉZIA FRANCISCA DE MIRANDA  
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
 RECLAMADO(A): EUSA RODRIGUES TELLES ME (CLINICA ANTEMACÚLA)  
**ADVOGADO....: ENI CABRAL**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Para ciência da penhora de fl. 159 (R\$164,66).  
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5105/2009

Processo Nº: RTOrd 02026-2008-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARTHA LUCIENNE DA SILVA CAMPOS

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, apresente os comprovantes de pagamento da reclamante, sob pena de se considerar como integralmente devido à reclamante o valor depositado à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 5106/2009

Processo Nº: RTOrd 02044-2008-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**  
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para a citação do executado, providência imprescindível ao deferimento do pedido de penhora por ela formulado.

Notificação Nº: 5075/2009

Processo Nº: RTSum 02108-2008-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA GONDIM

**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 5089/2009

Processo Nº: RTOrd 02317-2008-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: SEVERINO CRUZ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**  
RECLAMADO(A): JOÃO GONÇALVES SOBRINHO + 001

**ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5102/2009

Processo Nº: ConPag 02323-2008-009-18-00-2 9ª VT  
CONSIGNANTE...: REGINALDO DE MELO RODRIGUES E CIA LTDA ME

**ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA**

CONSIGNADO(A): DANILO DIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Intime-se o autor para recolhimento das custas. Prazo de 10 dias. Em caso de inércia, proceda-se a Secretaria o recolhimento com o saldo existente nos autos. Após o recolhimento, devolva-se o remanescente ao autor e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5107/2009

Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: LARISSA MEDEIROS NOLETO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Devolva-se à reclamante os documentos apresentados com a petição protocolizada sob nº28283, uma vez que de caráter público e emitido em 2002, não podendo ser reputado documento novo. Aguarde-se manifestação do Juízo Deprecado. A reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos supramencionados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5099/2009

Processo Nº: ET 00024-2009-009-18-00-4 9ª VT  
EMBARGANTE...: CASSIO CORDEIRO + 001

**ADVOGADO.....: LAMARA AMADO SANTOS**

EMBARGADO(A): ADRIANO ORIONTE FELIPE

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante: Dê-se vista aos embargantes, da petição de fls. 767/768. Prazo: 5 dias.

Notificação Nº: 5128/2009

Processo Nº: RTSum 00174-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: EDVANILDO MIRANDA LIMA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 53/60, por 05 dias.

Notificação Nº: 5060/2009

Processo Nº: RTSum 00265-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: RONI RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): SADY CASEMIRO SARTOR + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por RONI RIBEIRO DOS SANTOS em face de SADY CASEMIRO SARTOR e JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA. Na audiência inicial (fls.14/16), a par de já terem retornado os SEED's relativos às notificações dos reclamados, devidamente recebidos pelo Sr. Walderson de Oliveria Santos (fls. 12/13), estes não compareceram, ensejando a aplicação da revelia e confissão ficta quanto à matéria fática, sendo proferida a respectiva sentença, na qual foram julgados procedentes os pedidos. Ocorre que, em 18/03/2009, foi recebido ofício encaminhado pelo E. TRT da 23ª Região, devolvendo as notificações em comento e noticiando que elas haviam sido entregues, por equívoco dos Correios, na sede daquele Tribunal, e recebidas pelo Sr. Walderson de Oliveira Santos - Técnico Judiciário. Assim, verifica-se que não houve a citação válida dos réus, o que enseja a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da audiência de fls. 14/16, inclusive a sentença, o que se declara de ofício, ante à ausência de pressuposto de constituição do processo. Incluem-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 30/04/2009, ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 5108/2009

Processo Nº: RTSum 00298-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GRACINETH FERREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ PORTO BORGES (CALDO 24 HORAS)

**ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 33. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Intime-se a reclamada para que manifeste-se acerca dos cálculos. Prazo de 10 dias. Havendo concordância com o valor apurado, intime-se a reclamada para que proceda conforme resolução nº 39/00 do INSS e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5096/2009

Processo Nº: RTOrd 00313-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BALDUINO DIAS

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

**ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 117/123: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 05.02.2004, art. 269, IV/CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, a pagar ao reclamante JOSÉ BALDUÍNO DIAS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais entre a remuneração do cargo lubrificador/abastecedor e o cargo de operador de máquinas rodoviárias sênior, no período imprescrito, parcelas vencidas até o ajuizamento da ação, com diferenças reflexas em horas extras pagas e FGTS 8%, incidente sobre diferenças salariais deferidas. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 12.000,00, que importam em R\$ 240,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao D. Ministério Público do Estado de Goiás, Procuradoria Regional do Trabalho, e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 5074/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY FERNANDES LIMA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): POR DO SOL AUTO SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Junte-se aos autos a petição nº 27494/2009, mantendo-se, no arquivo administrativo desta Vara, o livro de registro de empregados que a acompanha. Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, compareça à Secretaria a fim de assinar, no respectivo livro, o seu

termo de dispensa. Após, intime-se a reclamada para retirar o documento e aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 5124/2009

Processo Nº: ExCCJ 00449-2009-009-18-00-3 9ª VT  
EXEQUENTE...: ELENICE DE FATIMA ROSA

**ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA**  
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para indicar a Vara de Joinville a ser oficiada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5095/2009

Processo Nº: RTSum 00458-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO

**ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO**

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 45/48: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo extinguir o processo sem resolução de mérito com relação à contribuição sindical de 2004, e julgar procedente em parte, o pleito formulado em face da requerida, condenando-a ao pagamento dos valores apurados no cálculo anexo à presente. Sentença líquida. Custas pela requerida no valor apurado no cálculo em anexo.

Notificação Nº: 5097/2009

Processo Nº: RTSum 00504-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALONSO ALVES BARREIRAS

**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

**ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA**

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 179/181: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA, de pagar ao reclamante JOSÉ ALONSO ALVES BARREIRAS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 03 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 4.957,26, que importam em R\$ 99,14, isento.

Notificação Nº: 5111/2009

Processo Nº: RTOOrd 00520-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPARD RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Devolva-se ao reclamante os documentos de fls. 310/311, eis que emitido em 2002 e de caráter público, não podendo ser considerado documento novo. Aguarde-se a audiência designada. O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o documento supramencionado.

Notificação Nº: 5100/2009

Processo Nº: RTOOrd 00527-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOEL GENEROSO DE SOUZA

**ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução das notificações das reclamadas (fls. 27/28) Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 5101/2009

Processo Nº: RTOOrd 00575-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: GERSON ARRUDA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 5113/2009

Processo Nº: RTOOrd 00603-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: TARCILIO WALDEMAR FILHO

**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Devolva-se ao autor a petição nº 216548/2009 e os documentos que a acompanham, eis que apresentados fora do prazo previsto no artigo 25, § 4º, da IN-30/2007 do C. TST. Aguarde-se a audiência já designada. O autor deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos supramencionados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5098/2009

Processo Nº: RTSum 00647-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVESTRE RUFINO SARAIVA SILVA

**ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA. + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, Friboi Ltda, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 5112/2009

Processo Nº: ET 00676-2009-009-18-00-9 9ª VT

EMBARGANTE...: GENOVEVA DE SÁ SANTOS

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

EMBARGADO(A): JAIR SOUZA FERNANDES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À embargante: Intime-se a embargante para, no prazo de dez dias, comprovar a turbação havida.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2401/2009

PROCESSO Nº RT 00963-2005-009-18-00-5

RECLAMANTE: LEDSON CIRILO DA SILVA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: WALTEIR DE ALMEIDA BRANCO

**ADVOGADO(A): ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO**

Data da Praça 13/05/2009 às 11:45 horas

Data da Praça 20/05/2009 às 11:45 horas

Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), conforme TERMO DE PENHORA de fl. 148 e CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO de fl. 166, encontrado(s) no seguinte endereço: FUTURA ALAMEDA WILSON TORRANO, QD. 02, LT. 15, PARTE VELHA - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (UM) LOTE DE TERRAS DE Nº 15, DA QUADRA 02, SITUADO NA FUTURA ALAMEDA WILSON TORRANO, "PARTE VELHA", TRINDADE/GO, COM A ÁREA DE 313,94 METROS QUADRADOS, MEDINDO: 11,00 METROS PELA FUTURA ALAMEDA WILSON TORRANO; 27,55 METROS PELA DIREITA NA DIVISA COM O LOTE 16; 11,00 NA LINHA DO FUNDO NA DIVISA COM OS LOTES 12 E 16; 29,86 METROS PELA ESQUERDA NA DIVISA COM OS LOTES 13 E 14. MATRÍCULA Nº 35.640 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRINDADE/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2419/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00978-2005-009-18-00-3

RECLAMANTE: EVERALDO CORREIA FERREIRA

EXEQUENTE: EVERALDO CORREIA FERREIRA

EXECUTADO: MONTE SERRAT TRANSPORTES LTDA. E OUTROS 2

Data da Praça 13/05/2009 às 11:50 horas

Data da Praça 20/05/2009 às 11:50 horas

Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 03, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3-B, QD. 52, LT. 01, SETOR GARAVELO, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) ÔNIBUS MARCA SCANIA, MODELO F113 HL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1991/1992, RESPECTIVAMENTE, PLACA POLICIAL JKW-5963/BA, CHASSI 9BSFU4XZ2M3404621, CÓDIGO RENAVAL 005118034, À DIESEL, CONSERVADO, EM FUNCIONAMENTO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2408/2009

PROCESSO Nº RT 00101-2008-009-18-00-5

RECLAMANTE: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS

RECLAMADAS: ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.), CNPJ: 08.666.738/0001-15, e BENEDITO LIMIRO CAMPOS

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) e BENEDITO LIMIRO CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 360: "Requer o exequente a liberação do valor penhorado. Tendo em vista que não houve a integral garantia do Juízo, indefiro, por ora o requerimento. Para possibilitar a liberação do valor penhorado, determino o prosseguimento da execução, de forma definitiva, em relação às horas extras. Intimem-se os executados para, querendo, apresentar embargos, exclusivamente em relação ao cálculo das horas extras. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2428/2009

PROCESSO Nº RT 00576-2008-009-18-00-1

RECLAMANTE: KELLY DAIANE DOS SANTOS

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: ANA CLAUDIA FREITAS

ADVOGADO(A): HELIO ANTONIO DE ALMEIDA

Data da Praça 13/05/2009 às 11:55 horas

Data da Praça 20/05/2009 às 11:55 horas

Data do Leilão 05/06/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 42 QD 13 LT 33 SETOR SANTOS DUMONT CEP 74.463-770 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

04 (QUATRO) RÁDIOS GRAVADORES, AM/FM ESTÉREO, COM CD PLAYER, MARCA LENOX, MODELO BB-228, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO, CADA, EM R\$150,00, TOTALIZANDO R\$600,00;

01 (UM) RÁDIO GRAVADOR ESTÉREO, COM CD, BS-198, MARCA BRITÂNIA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2416/2009

PROCESSO Nº RT 01678-2008-009-18-00-4

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMANTE: EDVANIA OLIVEIRA DE MELO

EXECUTADO: MARLY DULCE OSORIO ME, CNPJ: 07.960.601/0001-95

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARLY DULCE OSORIO ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$316,04, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARLY DULCE OSORIO ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2413/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00694-2009-009-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: CASTRO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.-ME, CPF/CNPJ: 08.099.965/0001-95

Data da audiência: 14/05/2009 às 09:30 horas.

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: R\$20.000,00.

2.SALÁRIOS VENCIDOS E NÃO QUITADOS NO PERÍODO DE 05/2008 A 12/2008: R\$4.800,00.  
 3.13º SALÁRIO ANO 2008: R\$600,00.  
 4.FÉRIAS ANOS 2007: R\$600,00.  
 5.FÉRIAS ANO 2008: R\$600,00.  
 6.1/3 ABONO CONSTITUCIONAL: R\$400,00.  
 7.FGTS NÃO DEPOSITADO: R\$1.620,00.  
 8.CORREÇÃO DOS VALORES DEVIDOS: A APURAR.  
 9.HORAS EXTRAORDINÁRIAS: R\$1.968,00.  
 VALOR PARCIAL DO PEDIDO: R\$30.588,00  
 10.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM A EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA E SEUS SÓCIOS, POSTO QUE A RECLAMADA ESTÁ EM ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA, PRODUZINDO A DEFESA QUE TIVER, QUERENDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, NA FORMA DA LEI, SENDO AO FINAL, JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS, COM A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DA RECLAMADA, COM JUROS DE LEI E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MAIS CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS COMINAÇÕES DEVIDAS, COMO MEDIDA DE DIREITO E DE JUSTIÇA.  
 11.OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, VISTO QUE É POBRE, E NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM DESPESAS DO PROCESSO, CUSTAS E EMOLUMENTOS, SEM O COMPROMETIMENTO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO.  
 12.A APLICAÇÃO DO PREVISTO NO ARTIGO 467 DA CLT, PARA AS PARCELAS INCONTROVERSAS NÃO PAGAS NA AUDIÊNCIA INAUGURAL.  
 13.SEJAM FIXADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 20% DA CONDENAÇÃO A SEREM ATRIBUÍDOS AOS RECLAMADOS, TENDO EM VISTA A NATUREZA DOS PEDIDOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, SENDO CERTO QUE, EM CASOS, COMO O DOS PRESENTES AUTOS, SÃO DEVIDOS OS REFERIDOS HONORÁRIOS.  
 14.PROTESTA POR TODAS AS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO, ESPECIALMENTE A OITIVA DE TESTEMUNHAS, PERÍCIAS, ETC. REQUER O DEPOIMENTO PESSOAL DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA RECLAMADA, SOB AS PENAS DA LEI.  
 Valor da causa: R\$ 30.588,00 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS).  
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.-ME, é mandado publicar o presente Edital.  
 Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.  
 ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
 JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2415/2009  
 PROCESSO Nº RTOrd 00696-2009-009-18-00-0  
 RITO ORDINÁRIO  
 RECLAMANTE: MANOEL ADENILSON ARAUJO TEIXEIRA  
 RECLAMADOS:

- 1- FAENNZ LAVANDERIA LTDA., CNPJ: 05.349.059/0001-03
- 2- HULLISSES ARNOR FERRAZ DE MENDONÇA, CPF: 958.033.271-15
- 3- MARCOS RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 691.588.601-00

Data da audiência: 14/05/2009 às 10:00 horas.  
 O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.  
 Pedidos:  
 1- POSTO ISSO, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada:  
 REQUERIMENTO  
 ADMISSÃO  
 03/06/2008  
 DEMISSÃO  
 07/12/2008  
 AVISO PREVIO  
 R\$ 760,00  
 SALDO DE SALÁRIO (07 dias)  
 R\$ 177,33  
 DIFERENÇA DE SALARIO (mês de outubro/2008)  
 R\$ 510,00

13º SALARIO PROPORCIONAL(06/12)  
 R\$ 379,99  
 FÉRIAS PROPORCIONAIS (06/12)  
 R\$ 379,99  
 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAL  
 R\$ 126,66  
 FGTS  
 R\$ 364,80  
 40% FGTS  
 R\$ 145,92  
 SALARIO FAMILIA  
 R\$ 276,00  
 H.E – INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO  
 R\$ 808,00  
 HORAS EXTRAS  
 R\$ 82,88  
 MULTA DO ARTIGO 477 da CLT  
 R\$ 760,00  
 MULTA DO ARTIGO 467 da CLT  
 SEGURO DESEMPREGO: 3 parcelas  
 R\$ 1.824,00  
 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 R\$ 2.200,00  
 TOTAL  
 R\$ 8.795,57

2- Sejam notificadas as reclamadas para apresentar defesa, caso queira, em Audiência, sob pena de revelia e confissão, sendo condenado, finalmente, na forma do pedido, se resistido, acrescido de juros de mora e correção monetária e custas processuais;  
 3- Seja a reclamada intimada para o pagamento das parcelas incontroversas em primeira Audiência e assim não ocorrendo enseje a condenação da reclamada na multa do artigo 467 da CLT;  
 4- Seja realizada comunicação aos órgãos oficiais (DRT/MTb, INSS e CEF), para a adoção das medidas judiciais cabíveis;  
 5- Seja a reclamada intimado para carrear aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafo da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas / cartões de ponto, FGTS e INSS, etc) prova requerida.  
 6- Pleiteia retificação e a baixa na CTPS, fazendo constar data de admissão em 03/06/2008, função lavador, salário no valor de R\$ 760,00, e data de dispensa em 07/12/2008, projetando o aviso prévio (OJ 82 da SDI-I do TST), bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.  
 7- FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), referente a todo o pacto laboral, mais FGTS das parcelas devidas acima relacionadas, com liberação do código 01 (zero um), em face da despedida de forma indireta, nos termos do artigo 483 da CLT;  
 8- Efetivação do depósito atinente à multa indenizatória do FGTS (40%), com entrega da Guia GRR ao reclamante, sob pena de execução direta neste dissídio.  
 9- Desde já, por ocasião da futura liquidação de sentença, a mesma se processe na modalidade de cálculos  
 10- A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (arts. 4º, 5º das Leis ns 1.060/50 e 7.115/83, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV), por se tratar de pessoa pobre no sentido legal, portanto não possuindo condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme declaração assinada pelo reclamante.  
 11- Por fim, a PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, condenando a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 8.795,57 (Oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme verbas e valores delineados anteriormente;  
 12- Protesta por todos os meios de provas admitidos em Direito e, desde já, os requer, inclusive, depoimento pessoal do representante da reclamada, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos, sem prejuízo das demais, pertinentes à espécie.  
 Valor da causa: R\$ 8.795,57 (Oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).  
 E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, FAENNZ LAVANDERIA LTDA., HULLISSES ARNOR FERRAZ DE MENDONÇA, MARCOS RODRIGUES DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.  
 Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.  
 ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
 JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4228/2009  
 Processo Nº: RT 01632-2003-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS  
 ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO  
 RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002  
 ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA  
 NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 24.04.2009 às 14:15 horas.

Notificação Nº: 4229/2009

Processo Nº: RT 01632-2003-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICACOES S/A + 002  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 24.04.2009 às 14:15 horas.

Notificação Nº: 4230/2009

Processo Nº: RT 01632-2003-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 24.04.2009 às 14:15 horas.

Notificação Nº: 4245/2009

Processo Nº: RT 00696-2007-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE GOES MACIEL  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4259/2009

Processo Nº: RT 00905-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas, depositar a diferença ainda devida nos autos, no importe de R\$ 2.467,62, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 4236/2009

Processo Nº: RT 02186-2007-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: DOUGLAS EDUARDO DE ARAÚJO FURTADO (REP. POR FRANCINALDA DE ARAÚJO COSTA) + 002  
**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
**ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA: Deixo de conhecer dos embargos à execução opostos, por intempestivos. A penhora foi realizada em 26/11/2008, sendo que o prazo para embargar decorreu em 01/12/2008.

PARA O EXEQUENTE: Deverá comparecer na Secretaria da Vara para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4248/2009

Processo Nº: RT 00317-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUDMYLLA MANCINI  
**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
**ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO: Deixo de conhecer dos embargos a execucao opostos pela executada por intempestivos. A garantia da execucao ocorreu em 26/11/2008 - fl.250 - sendo que o prazo para embargar decorreu em 01/12/2008.

Notificação Nº: 4246/2009

Processo Nº: RT 00427-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO GOMES DE FARIA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO**  
NOTIFICAÇÃO: Não obstante o indeferimento do pedido do próprio depositário de que fosse desonerado do encargo, defiro o pedido do exequente de remoção dos bens penhorados e sua nomeação como depositário fiel. Expeça-se o competente mandado de remoção de bens e nomeação de depositário fiel, devendo o exequente ser intimado para acompanhar a diligência, bem como providenciar os meios de remoção dos bens penhorados às fls. 366/370, cujas cópias deverão seguir anexas ao mandado. Deverá, ainda, o exequente manifestar-se como determinado no despacho de fl. 429, item II. Intime-se.

Notificação Nº: 4241/2009

Processo Nº: RT 00752-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ISMAR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/05/2009 às 14:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4258/2009

Processo Nº: ACCS 00827-2008-010-18-00-8 10ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**  
REQUERIDO(A): AGOSTINHO ESTANISLAU BISPO (ESPOLIO)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4266/2009

Processo Nº: RT 00915-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica intimada para juntar aos autos os PPRA's relativos às áreas em que laborou o reclamante completos dos anos 2005, 2006 e 2007, inclusive com as medições de calor, no prazo de 48 horas, ficando advertida de que, na sua inércia, o Juízo aplicará a cominação prevista no art. 359 do CPC. PARTES: Fica desde já designada audiência de encerramento da instrução para o dia 06/05/2009, às 10h30, ocasião em que as partes terão vista dos documentos e da manifestação do perito.

Notificação Nº: 4269/2009

Processo Nº: ACCS 00988-2008-010-18-00-1 10ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
REQUERIDO(A): JANIO GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Sentença em embargos à execução publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES e aplicar à embargada as sanções descritas na fundamentação expandida, por litigância de má-fé. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4265/2009

Processo Nº: RT 01239-2008-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES DA FONSECA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 06/05/2009, às 10h, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4272/2009

Processo Nº: RT 01288-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: REGIANE CASSIMIRO DOS SANTOS MATOS  
**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da indicação dos bens à penhora pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4244/2009

Processo Nº: RT 01413-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUINA SOARES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): ÂNGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCUS APRIGIO CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/05/2009 às 14:55 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do

Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4273/2009

Processo Nº: RT 01489-2008-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**  
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4262/2009

Processo Nº: ACCS 01638-2008-010-18-00-2 10ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGÁS  
**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
REQUERIDO(A): JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVANO (J.E. GÁS)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O REQUERENTE: Indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4255/2009

Processo Nº: RT 01820-2008-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GALVÃO  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS  
**ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Intime-se a reclamada para, em 5 dias, anotar a evolução salarial na CTPS da reclamante, sob pena de conversão da obrigação de fazer referente ao seguro-desemprego em indenização.

Notificação Nº: 4225/2009

Processo Nº: RT 01836-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARINA BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante MARINA BATISTA DOS SANTOS para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S/A de pagarem à reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R\$ 764,21, sobre R\$38.210,64, valor dado à causa, pela reclamante. Isenta, na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00, a serem pagos pela UNIÃO, na forma do art. 258-D do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, haja vista a sucumbência da reclamante no objeto da pretensão. Intimem-se as partes.  
Nada mais.

Notificação Nº: 4226/2009

Processo Nº: RT 01836-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARINA BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RECLAMADO(A): VIVO CELULAR + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante MARINA BATISTA DOS SANTOS para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S/A de pagarem à reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R\$ 764,21, sobre R\$38.210,64, valor dado à causa, pela reclamante. Isenta, na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00, a serem pagos pela UNIÃO, na forma do art. 258-D do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, haja vista a sucumbência da reclamante no objeto da pretensão. Intimem-se as partes.  
Nada mais.

Notificação Nº: 4264/2009

Processo Nº: RTOrd 02067-2008-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS LOPES  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA  
**ADVOGADO.....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4252/2009

Processo Nº: RTOrd 02175-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: VANILDA FRANCISCA ROBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração de fls.470/471, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, contra-arraçoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 4217/2009

Processo Nº: RTOrd 00054-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI JOSE DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 006  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4218/2009

Processo Nº: RTOrd 00054-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI JOSE DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 006  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4219/2009

Processo Nº: RTOrd 00054-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI JOSE DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 006  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4220/2009

Processo Nº: RTOrd 00054-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI JOSE DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 006  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4222/2009

Processo Nº: RTOrd 00054-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI JOSE DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 006  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4223/2009

Processo Nº: RTOrd 00054-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI JOSE DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 006  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4249/2009

Processo Nº: RTSum 00231-2009-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO NASCENTE PRADOS  
**ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS**  
RECLAMADO(A): SYGNAÇON SERVIÇOS DE CONSUL E REP. LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Sumula numero 278 do TST, vista ao embargado (reclamante) por 05 dias.

Notificação Nº: 4257/2009

Processo Nº: RTSum 00233-2009-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: CAROL SERRAVALLE ESTEVES  
**ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÉ**  
RECLAMADO(A): APROV COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: MURILO RÉCIO DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço de ambos os Embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES e retificar a decisão atacada, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se.

Notificação Nº: 4254/2009

Processo Nº: RTSum 00257-2009-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO BRASIL LOPES

**ADVOGADO.....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI**

RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: A executada deverá comprovar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento do IRRF devido (R\$ 126,84), sob pena de comunicação à Receita Federal.

Notificação Nº: 4224/2009

Processo Nº: RTSum 00286-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LAUDICENA DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): CHAVES INDUSTRIA E COMERCIO E BIJOUTERIA LTDA ME

**ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4227/2009

Processo Nº: RTOrd 00290-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MARQUES DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MIGUEL MARQUES DE ARAÚJO em face da reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, para condená-la a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381/TST. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Custas que importam em R\$ 100,00, sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Isenta na forma do art. 790-A da CLT. Sentença não sujeita à remessa de ofício. Intimem-se as partes. Nada mais. ANNA MARTHA B. A. Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, em 06/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Goiânia, 06 de abril de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho ANNA MARTHA

Notificação Nº: 4253/2009

Processo Nº: RTAlç 00457-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): EVA MARIA PORFIRIO NOBRE

**ADVOGADO.....: ALINE BANDEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267 do CPC, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo autor no importe de R\$ 7,34, calculadas sobre R\$ 367,11, valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 02 de abril de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4256/2009

Processo Nº: RTOrd 00484-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANGÉLICA JESUS DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SÃO JORGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (BLUE TREE TAWERS HOTEL)

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODÓY**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:

Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante ANGÉLICA JESUS DA SILVA em face da reclamada SÃO JORGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS para absolver a reclamada de pagar à reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pela reclamante de R\$ 463,22, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta na forma da lei.

Notificação Nº: 4235/2009

Processo Nº: RTAlç 00550-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): AMARAL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267 do CPC, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo autor no importe de R\$ 10,97, calculadas sobre R\$ 548,89, valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 02 de abril de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho ANNA MARTHA

Notificação Nº: 4260/2009

Processo Nº: RTSum 00555-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ADRIANO DA SILVA BARBOSA

**ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Deixo de conhecer da petição do acordo de fls.12/13, ante a decisão terminativa do feito exarada à fl.10, determinando o arquivamento da presente reclamação. Intimem-se. Após, arquivem-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3752/2009

PROCESSO: AEF 00659-2005-010-18-00-8

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU(RÉ): NEWTON FERREIRA FELIZOLA ZUCARINO, CPF: 160.268.887-72

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NEWTON FERREIRA FELIZOLA ZUCARINO, atualmente em lugar incerto e não sabido para: Tomar ciência do recurso interposto, pelo prazo de 08 dias. E para que chegue ao conhecimento de NEWTON FERREIRA FELIZOLA ZUCARINO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3732/2009

PROCESSO : RT 00752-2008-010-18-00-5

RECLAMANTE: ISMAR DE OLIVEIRA

EXEQÜENTE: ISMAR DE OLIVEIRA

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO**

Data da Praça 06/05/2009 às 14h50 min

Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.400,00, conforme auto de penhora de fl.72 encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO Nº555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

02(dois) aparelhos de ar condicionado, marca CONSUL, air master, capacidade 12.000 BTU's, cor cinza grafite, em estado regular de conservação e funcionamento, R\$550,00 cada, total R\$1.100,00.

02(dois) arquivos de aço para pastas suspensas, com quatro gavetas cada, cor cinza, marca nobre, em estado regular de conservação, R\$150,00 cada, total R\$300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.  
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3737/2009  
PROCESSO : RT 01413-2008-010-18-00-6  
RECLAMANTE: JOAQUINA SOARES CARDOSO  
EXEQUENTE: JOAQUINA SOARES CARDOSO  
EXECUTADO: ÂNGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(A): MARCUS APRIGIO CHAVES**

Data da Praça 06/05/2009 às 14h55min  
Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas  
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$399,00 conforme auto de penhora de fl.73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 09 A Nº 390 QD 25 LT 09 ST AEROPORTO CEP 74.075-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) vestido longo e 2(dois) tecidos cor preta, com vidrilho e paetê, referência nº 15574202, de confecção da executada, avaliado em R\$399,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.  
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3743/2009  
PROCESSO : CPEX 01597-2008-010-18-00-4  
RECLAMANTE: ÉLCIO ALVES MOREIRA  
EXEQUENTE: ÉLCIO ALVES MOREIRA  
EXECUTADO: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 06/05/2009 às 15:00 horas  
Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas  
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.800,00, conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA D Nº 188 CHÁCARA 36 JD. NOVO MUNDO CEP - GOIÂNIA-GO\*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 07(sete) postes de concreto, duplo I, 10/150, usados, em regular estado de conservação, avaliados em R\$400,00 cada um, num total de R\$2.800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão

pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.  
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3774/2009  
PROCESSO: RTSum 02288-2008-010-18-00-1  
RECLAMANTE: CHARLES OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): AVILAGES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/19, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por CHARLES OLIVEIRA em face de AVILAGES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., para condenar o(a) reclamado(a) a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei, bem como determinar a retificação da evolução salarial na carteira de trabalho do reclamante, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria da Vara assim proceder. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 41,16, calculadas sobre R\$ 2.057,83, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução. Liquidação por cálculos do contador. Após o trânsito em julgado, oficiar o Ministério Público Federal, Polícia Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho, tendo em vista a prática do caixa 2 reconhecido na fundamentação. Inicia-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de AVILAGES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3933/2009  
Processo Nº: RT 00924-1995-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA MORAIS  
**ADVOGADO.....: CLEOMAR ALVES SARDINHA**  
RECLAMADO(A): NOSSA SENHORA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA SUCESSORA DE AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA. LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE)  
**ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3927/2009  
Processo Nº: RT 00336-1996-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3958/2009  
Processo Nº: RT 01679-2000-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: WISNER LAZARO CANDIDO MARTINS  
**ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: manifestar, caso queira, sobre o AP interposto pela União, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3951/2009  
Processo Nº: RT 00147-2003-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ALDINO VIEIRA FERNANDES (INVENTARIANTE MARIA ANITA MONTALVÃO)  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 004  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - O exequente requer a liberação do valor constante da guia de fl. 535. Indefiro o pleito, porquanto o executado AMADEU LETTIERI ainda não foi citado.

Notificação Nº: 3967/2009

Processo Nº: RT 00147-2003-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ALDINO VIEIRA FERNANDES (INVENTARIANTE MARIA ANITA MONTALVÃO)  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 004  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 3963/2009

Processo Nº: RT 00952-2003-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: IRANI ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Informar o atual endereço dos executados Adão Teles Rezende e Rosemary Mendanha de Rezende para fins de nomeação de depositário e intimação para ciência da penhora e para opor embargos. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3957/2009

Processo Nº: AINDAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT  
AUTOR...: WÄNDERSSON CORREIA  
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS  
**ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Vista às partes dos cálculos de fls. 411/415, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 3956/2009

Processo Nº: RT 02219-2006-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINE HONÓRIO BEZERRA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Uma vez que na consulta junto ao Bacen, efetivada pela Secretária, não há meio de aferir a agência, ou mesmo a localidade das instituições financeiras discriminadas na relação enviada por aquela autarquia, indefiro o pleito do credor, de ofício às instituições financeiras para que forneçam o endereço do executado. Intime-se.

Notificação Nº: 3954/2009

Processo Nº: RT 00497-2007-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: IVANA CAPISTRANO MEIRA  
**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo devolver o valor recebido a maior, no importe de R\$465,93, no prazo de 05 dias, sob pena de execução:  
Vistos. I - Informa a Secretária, na certidão de fl. 589, o levantamento, pelo exequente, de valor a maior do seu crédito. Qual se vê dos extratos de fls. 586/588, verifico que, de fato, ao credor foi liberado valor a maior, no importe de R\$10.633,42, quando, na realidade, o seu crédito atualizado era de R\$10.167,49, resultando numa diferença no valor de R\$ 465,93. Dessa forma, intime-se o exequente, diretamente, por SEED, e por meio de seu advogado, a devolver o valor recebido a maior, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. II - Diante do aqui verificado, torno sem efeito o item II do despacho de fl. 583.

Notificação Nº: 3960/2009

Processo Nº: RT 01352-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER SILVA DA COSTA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): YES - ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Se manifestar de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3945/2009

Processo Nº: RT 02002-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANGÉLICA ALESSANDRA CAPINAM MACEDO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: RECD: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R\$ 1304,69. Prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3926/2009

Processo Nº: RT 02255-2007-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA COSTA  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**  
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 3928/2009

Processo Nº: RT 00878-2008-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3931/2009

Processo Nº: RT 00920-2008-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: GISENEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3924/2009

Processo Nº: RT 01314-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: GISELLE VILELA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO MORAES BARBOSA**  
RECLAMADO(A): DIÁRIO DA MANHÃ  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3925/2009

Processo Nº: RT 01314-2008-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: GISELLE VILELA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO MORAES BARBOSA**  
RECLAMADO(A): DIÁRIO DA MANHÃ  
**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3934/2009

Processo Nº: RT 01354-2008-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: MAUQUIAS ALVES ROCHA  
**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
RECLAMADO(A): J.R. SOUSA ARMAÇÔES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 3962/2009

Processo Nº: RT 01413-2008-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSINEIDE BEZERRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): MARIA DO ESPIRITO SANTO MENDES DO CARMO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalta-se que houve a realização de diligências no BACEN, DETRAN-GO, INCRA e Receita Federal, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3947/2009

Processo Nº: RT 01545-2008-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: JHÔNATAN SILVA OLIVEIRA HANGUHI

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3929/2009

Processo Nº: RTOrd 02049-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SANDRIANE MONTEIRO MENDES

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.

**ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3955/2009

Processo Nº: ACP 02137-2008-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**

REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO**

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE/ ADV.: Vista dos documentos de fls. 721/1166, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3932/2009

Processo Nº: RTOrd 02215-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA REP P/ EULENE DE CARVALHO E SILVA + 001

**ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO**

RECLAMADO(A): AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3948/2009

Processo Nº: RTOrd 02285-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: RECTE - I - Diante do indeferimento contido na ata de fl. 557, receber em Secretaria a petição de nº 28287.II - Juntem-se as petições de nºs 216902 e 29180.III - Na primeira petição, a que alude o item II, o autor requer a reconsideração do item II do despacho de fl. 544. Mantenho o despacho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECDAS - vistas às reclamadas pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3949/2009

Processo Nº: RTOrd 02285-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: RECTE - I - Diante do indeferimento contido na ata de fl. 557, receber em Secretaria a petição de nº 28287.II - Juntem-se as petições de nºs 216902 e 29180.III - Na primeira petição, a que alude o item II, o autor requer a reconsideração do item II do despacho de fl. 544. Mantenho o despacho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RECDAS - vistas às reclamadas pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3965/2009

Processo Nº: RTSum 02306-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SOARES DE LIMA

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

**ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/04/2009, às 16h, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3935/2009

Processo Nº: RTOrd 00004-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO DA SILVA

**ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO**

RECLAMADO(A): TEC GYN ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSE DE MORAES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TEC GYN ENGENHARIA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move EXPEDITO DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism'. Prazo legal.

Notificação Nº: 3946/2009

Processo Nº: RTOrd 00035-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA VALDA DIAS FERREIRA

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Por meio da petição de fls. 479/482, o reclamante requer a reconsideração do despacho que indeferiu o pleito de reserva de crédito nos autos da recuperação judicial nº 200806053946, no valor pleiteado na inicial. Mantenho o despacho de fl. 470, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3944/2009

Processo Nº: RTSum 00672-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: DELCI MIGUEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 14:20h, do dia 24/04/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3486/2009

Processo Nº: RT 01232-1995-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULINA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): MALIBU BAR E RESTAURANTE LTDA (HERON SIM OES DOS SANTOS) + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para tomar ciência de que os cálculos foram atualizados às fls. 137/139.

Notificação Nº: 3477/2009

Processo Nº: RT 00261-1999-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO CORREIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**

RECLAMADO(A): NILCIMAR DO CARMO FERREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Verifica-se que o executado foi citado por edital (fl.52) e que a execução se arrasta há 08 anos. Sem impulso do exequente, os autos permaneceram no arquivo provisório por mais de 5 anos. Retomada a execução em 2008, por impulso do Juízo, todas as tentativas foram inúteis (Bacen, Detran, ofício ao CRI). As manifestações do exequente, após ser intimado, foram em vão. Apesar dessa situação descrita, DEFERE-SE o pedido do exequente (fl.143) de nova tentativa de bloqueio de contas através do BACENJUD. Sendo negativa, proceda-se, conforme requerido, à consulta ao sistema SIR(INCRA). Sendo negativas as diligências, expeça-se a CERTIDÃO DE CRÉDITO e, em seguida, arquivem-se os autos, tudo conforme já determinado no despacho de fl.83

Notificação Nº: 3475/2009

Processo Nº: RT 01711-2002-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GARCIA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 008

**ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3452/2009

Processo Nº: RT 00330-2004-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PAES FERREIRA NETO

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): EDUARDO GEBRIM + 003

**ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar sobre os Embargos à Execução opostos pelo executado, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3446/2009

Processo Nº: RT 00979-2004-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO ANTONIO MARTINS

**ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): EDWARD SIQUEIRA

**ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3478/2009

Processo Nº: RT 00682-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO ELIAS DE AGUIAR

**ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): COSTA ALVES F C EM G LTDA. + 006

**ADVOGADO..... ARCHIBALD SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO/INSS, no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 3448/2009

Processo Nº: RT 00803-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLENO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 010

**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3451/2009

Processo Nº: RT 00983-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MACLOYS DE ARAÚJO AQUINO

**ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3466/2009

Processo Nº: RT 01721-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GUNTHER LUIZ GAMPER DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO..... ZÉLIA DOS REIS REZENDE**

RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 447) no sentido de atualização dos cálculos, haja vista que a executada pagou o valor da execução logo após ser citada (fls. 437). A quantia ficou depositada em conta remunerada e não houve recurso por parte da executada que pudesse protelar o recebimento do crédito pelo exequente. Ademais, este receberá os rendimentos da conta. Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 449, devendo ficar retida a importância de R\$1.035,58 (referente ao imposto de renda, custas e contribuição previdenciária). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R\$220,40), das custas (R\$98,94) e da contribuição previdenciária (R\$716,24), devendo ser utilizada a importância retida. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3492/2009

Processo Nº: ACCS 00851-2008-012-18-00-0 12ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

REQUERIDO(A): AMANCIO JOSÉ INES FILHO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3488/2009

Processo Nº: RT 01032-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA

**ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3450/2009

Processo Nº: RT 01073-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: YACIJARA ALMEIDA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA**

RECLAMADO(A): BRUNA TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME

**ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES**

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3453/2009

Processo Nº: RT 01136-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: RONEY PINHEIRO CUNHA SABINO

**ADVOGADO..... CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**

RECLAMADO(A): A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80). Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 3458/2009

Processo Nº: RT 01220-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY FEITOSA DA SILVA

**ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**

RECLAMADO(A): JUSSARA TEIXEIRA ORLANDO (PLANET SOCCER)

**ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a execução ainda não está garantida, DEIXA-SE de conhecer dos Embargos à Execução de fls. 79/84, nos termos do art. 884 da CLT. Saliente-se, por oportuno, que a contribuição previdenciária foi apurada apenas sobre as parcelas relativas ao acordo homologado. PROCEDA a Secretaria ao bloqueio de numerário junto ao BACEN e consulta junto ao DETRAN/GO, haja vista o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3467/2009

Processo Nº: RT 01340-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ROSA BATISTA

**ADVOGADO..... ANDERSON REINER FERNANDES**

RECLAMADO(A): ROMEU LOPES DE CARVALHO

**ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 100), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 124), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 125-vº), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 123, devendo ficar retida a importância de R\$401,82. Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$364,21) e das custas (R\$37,61). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que a partir da vigência da Portaria MF 0283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária, na liquidação de sentença, for inferior ao teto de contribuição, R\$3.218,90. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3457/2009

Processo Nº: RT 01400-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VILMA LUCIENE LOPES COSTA

**ADVOGADO..... PATRICIA CURADO DOMINGUES**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO..... ROSARIA MARIA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 130), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 155), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 158), LIBERE-SE ao exequente o saldo total do depósito de fls. 154, devendo ficar retida a importância de R\$136,57, referente a custas processuais. Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$136,57). A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 154. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista a natureza indenizatória da verba deferida (FGTS). Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3479/2009

Processo Nº: RTOrd 02242-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA CAROLINA MENDES

**ADVOGADO..... MARUN A. D. KABALAN**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3472/2009

Processo Nº: RTOrd 02295-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL SILVA ALVES

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

**ADVOGADO..... AURO VIDIGAL**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 02.06.09 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 292/293. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14.04.09 e o INCLUA na pauta do dia 02.06.09. Ante a exiguidade do prazo, INTIMEM-SE as partes através de seus procuradores, por contato telefônico.

Notificação Nº: 3473/2009

Processo Nº: RTOrd 02295-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE... SANDOVAL SILVA ALVES

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

**ADVOGADO..... AURO VIDIGAL**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 02.06.09 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 292/293. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14.04.09 e o INCLUA na pauta do dia 02.06.09. Ante a exiguidade do prazo, INTIMEM-SE as partes através de seus procuradores, por contato telefônico.

Notificação Nº: 3474/2009

Processo Nº: RTOrd 02295-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE... SANDOVAL SILVA ALVES

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 02.06.09 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 292/293. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14.04.09 e o INCLUA na pauta do dia 02.06.09. Ante a exiguidade do prazo, INTIMEM-SE as partes através de seus procuradores, por contato telefônico.

Notificação Nº: 3490/2009

Processo Nº: RTOrd 00426-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE... DIENIFFER RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... LIVIA ANDRADE TAVARES**

RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. SUCESSORA DE VESTE E REVESTE COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA

**ADVOGADO..... CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DIENIFFER RODRIGUES DA SILVA em face de MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) a pagar à autora: horas extras e reflexos, domingos laborados e reflexos, feriados. Condeno a reclamada a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Condeno ainda a ré a pagar multa de 20% sobre o valor da causa, a ser revertida à União Federal. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tomou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras e dos domingos em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3493/2009

Processo Nº: RTSum 00521-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE... JOAO DIVINO DO CARMO

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A reclamada não foi notificada, conforme informação do Sr. Oficial de Justiça (fls. 44) no sentido de que "o endereço informado é de uma obra que encontra-se paralisada não encontrando no local representante da empresa 'PH Projetos'". Deste modo, ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento

dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas, no importe de R\$313,18, calculadas sobre o valor da causa, R\$15.659,20, pelo reclamante, isento. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/04/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3464/2009

Processo Nº: RTOrd 00624-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE... CARLOS ANTONIO DE ANDRADE

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Designa-se audiência inaugural para o dia 04/05/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 3454/2009

Processo Nº: RTOrd 00636-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ NILTON OLIVEIRA CRUZ

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 64, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$506,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$25.329,36, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17/04/2009. INTIMEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2739/2009

PROCESSO Nº RT 01343-2007-012-18-00-8

EXEQUENTE(S): CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA

EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA VIOTTO LTDA. N/P DO SÓCIO ARLINDO

ANDREOTTI FILHO, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA VIOTTO LTDA. N/P DO SÓCIO ARLINDO ANDREOTTI FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 29.430,65, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA VIOTTO LTDA. N/P DO SÓCIO ARLINDO ANDREOTTI FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2741/2009

PROCESSO Nº ExFis 00538-2009-012-18-00-2

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): LEONÍDIO ANTÔNIO LOUZADA, CPF/CNPJ: 087.608.961-91

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEONÍDIO ANTÔNIO LOUZADA, CPF/CNPJ: 087.608.961-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 5, cujo inteiro teor é o seguinte: (...)INTIME-SE o executado, por edital, dando-lhes ciência de que os autos do Processo nº 2001.35.00.008279-6 da 10ª Vara Federal de Goiás foram redistribuídos para esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia (AEF nº 00538-2009-012-18-00-2). (...) E para que chegue ao conhecimento de LEONÍDIO ANTÔNIO LOUZADA, CPF/CNPJ: 087.608.961-91, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2712/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00657-2009-012-18-00-5

Data da audiência: 04/05/2009 às 14:10 horas.

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e

não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHAMA MODAS E PRESENTES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2712/2009  
PROCESSO Nº RTA1ç 00657-2009-012-18-00-5

Data da audiência: 04/05/2009 às 14:10 horas.

O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHAMA MODAS E PRESENTES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4612/2009

Processo Nº: RT 00206-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME VIEIRA STIVAL

ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): MERCADO CENTRAL MARKETING LTDA. + 002

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. O credor alega que houve dilapidação patrimonial durante a execução processada nos presentes autos. Requer que este Juízo reconheça a invalidade da venda do veículo efetuada, com a declaração de fraude à execução, tendo em vista ser o único bem do sócio executado. Analisa-se. Frente à adoção da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, a presente execução foi direcionada aos sócios Fabrício Magalhães Gonçalves e Margarida Maria Magalhães Gonçalves, (despacho de fl. 130 de 11.10.06), os quais foram citados conforme edital de fls. 161, cuja publicação ocorreu em 26.04.2007. (certidão de fl. 162). Pela análise dos autos, verifica-se que o único bem em nome do sócio executado é o veículo indicado à fl. 254. Conforme informação prestada pelo DETRAN/GO, à fl. 258, referido bem foi alienado pelo sócio (Sr. Fabrício Magalhães Gonçalves) em 17/11/2006 e transferido para Sra. Maryanna Magalhães Gonçalves em 18/11/2006. Diante desta situação, verifica-se que não restou configurada a fraude à execução, pois à época em que o Sr. Fabrício Magalhães Gonçalves transferiu referido veículo, em 18/11/2006, ainda não havia sido procedida a sua citação para responder a presente execução, tendo em vista esta ter ocorrido em 26/04/2007. Nesse sentido o entendimento jurisprudencial, vejamos: "SÓCIO. PENHORA. DESPERSONALIZAÇÃO DO EMPREGADOR. FRAUDE À EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. VENDA DE BEM DA SÓCIA NO CURSO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. A sócia que dispõe de bens pessoais, enquanto ainda não citada como parte para responder pessoalmente com seus bens pelos débitos da empresa, não pratica fraude à execução (art. 593, II, do CPC) (TRT 1ª R, Proc. 00447-2004- 061-01-00, Relator Juiz Marcelo Augusto Souto de Oliveira). Posto isto, não há que se declarar fraude à execução, pois, como já visto, à época da alienação a execução ainda não havia sido direcionada em face do sócio. Intime-se.

Notificação Nº: 4611/2009

Processo Nº: RT 02005-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA  
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO  
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: FICA A EXEQUENTE INTIMADA A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4577/2009

Processo Nº: RT 00222-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO....: KATHLEN GOMES PRUDENTE

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da petição de fls. 539/540, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4576/2009

Processo Nº: RT 00480-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: OLAIR ALCÂNTARA DA SILVA

ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Ante o noticiado na certidão de fl. 254-v, converto a execução provisória em definitiva. Considerando que a execução se encontra garantida com o depósito de fl. 244, intime-se a reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4610/2009

Processo Nº: RT 00496-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA CRISTINA CORREIA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Libere-se à reclamada o valor do depósito recursal de fl. 350. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4599/2009

Processo Nº: AINDAT 00715-2007-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO: JOSE PURIFICO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 570/571.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4606/2009

Processo Nº: RT 01798-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: NADIA DE FREITAS NICOLAU

ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O Nº 216744, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4602/2009

Processo Nº: RT 02184-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: UBIRAJARA DA CONCEIÇÃO DE JESUS

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): PLASTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber as guias para levantamento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4569/2009

Processo Nº: RT 00537-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ELVES SILVA FRANCO

ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

FICAR CIENTE, PELO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE FLS. 453/457, QUE SE ENCONTRA DISPONIBILIZADA NO SITE DO TRT: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cuja conclusão segue abaixo transcrita: "...DO EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO À CONTA AFORADA PELA UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE AS PARTES E A UNIÃO...CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO".

Notificação Nº: 4583/2009

Processo Nº: RT 00854-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA LACERDA CARRIJO  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Conforme solicitado pelas partes à fl. 976, defiro o adiamento da audiência de instrução para o dia 09/06/2009, às 16h05min, ficando mantidas as conotações anteriores. Intimem-se as partes e a testemunha indicada à fl. 973.

Notificação Nº: 4584/2009

Processo Nº: RT 00854-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA LACERDA CARRIJO  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001  
**ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Conforme solicitado pelas partes à fl. 976, defiro o adiamento da audiência de instrução para o dia 09/06/2009, às 16h05min, ficando mantidas as conotações anteriores. Intimem-se as partes e a testemunha indicada à fl. 973.

Notificação Nº: 4573/2009

Processo Nº: RT 00893-2008-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: ELENICE PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4571/2009

Processo Nº: RT 00911-2008-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDENILDO DUCÁ DA SILVA  
**ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 113. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. TUDO NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4570/2009

Processo Nº: RT 01421-2008-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: CÉZAR DOMINGOS DE SOUZA  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE MARGARET REZENDE FAGUNDES)  
**ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
VISTA, PELO PRAZO LEGAL DA DECISÃO DE EMBARGOS DE FLS. 330/333, QUE SE ENCONTRA DISPONIBILIZADA NO SITE: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Conclusão abaixo transcrita:

"...DO EXPOSTO, conheço e acolho, em parte os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamante, para determinar o pagamento pela reclamada das diferenças de verbas rescisórias e os reflexos de RSRs sobre as comissões e rejeito os embargos opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes...Célia Martins Ferro, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4575/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: ERONDI OFFMAN  
**ADVOGADO..... ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES**  
RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA.  
**ADVOGADO..... MARLLUS GODOI VALE**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: RETIFICAR A CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO COMPROVAR OS DEPÓSITOS RELATIVOS AO FGTS E MULTA

DE 40%, CONFORME SENTENÇA DE FLS., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE RETIFICAÇÃO PELA SECRETARIA E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, RESPECTIVAMENTE.

Notificação Nº: 4590/2009

Processo Nº: RT 01623-2008-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO DE JESUS ARAUJO  
**ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004  
**ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Libere-se o valor depositado ao reclamante. Feito, atualize-se o débito com a dedução do valor pago. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em relação ao débito remanescente, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4615/2009

Processo Nº: RT 01655-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO ALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUUVENS)  
**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**  
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 65, POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 4582/2009

Processo Nº: RTOrd 02004-2008-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO ROSARIO DA SILVA  
**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)  
**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 23/04/2009, às 15h10min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4600/2009

Processo Nº: RTSum 02249-2008-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOICE TAUBE JARDIM  
**ADVOGADO..... CLAUDIO GONZAGA JAIME**  
RECLAMADO(A): VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 dias sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Notificação Nº: 4603/2009

Processo Nº: RTOrd 02291-2008-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CASTRO  
**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FL.247, POR 05 (CINCO) DIAS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: [WWW.TRT18.JUS.BR](http://WWW.TRT18.JUS.BR)

Notificação Nº: 4613/2009

Processo Nº: RTSum 00064-2009-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO MIGUEL DE BRITO  
**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.  
**ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, FRIGOESTRELA S/A, a pagar ao reclamante, ADÃO MIGUEL DE BRITO, as parcelas a título de: a) saldo de salário; b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário integral; d) férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3; e) multa do art. 477/CLT; f) multa de 40% sobre o FGTS, além de FGTS sobre parcelas deferidas, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Expeça-se a competente certidão para habilitação no processo de recuperação judicial, a tempo e modo. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a

sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo”.

Notificação Nº: 4618/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CREOVANO CALDAS CARDOSO

**ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): AGUAMAR PICINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4572/2009

Processo Nº: RTSum 00238-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4605/2009

Processo Nº: RTSum 00350-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DENIS GONDIM COSTA

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

**ADVOGADO.....: HEBER NAZARETH DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 112, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4614/2009

Processo Nº: RTSum 00394-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: KELEN CARULINA ANDRADE SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CONSTRUTORA BETER S/A, a proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como a pagar à reclamante, KELEN CARULINA ANDRADE SILVA, as parcelas a título de: a) saldo de salário; b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário proporcional; d) férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3; e) multas dos arts. 467 e 477/CLT; f) FGTS + 40% sobre salários e sobre parcelas deferidas, conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...). (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo”.

Notificação Nº: 4595/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 192, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Tendo em vista o noticiado na petição de fl. 191, destituo a atual Perita de seu encargo, nomeando em seu lugar o Sr. Marco Antônio Falcão Lupo, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo pericial contados da data da retirada dos autos deste Juízo, momento em que a Secretaria deverá dar ciência às partes, a fim de viabilizar a identificação do prazo dos assistentes técnicos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4596/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 192, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Tendo em vista o noticiado na petição de fl. 191, destituo a atual Perita de seu encargo, nomeando em seu lugar o Sr. Marco Antônio Falcão Lupo, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo pericial contados da data da retirada dos autos deste Juízo, momento em que a Secretaria deverá dar ciência às partes, a fim de viabilizar a identificação do prazo dos assistentes técnicos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4578/2009

Processo Nº: RTOrd 00465-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: JONIVON DA SILVA

**ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES**

RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. O procurador dos reclamados solicita o adiamento da audiência designada nos presentes autos, sob a alegação de que estará em viagem no período de 24/04/2009 a 04/05/2009, conforme demonstram os documentos de fls. 17/18. Ante a justificativa supra, defiro o adiamento solicitado, designando-se nova audiência INICIAL para o dia 11/05/2009, às 13h35min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4621/2009

Processo Nº: RTSum 00518-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ELISA PINTO SOARES

**ADVOGADO.....: RAFAEL BORGES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA À RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS.55/64 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIIO [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4616/2009

Processo Nº: RTSum 00587-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO MACEDO RAMOS

**ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR**

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4594/2009

Processo Nº: RTSum 00630-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: TELMA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ**

RECLAMADO(A): TIM EMPRESA DE TELEFONIA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 28-04-2009, ÀS 14:40 HORAS, SOB AS COMINAÇÕES DA LEI (ART. 844 DA CLT).

Notificação Nº: 4617/2009

Processo Nº: RTOrd 00646-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: DONATO GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando que até a presente data não houve a notificação dos reclamados, acolho o pedido de desistência da ação formulado à fl. 93, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Desentranham-se os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, entregando-os ao reclamante. Após, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 4607/2009

Processo Nº: RTSum 00650-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA DE REZENDE MAIA

**ADVOGADO.....: VLADIMIR DA COSTA NUNES**

RECLAMADO(A): AMÉRICA BRASIL IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 17, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante do requerimento de fl. 16, designo nova audiência UNA para o dia 24/04/2009, às 9h45min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.'

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3286/2009

PROCESSO Nº RT 01907-2005-013-18-00-7

EXEQUENTE(S): CARLOS VINÍCIUS PARREIRA AIRES

EXECUTADO(S): ANTONIO SEVERINO RODRIGUES E GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO SEVERINO RODRIGUES E GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.724,78(OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO SEVERINO RODRIGUES E GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

JUÍZA DO TRABALHO

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3279/2009

PROCESSO Nº RT 00178-2008-013-18-00-4

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

RECLAMANTE: ROSIANE MENDES GONÇALVES

EXECUTADO(S): SUPERMERCADO VILLE LTDA (PROPRIETÁRIO: GILBERTO TONACO)

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO VILLE LTDA (PROPRIETÁRIO: GILBERTO TONACO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 683,55(SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 30/06/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERMERCADO VILLE LTDA (PROPRIETÁRIO: GILBERTO TONACO), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

JUÍZA DO TRABALHO

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE LEILÃO Nº 3258/2009

PROCESSO Nº RT 00893-2008-013-18-00-7

RECLAMANTE: ELENICE PIRES DA SILVA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.

**ADVOGADO(A): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**

Data do Leilão 15/05/2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO (a)FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, Goiânia-GO será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Avenida Rio Verde, Cond. Empresarial Manhattan Center, Sala 130, Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fls. 856, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe, e que é o seguinte:

01 - 01(UMA) CAMINHONETE CARROCERIA FECHADA, RENAULT KANGOO EXPRL10, ANO 2000/2001, PLACA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CYJ-7812, CHASSI 8A1FC0Y251L208641, CÓDIGO RENAVAM Nº 756910820, À GASOLINA, 000.50T/0059Cv, COR BRANCA, LATARIA BOA, PINTURA BOA, PNEUS BONS, EM BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS).

OBS.: O VEÍCULO SUPRA ENCONTRA-SE PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS TRABALHISTAS.

O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3296/2009

PROCESSO Nº RTSum 01949-2008-013-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: CLAUDENY FRANÇA LIMA

EXECUTADO(S): FAMA CONTABILIDADE (PROPRIETÁRIA: JAIRA JOSÉ MACEDO DE SOUZA).

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FAMA CONTABILIDADE (PROPRIETÁRIA: JAIRA JOSÉ MACEDO DE SOUZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 412,08, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FAMA CONTABILIDADE (PROPRIETÁRIA: JAIRA JOSÉ MACEDO DE SOUZA), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

Juíza do Trabalho

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

Notificação Nº: 2173/2009

Processo Nº: RTN 00592-2006-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ LOPES

**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): AMADO RODRIGUES BATISTA

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2182/2009

Processo Nº: RT 00961-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA ROSA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME**

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS), fls. 173, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2171/2009

Processo Nº: RT 01197-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO OLIVEIRA GOMES

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO DIOGO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 82. À vista do teor da certidão de fls. 83, designe-se praça do bem constrito às fls. 82 para o dia 11.05.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais.

Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 20.05.2009, às 09h30min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuza, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se, sendo a executada também via postal.

Notificação Nº: 2156/2009

Processo Nº: RT 01212-2007-051-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO ROSA CAMPOS  
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 57, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 374,47 (trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 81,41 (oitenta e um reais e quarenta e um centavos) - cota parte do empregado e R\$ 293,06 (duzentos e noventa e três reais e seis centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 32,05 (trinta e dois reais e cinco centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 406,52 (quatrocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se o mandato de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 2181/2009

Processo Nº: RT 01230-2007-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRACEMA CORDEIRO ELESBÃO  
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): NABIL NAZIR EL HAJE  
**ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2190/2009

Processo Nº: RT 00036-2008-051-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EMÍLIO BERNARDO DE SANTANA  
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS), fls. 157, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2151/2009

Processo Nº: RT 00114-2008-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA  
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ESCOLA VOVÓ ARTIMAN LTDA.  
**ADVOGADO....: WALMIR FRANCISCO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, recolher a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 255,61) e custas de liquidação (R\$ 1,28), totalizando R\$ 256,89, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2169/2009

Processo Nº: RT 00367-2008-051-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR COELHO GUIMARÃES  
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.  
**ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2187/2009

Processo Nº: RT 00412-2008-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIRON MENDES MONTEIRO  
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO**  
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA  
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário depositado nas contas judiciais de fls. 127, 129 e 133, foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 2153/2009

Processo Nº: RT 00539-2008-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: GIRLANE CARIA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): NAIR SEVERIANO PIRES + 001  
**ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 105, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 235,73 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 52,68 (cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) - cota parte do empregado e R\$ 183,05 (cento e oitenta e três reais e cinco centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 236,91 (duzentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se o mandato de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 2154/2009

Processo Nº: RT 00539-2008-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: GIRLANE CARIA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): CIA HERING + 001  
**ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 105, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 235,73 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 52,68 (cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) - cota parte do empregado e R\$ 183,05 (cento e oitenta e três reais e cinco centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 236,91 (duzentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se o mandato de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 2148/2009

Processo Nº: AINDAT 00721-2008-051-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: ANTÔNIO PORTO PIMENTEL  
**ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RÉU(RÉ): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO: EDSON DIAS MIZEL**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefere-se a pretensão de realização de nova perícia médica porque conclusivo o laudo de fls 285/304. Inclua-se o processo na pauta do dia 13/05/2009, às 16h00min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, deste despacho, bem como para, querendo, no prazo comum de 05 dias, manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito Ivan Beze Júnior (fls. 260/263), disponibilizados na internet em 23/01/2009.

Notificação Nº: 2170/2009

Processo Nº: RTSum 00770-2008-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÉGO SAMPAIO**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:** Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 2166/2009

Processo Nº: RTOOrd 00806-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HETTIENY MANOEL SOBRINHO CÔRREA DA SILVA

ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:** Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 272, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.572,64 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 351,42 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) - cota parte do empregado e R\$ 1.221,22 (mil, duzentos e vinte e um reais) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 77,86 (setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 84,58 (oitenta e quatro reais e cinquenta e oito reais) - Imposto de Renda; Totalizando R\$ 1.735,08 (mil, setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2164/2009

Processo Nº: RTSum 00840-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DENYS PIRES FERREIRA

ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:** Homologa-se o cálculo publicado em 02.04.2009, conforme certidão de fls. 42, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 53,02 (cinquenta e três reais e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos) - cota parte do empregado e R\$ 41,49 (quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 10,91 (dez reais e noventa e um centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 63,93 (sessenta e três reais e noventa e três centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. À vista do disposto na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 2145/2009

Processo Nº: RTOOrd 00867-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENITA PEREIRA ALVES DA CRUZ

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZEL

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Indefere-se a pretensão de realização de nova perícia porque conclusivo o laudo de fls. 404/423. Inclua-se o processo na pauta do dia 14/05/2009, às 16h00min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2162/2009

Processo Nº: RTSum 00886-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CARDOSO

ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): WILTON VICENTE DA SILVA E CIA LTDA.-ME

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:** Homologa-se o cálculo publicado em 02.04.2009, relativo à certidão de fls. 60, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 317,26 (trezentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$68,97 (sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) - cota parte do empregado e R\$ 248,29 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e nove

centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 318,85 (trezentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 2189/2009

Processo Nº: RTSum 00904-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMEIRE DE SOUZA

ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.

RECLAMADO(A): PADARIA E CONFETARIA EUROLATINA LTDA.

ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):** Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 48, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2179/2009

Processo Nº: RTSum 00956-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GAS BELA VISTA LTDA. - ME

ADVOGADO....: ZAMIR MENEZES JÚNIOR

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:** Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 107, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2158/2009

Processo Nº: RTOOrd 00023-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENITA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): AMAS - ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:** Homologa-se o cálculo de fls. 75, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 26.895,90 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 9.543,71 (nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) - cota parte do empregado e R\$ 17.352,19 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 384,48 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 27.280,38 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2176/2009

Processo Nº: RTSum 00073-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL SILVA SOUZA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:** Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2184/2009

Processo Nº: RTSum 00089-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER FERREIRA DOCA

ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2185/2009

Processo Nº: RTSum 00089-2009-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER FERREIRA DOCA  
**ADVOGADO.....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2188/2009

Processo Nº: RTOrd 00091-2009-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONI BASILIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): TORRE PALACE HOTEL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1638/2009  
PROCESSO Nº RT 01197-2007-051-18-00-3  
PROCESSO: RT 01197-2007-051-18-00-3  
RECLAMANTE: RICARDO OLIVEIRA GOMES  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO DIOGO SILVA**  
Data da Praça 11/05/2009 às 14h50min  
Data do Leilão 20/05/2009 às 09h30min  
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.200,00 ( quatro mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 82, encontrado no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é o seguinte(s): 01 (UMA) ESTUFA INCUBADORA, MARCA TECNAL, MODELO TE391, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos sete de abril de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES  
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2210/2009

Processo Nº: RT 00089-2008-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: AIRTON ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 351, uma vez que a presente execução já ficou suspensa pelo prazo de 01

(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80, conforme se verifica às fls. 193/195. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao credor o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 06 de abril de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2215/2009

Processo Nº: RT 01001-2006-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARDEM ALVES DOMINGUES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2209/2009

Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, intime-se o procurador do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apor sua assinatura na petição de fls. 203, sob pena de referida peça processual ser reputada como inexistente. O ato acima descrito deverá ser certificado nos autos pelo Diretor de Secretaria. Anápolis, 06 de abril de 2009, segunda-feira.  
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2204/2009

Processo Nº: RT 00129-2008-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAR EVANGELISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): MARISA FÉLIX ARAÚJO (BALUARTE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA)  
**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: INTIME-SE A EXECUTADA, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT, DANDO-LHE CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS AS FLS. 216 (R\$ 2.320,94). ANÁPOLIS, 07 DE ABRIL DE 2009, TERÇA-FEIRA.

Notificação Nº: 2216/2009

Processo Nº: RT 00514-2008-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA DORNAS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 2208/2009

Processo Nº: RTSum 00819-2008-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO**  
RECLAMADO(A): DIVINO ANTENOR RODOVALHO  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.**  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À ESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIA TRCT, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2211/2009

Processo Nº: RTOrd 00917-2008-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉIA JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 568/571 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ANDRÉIA JOSÉ DA SILVA e CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de abril de 2009, segunda-feira.  
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2207/2009

Processo Nº: RTOrd 00024-2009-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON ALVES FRANÇA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): HIPER MERCADO COMPRE JÁ LTDA.

**ADVOGADO..... VALDETE MORAIS DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 2203/2009

Processo Nº: RTSum 00079-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.

**ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, BEM COMO NO MESMO PRAZO, DEVERÁ FORNECER OS FORMULÁRIOS RELATIVOS AO SEGURO-DESEMPREGO, RESPONDENDO POR INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA EM CASO DE FRUSTRAÇÃO DO BENEFÍCIO POR OMISSÃO OU CULPA (SÚMULA 389 DO C. TST). ANÁPOLIS, 07 DE ABRIL DE 2009, TERÇA-FEIRA.

Notificação Nº: 2212/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE SAMPAIO PEREIRA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2205/2009

Processo Nº: RTSum 00154-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FRANCISCO BARBOSA

**ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 182/188.

Notificação Nº: 2206/2009

Processo Nº: RTSum 00199-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA SIMAS RIBEIRO

**ADVOGADO..... LEONARDO LANUSSE L. CORREIA**

RECLAMADO(A): AUTÓRIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 56/59.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1896/2009

Processo Nº: RT 00434-1996-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ETERNA SOARES DE FARIA

**ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

RECLAMADO(A): C.C.A- COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMOVEIS E OUTRA + 007

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 1.225, concedendo-lhe o prazo de 10 dias, para trazer aos autos o original da petição de acordo de fls. 1.220/1.222. Intime-se o exequente. Anápolis, 06 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1918/2009

Processo Nº: RT 00434-1996-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ETERNA SOARES DE FARIA

**ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 007

**ADVOGADO..... LUCIANA ARDUIN FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 1.229/1.231, no importe de R\$ 21.000,00, dividido em 09 parcelas, sendo a primeira de R\$ 3.000,00, com vencimento em 06.04.2009, e a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª no valor de R\$ 2.250,00 cada, vencíveis em 04.05.09, 03.06.09, 03.07.09, 03.08.09, 01.09.09, 01.10.09, 03.11.09 e 01.12.09, a serem depositadas na conta-corrente da reclamante 0091330-8, Banco Bradesco, Agência 0240-2, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Quanto às contribuições previdenciárias e custas, como se trata de acordo na fase de execução, deverá a executada

comprovar o recolhimento nos autos, dos valores já apurados, no prazo de 10 dias, contados do vencimento da última parcela do presente acordo. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, no prazo de 10 dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado encaminhando cópia desta decisão e solicitando a devolução da Carta Precatória, mantendo-se a penhora realizada. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1918/2009

Processo Nº: RT 00434-1996-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ETERNA SOARES DE FARIA

**ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 007

**ADVOGADO..... LUCIANA ARDUIN FONSECA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 1.229/1.231, no importe de R\$ 21.000,00, dividido em 09 parcelas, sendo a primeira de R\$ 3.000,00, com vencimento em 06.04.2009, e a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª no valor de R\$ 2.250,00 cada, vencíveis em 04.05.09, 03.06.09, 03.07.09, 03.08.09, 01.09.09, 01.10.09, 03.11.09 e 01.12.09, a serem depositadas na conta-corrente da reclamante 0091330-8, Banco Bradesco, Agência 0240-2, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Quanto às contribuições previdenciárias e custas, como se trata de acordo na fase de execução, deverá a executada comprovar o recolhimento nos autos, dos valores já apurados, no prazo de 10 dias, contados do vencimento da última parcela do presente acordo. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, no prazo de 10 dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado encaminhando cópia desta decisão e solicitando a devolução da Carta Precatória, mantendo-se a penhora realizada. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1893/2009

Processo Nº: RT 00900-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA DE FRANÇA MARANHÃO

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

**ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito da importância de R\$ 900,00, na CEF, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Variação. A importância acima refere-se a 30 sessões de fisioterapia solicitadas por profissionais habilitados (fls. 388/390), para reabilitação da reclamante, cuja responsabilidade de pagamento ficou a cargo da reclamada, conforme acordo homologado à fl. 367. Anápolis, 06 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1891/2009

Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FARIAS FERREIRA

**ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 1892/2009

Processo Nº: RT 00634-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... LEONEL HILARIO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer a Secretaria do Juízo, para receber a importância penhorada, e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito.

Notificação Nº: 1899/2009

Processo Nº: ExProvAS 00762-2008-053-18-01-1 3ª VT

EXEQUENTE..... JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**

EXECUTADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI) + 001

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 80/82, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1890/2009

Processo Nº: RTSum 00984-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO INÁCIO MAGALHÃES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**  
 RECLAMADO(A): MAXIMO LUIZ POMPERMAYER  
**ADVOGADO....: SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CASELLA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (matrícula do CEI, formulários SD/CD).

Notificação Nº: 1903/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00100-2009-053-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA REIS  
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 06/04/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 68/72). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo condenar a 2ª reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a responder SUBSIDIARIAMENTE, pelo cumprimento do acordo constante na ata de 29/30, celebrado entre o reclamante, JOSÉ DA SILVA REIS, e a 11ª reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes, mas essa responsabilidade fica limitada ao valor do acordo (R\$ 3.500,00), acrescido de juros e correção monetária, ficando excluída a multa de 50% pelo inadimplemento do acordo, consoante os fundamentos supra. Não há custas, já que esta ficaram a cargo do reclamante e o mesmo ficou isento do pagamento. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1905/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00100-2009-053-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA REIS  
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A. + 001  
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 06/04/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 68/72). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo condenar a 2ª reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a responder SUBSIDIARIAMENTE, pelo cumprimento do acordo constante na ata de 29/30, celebrado entre o reclamante, JOSÉ DA SILVA REIS, e a 11ª reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes, mas essa responsabilidade fica limitada ao valor do acordo (R\$ 3.500,00), acrescido de juros e correção monetária, ficando excluída a multa de 50% pelo inadimplemento do acordo, consoante os fundamentos supra. Não há custas, já que esta ficaram a cargo do reclamante e o mesmo ficou isento do pagamento. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1894/2009  
 Processo Nº: RTSum 00120-2009-053-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**  
 RECLAMADO(A): IDERLINO GOMIDE  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: À vista do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 45, onde consta informação no sentido de que o reclamado, apesar de bastante doente, confirmou que nomeou seu sobrinho, Sr. Heleno José Gomes, para representá-lo em audiência, homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 28/30, no importe de R\$ 783,20, dividido em 05 parcelas, sendo a 1ª no importe de R\$ 284,11 (exercício de 2004) vencida em 10.03.2009, a 2ª - R\$ 310,85 (exercício de 2005), vencível em 09.04.2009, a 3ª R\$ 87,67 (exercício de 2006), a 4ª R\$ 47,43 (exercício de 2007) e a 5ª R\$ 53,14, vencíveis em 09.04.2009. O reclamado pagará, ainda, a título de honorários advocatícios, a importância de R\$ 78,32, a ser depositada na conta-corrente da advogada da reclamante. Custas, no importe de R\$ 17,23, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 861,52), pelo reclamado, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, a contar a intimação desta decisão, sob pena de execução. Em razão da homologação do acordo, resta extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de Imposto de Renda. Não é necessária a intimação da União. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1919/2009  
 Processo Nº: RTSum 00176-2009-053-18-00-5 3ª VT  
 RECLAMANTE...: DIEGO GONÇALVES DIAS  
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da 1ª reclamada, em razão da notificação enviada a mesma, ter sido devolvida com a alegação do correio de que "mudou-se".

Notificação Nº: 1915/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00229-2009-053-18-00-8 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO GONZAGA SILVA  
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001  
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 06/04/2009, foi prolatada a decisão dos autos epigrafados (fls. 184/188). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo condenar a 1ª reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a responder SUBSIDIARIAMENTE, pelo cumprimento do acordo constante na ata de 38/39, celebrado entre o reclamante, ALESSANDRO GONZAGA SILVA, e a 2ª reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes, mas essa responsabilidade fica limitada ao valor do acordo (R\$ 16.000,00), acrescido de juros e correção monetária, ficando excluída a multa de 50% pelo inadimplemento do acordo, consoante os fundamentos supra. Não há custas, já que esta ficaram a cargo do reclamante e o mesmo ficou isento do pagamento. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1915/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00229-2009-053-18-00-8 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO GONZAGA SILVA  
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001  
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 06/04/2009, foi prolatada a decisão dos autos epigrafados (fls. 184/188). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida decisão: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo condenar a 1ª reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a responder SUBSIDIARIAMENTE, pelo cumprimento do acordo constante na ata de 38/39, celebrado entre o reclamante, ALESSANDRO GONZAGA SILVA, e a 2ª reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes, mas essa responsabilidade fica limitada ao valor do acordo (R\$ 16.000,00), acrescido de juros e correção monetária, ficando excluída a multa de 50% pelo inadimplemento do acordo, consoante os fundamentos supra. Não há custas, já que esta ficaram a cargo do reclamante e o mesmo ficou isento do pagamento. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1906/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00315-2009-053-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: GISEUDA NERES CASTRO  
**ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): UNIVERSAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - ME  
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Deferiu-se o requerimento das partes, formulado na petição de fl. 28, para se antecipar a audiência UNA para o dia 23/04/2009, às 14h20min. Intime-se o reclamante, advertindo-se-lhe que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se, também, a reclamada, advertindo-se-lhe que o seu não-comparecimento implicará a aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, 2ª parte). Intimem-se, ainda, os advogados das partes. Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1906/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00315-2009-053-18-00-0 3ª VT  
 RECLAMANTE...: GISEUDA NERES CASTRO  
**ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): UNIVERSAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - ME  
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deferiu-se o requerimento das partes, formulado na petição de fl. 28, para se antecipar a audiência UNA para o dia 23/04/2009, às 14h20min. Intime-se o reclamante, advertindo-se-lhe que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se, também, a reclamada, advertindo-se-lhe que o seu não-comparecimento implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, 2ª parte). Intimem-se, ainda, os advogados das partes. Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1917/2009  
 Processo Nº: ExFis 00341-2009-053-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): DENILSON FERREIRA DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES**

**NOTIFICAÇÃO:** AO EXECUTADO: No dia 06/04/2009, foi prolatada a decisão dos autos epigrafados (fls. 125/132). Fica o executado intimado do DISPOSITIVO da referida decisão: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade oposta pelo 2º Executado, DENILSON FERREIRA DOS SANTOS, em face da Exequirente, UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), para extinguir a presente execução fiscal em relação ao Excipiente, que, por consequência, deve ser excluído do pólo passivo da relação processual, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Condeno a Exequirente-Excepta a pagar honorários advocatícios em favor do Excipiente, no importe de R\$ 250,00 (Cf. item 5 da fundamentação). Não há custas, por ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Determino a citação da empresa devedora (UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA) na pessoa de seu representante legal, Sr. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO (sócio-administrador), qualificado à fl. 32, bem como a citação deste na qualidade de devedor co-responsável (Cf. item 4 da fundamentação). A citação, que será feita por via postal, no endereço indicado às fls. 44 e 56 (Rua 103-D nº 90, Setor Sul, Goiânia-GO), dar-se-á na forma prevista no art. 8º, caput, da Lei nº 6.830/80, devendo a respectiva carta seguir acompanhada de cópias desta decisão, da petição inicial (fl. 02) e da Certidão de Dívida Ativa de fl. 03. Inclua-se o sobre-dito sócio-administrador no pólo passivo da relação processual. Intimem-se o Excipiente e a Excepta, sendo esta mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª Região). Anápolis-GO, 06 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1.159/2009

PROCESSO Nº RT 00845-2006-053-18-00-6

EXEQUENTE: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)

Data da Praça : 04/05/2009 às 10 horas

Data do Leilão: 14/05/2009 às 09h06min

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), auto de penhora e avaliação de fl. 248, na guarda do Depositário, CARLOS ROBERTO DE SOUZA. **RELAÇÃO DOS BENS:** a) 01 (um) veículo marca FORD, modelo BELINA, placa KBB-8748, cor branca, sem kit gás, gasolina, pintura e lataria ruim, funcionando, com 03 rodas de liga-leve e 01 de ferro, veículo com documentação e multas atrasadas, avaliado por R\$ 1.800,00; b) 01 (um) aparelho de solda, marca ESAB, 250 apêres, funcionando, a ser estado regular de conservação, avaliado por R\$ 300,00, e c) 01 (uma) furadeira de bancada com motor e mandril, funcionando, em estado regular, avaliada por R\$ 200,00. Quem pretender arrematar ou adjudicar ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos seis de abril de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS  
Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1175/2009

PROCESSO Nº ExFis 00214-2009-053-18-00-0

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (E/OU DENILSON FERREIRA DOS SANTOS) + 001

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o Sr. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO (CPF nº 574.822.171-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão

de fls. 99/106, dispositivo abaixo transcrito: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade oposta pelo 2º Executado, DENILSON FERREIRA DOS SANTOS, em face da Exequirente, UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), para extinguir a presente execução fiscal em relação ao Excipiente, que, por consequência, deve ser excluído do pólo passivo da relação processual, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Condeno a Exequirente-Excepta a pagar honorários advocatícios em favor do Excipiente, no importe de R\$ 250,00 (Cf. item 5 da fundamentação). Não há custas, por ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Determino a citação da empresa devedora (UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA) na pessoa de seu representante legal, Sr. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO (sócio-administrador), qualificado à fl. 31, bem como a citação deste na qualidade de devedor co-responsável (Cf. item 4 da fundamentação). A citação, que será feita por via postal, no endereço indicado às fls. 66 e 78 (Rua 103-D nº 90, Setor Sul, Goiânia-GO), dar-se-á na forma prevista no art. 8º, caput, da Lei nº 6.830/80, devendo a respectiva carta seguir acompanhada de cópias desta decisão, da petição inicial (fl. 02) e da Certidão de Dívida Ativa de fl. 03. Inclua-se o sobre-dito sócio-administrador no pólo passivo da relação processual. Intimem-se o Excipiente e a Excepta, sendo esta mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª Região). Anápolis-GO, 10 de março de 2009 (3ª-feira). VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho" E para que cheque ao conhecimento do Sr. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis, aos sete de abril de dois mil e nove (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2273/2009

Processo Nº: RT 00036-1999-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA COSTA PIMENTEL

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): SIC - ENGENHARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. 1 - Atendendo ao requerimento formulado à fl. 868, defiro ao exequente 30 dias de prazo para exibir cópia atualizada referente à matrícula do imóvel indicado à penhora. 2 - Não havendo manifestação do exequente após o decurso do prazo mencionado no item anterior, seja expedida a certidão de crédito determinada no item 2 do despacho exarado à fl. 841. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 02 de abril de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2248/2009

Processo Nº: RT 00352-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: NAIM RODRIGUES TORRES

**ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

**EMBARGOS À EXECUÇÃO:** III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução e aprovo a atualização de fls.474/479, fixando o valor da execução em R\$12.231,96 a crédito do reclamante, já deduzida a sua cota-parte das contribuições previdenciárias; R\$12.538,61, a crédito do INSS; R\$123,85 referente às custas de liquidação, totalizando R\$24.894,42, em 30.03.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Custas de R\$55,35, pela Embargante/Reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 31 de março de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho **IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO:** III - CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo conhecer e julgar improcedentes a impugnação aos cálculos, mantendo o cálculo de fls. 353/360. Custas, pela Impugnante, em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 31 de março de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2267/2009

Processo Nº: RT 00830-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LAMARTINE BERTOLDO

**ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ALEXANDRO DE AMORIM + 003

**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. 1 - Na petição de fls. 394/395 o executado, Alexandro de Amorim, indica à penhora a meação do imóvel descrito no documento de fls. 396 (lote de terreno de nº 03 da Qd. 16, do loteamento privê Lírios do Campo), registrado em nome do sr. Ademar Cintra Duarte.

Ocorre que o documento exibido pelo executado à fl. 397 (substabelecimento de procuração) não é hábil para comprovar que o mesmo é titular do domínio do referido imóvel. Desse modo, indefiro o requerimento em questão. Cientifique-se o executado. 2 - Após, proceda-se conforme determinado no item 3 do despacho exarado à fl. 388. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2284/2009

Processo Nº: RT 00063-2007-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Junte-se a petição protocolizada sob nº 860400/2009 e documentos que a acompanham dos quais deve ser dada vista ao exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 02 de abril de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2264/2009

Processo Nº: RT 00612-2007-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Ante a manifestação da Contadoria expressa à fl. 330, intime-se a reclamante a, no prazo de dez dias, exibir o extrato analítico de sua conta vinculada do FGTS, visando a elaboração do cálculo de liquidação. 2 - Seja intimada a 2ª reclamada a comprovar nos autos o valor do salário pago ao seu pessoal efetivo, na função de captação de crédito, relativamente ao período de 02/2007 a 05/2007, necessários ao cálculo das verbas deferidas, conforme v. Acórdão, fl. 270. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2265/2009

Processo Nº: RT 00612-2007-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Ante a manifestação da Contadoria expressa à fl. 330, intime-se a reclamante a, no prazo de dez dias, exibir o extrato analítico de sua conta vinculada do FGTS, visando a elaboração do cálculo de liquidação. 2 - Seja intimada a 2ª reclamada a comprovar nos autos o valor do salário pago ao seu pessoal efetivo, na função de captação de crédito, relativamente ao período de 02/2007 a 05/2007, necessários ao cálculo das verbas deferidas, conforme v. Acórdão, fl. 270. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2289/2009

Processo Nº: RT 00946-2007-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO SOUZA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**  
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado na petição de fl. 298, seja expedido novo mandado para penhora do veículo descrito à fl. 281, no endereço indicado na referida petição. O Exequente acompanhará o Oficial de Justiça na diligência, devendo o mesmo comparecer no Setor de Distribuição no prazo de 02 dias para informar-se acerca da data e horário em que a respectiva diligência será realizada. Intime-se o Exequente. Cientifique-se o Oficial de Justiça com cópia da petição de fl. 298. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2281/2009

Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE VIEIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO**  
RECLAMADO(A): OSTELENO FERNANDES - ME  
**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2282/2009

Processo Nº: RT 00294-2008-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: DANILLO JOSÉ MOREIRA  
**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**  
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA (GEDER SILVA VILELA) + 003  
**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2250/2009

Processo Nº: RT 00308-2008-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): DOCES & CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: GLEITON LUIZ SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2237/2009

Processo Nº: RT 00519-2008-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL NOGUEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente do Auto de Averiguação de fls. 108, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2257/2009

Processo Nº: RT 00636-2008-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: DALVA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida a exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2278/2009

Processo Nº: RT 00642-2008-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON FELISMINO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO  
**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2252/2009

Processo Nº: RT 00659-2008-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON BALDOINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**  
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERAMICOS S/A  
**ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2258/2009

Processo Nº: RT 00673-2008-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: RUBIANO RODRIGUES ALVES  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAVALCANTE/ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2251/2009

Processo Nº: RT 00689-2008-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIVAINA DE JESUS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): EXPLOSIVOS PIRENÓPOLIS LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2285/2009

Processo Nº: RTSum 00917-2008-054-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAELA SOUSA DA MOTA  
**ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria. Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, entregar o formulário para requerimento do Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 2277/2009

Processo Nº: RTSum 00927-2008-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIENE MENDES MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): EDUARDO FELIPE CORREIA MARQUES (GRANJA GM)  
**ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as retificações na CTPS da(o) reclamante e entregar guias CD/SD..

Notificação Nº: 2238/2009

Processo Nº: RTSum 00967-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO FREIRE DE SOUSA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): AUTO ELETRICA UNIVERSAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. Deverá o 2º reclamado, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para apor o carimbo do CNPJ no TRCT e nas guias CD/SD, bem como assinar os documentos em questão e, ainda, fornecer a chave da conectividade social, ciente de que, na omissão, a obrigação será convertida em indenização substitutiva. Intime-se ao 2º reclamado diretamente e através de seu procurador. Anápolis, 02 de abril de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2283/2009

Processo Nº: RTSum 00071-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATA NOGUEIRA BORGES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo os cálculos de fl. 56, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$15,67, atualizado até 31.03.2009, sendo R\$15,67 de contribuições previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000 (com vigência mantida por força da PORTARIA PGFN/PGF Nº 433/2007). Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R\$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca desta decisão. Intime-se o (a) devedor(a). Arquivem-se definitivamente os autos. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2280/2009

Processo Nº: RTSum 00075-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): RONALDO BARZOTTO TONET

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2269/2009

Processo Nº: ET 00118-2009-054-18-00-8 4ª VT

EMBARGANTE...: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANÁPOLIS -

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

EMBARGADO(A): LILIAN FREIRE BAËTA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 121/124, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, mantendo o bloqueio efetivado por meio do convênio BACENJUD e a respectiva penhora registrada nos autos principais ( RT nº 350-2007-054-18-00-4). Custas de R\$44,26, pela Embargante/Executada nos autos da reclamação trabalhista mencionada acima, em conformidade com o art. 789-A, inciso V da CLT, as quais serão executadas nos autos principais. Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista mencionada. Intimem-se. Anápolis, 06 de abril de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2291/2009

Processo Nº: RTSum 00151-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA (REP. PELA MÃE: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LEÔNICO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2279/2009

Processo Nº: RTOrd 00152-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR CAROLA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 – A intimação enviada à 1ª Reclamada cientificando-lhe acerca da homologação do pedido de desistência da ação foi devolvida por motivo de "mudança", fl. 39vº. Considerando que a reclamada em questão sequer foi notificada, fl. 30vº, deixo de determinar a renovação da intimação de fl. 39. 2 – Tendo em vista a certidão exarada à fl. 40vº, considero o reclamante intimado do teor do despacho de fl. 24 através de seu procurador, fl. 25. 3 – Em atenção ao requerimento de fl. 42, fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/12 devendo o reclamante ser intimado para recebê-los, no prazo de 05 dias. 4 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 02 de abril de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

OUTRO : MIGUEL CUNHA DOS SANTOS

Notificação Nº: 2259/2009

Processo Nº: RTOrd 00195-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ABRAÃO CASSIMIRO BRASIL

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

ADVOGADO.....: PLÍNIO FEIJÓ DE FEIJÓ

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência designada para o dia 27 de abril de 2009, às 16 h e 00 min., para prestar depoimento como testemunha. A TESTEMUNHA FALTOSA PODERA SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE, MULTADA OU PRESA.

Notificação Nº: 2290/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CARLOS DIAS COTRIM

ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): DARCI DE SOUZA MENDES

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2270/2009

Processo Nº: RTSum 00286-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DESILDA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ COSTA FORLIN

ADVOGADO.....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a inexistência

de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DESILDA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$92,02, calculadas sobre R\$4.601,28, valor dado à causa, das quais fica isenta. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 de abril de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2275/2009

Processo Nº: RTSum 00300-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 39/43, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE

os pedidos, para condenar a Reclamada MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA a pagar ao Reclamante MICHAEL RODRIGUES MARTINS, no prazo legal: salários retidos, indenização do art. 479 da CLT, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, multa do art. 467 da CLT, multa rescisória, bônus de R\$100,00 e horas extras e reflexos, bem como a comprovar, em 05 dias, o recolhimento do FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito ( Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor ora arbitrado à condenação.

Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (salários retidos, 13º salário, horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art.

114 da Constituição Federal). legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as

partes. Anápolis-GO, 01 de abril de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2274/2009

Processo Nº: RTSum 00314-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): JL GONÇALVES MACHADO E CIA LTDA - ME (CENTRO GÁS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 34/35, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, determino o arquivamento do processo sem

juízo do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS em desfavor de JL GONÇALVES MACHADO E CIA LTDA (CENTRO GÁS), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo vigente (art. 789 da CLT), estipulado o prazo de 05 dias para o recolhimento. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto a procuração. Intime-se o Reclamante através de seu Procurador, tendo em vista a certidão exarada à fl. 32vº. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2266/2009

Processo Nº: RTOrd 00317-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS FLORENÇO BORGES

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O reclamante, na petição juntada à fl. 25, requer o adiamento da audiência designada para o dia 04-05-2009 às 14h e 40 min, alegando que seu procurador, Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, é também o procurador em outro processo em tramitação perante o 4º Juizado Especial Cível de Anápolis, o qual está com audiência designada para o mesmo dia às 14h e 30min. Indefiro o requerimento, pois não houve comprovação de que a audiência nos autos em trâmite naquele Juízo tenha sido designada com anterioridade e nem de que o procurador do reclamante tem poderes de representação naquele feito. Ademais, a enorme quantidade de audiências realizadas neste Foro Trabalhista impede que as mesmas sejam marcadas conforme a agenda profissional de cada advogado. Isso posto, fica mantida a data de 04/05/2009 às 14h e 40 min. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2256/2009

Processo Nº: ExFis 00344-2009-054-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): DENILSON FERREIRA DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES**

NOTIFICAÇÃO: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE OS AUTOS QUE TRAMITAVAM NA 1ª VARA CRIMINAL E FAZENDAS DA COMARCA DE NERÓPOLIS/GO SOB O Nº 200100861134, FORAM REDISTRIBUÍDOS PARA ESTA VARA DO TRABALHO CONSOANTE DADOS SUPRA.

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 100/104: Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos do executado, excluindo-o do processo, com fundamento no art 267, inciso VI, do CPC. Condono a exequente no pagamento dos honorários advocatícios, os quais, atento às diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Sem custas. Prossiga-se a execução, citando-se a empresa executada na pessoa de seu responsável legal, MAURÍCIO ROSA DE CASTRO (fl. 66), e o devedor co-responsável, BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA (FL. 65), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem o total da dívida ou garantir a execução. Intimem-se. Nerópolis/GO, 20 de abril de 2.005. Pedro Silva Corrêa Juiz de Direito.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1787/2009

PROCESSO: RT 00223-2008-054-18-00-6

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: LUIZ DE SOUZA RAMOS)

Executado : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Data da Praça: 13/05/2009 às 09h.

Data do Leilão: 28/05/2009 às 09h.

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica

designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar,

Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado,

avaliado (s) em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.108 (item 08), encontrados no seguinte endereço: VIELA VPR3, QD. 2-A, MÓDULO 39, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Iraci Donizete de Sousa, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) nobreak, marca SMS Vision one, 3.000VA, com cabo, cor bege, em bom estado e funcionando, avaliado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1760/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00349-2009-054-18-00-1

RECLAMANTE: GENIVAL FERREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): KS ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 18/05/2009 às 14:10 horas.

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na plicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. Nestes termos. Pode deferimento. Genival Ferreira da Costa – reclamante. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, KS ALIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17337/2009

Processo Nº: RT 01009-2001-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURELIO DE MORAIS VASCONCELOS

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ante a inércia do Credor, defiro o pleito intentado pelo Banco Finasa S/A. Sendo assim, proceda-se à baixa da restrição do DETRAN do veículo VW/GOL 1.0 MI, cor prata, Placa KDW 6375. Intime-se o requerente.

Feito, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17345/2009

Processo Nº: RT 00312-2002-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SONIA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): GOIAS EDITORIAL E INDUSTRIAL LTDA + 002

**ADVOGADO.....: DARCY BATISTA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - À Secretaria para recolher o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos (GUIA DE FL. 540) aos cofres previdenciários. 2 - Após, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

3 - Com o decurso do prazo relativo ao item 2, atualize-se o valor exequendo REMANESCENTE e, em seguida, devere a Secretaria desta Vara, novamente, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. 4 - Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 3, expeça-se a Certidão de Crédito (VALOR EXEQUENDO REMANESCENTE) e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 17322/2009

Processo Nº: RT 00627-2003-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MÁGDA REGINA ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): J M RODRIGUES FERNANDES - ESCOLA RECANTO DA MONICA + 001

**ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, por equívoco, fora designada praça para o dia 25/04/2009(sábado), razão pela qual, de ordem, designo praça para 24/04/2009,(sexta-feira), mantido o horário. Certifico também que a secretaria providenciará as intimações das partes.

Notificação Nº: 17305/2009

Processo Nº: ExCCP 00814-2004-081-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: RAIMUNDO PINHEIRO LIMA

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
REQUERIDO(A): SAGEL CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Certifico e dou fé que, por equívoco, fora designada praça para o dia 25/04/2009(sábado), razão pela qual, de ordem, designo praça para 24/04/2009,(sexta-feira), mantido o horário. Certifico também que a secretaria providenciará as intimações das partes.

Notificação Nº: 17340/2009

Processo Nº: RT 00069-2005-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO ABADIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**  
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pela União/Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 17323/2009

Processo Nº: RT 01020-2005-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANQUE DE LIMA CORTEZ

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, por equívoco, fora designada praça para o dia 25/04/2009(sábado), razão pela qual, de ordem, designo praça para 24/04/2009,(sexta-feira), mantido o horário. Certifico também que a secretaria providenciará as intimações das partes.

Notificação Nº: 17308/2009

Processo Nº: RT 01605-2005-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON RICARDO DE CASTRO

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): JORGE LUIS DA SILVA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para retirar a Certidão de Crédito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17311/2009

Processo Nº: ACCS 00036-2006-081-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDIMACO (REP. PJ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)

**ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS**

REQUERIDO(A): FERRO E AÇO BRASÍLIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 17327/2009

Processo Nº: CPEX 00478-2006-081-18-00-0 1ª VT  
EXEQUENTE...: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
EXECUTADO(A): BENEDITA APARECIDA CRUVINEL

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, por equívoco, fora designada praça para o dia 25/04/2009(sábado), razão pela qual, de ordem, designo praça para 24/04/2009,(sexta-feira), mantido o horário. Certifico também que a secretaria providenciará as intimações das partes.

Notificação Nº: 17328/2009

Processo Nº: RT 00591-2006-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
RECLAMADO(A): WILMAR BORGES (CHÁCARA VIVEIRO E FLORICULTURA 3 PODERES)

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, por equívoco, fora designada praça para o dia 25/04/2009(sábado), razão pela qual, de ordem, designo praça para 24/04/2009,(sexta-feira), mantido o horário. Certifico também que a secretaria providenciará as intimações das partes.

Notificação Nº: 17309/2009

Processo Nº: RTN 00674-2006-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISAKO JOHN SHIVURI

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA - AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/P DO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS

**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Converto em diligência o julgamento da Impugnação aos Cálculos de fls. 581 e seguintes para determinar: 1)Atualize-se o valor exequendo; 2)Após, expeça-se certidão narrativa e certidão do crédito atualizado do Reclamante, em atendimento aos requerimentos constantes da petição de fl. 579; 3) Feito tudo isto, intime-se o Reclamante a vir buscar as certidões expedidas, NO PRAZO DE 10 DIAS; 4) Devidamente entregues as certidões expedidas ao Reclamante, conclusos para novas deliberações (preferir decisão acerca da Impugnação aos Cálculos de fls. 581 e seguintes) .

Notificação Nº: 17329/2009

Processo Nº: RT 00978-2006-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE DE FATIMA REZENDE

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SINOMAR GONÇALVES DE MOURA

**ADVOGADO.....: RUY CORDEIRO GUERRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, por equívoco, fora designada praça para o dia 25/04/2009(sábado), razão pela qual, de ordem, designo praça para 24/04/2009,(sexta-feira), mantido o horário. Certifico também que a secretaria providenciará as intimações das partes.

Notificação Nº: 17344/2009

Processo Nº: RT 00021-2007-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALCÁCIO SILVA DA COSTA

**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado (Brasil Telecom), para manifestar acerca da peça de fl.465, (manifestação do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17318/2009

Processo Nº: CPEX 00413-2007-081-18-00-5 1ª VT  
EXEQUENTE...: MANOEL DE OLIVEIRA COSTA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
EXECUTADO(A): SORAYA JAMEL MATRAK + 003

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE

Certifico e dou fé que, por equívoco, fora designada praça para o dia 25/04/2009(sábado), razão pela qual, de ordem, designo praça para 24/04/2009,(sexta-feira), mantido o horário. Certifico também que a secretaria providenciará as intimações das partes.

Notificação Nº: 17313/2009  
Processo Nº: RT 00939-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA APARECIDO  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Certifico e dou fé que, por equívoco, fora designada praça para o dia 25/04/2009(sábado), razão pela qual, de ordem, designo praça para 24/04/2009,(sexta-feira), mantido o horário. Certifico também que a secretaria providenciará as intimações das partes.

Notificação Nº: 17316/2009  
Processo Nº: CPEX 01365-2007-081-18-00-2 1ª VT  
EXEQUENTE...: DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
EXECUTADO(A): ABBA LOCAÇÃO COMERCIO E CONSTRUÇÃO (OSVALDO CICERO)  
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Certifico e dou fé que, por equívoco, fora designada praça para o dia 25/04/2009(sábado), razão pela qual, de ordem, designo praça para 24/04/2009,(sexta-feira), mantido o horário. Certifico também que a secretaria providenciará as intimações das partes.

Notificação Nº: 17315/2009  
Processo Nº: CPEX 01342-2008-081-18-00-9 1ª VT  
EXEQUENTE...: INSS(RECTE: CLEDIONOR BATISTA PENA)  
**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
EXECUTADO(A): S.A. PRUDENTE(SUPERMERCADO DONA TEM)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE  
Certifico e dou fé que, por equívoco, fora designada praça para o dia 25/04/2009(sábado), razão pela qual, de ordem, designo praça para 24/04/2009,(sexta-feira), mantido o horário. Certifico também que a secretaria providenciará as intimações das partes.

Notificação Nº: 17339/2009  
Processo Nº: RT 01382-2008-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO BELFORT CORREIA  
**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pela reclamada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17338/2009  
Processo Nº: RT 01384-2008-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pela reclamada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17310/2009  
Processo Nº: RT 01568-2008-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO FARIA DO CARMO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Expeça-se certidão do crédito para habilitação do credito exequendo nestes autos no processo recuperação judicial, referente ao Devedor dando ciência aos credores.

Notificação Nº: 17346/2009  
Processo Nº: RT 01826-2008-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17347/2009  
Processo Nº: RT 01826-2008-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17354/2009  
Processo Nº: RTSum 02173-2008-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO BUENO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GILBERTO ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (ANTIGO COIÁS CARNE)  
**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17301/2009  
Processo Nº: RTOrd 02186-2008-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR LOPES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO DE SA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17312/2009  
Processo Nº: RTOrd 02445-2008-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO BRITO MARTINS RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): EDIFICARE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial. prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 17343/2009  
Processo Nº: RTSum 00280-2009-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE VERISSIMO DA SILVA NETO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ DE ROCHA CUELHO**  
RECLAMADO(A): EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA na obrigação de pagar ao reclamante JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA NETO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que nenhuma parcela possui natureza salarial, logo não se constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99. Declaro, ainda, que as demais parcelas: horas de intervalo de descanso não concedidas, possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.

Notificação Nº: 17342/2009  
Processo Nº: RTSum 00287-2009-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAELA BARBOZA PERES  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**  
RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, declara-se o vínculo de emprego no período de 20.08.2007 a 15.09.2009; condena-se o reclamado empregador NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA. nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante RAFAELA BARBOZA PERES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; e, ainda, fornecer TRCT - código 01, guias CD/SD, os três últimos recibos salariais (mês inteiro) e conectividade, em até três dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, diferenças de adicional noturno e décimos terceiros salários, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Notificação Nº: 17341/2009

Processo Nº: RTSum 00321-2009-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GIOVANA BARBOSA SOARES  
**ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAPILLON LTDA  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se a empresa reclamada CENTRO EDUCACIONAL PAPILLON LTDA. a cumprir as obrigações de fazer e de pagar, conforme acima especificado – determinadas e deferidas na fundamentação, à reclamante GIOVANA BARBOSA SOARES, tão logo esta sentença transite em julgado. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante, os limites traçados na exordial, compensando-se os valores pagos e comprovados nos autos, sob as rubricas deferidas. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, diferenças salariais, décimo terceiro salário de 2008 e proporcionais, e aviso prévio indenizado, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Notificação Nº: 17348/2009

Processo Nº: RTSum 00423-2009-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): GUERBY S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Pela petição de fls. 18, o i. advogado da Reclamante requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 01.04.2009, às 14h40min, ao fundamento de que no mesmo dia e horário terá outras audiências. A pretensão merece guarida, haja vista o advogado nominado no instrumento de fls.05 ser o único constituído pela Autora. Destarte, defiro o requerimento de fls.18, designando nova audiência UNA para o dia 22/04/2009 às 14hs10min. Intimem-se às partes, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 17332/2009

Processo Nº: RTOrd 00601-2009-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: KARINY FERNANDES DIAS MOTA  
**ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES**  
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.  
**ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 17 de junho de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2643/2009

Processo Nº: RT 00823-2005-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE CRISTINA TAVARES BONFIM  
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**  
RECLAMADO(A): WANILDO SOARES LEITE (COLÉGIO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO)  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2638/2009

Processo Nº: RT 02209-2006-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: KLEBER BORGES PIMENTEL + 003  
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**  
RECLAMADO(A): V.R.C. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vista ao credor do ofício e documento de fl. 292/293, cujo teor do ofício segue transcrito: que o exequente seja notificado para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, se tem interesse em adjudicar o(s) bem(ns) levado(s) à praça, e não arrematado(s), devendo o exequente ser ainda advertido de que o seu silêncio acarretará na desconstrução da penhora e devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 2639/2009

Processo Nº: RT 02209-2006-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOVAIR INÁCIO DE OLIVEIRA + 003  
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): V.R.C. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vista ao credor do ofício e documento de fl. 292/293, cujo teor do ofício segue transcrito: que o exequente seja notificado para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, se tem interesse em adjudicar o(s) bem(ns) levado(s) à praça, e não arrematado(s), devendo o exequente ser ainda advertido de que o seu silêncio acarretará na desconstrução da penhora e devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 2638/2009

Processo Nº: RT 02209-2006-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: KLEBER BORGES PIMENTEL + 003  
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**  
RECLAMADO(A): V.R.C. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vista ao credor do ofício e documento de fl. 292/293, cujo teor do ofício segue transcrito: que o exequente seja notificado para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, se tem interesse em adjudicar o(s) bem(ns) levado(s) à praça, e não arrematado(s), devendo o exequente ser ainda advertido de que o seu silêncio acarretará na desconstrução da penhora e devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 2639/2009

Processo Nº: RT 02209-2006-082-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOVAIR INÁCIO DE OLIVEIRA + 003  
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): V.R.C. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vista ao credor do ofício e documento de fl. 292/293, cujo teor do ofício segue transcrito: que o exequente seja notificado para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, se tem interesse em adjudicar o(s) bem(ns) levado(s) à praça, e não arrematado(s), devendo o exequente ser ainda advertido de que o seu silêncio acarretará na desconstrução da penhora e devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 2608/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE - REP. P/ MARIA DIVINA DOS SANTOS) + 010  
**ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.05.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Os reclamantes deverão ser intimados através de seus procuradores constituídos nos autos. O reclamado deverá ser intimado por mandado e através do DJE, eis que advoga em causa própria. Intimem-se as testemunhas qualificadas à fl. 143 e 160.

Notificação Nº: 2609/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA APARECIDA DA SILVA + 010

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.05.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Os reclamantes deverão ser intimados através de seus procuradores constituídos nos autos. O reclamado deverá ser intimado por mandato e através do DJE, eis que advoga em causa própria. Intimem-se as testemunhas qualificadas à fl. 143 e 160.

Notificação Nº: 2610/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA SOBRINHO + 010

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.05.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Os reclamantes deverão ser intimados através de seus procuradores constituídos nos autos. O reclamado deverá ser intimado por mandato e através do DJE, eis que advoga em causa própria. Intimem-se as testemunhas qualificadas à fl. 143 e 160.

Notificação Nº: 2611/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: WALDETE DA SILVA ROCHA + 010

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.05.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Os reclamantes deverão ser intimados através de seus procuradores constituídos nos autos. O reclamado deverá ser intimado por mandato e através do DJE, eis que advoga em causa própria. Intimem-se as testemunhas qualificadas à fl. 143 e 160.

Notificação Nº: 2612/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITA ROSA DA SILVA + 010

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.05.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Os reclamantes deverão ser intimados através de seus procuradores constituídos nos autos. O reclamado deverá ser intimado por mandato e através do DJE, eis que advoga em causa própria. Intimem-se as testemunhas qualificadas à fl. 143 e 160.

Notificação Nº: 2613/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: NAIR DA SILVA + 010

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.05.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Os reclamantes deverão ser intimados através de seus procuradores constituídos nos autos. O reclamado deverá ser intimado por mandato e através

do DJE, eis que advoga em causa própria. Intimem-se as testemunhas qualificadas à fl. 143 e 160.

Notificação Nº: 2614/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: SELMA DA SILVA + 010

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.05.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Os reclamantes deverão ser intimados através de seus procuradores constituídos nos autos. O reclamado deverá ser intimado por mandato e através do DJE, eis que advoga em causa própria. Intimem-se as testemunhas qualificadas à fl. 143 e 160.

Notificação Nº: 2615/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO DA SILVA + 010

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.05.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Os reclamantes deverão ser intimados através de seus procuradores constituídos nos autos. O reclamado deverá ser intimado por mandato e através do DJE, eis que advoga em causa própria. Intimem-se as testemunhas qualificadas à fl. 143 e 160.

Notificação Nº: 2616/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES + 010

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.05.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Os reclamantes deverão ser intimados através de seus procuradores constituídos nos autos. O reclamado deverá ser intimado por mandato e através do DJE, eis que advoga em causa própria. Intimem-se as testemunhas qualificadas à fl. 143 e 160.

Notificação Nº: 2617/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA + 010

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.05.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Os reclamantes deverão ser intimados através de seus procuradores constituídos nos autos. O reclamado deverá ser intimado por mandato e através do DJE, eis que advoga em causa própria. Intimem-se as testemunhas qualificadas à fl. 143 e 160.

Notificação Nº: 2618/2009

Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO DONIZETE DA SILVA + 010

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 07.05.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no

prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Os reclamantes deverão ser intimados através de seus procuradores constituídos nos autos. O reclamado deverá ser intimado por mandado e através do DJE, eis que advoga em causa própria. Intimem-se as testemunhas qualificadas à fl. 143 e 160.

Notificação Nº: 2644/2009  
Processo Nº: RT 02272-2007-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY FELIX DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME**  
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER  
**ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2645/2009  
Processo Nº: RT 00466-2008-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**  
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Vista às partes da manifestação do perito de fls. 149/150, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2628/2009  
Processo Nº: RT 00965-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO GUIMARÃES GALVÃO  
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E CONST. E SANEAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2607/2009  
Processo Nº: RT 01269-2008-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO  
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 178/195 e 221/238, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2601/2009  
Processo Nº: RT 01287-2008-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ MOISÉS DE BARROS FILHO  
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 156/157, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao credor o depósito recursal de fl. 114. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 154.  
Custas pela reclamada, no importe de R\$124,01 (cento e vinte e quatro reais e um centavo) - sendo R\$ 11,06, custas executivas e R\$ 112,95 custas processuais. Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, no importe de R\$2.685,53 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 30.01.2009. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo legal. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vendimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 2602/2009  
Processo Nº: RTOrd 02457-2008-082-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA  
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Vistos, etc. Tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada.  
A reclamada requer a dispensa do recolhimento das custas e do depósito recursal, sob o argumento de que está em processo de recuperação judicial, não

possuindo condições financeiras para tal fim. A empresa em processo de recuperação judicial não se assemelha à massa falida, haja vista que esta resulta da extinção da empresa, com a liquidação dos ativos para fazer frente às dívidas, enquanto o processo de recuperação judicial instituído pela Lei n.º 11.101/2005 visa exatamente a recuperação da empresa, que permanece em atividade conforme o plano de recuperação, embora mediante supervisão judicial. Incabível, portanto, a aplicação analógica do entendimento exarado na Súmula n.º 86 do col. TST, haja vista que trata de hipótese diversa da verificada nos autos. Ademais, a parte final do Enunciado é clara no sentido de afastar a sua incidência quanto a outras hipóteses que não a massa falida propriamente dita. Assim, o fato de a empresa se encontrar em fase de recuperação judicial não lhe garante o amparo da Súmula n.º 86/TST. Inexiste, portanto, fundamento jurídico ou legal para a dispensa do recolhimento do depósito prévio recursal. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 89/100), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se.

Notificação Nº: 2603/2009  
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLCIO FERREIRA DE INÁCIO  
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL PERSIANAS LTDA.  
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Vistos os autos. Defiro a prorrogação do prazo para a reclamada se manifestar sobre os documentos juntados pelo reclamante, por mais 05 dias. Dê-se ciência. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2636/2009  
Processo Nº: RTSum 00582-2009-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:  
Vistos os autos. Face à exiguidade do prazo para notificação da reclamada, em virtude da localização da empresa (Brasília-DF) e dos feriados da Semana Santa (8 a 10/04/2009), adia-se a audiência UNA para o dia 23.04.2009, às 15h10min, mantidas as cominações legais. Intimem-se a reclamante, na pessoa de seu procurador.

#### VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2603/2009  
Processo Nº: RT 00733-2006-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.  
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 2604/2009  
Processo Nº: RT 00855-2006-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL PEREIRA DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO**  
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que foi efetuado o registro da penhora sobre o imóvel descrito às fls. 207.

Notificação Nº: 2608/2009  
Processo Nº: RT 00860-2007-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**  
RECLAMADO(A): ELIZIÁRIO & SOARES LTDA - ME  
**ADVOGADO....: VIVIANE REIS BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão narrativa que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2597/2009  
Processo Nº: RT 00408-2008-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO VIEIRA COSTA  
**ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 200/2006, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2594/2009

Processo Nº: RT 00413-2008-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR LOURENÇO BEZERRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 169/173, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

OUTRO :

Notificação Nº: 2595/2009

Processo Nº: RT 00413-2008-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR LOURENÇO BEZERRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 169/173, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2599/2009

Processo Nº: RT 01074-2008-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: GELZILENE FERREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE  
**ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE**

**NOTIFICAÇÃO:** Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 2607/2009

Processo Nº: RTOrd 01115-2008-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLIANE APARECIDA SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**  
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA  
**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a reclamante intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito e certidão narrativa que se encontram na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2606/2009

Processo Nº: RTOrd 01117-2008-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): GOVESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** ... intímese as partes, sendo a União, por meio da PGF, também, para manifestar-se nos termos do art. 832, § 4º da CLT e sobre a guia de recolhimento (fl. 89). Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2600/2009

Processo Nº: RTOrd 01292-2008-161-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON CÉSAR SANTOS  
**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**  
RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos de fls. 32/35 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.055,67, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se mandado para citação, penhora e avaliação do 1º reclamado, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. Cumpra-se com urgência. Citado o executado e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, tendo em vista o requerimento de fl. 31, proceda o oficial de justiça à penhora e avaliação da quantia de grãos necessária à garantia do juízo - sobre a safra de soja na lavoura mantida pelo primeiro reclamado em terras do segundo reclamado (JOÃO BATISTA MACHADO), com posterior remoção e entrega ao reclamante, o qual deverá acompanhar a diligência e ser nomeado depositário. Fica autorizado o oficial de justiça a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2601/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JERÔNIMO TOMAZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**  
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N/P FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE) + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** As notificações enviadas aos reclamados foram devolvidas com as informações de que os destinatários são desconhecidos (fls. 26/28-verso). Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto dos reclamados, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 2602/2009

Processo Nº: RTOrd 00477-2009-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI**  
RECLAMADO(A): MARIA AGOSTINA ROMANA SERINA + 001  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** As notificações de fls. 19/20 foram devolvidas pela EBCT, com a informação de que as respectivas destinatárias mudaram-se. Intime-se a reclamante, dando-lhe conhecimento do disposto no parágrafo anterior, para que ela indique os novos endereços das reclamadas, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284 do CPC c/c art. 769 da CLT. Prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1625/2009

Processo Nº: ACCS 00734-2007-141-18-00-9 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: SANDRA DE CASSIA ALVES**

REQUERIDO(A): LEONTINA MARQUES DIAS - ESPÓLIO  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar a Certidão de Crédito n. 17/2009.

Notificação Nº: 1619/2009

Processo Nº: RTSum 00358-2009-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: KLEBER APARECIDO CARDOSO  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados dos embargos declaratórios do reclamante, nos termos do despacho: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela 1ª reclamada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1620/2009

Processo Nº: RTSum 00358-2009-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: KLEBER APARECIDO CARDOSO  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001  
**ADVOGADO.....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados dos embargos declaratórios do reclamante, nos termos do despacho: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela 1ª reclamada, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1621/2009

Processo Nº: RTSum 00496-2009-141-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MATEUS DE JESUS MUNIZ  
**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da 1ª reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$3.064,43, no importe de R\$61,28, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante e a 2ª reclamada. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1622/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-141-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LUCENA DANTAS  
**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da primeira reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$3.434,00, no importe de R\$68,68, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante, bem como a 2ª reclamada. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1623/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-141-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LUCENA DANTAS  
**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da primeira reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$3.434,00, no importe de R\$68,68, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante, bem como a 2ª reclamada. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1623/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-141-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LUCENA DANTAS  
**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da primeira reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$3.434,00, no importe de R\$68,68, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante, bem como a 2ª reclamada. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1618/2009

Processo Nº: RTOrd 00521-2009-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA DA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1617/2009

Processo Nº: RTOrd 00522-2009-141-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAN CRISTINA RITA LEITE  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1616/2009

Processo Nº: RTOrd 00523-2009-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO DE PAIVA MARQUES  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1615/2009

Processo Nº: RTOrd 00524-2009-141-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MEYRIELI ABDALA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1614/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSY MARY GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1613/2009

Processo Nº: RTOrd 00526-2009-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA PINTO FRACALOSI  
**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1612/2009

Processo Nº: RTOrd 00527-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARANTO ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressaltando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do douto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1611/2009

Processo Nº: RTOrd 00528-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE REGINA NETO

**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressaltando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do douto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1610/2009

Processo Nº: RTOrd 00529-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RUEL RIBEIRO SILVA

**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressaltando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do douto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1609/2009

Processo Nº: RTOrd 00530-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILAINE INÁCIO MARTINS

**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressaltando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do douto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1608/2009

Processo Nº: RTOrd 00531-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLE VAZ SOARES MASCARENHAS

**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressaltando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada

celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do douto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1607/2009

Processo Nº: RTOrd 00532-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MILIANA DE FÁTIMA DIAS

**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressaltando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do douto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1606/2009

Processo Nº: RTOrd 00533-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIENE CIRINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressaltando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do douto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1605/2009

Processo Nº: RTOrd 00534-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDETE DE MELO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressaltando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do douto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1604/2009

Processo Nº: RTOrd 00535-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIA ROCHA

**ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressaltando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do douto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1603/2009

Processo Nº: RTOrd 00536-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE BASILIO DA SILVA

**ADVOGADO..... LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1602/2009

Processo Nº: RTOrd 00537-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN SUSI PEREIRA DE AVELAR

**ADVOGADO..... LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1601/2009

Processo Nº: RTOrd 00538-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEN CRISTINA PEREIRA

**ADVOGADO..... LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1600/2009

Processo Nº: RTOrd 00539-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUCILLE RODRIGUES TORRES

**ADVOGADO..... LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1599/2009

Processo Nº: RTOrd 00540-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGÉLICA PEREIRA CARRIJO

**ADVOGADO..... LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto

Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1598/2009

Processo Nº: RTOrd 00541-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO PIRES DA SILVA

**ADVOGADO..... LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1597/2009

Processo Nº: RTOrd 00542-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO..... LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1596/2009

Processo Nº: RTOrd 00543-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIANA APARECIDA ANDRADE DE CARVALHO MOREIRA MARQUES

**ADVOGADO..... LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1595/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA LÚCIA RESENDE

**ADVOGADO..... LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Daí porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressalvando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do duto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1594/2009

Processo Nº: RTOrd 00545-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROZARIO SILVA CARNEIRO

**ADVOGADO..... LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:** De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Dai porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressaltando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do douto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1593/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00546-2009-141-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: TÂNIA MARTINS DE CUBAS BARBOSA  
**ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO  
**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:** De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Dai porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressaltando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do douto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1592/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00547-2009-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO RODRIGUES DE REZENDE  
**ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO  
**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:** De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual se encontra disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Dai porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressaltando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do douto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

Notificação Nº: 1591/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00548-2009-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: UÊNIA JÚLIA MARTINS  
**ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO  
**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:** De que este Juízo declinou de sua competência, nos termos do despacho, o qual encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), consulta processual, cujo último parágrafo ora se transcreve: "Dai porque, arrimado em tais fundamentos, ainda que ressaltando meu entendimento pessoal em sentido diverso, com vistas a prestigiar a almejada celeridade processual que, fatalmente, ver-se-ia prejudicada pela certa anulação futura dos atos decisórios praticados, declino da competência para apreciação da presente lide, fazendo-o - com fulcro no artigo 113, do CPC - em favor do douto Juízo de Direito da Comarca de Ipameri-GO a que couber a apreciação das ações intentadas em face da Fazenda Pública, ao qual deverão serem os autos remetidos, com nossas homenagens, após o trânsito em julgado. Sem custas".

#### VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2410/2009  
Processo Nº: RT 00244-2008-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FREDERICO JORGE SOUZA  
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (QUALITAG - ETIQUETAS TAIGUES E ACESSÓRIOS)  
**ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)  
Tomarem ciência de que a praça dos bens penhorado será no dia 12.05.2009 às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 13.05.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 61/2009.

Notificação Nº: 2404/2009  
Processo Nº: RT 01046-2008-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA  
**ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)  
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:  
"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 06 de abril de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 2405/2009  
Processo Nº: RT 01111-2008-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES  
**ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA**  
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)  
Manifestar, querendo, em cinco (05) dias, sobre os atos de penhora e avaliação praticados.

Notificação Nº: 2408/2009  
Processo Nº: RT 01177-2008-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AIRTON DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS  
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**  
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)  
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 36/2009 e 37/2009, para levantamento de depósitos excedentes.

Notificação Nº: 2407/2009  
Processo Nº: RTSum 01443-2008-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.  
**ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Tomar ciência que foi deferido o prazo de 48 horas para garantia total da execução.

Notificação Nº: 2406/2009  
Processo Nº: RTSum 01466-2008-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELSON MAXIMIANO  
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.  
**ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Tomar ciência que foi deferido o prazo de 48 horas para garantia total da execução.

Notificação Nº: 2409/2009  
Processo Nº: RTSum 00247-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): AMIR MENDES FERREIRA  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Manifestar-se, querendo, a parte autora, sobre os termos da certidão de fls. 30, onde consta que o reclamado se mudou do endereço descrito na inicial há mais de cinco anos. Prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 2402/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00518-2009-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIRAMAR DE LOURDES DE JESUS LIMA  
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)  
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:  
"III- DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por LIRAMAR LOURDES DE JESUS LIMA em face de VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS S/A, para absolver o réu integralmente dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes. Ceres, 06 de abril de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO" A

íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2399/2009

Processo Nº: RTOOrd 00546-2009-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO CÂNDIDO DA COSTA

**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A

**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "III- DISPOSITIVO Posto isso, DECIDO conceder à reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos formulados por FRANCISCO CÂNDIDO DA COSTA, para condenar a reclamada, USINA GOIANÉSIA S/A, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Não há que se cogitar em descontos previdenciários, bem como em imposto de renda, dado o caráter indenizatório da parcela deferida, que impede a incidência de tributos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00. Intimem-se as partes. Ceres, 06 de abril de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2417/2009

Processo Nº: RTOOrd 00562-2009-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DARCY JOSÉ BARBOSA

**ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COOPERUBI - AGROPECUÁRIA LTDA DE RUBIATABA LTDA

**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 490, abaixo transcrito:

"Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. RAFAEL TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Considerando que as partes já apresentaram quesitos (fls. 479/481 e 482/486), deverá a secretaria, após um quinquídio da ciência às partes do perito nomeado, disponibilizar os autos a ele (perito), para início dos trabalhos."

Notificação Nº: 2412/2009

Processo Nº: RTOOrd 00567-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JURIVALDO PRAXEDES ROSA

**ADVOGADO....: JOSÉ ABÍLIO LOPES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 1210, abaixo transcrito:

"Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. MARCELO FERREIRA CAIXETA, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Aguarde-se o depósito solicitado a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 700), a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos."

Notificação Nº: 2414/2009

Processo Nº: RTOOrd 00571-2009-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE CASTRO RIBEIRO NETO

**ADVOGADO....: JOSÉ ABÍLIO LOPES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência que do despacho de fls. 1043, abaixo transcrito:

"Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. MARCELO FERREIRA CAIXETA, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Aguarde-se o depósito solicitado a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 491), a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos."

Notificação Nº: 2421/2009

Processo Nº: RTSum 00578-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLAUCIA CRISTINA DE FARIA SIMÕES

**ADVOGADO....:**

RECLAMADO(A): LANCHONETE E CHURRASCARIA JARAGUA LTDA.

**ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Manifestar-se, dentro do prazo de cinco 05 dias, acerca do teor da certidão de fls.21, transcrito abaixo:

"Certifico que a parte autora informou, no balcão da secretaria, nesta data, que a CTPS dela ainda não lhe foi devolvida, oportunidade em que solicitou diligências desta Vara do Trabalho no sentido de fazer com que a parte demandada cumpra, efetivamente, os termos do acordo homologado. Ceres-GO, 07 de abril de 2009, terça-feira. Sidney Rodrigues Pereira Diretor de secretaria."

Notificação Nº: 2416/2009

Processo Nº: RTOOrd 00640-2009-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO CATARINO DA SILVA

**ADVOGADO....: CLEUBER MARQUES MENDES**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 97, abaixo transcrito:

"Vistos Nomeio perito deste Juízo a Doutora Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Aguarde-se a apresentação de quesitos, a indicação de assistentes, a comprovação do depósito solicitado (R\$ 1.000,00) ou o decurso do prazo para tais fins, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos."

Notificação Nº: 2400/2009

Processo Nº: RTSum 00646-2009-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONSELIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....:**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III- DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por CONSELIO PEREIRA DA SILVA em face de FORTESUL SERV, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelos autores de R\$ 22,48, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.174,25, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes. Ceres, 06 de abril de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2403/2009

Processo Nº: RTOOrd 00685-2009-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLEIDE ALVES TRINDADE NETO (ESPÓLIO DE),

REPRESENTADO POR JOSÉ MESSIAS NETO + 002

**ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAPACI (GO) + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: (AOS RECLAMANTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, resolvo indeferir a inicial e declarar extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I e IV/CPC), nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte autora no importe de R\$ 1.470,24, calculadas sobre R\$ 73.512,15, valor atribuído à causa, isenta. Intime-se. Aos 06 de abril de 2009, sexta-feira. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 61/2009

PROCESSO Nº RT 00244-2008-171-18-00-5

Exequente: FREDERICO JORGE SOUZA

Executado(a): DNR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (QUALITAG - ETIQUETAS TAIGUES E ACESSÓRIOS)

1ª Praça: 12/05/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 13/05/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), conforme Auto de Penhora de fls. 33, na guarda do depositário, Sr. Ralson Gleidson Gonçalves Coelho, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DOS BENS: QUATROCENTAS E OITENTA (480) FIVELA TIPO MILITAR, COM DESENHO FLOR PINTADO,

NOVAS, CADA UM AVALIADA EM R\$ 1,10 (um real e dez centavos), totalizando R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1 - Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 2 - Os bens poderão ser vistoriados na sede da empresa na Rodovia GO 080, km 03, Distrito Agroindustrial, na cidade de Goianésia/GO. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos seis de abril de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

#### VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1201/2009

Processo Nº: RT 00516-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JADIVAN CORREIA DA COSTA

ADVOGADO.....: DEUSINO LUSTOSA FONSECA

RECLAMADO(A): POSTO TRÊS CORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LINCOLN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 143/153, PROFERIDA NO DIA

31/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - acolher, em parte, a prejudicial argüida na defesa, declarando a rescisão do direito de ação quanto às parcelas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 25.04.02; e II - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, POSTO TRÊS CORAÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante, JADIVAN CORREIA DA COSTA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, adicional de horas extras e horas extras, com reflexos/incidência, indenização por supressão do serviço suplementar e valores consignados nos cheques de fls. 19/20. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$72,00, calculadas sobre R\$3.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal feito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1202/2009

Processo Nº: ACum 00955-2007-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM.

REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E MERCADO LTDA.

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 208/214, PROFERIDA NO DIA

25/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de cumprimento proposta pelo reclamante Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás - SECOM em face da reclamada Construção e Mercado Ltda., DECIDO extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 295, I e 267, I, ambos do CPC, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 312,00, calculadas sobre R\$ 15.600,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT).

P.R.I.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1203/2009

Processo Nº: ACum 00956-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM.

REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÁ LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 188/194, PROFERIDA NO DIA

25/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de cumprimento proposta pelo reclamante Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás - SECOM em face da reclamada Comercial de Alimentos Amá Ltda., DECIDO extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 295, I e 267, I, ambos do CPC, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 312,00, calculadas sobre R\$ 15.600,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT). P.R.I.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1204/2009

Processo Nº: RT 01008-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS GOMES DE CASTRO

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): JURANDIR PELICOLI + 002

ADVOGADO.....: RONALDO FERREIRA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 101/116, PROFERIDA NO DIA 18/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Domingos Gomes de Castro em face dos reclamados Jurandir Pelicoli, Olavo Gomes de Castro e Aroldo Claudio Leite de Castro, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o primeiro e o segundo reclamados, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer em favor do reclamante, absolvendo o terceiro reclamado de qualquer condenação, tudo conforme fixado na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$1.516,58.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados (primeiro e segundo) recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelos reclamados (primeiro e segundo), no importe de R\$25,89, calculadas sobre R\$1.294,71, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao Órgão local do MTE e à CEF, com cópia desta sentença. P.R.I.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1205/2009

Processo Nº: RT 01008-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS GOMES DE CASTRO

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): OLAVO GOMES DE CASTRO + 002

ADVOGADO.....: KARINA PEREIRA GOUBETTI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 101/116, PROFERIDA NO DIA 18/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Domingos Gomes de Castro em face dos reclamados Jurandir Pelicoli, Olavo Gomes de Castro e Aroldo Claudio Leite de Castro, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o primeiro e o segundo reclamados, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer em favor do reclamante, absolvendo o terceiro reclamado de qualquer condenação, tudo conforme fixado na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$1.516,58.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores

atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Os reclamados (primeiro e segundo) recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica.

Custas processuais, pelos reclamados (primeiro e segundo), no importe de R\$25,89, calculadas sobre R\$1.294,71, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao Órgão local do MTE e à CEF, com cópia desta sentença. P.R.I.'

**PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.**

Notificação Nº: 1200/2009

Processo Nº: RT 01199-2007-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE.: ADRIANO LIMA TRINDADE

**ADVOGADO.....: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE FENIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 180/194, PROFERIDA NO DIA 23/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:  
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Adriano Lima Trindade em face da reclamada Sociedade de Ensino Superior Fenix S.C. Ltda., DECIDO rejeitar a preliminar argüida e julgar procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$29.217,36.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$509,87, calculadas sobre R\$25.493,41, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, considerando a existência de salários por fora, expeçam-se ofícios ao Órgão local do MTE, à CEF e às Receitas Federal e Estadual, com cópias desta sentença. P.R.I.'

**PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.**

Notificação Nº: 1198/2009

Processo Nº: RTSum 00124-2009-211-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE.: FLAVIANA MARTINS MACHADO

**ADVOGADO.....: HENDERSON GENEROSO**  
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PINÓQUIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Homologo o aditamento ao acordo de fls. 24/25, para que surta os legais efeitos, e determino, diante dos seus termos, a retificação do pólo passivo da demanda para fazer constar como 1ª reclamada: ESCOLA MATERNAL PINÓQUIO LTDA; 2ª reclamado: COLÉGIO SSA LTDA; e 3ª reclamada: ESCOLA VISÃO LTDA-ME.

Cadastrem-se os dados dos procuradores do segundo reclamado, onstituídos a fls. 26. Intimem-se e prossiga-se.'

Notificação Nº: 1199/2009

Processo Nº: RTSum 00124-2009-211-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE.: FLAVIANA MARTINS MACHADO

**ADVOGADO.....: HENDERSON GENEROSO**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO SSA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Homologo o aditamento ao acordo de fls. 24/25, para que surta os legais efeitos, e determino, diante dos seus termos, a retificação do pólo passivo da demanda para fazer constar como 1ª reclamada: ESCOLA MATERNAL PINÓQUIO LTDA; 2ª reclamado: COLÉGIO SSA LTDA; e 3ª reclamada: ESCOLA VISÃO LTDA-ME. Cadastrem-se os dados dos procuradores do segundo reclamado, onstituídos a fls. 26. Intimem-se e prossiga-se.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2166/2009

Processo Nº: RT 00721-2004-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA IND. E COM. LTDA ME

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Vistos os autos. 1. Intime-se a executada, via de seu procurador, a informar a existência de outros bens de sua propriedade, de mais fácil alienação, em substituição ao já penhorado. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 2183/2009

Processo Nº: RT 00722-2004-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: LUANA COSTA CAMARGO

**ADVOGADO.....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA IND. E COM. LTDA-ME

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Vistos os autos. 1. Intime-se a executada, via de seu procurador, a informar a existência de outros bens de sua propriedade, de mais fácil alienação, em substituição ao já penhorado. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.``

Notificação Nº: 2165/2009

Processo Nº: RT 00791-2004-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: JÚLIO MARTINS FILHO

**ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA IND. E COM. LTDA ME

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Vistos os autos. 1. Intime-se a executada, via de seu procurador, a informar a existência de outros bens de sua propriedade, de mais fácil alienação, em substituição ao já penhorado. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 2177/2009

Processo Nº: ACCS 00518-2006-221-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
REQUERIDO(A): JOÃO PINHEIRO REBOUÇAS (ESPÓLIO DE) + 008

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:

Vistos os autos.

1. À vista da certidão do Oficial de Justiça (fls. 326), determino:

a) retifique-se o polo passivo da execução, na autuação e demais registros, no tocante à devedora Cleuza, para constar o seu nome correto e completo: CLEUZA CINTRA PINHEIRO FARIAS, bem como anote-se o seu endereço completo, ali informado, e cite-a, pela via postal e com AR, nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Eg. Regional; b) retifique-se o polo passivo da execução, na autuação e demais registros, no tocante, ainda, à devedora Sonha Cintra Rebouças, para constar o seu nome correto e completo: SÔNIA CINTRA SIELKS e cite-se, por edital; c) após, aguarde-se o decurso do prazo de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução e no silêncio, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006, somente no tocante aos Executados cujos CPFs foram informados às fls. 300. 2. Sem prejuízo das determinações supra, intime-se a Credora (CNA), via de seu Procurador, a informar acerca de eventual acordo entabulado entre as partes, bem como se persiste a dívida objeto da presente execução, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, dê-se regular prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 2170/2009

Processo Nº: RT 00539-2006-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PERCIVAL DE SOUZA  
**ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**  
 RECLAMADO(A): MARCONE PIMENTA DA SILVA  
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: "Vistos os autos. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos processuais, inclusive da Declaração de Bens do Devedor (acostada à contracapa dos autos), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias."

Notificação Nº: 2193/2009

Processo Nº: RT 00345-2007-221-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IVAN MARTINS RAMOS

**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001

**ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas a importância de R\$34.314,26 (trinta e quatro mil trezentos e catorze reais e vinte e seis centavos), atualizada até o dia 30/04/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 289, abaixo transcrito:  
 "Vistos os autos.

1. Ante o teor da sentença de fls. 131/135 (transitada em julgado), exclua-se do polo passivo da ação o 2º reclamado, Josué França da Silva.
2. Junte-se, a estes autos, o AIRR 345/07-1.
3. Em seguida, atualizem-se os cálculos, incluindo todas as Custas Executivas devidas.
4. Considero que os depósitos recursais de fls. 159 e 228 garantem, parcialmente, a execução, os quais restam convertidos em penhora.
5. Assim, para efeito de penhora, deverão ser deduzidos os referidos depósitos do montante apurado.
6. Após a atualização, cite-se a executada Bertin, via de seu Procurador.
7. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goias nº 01/2006, levando-se em conta os valores dos depósitos recursais."

Notificação Nº: 2164/2009

Processo Nº: RT 00821-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ALVES DE ANDRADE (REP. POR SUA GENITORA VANIUSA ALVES DA SILVA)

**ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**

RECLAMADO(A): DENISE BATISTA DE VILLA

**ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXEQUENTE:

Vistos os autos.

1. Intime-se a exequente, via de seu procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 2179/2009

Processo Nº: RT 00231-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTÔNIO FERNANDES

**ADVOGADO....: GILBERTO LOUREDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): BENTO E MARQUES LTDA

**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela União Federal (fls. 250/256), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2182/2009

Processo Nº: ACCS 00632-2008-221-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

REQUERIDO(A): MANOEL CEZAR MARQUES

**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

"Vistos os autos.

1. Intime-se a exequente, via de seu procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano."

Notificação Nº: 2184/2009

Processo Nº: RT 00756-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO ANTÔNIO PROENÇA

**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001

**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 237/238, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos e julgo improcedente o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Exequente, no importe de R\$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento fica dispensado. Após o trânsito em julgado, prossiga-se no cumprimento da Portaria VT/Goias nº 01/2006. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. Nada mais. Goiás/GO, aos 06 de abril de 2009 - 2ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -".

Notificação Nº: 2185/2009

Processo Nº: RT 00756-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO ANTÔNIO PROENÇA

**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 237/238, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos e julgo improcedente o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Exequente, no importe de R\$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento fica dispensado. Após o trânsito em julgado, prossiga-se no cumprimento da Portaria VT/Goias nº 01/2006. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. Nada mais. Goiás/GO, aos 06 de abril de 2009 - 2ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -".

Notificação Nº: 2186/2009

Processo Nº: RT 00756-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO ANTÔNIO PROENÇA

**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001

**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos e julgo improcedente o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Exequente, no importe de R\$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento fica dispensado. Após o trânsito em julgado, prossiga-se no cumprimento da Portaria VT/Goias nº 01/2006. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. Nada mais. Goiás/GO, aos 06 de abril de 2009 - 2ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -".

Notificação Nº: 2187/2009

Processo Nº: RT 00756-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO ANTÔNIO PROENÇA

**ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 219/220, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos e julgo improcedente o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Exequente, no importe de R\$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento fica dispensado. Após o trânsito em julgado, prossiga-se no cumprimento da Portaria VT/Goias nº 01/2006. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores. Nada mais. Goiás/GO, aos 06 de abril de 2009 - 2ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -".

Notificação Nº: 2168/2009

Processo Nº: AINDAT 00761-2008-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: APARECIDO ROGÉRIO SANTANA GOMES

**ADVOGADO: WEIDNA MARTH DE SOUZA MIRANDA**

RÉU(RÉ): GESSI CORRÊA

**ADVOGADO: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 40/41, nomeio perito do Juízo o Dr. José Luiz Queiroz, CRM-GO nº 2.496, com endereço à Rua 103, esquina com Rua 104, 796, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.080-200, Fones: (62) 3241-7242 e 3241-6549, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de

Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes, da nomeação do perito e do prazo de cinco dias para a designação de assistentes e a formulação de quesitos. 3. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. 4. Após, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia.

Notificação Nº: 2180/2009

Processo Nº: RT 00848-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR LOPES MAGALHÃES

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Arquite-se a Declaração de Bens do Devedor (acostada à contracapa dos autos), em pasta própria, na Secretaria da Vara.
2. Homologo o acordo de fls. 44/45, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
  - a) libere-se ao Exequente o depósito de fls. 39;
  - b) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de dez (10) dias, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
  - c) o Executado deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação consignadas às fls. 27, no prazo de dez (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução no tocante a essas parcelas.
3. Intimem-se.

Notificação Nº: 2181/2009

Processo Nº: RT 01060-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR DE LIMA ROCHA

ADVOGADO....: EMIIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 254, nomeio perito do Juízo a Drª. Lúcia Helena Meluzzi Xavier, CRM 4812/GO, com endereço à Rua 1, nº 390, aptº 100, Ed. Solar dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-040, Fones: (62) 3096-8110 e 9268-6729, e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes, da nomeação da perita e do prazo de cinco dias para a designação de assistentes e a formulação de quesitos.
3. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Notificação Nº: 2196/2009

Processo Nº: RTOrd 01299-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO GOMES GONÇALVES

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLEITON SOARES & CIA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da sentença de fls. 94/100, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e cujo dispositivo está transcrito a seguir:

``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDIO GOMES GONÇALVES em face de CLEITON SOARES & CIA LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.

Repiso que a 2ª Reclamada, com o acordo de fls. 15, encerrou toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de qualquer espécie de responsabilidade, restando, tão somente, a responsabilidade sobre os bens que permanecerão em sua posse, conforme se extrai do despacho de fls. 53.

Atente-se o Sr. Calculista que deverá ser abatido o valor de R\$500,00, referente ao acordo realizado na primeira audiência entre Reclamante e 2ª Reclamada.

As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.

Deixo de determinar a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia

11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

O Reclamado deverá, ainda, anotar a CTPS do Autor, no termos da fundamentação supra. O autor deverá juntar aos autos sua CTPS para esse fim, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado. Após o que o Reclamado deverá ser intimado para proceder às anotações devidas, em igual prazo, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Após o trânsito em julgado, a presente sentença, reconhecendo a dispensa sem justa causa (código 01), possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e, eventuais outros órgãos federais competentes para a liberação do FGTS ao reclamante, desde já autorizado, bem como, para a liberação do segurodesemprego (vínculo requerido na inicial), salvo se houver impedimento legal não noticiado neste processo, suprimindo a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e dos carimbos na CTPS, sendo que o Reclamante deverá fazer-se acompanhado dos seus três últimos contracheques para o cálculo do benefício.

Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo.

Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R\$26.084,00(valor provisório da condenação), e no importe de R\$521,68.

Intimem-se as partes.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2171/2009

Processo Nº: RTOrd 00046-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ GOMES FILHO

ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MOZAIKO LTDA

ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$152,00, calculadas sobre o valor do acordo homologado às fls. 121/123 (R\$4.700,00), dispensadas na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 2162/2009

Processo Nº: RTOrd 00087-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: EURICO VELASCO DE AZEVEDO NETO

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 62, abaixo transcrito:

``Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 56/60, fixando a dívida em R\$74.730,68 (setenta e quatro mil e setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.

Notificação Nº: 2194/2009

Processo Nº: RTOrd 00097-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RODINERO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração, fls. 156/157, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e cujo dispositivo está transcrito a seguir:

``Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2195/2009

Processo Nº: RTOrd 00099-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEMIR RUFIM DE AZEVEDO

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

**ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração, fls. 148/149, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br e cujo dispositivo está transcrito a seguir:

“Isto posto, conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.” Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2167/2009

Processo Nº: RTOrd 00171-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIA ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: MILTON CELIO BATISTA PINTO**

RECLAMADO(A): ODORICO DIVINO MENDANHA

**ADVOGADO.....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 27, abaixo transcrito: “Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 25, fixando a dívida em R\$ 253,26 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 252,00 referem-se às Contribuições Previdenciárias, R\$ 1,26, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goias nº 01/2006.”

Notificação Nº: 2175/2009

Processo Nº: RTOrd 00369-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS BARBOSA

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br e cujo dispositivo está transcrito a seguir: “Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por RUBENS BARBOSA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R\$: 3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R\$ 60,00. Intimem-se as partes.” Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2161/2009

Processo Nº: RTOrd 00488-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SEBASTIÃO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

**ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 151/165, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “Face ao exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, em relação ao pedido de indenização referente ao seguro desemprego e julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por VILMAR SEBASTIÃO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R\$: 11.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R\$ 220,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho”

Notificação Nº: 2160/2009

Processo Nº: RTSum 00491-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SALMO SILVA DO ESPÍRITO SANTO BESSA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

**ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 103/115, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante SALMO SILVA DO ESPÍRITO SANTO BESSA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no

valor bruto de R\$ 3.311,23 (dois mil trezentos e onze reais e vinte e três centavos), conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 75,13 (setenta e cinco reais e treze centavos), calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goias nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho”

Notificação Nº: 2173/2009

Processo Nº: RTOrd 00494-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO MOREIRA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

**ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 40/51, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por JOSÉ MAURO MOREIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R\$3.000,00 (valor provisório da condenação), e no importe de R\$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”

Notificação Nº: 2174/2009

Processo Nº: RTOrd 00495-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A

**ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 98/109, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A da pretensão em face dela deduzida em juízo por ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R\$3.000,00 (valor provisório da condenação), e no importe de R\$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”

Notificação Nº: 2172/2009

Processo Nº: RTOrd 00513-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGO JÁCOMO

**ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

**ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 179/190, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FRIGOESTRELA S/A e FRIGORÍFICO FRIVA LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por LEANDRO RODRIGO JÁCOMO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o R\$3.000,00(valor provisório da condenação), e no importe de R\$60,00. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”

Notificação Nº: 2169/2009

Processo Nº: RTOrd 00635-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OZANO TEVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): ADENIR DOS SANTOS MOTA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado (fls. 90).
2. Defiro o requerimento de fls. 88/89.
3. Assim, retiro o feito da pauta do dia 14/04/2009 e o reincluo na pauta do dia 28/04/2009, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.
4. Intimem-se as partes, via de seus Procuradores, com urgência (por telefone), solicitando aos causídicos que seja dada ciência aos seus constituíntes.``

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0047/2009

PROCESSO: RTSum 01225-2008-221-18-00-8

RECLAMANTE: ALBERICO BORGES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): ALDENIR TEIXEIRA DA SILVA HL TENDAS, CNPJ: 02.429.298/0001-85

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO

TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Reclamado ALDENIR TEIXEIRA DA SILVA HL TENDAS, CNPJ: 02.429.298/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 39, cujo inteiro teor é o seguinte: ``Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo, no tocante às obrigações de pagar. 2. Custas Processuais dispensadas (fls. 16). Sobre o valor do acordo não há incidência de Contribuição Previdenciária (fls. 16). 3. Considerando os termos do Ofício da Advocacia- Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R\$3.038,99) e ainda, que o valor do acordo é inferior a esse teto (fls. 16 – R\$400,00), deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo, dos cálculos, da decisão de fls. 23 e deste despacho. 4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco ABN AMRO REAL S.A (fls. 37 – R\$1.600,42). 5. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via edital, para os fins do art. 884 da CLT. 6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 37, dessa transferência: a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido de R\$7,96 – fls. 30); b) após, libere-se ao Credor o que sobejar, para quitação de seu crédito (indenização substitutiva do seguro-desemprego e multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer); c) tudo feito, a execução será considerada extinta, e os autos, arquivados definitivamente. À Secretária, para observar.`` E para que chegue ao conhecimento de ALDENIR TEIXEIRA DA SILVA HL TENDAS, CNPJ: 02.429.298/0001-85, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretária, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3188/2009

Processo Nº: RT 00547-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANA CRUZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

RECLAMADO(A): DONDONCA CONFECÇÕES E MODA LTDA REPRES POR EDNA MARCIA LOPES CAMPOS

**ADVOGADO.....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 243, ora transcrito:

``Vistos, etc. Dê-se vista dos autos à exequente, especialmente do teor da certidão supra, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80, desde já autorizada.``

Notificação Nº: 3199/2009

Processo Nº: RT 00762-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OZENILDO FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 396, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Dê-se vista à Executada, pelo prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos do Exequente de fls. 317/318. Após, conclusos os autos. Para apreciação dos demais requerimentos contidos na petição de fls. 394, aguarde-se.``

Notificação Nº: 3187/2009

Processo Nº: RT 00001-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DOS SANTOS MACEDO

**ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CARLOS SILVANO DE FRANÇA - ME + 002

**ADVOGADO.....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente, por sua procuradora, intimada a manifestar-se sobre o documentos de fls. 186/187.

Notificação Nº: 3190/2009

Processo Nº: RT 00350-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ROBERTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA**

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES BRASPLANTE LTDA + 003

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE SA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 275, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 3129/2009

Processo Nº: RT 01864-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BALBINO FILHO

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO E OUTROS + 004

**ADVOGADO.....: LÉLIO AUGUSTO NETO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente/União Federal (fls.245/259), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3200/2009

Processo Nº: RT 01936-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: OTÁVIO CESAR DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 443, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Em tempo, considerando a necessidade de que o (s) bem (s) oferecido/indicado (s) para constituição de capital não seja deteriorável, intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, tomar ciência dos termos da petição de fls. 435, bem como indicar bens imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, para a devida constituição de capital. Intimem-se.``

Notificação Nº: 3051/2009

Processo Nº: RT 02262-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DONIZETTI SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária da Executada. Intime-se a Executada para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada às fls. 61. Transcorrido o prazo legal para embargar a execução, sem manifestação, bem como informado o número da conta judicial, determino que a ecretaria proceda ao recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, com o saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 60, devendo comprovar nos autos através da guia DARF e GPS. Feito isso, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 40. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.``

Notificação Nº: 3147/2009

Processo Nº: RT 00096-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

**ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 94/95, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome do advogado da executada. Defiro o prazo requerido na aludida petição. Intime-se. Publique-se na internet.``

Notificação Nº: 3145/2009

Processo Nº: RT 02060-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZA DA CONCEIÇÃO BARBOZA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls.215, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Dê-se vista do Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante, de fls. 262/263, à Reclamada pelo prazo legal.(...)"

Notificação Nº: 3184/2009

Processo Nº: RT 02660-2008-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUDEMARA FERREIRA COSTA

**ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
RECLAMADO(A): LUCIANO GARCIA ALVES  
**ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "...Dê-se vista à exequente das peças de fls.51/54, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3191/2009

Processo Nº: RT 02724-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAUL LUIS MIGUEL

**ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls.123/125, no prazo legal.

Notificação Nº: 3192/2009

Processo Nº: RT 02724-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAUL LUIS MIGUEL

**ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido, por seu procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado/Recorrente (fls.74/78), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3193/2009

Processo Nº: RTSum 03213-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADILHO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 312, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Entendo que são pertinentes os questionamentos apresentados pelo reclamante, bem como é cabível a realização de nova perícia, em complementação à já realizada, uma vez que cabe ao próprio perito a medição dos ruídos, não devendo basear-se apenas em dados obtidos do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho da empresa. Assim, intime-se o perito para proceder à complementação do laudo pericial, procedendo à medição de ruídos no ambiente em que o reclamante laborava. Retire-se o feito da pauta, ficando a audiência adiada sine die. Quanto ao segundo requerimento da petição de fls. 306/308, indefiro, uma vez que o ônus da prova cabe à parte que alega. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3196/2009

Processo Nº: ET 03582-2008-121-18-00-2 1ª VT  
EMBARGANTE...: HUGSMY RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR**  
EMBARGADO(A): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de Embargos de Terceiros de fls. 15/16, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Por todo exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos arts. 282, II, e 284, parágrafo único, c/c 1050, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, todos do CPC. Custas processuais, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 789-A da CLT. Transida em julgado, certifique-se nos autos principais. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3185/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): VIVALDO PEREIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço do Reclamado.

Notificação Nº: 3136/2009

Processo Nº: RTSum 00434-2009-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço do Reclamado.

Notificação Nº: 3045/2009

Processo Nº: CartPrec 00989-2009-121-18-00-9 1ª VT  
REQUERENTE...: JOSE CARLOS OLIVEIRA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA**  
REQUERIDO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS  
**ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Para inquirição da testemunha referida às fls. 03, inclua se o processo na pauta do dia 27/04/2009, às 14:15 horas. Intime-se a testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando-lhe a data e horário da audiência, para ser dada execução às partes. Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 109/2009

PROCESSO Nº RT 01990-2007-121-18-00-9

RECLAMANTE(S): JOÃO BATISTA FARIA

EXEQUENTE (S): UNIÃO FEDERAL (contribuições previdenciárias)

EXECUTADO(S): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$167,98, atualizados até 31.01.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.119. E para que chegue ao conhecimento do executado GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 110/2009

PROCESSO Nº RTOrd 03035-2008-121-18-00-7

RECLAMANTE: RONIMAR SOUSA ALVES

RECLAMADO(A): SANTIAGO DIAS VIEIRA SANTOS + 001

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) FLÁVIO BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.18/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SANTIAGO DIAS VIEIRA SANTOS e FLAVIO BORGES, solidariamente, a pagarem a RONIMAR SOUSA ALVES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - salários retidos (R\$7.107,50); aviso prévio (R\$380,00); 02 períodos de férias + 1/3 (R\$1.013,00); 01/12 de férias + 1/3 (R\$42,22); 07/12 de 13º salário 2005 (R\$221,66); 13º salário 2006 (R\$380,00); 07/12 de 13º salário 2007 (R\$221,66); FGTS e multa de 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários e 13ºs salários. Os Reclamados deverão proceder às anotações na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, consoante art. 56 do PGC/CGJT. Custas, pelos Reclamados no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes, sendo os Reclamados por oficial de justiça. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de FLÁVIO BORGES é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2321/2009

Processo Nº: RT 00370-2001-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLORIPES MARTINS DE SOUZA PRATES

**ADVOGADO.....: FABIANA MARTINS PRATES**

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2317/2009

Processo Nº: RT 01068-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): POLLO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora ciente da desconstituição da penhora realizada nos autos às fls. 52/54.

Notificação Nº: 2322/2009

Processo Nº: RT 00872-2006-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER VICENTE GOUVEIA

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2311/2009

Processo Nº: RT 00925-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY**

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 2316/2009

Processo Nº: RT 01538-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UAGNO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO - ME

**ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2341/2009

Processo Nº: RT 00089-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI PEDRO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**

RECLAMADO(A): VANDUIR JOSE BARBOSA

**ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2310/2009

Processo Nº: RT 00900-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA WEILA ASSIS LIMA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a confirmar a conciliação noticiada, em 05 (cinco) dias, ficando, ainda, informada de que o silêncio será entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 2320/2009

Processo Nº: RTOrd 01299-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MONTEIRO XAVIER

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

**ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 170/175. Prazo legal.

Notificação Nº: 2319/2009

Processo Nº: RTOrd 01300-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO JOSÉ BRAZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

**ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 164/170. Prazo legal.

Notificação Nº: 2337/2009

Processo Nº: RTSum 00264-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DOS REIS GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA (COLÉGIO POTÊNCIA)

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do inteiro teor do dispositivo da decisão de embargos de declaração de fls. 78, abaixo transcrito:

DISPOSITIVO:

Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. fica eliminada a contradição. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2329/2009

Processo Nº: RTSum 00577-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AMAURY GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: UENDER DA SILVA CABRAL**

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Na ata de fls. 23/25, a desistência noticiada no item 3 refere-se apenas às pessoas físicas incluídas no pólo passivo, tendo o acordo sido feito apenas com a pessoa jurídica.

2. Fica assim corrigido o erro material verificado.

3. Esta retificação deve acompanhar o ofício cuja expedição foi determinada em ata.

4. Dê-se ciência aos interessados.'

Notificação Nº: 2326/2009

Processo Nº: RTSum 00578-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CENIO CEZAR DA SILVA

**ADVOGADO.....: UENDER DA SILVA CABRAL**

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Na ata de fls. 24/26, a desistência noticiada no item 3 refere-se apenas às pessoas físicas incluídas no pólo passivo, tendo o acordo sido feito apenas com a pessoa jurídica.

2. Fica assim corrigido o erro material verificado.

3. Esta retificação deve acompanhar o ofício cuja expedição foi determinada em ata.

4. Dê-se ciência aos interessados.'

Notificação Nº: 2330/2009

Processo Nº: RTSum 00580-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON MALTA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: UENDER DA SILVA CABRAL**

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Na ata de fls. 25/27, a desistência noticiada no item 3 refere-se apenas às pessoas físicas incluídas no pólo passivo, tendo o acordo sido feito apenas com a pessoa jurídica.

2. Fica assim corrigido o erro material verificado.

3. Esta retificação deve acompanhar o ofício cuja expedição foi determinada em ata. 4. Dê-se ciência aos interessados.'

Notificação Nº: 2327/2009

Processo Nº: RTSum 00581-2009-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL**  
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Na ata de fls. 26/28, a desistência noticiada no item 3 refere-se apenas às pessoas físicas incluídas no pólo passivo, tendo o acordo sido feito apenas com a pessoa jurídica.

2. Fica assim corrigido o erro material verificado.

3. Esta retificação deve acompanhar o ofício cuja expedição foi determinada em ata.

4. Dê-se ciência aos interessados.'

Notificação Nº: 2328/2009

Processo Nº: RTSum 00582-2009-111-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO FERREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL**  
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Na ata de fls. 30/32, a desistência noticiada no item 3 refere-se apenas às pessoas físicas incluídas no pólo passivo, tendo o acordo sido feito apenas com a pessoa jurídica.

2. Fica assim corrigido o erro material verificado.

3. Esta retificação deve acompanhar o ofício cuja expedição foi determinada em ata.

4. Dê-se ciência aos interessados.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2147/2009

Processo Nº: RT 01878-2003-131-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS DE BRITO

**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 003

**ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2144/2009

Processo Nº: RT 00391-2006-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE DA SILVA NOBREGA

**ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO**

RECLAMADO(A): MARCIA MARIA MATTOS

**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimada a Executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove nos autos o deferimento do parcelamento do crédito previdenciário, bem como comprove o pagamento da 1ª parcela, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2159/2009

Processo Nº: RT 00729-2007-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA

**ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS**

RECLAMADO(A): ESCOLA PEDACINHO DO CEU + 002

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Dos atos da penhora, vista ao Exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2160/2009

Processo Nº: RT 00433-2008-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEOSMAR MIGUEL MELO

**ADVOGADO....: CRISTIANO TOFFOLO**

RECLAMADO(A): NIDABAS TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Tendo em vista que já houve a apresentação de defesa, acompanhada de documentos (fls. 68/137), contudo o Autor não teve oportunidade de se manifestar acerca do documentos jungidos à peça de contestação, DETERMINO que se intime o Autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos que acompanharam a contestação, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, deverá o Autor, também, ratificar o pedido de insalubridade, adiantando-se, desde logo, que a Parte

sucumbente na pretensão objeto da Perícia (CLT, art. 790-B) arcará com os honorários Periciais, sendo certo que, em insistindo no pedido de adicional de insalubridade, então o Autor está incumbido de indicar o agente nocivo a que estava submetido no desenvolvimento diário de sua função, sob pena de indeferimento de produção da prova técnica.

Notificação Nº: 2161/2009

Processo Nº: RTOrd 01218-2008-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO JORGE DE CARVALHO

**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS**

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COM. DE SUB. PROD. ANIMAIS LTDA + 001

**ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: ``CHAMO O FEITO À ORDEM Diante das informações trazidas pela petição, que ora acompanha o presente despacho, DETERMINO que se intime o Sr. Perito para que não realize a prova técnica na data de hoje, haja vista que, realmente, as Partes não foram intimadas para que formulassem quesitos e/ou indicassem assistente técnico. Por outro lado, saliento às Reclamadas que o procedimento de identificação das Partes e do Assistente Técnico feito pelo Sr. Perito está correto com o procedimento desta Eg. Vara do Trabalho. Sem mais ambages enfadonhas, por cautela, nomeando-se o Sr. WELSDON MUNIZ PEREIRA para a realização da prova técnica, determino que se intímem as Partes para que, no prazo legal, formulem quesitos e/ou indiquem assistente técnico, caso queiram. Apresentados os quesitos e/ou indicados os assistentes técnicos, informe ao Sr. Perito, enviando cópia das respectivas petições, momento em estará este autorizado a realizar a prova técnica. Deverá o Sr. Perito informar as Partes e o Assistente Técnico a data, horário e local para realização da perícia ``.

Notificação Nº: 2161/2009

Processo Nº: RTOrd 01218-2008-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO JORGE DE CARVALHO

**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS**

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COM. DE SUB. PROD. ANIMAIS LTDA + 001

**ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DAS RECLAMADAS:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

``CHAMO O FEITO À ORDEM

Diante das informações trazidas pela petição, que ora acompanha o presente despacho, DETERMINO que se intime o Sr. Perito para que não realize a prova técnica na data de hoje, haja vista que, realmente, as Partes não foram intimadas para que formulassem quesitos e/ou indicassem assistente técnico. Por outro lado, saliento às Reclamadas que o procedimento de identificação das Partes e do Assistente Técnico feito pelo Sr. Perito está correto com o procedimento desta Eg. Vara do Trabalho.

Sem mais ambages enfadonhas, por cautela, nomeando-se o Sr. WELSDON MUNIZ PEREIRA para a realização da prova técnica, determino que se intímem as Partes para que, no prazo legal, formulem quesitos e/ou indiquem assistente técnico, caso queiram.

Apresentados os quesitos e/ou indicados os assistentes técnicos, informe ao Sr. Perito, enviando cópia das respectivas petições, momento em estará este autorizado a realizar a prova técnica.

Deverá o Sr. Perito informar as Partes e o Assistente Técnico a data, horário e local para realização da perícia ``.

Notificação Nº: 2142/2009

Processo Nº: RTOrd 00283-2009-131-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON ADEODATO AGUIAR

**ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2143/2009

Processo Nº: RTOrd 00284-2009-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDGAR PIRES LISBOA

**ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2491/2009

PROCESSO Nº RT 01011-2001-131-18-00-4  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2491/2009  
PROCESSO : RT 01011-2001-131-18-00-4  
RECLAMANTE: BARBARA LUIZA ALVES MACHADO  
RECLAMADO : SEBASTIÃO NAPOLEÃO SILVA - CPF: 725.124.901-49  
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SEBASTIÃO NAPOLEÃO SILVA - CPF: 725.124.901-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.230, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista ao Agravado/Executado do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 223/229. Prazo e fins legais. Intime-o, via edital." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos sete de abril de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2479/2009  
PROCESSO Nº RT 00768-2008-131-18-00-7  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2479/2009  
PROCESSO : RT 00768-2008-131-18-00-7  
EXEQUENTE: ELZA FERREIRA SANTOS  
EXECUTADO: SANDRO LUCIO DA CUNHA DE JESUS - CPF: 779.367.601-72  
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANDRO LUCIO DA CUNHA DE JESUS, CPF: 779.367.601-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 179,77, atualizado até 31/01/2009.  
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANDRO LUCIO DA CUNHA DE JESUS, é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos seis de abril de dois mil e nove.  
Georges Frederich B. Silvestre  
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3156/2009  
Processo Nº: RT 01222-2007-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
ADVOGADO.....  
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 227), comprovando nos autos, se for o caso, o pagamento da segunda parcela do acordo vencida em 18.12.2008.  
Transcorrido o prazo sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação das parcelas inadimplidas, devendo, inclusive, ser apurada a contribuição social devida neste processo, tão-somente sobre a conciliação, conforme tem entendido este Eg. Regional.

Notificação Nº: 3151/2009  
Processo Nº: RT 01519-2008-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIBER DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS  
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA  
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, se o acordo de fls.55/56 foi regularmente cumprido. ocorrido o prazo supra, sem manifestação, presume-se adimplido o acordo.

Notificação Nº: 3149/2009  
Processo Nº: RT 01803-2008-191-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADELINA FRANCISCA OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS  
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA  
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 176/184), fixando o valor da condenação em R\$ 2.111,93, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. nexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. ão havendo manifestação das

partes, libere-se à exequente seu crédito líquido. m seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. onsiderando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. umpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 3147/2009  
Processo Nº: RTOrd 01936-2008-191-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA LIDIANE MEDEIROS  
ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN  
RECLAMADO(A): JORGE FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO.....  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que é de interesse desta justiça especializada incentivar as tentativas de conciliação, defiro o pedido do Reclamante fls. 93, para suspender a execução do processo, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Determino que o SR. Oficial de Justiça devolva o mandado de penhora de créditos de nº 1259/2009.

Notificação Nº: 3171/2009  
Processo Nº: RTOrd 01968-2008-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSEMIRIO SANTOS AMBROSIO  
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS  
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA  
NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada do reclamante intimada para devolver a esta Secretaria os autos do processo identificado em epígrafe, com carga de nº531/2009, contendo 01 volumes e 139 fls., no prazo de 02 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, independentemente de despacho do juiz, conforme art. 129 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3175/2009  
Processo Nº: RTOrd 02001-2008-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3173/2009  
Processo Nº: RTSum 02110-2008-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO RONDON DE JESUS  
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA  
RECLAMADO(A): ELETRON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3172/2009  
Processo Nº: RTSum 02146-2008-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAIKON VIEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS  
RECLAMADO(A): CRISTIANE LAUXEN (DIGITAL INFORMÁTICA)  
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3169/2009  
Processo Nº: RTOrd 02177-2008-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE JESUS SOUZA  
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO  
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES  
NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada do reclamante intimada para devolver, a esta Secretaria, os autos do processo identificado em epígrafe, com carga de nº546/2009, contendo 02 volumes e 349 fls., no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, independentemente de despacho do juiz, conforme art. 129 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3174/2009  
Processo Nº: RTOrd 02177-2008-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE JESUS SOUZA  
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO  
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

**NOTIFICAÇÃO:** Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3150/2009

Processo Nº: RTSum 02195-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA DIAS SOARES

**ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

RECLAMADO(A): V. VÍDEO LOCADORA

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 20), fixando o valor em R\$ 296,53, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3170/2009

Processo Nº: RTSum 00128-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER MARTINS SALES

**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o advogado do reclamante intimado para devolver a esta Secretária, os autos do processo identificado em epígrafe, com carga de nº548/2009, contendo 01 volumes e 80 fls., no prazo de 02 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, independentemente de despacho do juiz, conforme art. 129 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 3157/2009

Processo Nº: RTOrd 00131-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDER PEREIRA BISPO

**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): LUCIANO E MARTINS LTDA.

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 49), fixando o valor em R\$ 281,08, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. ranscorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3159/2009

Processo Nº: RTSum 00223-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO SANTOS RESENDE FILHO

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): ELYNE CARVALHO DE OLIVEIRA - ME (PANIFICADORA BOA NOVA)

**ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 29), fixando o valor em R\$ 161,91, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3158/2009

Processo Nº: RTSum 00242-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS CAVALCANTE FERREIRA

**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 43), fixando o valor em R\$ 184,93, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3152/2009

Processo Nº: RTSum 00250-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO LOPES SILVA

**ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

RECLAMADO(A): OTALÍCIO JOSÉ DE RESENDE

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 38, fixando o valor da execução em R\$40,54, sem prejuízo de futuras atualizações

cabíveis, na forma da lei. Movimentar a máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos se torna contraproducente, conforme tem entendido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Assim, nos termos das Portarias MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005, e MF nº 49/04, deixo de executar a parcela previdenciária (R\$40,34) e as custas (R\$0,20), respectivamente. Intime-se o reclamado. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008 c/c Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008. Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3153/2009

Processo Nº: RTSum 00266-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINÉIA CORDEIRO LIMA

**ADVOGADO.....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Intime-se a procuradora da reclamante para dar ciência à sua constituinte da data da audiência redesignada (14.04.2009, 10h20), uma vez que a correspondência destinada a diretamente à reclamante foi devolvida pelos Correios com a informação de AUSENTE (fls. 25).

Após, aguarde-se a realização da audiência.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1957/2009

Processo Nº: RT 00362-2007-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELSON DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

**NOTIFICAÇÃO:** A PATRONA DA 2ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl 307, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O valor pago em duplicidade deve ser resgatado perante a Secretaria da Receita Federal, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado pela reclamada. O despacho de fl. 302 serviu unicamente para cientificar a reclamada do pagamento duplo.

Intime-se a reclamada. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 1952/2009

Processo Nº: RT 00842-2007-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR JARDIM DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): NIELMA PEREIRA SILVA - ME (CASA DE XEROX)

**ADVOGADO.....: MARIO ALBERTO CAMPOS**

**NOTIFICAÇÃO:** AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados de que foi designada praça para o dia 30/04/2009, às 09h20min, para os bens penhorados na sede desta VARA DO TRABALHO. Não havendo licitantes, fica, desde já, marcado leilão para o dia 14/05/2009, às 09h30min.

Notificação Nº: 1953/2009

Processo Nº: RT 00957-2007-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO NIEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS**

RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à arrematação ajuizados por por Posto de Combustíveis Canabrava Ltda em face de Waldir Ficher, com supedâneo no acima fundamentado, que passa a fazer parte deste decisum. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as Partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1964/2009

Processo Nº: RT 00405-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO TELES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA

**ADVOGADO.....: WANESSA SILVEIRA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 135, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante requer às fls. 130 a expedição de alvará judicial para o levantamento do valor de R\$457,85, referente aos valores dos depósitos efetivados na conta vinculada do FGTS. Contudo, não juntou extrato que comprove tal alegação. Dessa forma, junte a reclamante, documento que comprove as afirmações supra. Quanto ao requerimento consistente na entrega da TRCT pelo reclamado, note-se que, devido ao descumprimento da obrigação de fazer constante na sentença de fls.

49/55, já foi incluída nos cálculos de fl. 99, a indenização substitutiva, a qual já fora efetivamente recolhida pelo reclamante. Em sendo assim, não há mais qualquer obrigação a ser cumprida pela reclamado concernente a essa questão. No que se refere às guias CD/SD, o reclamado não foi condenado a sua apresentação na sentença de fls. 49/55. Foi determinado que o reclamante obtivesse cópia autenticada da sentença e da certidão de trânsito em julgado, a fim de requerer o benefício do seguro-desemprego, mas não o fez. Diante da negligência do reclamante, descabe qualquer determinação no sentido de a reclamada apresentar tal guia e, conseqüentemente, de estipulação de indenização substitutiva.  
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1968/2009  
Processo Nº: RT 00529-2008-251-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PEREIRA PEDROSO  
**ADVOGADO....: EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE RAINHA DA PAZ (NA PESSOA EMPRESARIAL JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA)  
**ADVOGADO....: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1965/2009  
Processo Nº: RT 00545-2008-251-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ÂNGELA REGINA ELIAS  
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA + 001  
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1966/2009  
Processo Nº: RT 00547-2008-251-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBSON NEVES DE REZENDE  
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA + 001  
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1967/2009  
Processo Nº: RT 00550-2008-251-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA + 001  
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1974/2009  
Processo Nº: RTSum 00753-2008-251-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DONIZETE ANTONIO DA SILVA  
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA  
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1973/2009  
Processo Nº: RTOrd 00754-2008-251-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JARBAS PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA (FACULDADE DO NORTE GOIANO - FNG)  
**ADVOGADO....: SILVANA MARIA RIBEIRO SANTIN**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1971/2009  
Processo Nº: RTSum 00821-2008-251-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): HBC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1972/2009  
Processo Nº: RTSum 00821-2008-251-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): HBC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa intimado para no prazo legal, juntar aos autos prouvação e carta de preposto, conforme fls 31/32,(ATA DE AUDIÊNCIA).

Notificação Nº: 1970/2009  
Processo Nº: RTSum 00822-2008-251-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PINTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): HBC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1962/2009  
Processo Nº: RTOrd 00852-2008-251-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO**  
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A  
**ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls retro, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Ante as razões apresentadas pela Sra. Perita, intimese o reclamado para que antecipe os honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no prazo de 5 (cinco) dias.

OUTRO : DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR  
Notificação Nº: 1956/2009  
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-251-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001  
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimados do despacho de fl 94, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Nomeia-se o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior (dados à certidão de fl. 93), médico ortopedista, para realizar perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e, querendo, nomearem assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo para apresentação de quesitos, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Laudo pericial em 45 dias. Apresentado o laudo, vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, façam-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 1959/2009  
Processo Nº: RTOrd 00012-2009-251-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA  
**ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS (FAZENDA FLOR DO NORTE)  
**ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES**  
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III- CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT

18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1969/2009

Processo Nº: RTSum 00023-2009-251-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO GARCIA XAVIER

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): A. P. G. FEITOSA - ME (NOME DE FANTASIA POSTO E CHURRASCARIA PRESIDENTE)

**ADVOGADO.....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1960/2009

Processo Nº: RTSum 00039-2009-251-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**

RECLAMADO(A): DURVÁSIO POMPEU

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls 13, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Retifique-se o despacho de fl. 12 para que se considere para cálculo apenas o exercício de 2004, haja vista a extinção do processo sem exame do mérito quanto aos exercícios de 2005 e 2006, conforme sentença de fls. 03/08. Remetam-se os autos ao Cálculo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1963/2009

Processo Nº: RTOrd 00209-2009-251-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JHONATHAS DE AZEVEDO ROCHA

**ADVOGADO.....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): OFICINA PRA MÁQUINAS (REP. NA PESSOA DE SEUS PROPRIETÁRIOS LUCIANO FELIPE E FERNANDO RIBEIRO QUEIROZ)

**ADVOGADO.....: GERALDO MARIANO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls retro, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Ante as razões apresentadas pela Sra. Perita, intime-se o reclamado para que antecipe os honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1975/2009

Processo Nº: RTOrd 00249-2009-251-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA**

RECLAMADO(A): MANFRED WALLISER + 001

**ADVOGADO.....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fl 102, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Retifique-se o horário da audiência designada no despacho de fl. 99 para às 14h15min. Intimem-se as partes e os procuradores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2398/2009

PROCESSO Nº RT 00465-2005-251-18-00-4

EXEQUENTE(S): JOÃO VIEIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): DJALMA FERREIRA GUARDA , CPF/CNPJ: 163.924.006-30

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado o executado, DJALMA FERREIRA GUARDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 19.267,88, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DJALMA FERREIRA GUARDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2349/2009

PROCESSO Nº RT 00842-2007-251-18-00-7

RECLAMANTE: ELISMAR JARDIM DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: ELISMAR JARDIM DE OLIVEIRA

EXECUTADO: NIELMA PEREIRA SILVA - ME (CASA DE XEROX)

**ADVOGADO(A): MARIO ALBERTO CAMPOS**

Data da Praça 30/04/2009 às 09h20min.

Data do Leilão 14/05/2009 às 09h30min.

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00 (R\$ dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 108, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 03, Nº

974, CENTRO CEP 76.450-000 - MINAÇU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma Máquina Copiadora Digital AI 1530 CS Sharp. Imprime e Scanea. Semi-nova. Funcionando. NF. 00881. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2417/2009

PROCESSO Nº RT 00964-2007-251-18-00-3

.RECLAMANTE: ALDEMAR XAVIER DE CARVALHO

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.385.828/0001-66

RODRIGO DANTAS MACHADO , CPF/CNPJ: 774.884.401-10, e DELICIO

MACHADO DA SILVA JÚNIOR, CPF/CNPJ: 774.680.661-91

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados DM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.385.828/0001-66 RODRIGO DANTAS MACHADO, CPF/CNPJ:

774.884.401-10 e DELICIO MACHADO DA SILVA JÚNIOR, CPF/CNPJ: 774.680.661-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada 1ª

Praça para o dia 15/04/2009, às 10h20min, e 2ª Praça para o dia 29/04/2009 às 10h20min, a serem realizadas no(a) VT de Posse-GO, localizada na Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani,

Posse-GO. Bem(ens) a ser(em) praceados: 130 (cento e trinta) barras de cano de irrigação, cor azul, marca cardinal DN 50 PN 40, PVC, rígido-irrigação, MBR 14312 tendo cada barra 6 metros de comprimento e sendo avaliada em R\$ 11,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1. 430,00(UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS). Negativa a 1ª Praça, não havendo a remição nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª praça para o dia e horário no endereço acima indicado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. E para que chegue ao conhecimento de DM ENGENHARIA LTDA, RODRIGO DANTAS MACHADO e DELICIO MACHADO DA SILVA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3206/2009

Processo Nº: RT 00625-1999-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MARTINS DE MELO

**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 3199/2009

Processo Nº: RT 00614-2000-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: NARCIZA PIRES PURCENA DE SALES  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 823, a seguir transcrito: "O reclamado foi intimado para pagar o valor apurado às fls. 721/752 (R\$ 135.029,86), nos termos do art. 475-J do CPC, tendo depositado apenas a importância por ele reconhecida (R\$ 111.638,75. Logo, não estando a execução integralmente garantida, não conheço dos Embargos à Execução opostos pelo executado (fls. 757/761) e da Impugnação de Cálculos oposta pela exequente (fls. 787/788), nos termos do art. 884/CLT. Libere-se a parte incontroversa ao exequente, com retenção e recolhimento do IR. Após, remetam-se os autos à contadoria para inclusão da multa de 10% sobre o saldo devedor. Feito, intime-se o executado para pagar a diferença da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se mandado para penhora de dinheiro, até o limite da execução. Intimem-se".

Notificação Nº: 3224/2009

Processo Nº: RT 00743-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO PERIM DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: "Intime-se o reclamado para se manifestar acerca da Petição de fls. 528, no prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 3161/2009

Processo Nº: RT 00029-2008-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIVAN ALVES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): FABIO BELLINTANI IPLINSKY (DECAL)  
**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3208/2009

Processo Nº: RT 00105-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHO TEROSSI**  
RECLAMADO(A): ALAOR BRAS VIEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: DIVINIO VILELA LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar, no prazo de 48 horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do bem.

Notificação Nº: 3209/2009

Processo Nº: RT 00792-2008-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVETE PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ALVES E MORAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA SENE**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de cinco dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 3209/2009

Processo Nº: RT 00792-2008-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVETE PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ALVES E MORAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA SENE**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de cinco dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 3165/2009

Processo Nº: RT 00833-2008-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES VIANNA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): LÂSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3162/2009

Processo Nº: RT 01290-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para prazo de 48 horas, procederem às retificações na CTPS do obreiro (observando-se a reforma parcial da sentença monocrática) e, ainda, no prazo de 08 dias, comprovarem os depósitos do FGTS + 40% e fornecerem as guias do seguro desemprego e o TRCT, no código próprio, para saque do FGTS+40%, sob pena de arcar com indenização substitutiva e expedição de alvará, respectivamente, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 3163/2009

Processo Nº: RT 01290-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA S.A. + 003  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para prazo de 48 horas, procederem às retificações na CTPS do obreiro (observando-se a reforma parcial da sentença monocrática) e, ainda, no prazo de 08 dias, comprovarem os depósitos do FGTS + 40% e fornecerem as guias do seguro desemprego e o TRCT, no código próprio, para saque do FGTS+40%, sob pena de arcar com indenização substitutiva e expedição de alvará, respectivamente, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 3164/2009

Processo Nº: RT 01290-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. (AÇUCAR E ÁLCOOL) + 003  
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para prazo de 48 horas, procederem às retificações na CTPS do obreiro (observando-se a reforma parcial da sentença monocrática) e, ainda, no prazo de 08 dias, comprovarem os depósitos do FGTS + 40% e fornecerem as guias do seguro desemprego e o TRCT, no código próprio, para saque do FGTS+40%, sob pena de arcar com indenização substitutiva e expedição de alvará, respectivamente, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 3193/2009

Processo Nº: RT 01714-2008-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO ROMAIOLI APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES**  
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3158/2009

Processo Nº: RTOrd 01829-2008-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
RECLAMADO(A): ARLINDO RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HELENA AURELIANA DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3221/2009

Processo Nº: Justif 02299-2008-101-18-00-9 1ª VT  
REQUERENTE...: DEMILSON VIEIRA JAYME  
**ADVOGADO.....: OYAMA LEÃO VIEIRA**  
REQUERIDO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE-GOIÁS  
**ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para no prazo de cinco dias, informar o atual endereço do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região.

Notificação Nº: 3217/2009

Processo Nº: RTSum 00152-2009-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: WANDELY FLORÊNCIO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS**  
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. (NOME DE FANTASIA: GDEC)  
**ADVOGADO.....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento no valor de R\$85,43 sob pena de penhora, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis.

Notificação Nº: 3159/2009

Processo Nº: RTSum 00371-2009-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER EDUARDO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA  
**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, receber alvará que encontra-se acostado a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3160/2009

Processo Nº: RTSum 00371-2009-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER EDUARDO PEREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA  
**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, receber alvará que encontra-se acostado a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3216/2009

Processo Nº: RTOOrd 00427-2009-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS  
**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA em face de MOUNIR NAOUM E OUTROS, conforme fls. 302/308.

Notificação Nº: 3229/2009

Processo Nº: RTOOrd 00448-2009-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALTAMIR BENTO DA CRUZ

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ALTAMIR BENTO DA CRUZ em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.. A íntegra da sentença consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3225/2009

Processo Nº: RTSum 00449-2009-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO GOMES FERREIRA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GERALDO GOMES FERREIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 161/174.

Notificação Nº: 3226/2009

Processo Nº: RTSum 00497-2009-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEAN CLAUDE DIAS MORAIS

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MOBISAT SISTEMAS DE RASTREAMENTO LTDA. (GRABER RASTREAMENTO)

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JEAN CLAUDE DIAS MORAIS em face de MOBISAT SISTEMAS DE RASTREAMENTO LTDA. (GRABER RASTREAMENTO), conforme fls. 82/84.

Notificação Nº: 3227/2009

Processo Nº: RTSum 00566-2009-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSCALINO ROSA DE JESUS

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por OSCALINO ROSA DE JESUS em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., conforme fls. 83/88.

Notificação Nº: 3166/2009

Processo Nº: RTSum 00590-2009-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: AMAURI DE SOUZA ALVES

**ADVOGADO..... LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): OUROLAC - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do ARQUIVAMENTO da presente ação por força do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3230/2009

Processo Nº: RTSum 00623-2009-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO ANTUNES ANCIZO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

**ADVOGADO..... ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDO ANTUNES ANCIZO em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.. A íntegra da sentença consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3200/2009

Processo Nº: RTSum 00675-2009-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o feito sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 3207/2009

Processo Nº: CartPrec 00756-2009-101-18-00-1 1ª VT  
REQUERENTE...: ELIAS MENDES FERREIRA

**ADVOGADO..... SANDRA FERRO**  
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da nomeação da Sra. Taysa Guimarães Fonseca - CREA/GO: 10.130/D, com qualificação na Secretaria desta Vara, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram.

Notificação Nº: 3218/2009

Processo Nº: RTSum 00798-2009-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMILTON MACHADO RODRIGUES

**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 14.05.2009 às 08:10 horas. Citem-se as reclamadas desta reclamatória, com as cominações legais. Intime-se o autor, através de sua procuradora, da data e horário de audiência. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho da presente reclamatória, por se tratar de interesse de idoso."

Notificação Nº: 3222/2009

Processo Nº: RTOOrd 00808-2009-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MAGNOS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL ANDRADE LELES LTDA. (CASA DAS MANGUEIRAS)

**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 14.05.2009 às 08:00 horas. Citem-se as reclamadas desta reclamatória, com as cominações legais. Intime-se o autor, através de sua procuradora, da data e horário de audiência. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho da presente reclamatória, por se tratar de interesse de idoso."

Notificação Nº: 3176/2009

Processo Nº: RTSum 00810-2009-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO SOUZA ROSA

**ADVOGADO..... IL CLEMENTINO MARQUES FILHO**  
RECLAMADO(A): BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 07.05.2009, às 09h, para audiência UNA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 48/2009

PROCESSO: RT 00057-2001-101-18-00-4  
RECLAMANTE: ADENIR DE OLIVEIRA

RECLAMADO: I.R.H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.  
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR, nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o reclamado JOÃO BATISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 297 que segue transcrito: "Anoto-se o nome da procuradora do terceiro reclamado, Manoel Dias de Souza Filho, consoante instrumento de fls. 38 da CP. Intimem-se os segundo e terceiro reclamados da decisão de fls. 279/282. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente. INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o

Agravo de Petição interposto, caso queiram, no prazo legal. Após, vindo as contraminutas ou transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe". E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 1, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 036/2009  
PROCESSO: RT 00902-2008-101-18-00-8  
EXEQUENTE : JOÃO SOUSA RESENDE  
EXECUTADO : AQS LTDA.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o executado, AQS LTDA, (CNPJ: 03.859.763/0001-80), atualmente em local desconhecido, para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$17.924,12, no prazo de quinze dias, valor atualizado até 29/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis na forma da lei. E para que cheguem ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA  
JUIZ DO TRABALHO

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4602/2009

Processo Nº: RT 00356-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.  
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado, para tomar ciência do r. despacho à fl. 97, cujo teor é o seguinte: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, suspendo o curso da execução por um ano. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4613/2009

Processo Nº: RT 00779-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LIMA  
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4618/2009

Processo Nº: RT 01459-2007-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGO DOS SANTOS  
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA  
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 4656/2009

Processo Nº: RT 00217-2008-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: OTACÍLIO DE SALES COSTA  
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES  
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA  
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 189, nos seguintes termos: "O executado efetuou o pagamento do valor total da execução, razão pela qual desconstituiu as penhoras efetivadas às fls. 135 e 172, devendo o senhor Diretor de Secretaria proceder a baixa da restrição junto aos registros dos respectivos veículos. Cancelem-se a praça e o leilão ora designados e, por conseguinte, efetuem os pagamentos dos créditos descritos às fls. 159/165. Após, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal) acerca dos cálculos e do recolhimento previdenciário para, querendo, se manifestar no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente".  
AO RECLAMANTE: fica intimado a receber, no prazo de cinco dias, o alvará de levantamento de depósito acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4660/2009

Processo Nº: RT 00217-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO DE SALES COSTA  
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES  
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA

ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 189, nos seguintes termos: "O executado efetuou o pagamento do valor total da execução, razão pela qual desconstituiu as penhoras efetivadas às fls. 135 e 172, devendo o senhor Diretor de Secretaria proceder a baixa da restrição junto aos registros dos respectivos veículos. Cancelem-se a praça e o leilão ora designados e, por conseguinte, efetuem os pagamentos dos créditos descritos às fls. 159/165. Após, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal) acerca dos cálculos e do recolhimento previdenciário para, querendo, se manifestar no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente".  
AO RECLAMANTE: fica intimado a receber, no prazo de cinco dias, o alvará de levantamento de depósito acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4658/2009

Processo Nº: RT 00754-2008-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO LOPES SOARES  
ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS  
RECLAMADO(A): ARI RAMOS  
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber a certidão narrativa acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4595/2009

Processo Nº: RT 01084-2008-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSILENE RODRIGUES LINS  
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.483/485 cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Josilene Rodrigues Lins em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos formulados pela autora, na inicial. Custas, pela autora, no importe de R\$ 8.043,20, calculadas sobre R\$ 402.160,00, valor atribuído à causa. Isenta. Após o trânsito em julgado, requirite a Secretaria, junto ao Eg. Regional o valor correspondente aos honorários, devendo a reclamada ser reembolsada da parte antecipada ao i. Perito. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4630/2009

Processo Nº: RT 01489-2008-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: AUGUSTO CAMILO DOS SANTOS  
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4611/2009

Processo Nº: RT 01547-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4597/2009

Processo Nº: AINDAT 01655-2008-102-18-00-3 2ª VT  
AUTOR...: KATYUSCE AUGUSTO ALVES  
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS  
RÉU(RÉ): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.  
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA  
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Fica intimada para apontar apenas três testemunhas dentre as quatro citadas às fls.514, em 05 dias.

Notificação Nº: 4594/2009

Processo Nº: RT 01696-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CÉZAR PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A.  
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.350/352 cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Paulo César Pereira de Andrade em face de Cargill Agrícola S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos formulados na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 362,08, calculadas sobre R\$ 18.104,49, valor atribuído à causa. Isento. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, requirite a Secretaria junto ao Eg. Regional o valor correspondente aos honorários periciais,

reembolsando o valor antecipado (fls. 248) à reclamada e repassando o saldo ao i. Perito. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 4596/2009

Processo Nº: RT 01754-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MENDES CUSTÓDIO

**ADVOGADO.....: ROSANGELA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, em 05 dias.

Notificação Nº: 4610/2009

Processo Nº: RT 01770-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Nº64/2009 acostado à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4607/2009

Processo Nº: RTOrd 00067-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NETO FERREIRA MIRANDA

**ADVOGADO.....: ADEMAR SOUZA LIMA**

RECLAMADO(A): CLEBER DA SILVA GUIMARÃES TRANSPORTES

**ADVOGADO.....: IGOR FARIA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4632/2009

Processo Nº: RTSum 00219-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDISIO SARAIVA

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 4629/2009

Processo Nº: RTSum 00275-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**

RECLAMADO(A): 2M TRANSPORTES + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do teor da ata de audiência de fl.71 a seguir transcrito: “Ausente o(a) reclamado(a) 2M TRANSPORTES e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16-18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 86,12, calculadas sobre R\$ 4.306,06, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador”.

Notificação Nº: 4592/2009

Processo Nº: RTOrd 00310-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO MARTINS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.126/128 cujo teor é o seguinte: “A presente ação é a terceira proposta pelo autor em face da reclamada, ou, mais precisamente, é a terceira vez que o autor ajuíza a mesma ação, sendo que as duas anteriores foram extintas sem resolução do mérito, na forma do art. 844 da CLT. O primeiro ajuizamento ocorreu no dia 26.06.2008, tomando os autos o número 01188-2008-101-18-00-5, conforme petição inicial e ata de audiência ora juntadas aos autos. A segunda ação foi ajuizada em 18.09.2008, conforme petição inicial de fls. 68/73, tomando o número 01706-2008- 102-18-00-7, cujo processo também foi extinto sem resolução do mérito, pelo mesmo motivo (fls. 75). O caso, seria, assim, de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 732). Todavia, em primeiro lugar, tal previsão não foi recepcionada pela Constituição Federal, por atender contra o direito de amplo acesso ao Judiciário. Ademais, o segundo arquivamento ocorreu em 02.10.2008, de modo que até a presente data já transcorreram mais de seis meses. Diante disso, extinguir o processo a essa altura somente causaria maiores prejuízos ao Judiciário, sem contar que não traria vantagens a nenhuma das partes. Por outro lado, conquanto tenha sido encerrada a instrução processual, verifico que a reclamada impugna os depoimentos das testemunhas trazidas pelo autor, especialmente quanto à data de término dos respectivos contratos laborais, além de negar que tenha havido

relação de emprego com o autor, a despeito de haver este juntado aos autos um holerite. Analisando as as ações anteriormente propostas, constatei que na RT 01706-2008-102-18-00-7, o autor juntou aos autos cópia de sua CTPS com anotação de um contrato, pela reclamada. Por outro lado, em face do entendimento externado na ação trabalhista em que foram colhidos os depoimentos que serviram de prova emprestada na presente ação, buscamos as petições iniciais das ações propostas pelas testemunhas, bem assim das atas em que a reclamada celebrou acordo com elas, peças que ora são juntadas aos presentes autos. Registro, por fim, que a contratação por intermédio do Sr. David Camilo dos Santos rendeu à reclamada dezenas de ações, em litisconsórcio com tal “gato”, seja nesta, seja na Primeira Vara do Trabalho, dentre as quais podem-se citar as seguintes, apenas a título exemplificativo: RT’s nº 1186, 1187, 1189, 1347, 1348, 1349, 1352, 1353, 1354, 1355, 1357, 1358, 1359, 1362, 1363, 1364, 1365, 1367, 1368, 1369, 1372, 1373, 1374, 1375 e 1378, distribuídas à Primeira Vara, no ano de 2008; e as RT’s nº 1183, 1184, 1185, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, distribuídas a este Juízo no mesmo ano, além das ações relativas às testemunhas, entre tantas outras. Diante disso, reabro a instrução processual e determino a juntada aos autos da inicial da primeira ação ajuizada pelo autor (RT 01188-2008-101-18-00-5), bem assim da respectiva ata de audiência, da cópia da CTPS juntada no segundo ajuizamento (RT 01706-2008-102-18-00-7) e das petições iniciais e atas das ações propostas pelas testemunhas. A fim de que seja observado o devido processo legal, abro vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias. Após conclusos, para designação de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se”.

Notificação Nº: 4626/2009

Processo Nº: RTOrd 00444-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SELIO PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): GESSO CASA BELA (ARIOVALDO BUENO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/05/2009 às 13:50hs.

Notificação Nº: 4631/2009

Processo Nº: RTOrd 00457-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERTRUDES DO CARMO SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4633/2009

Processo Nº: RTSum 00475-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA FLORES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4617/2009

Processo Nº: RTOrd 00479-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FELIPE DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4608/2009

Processo Nº: RTOrd 00483-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4599/2009

Processo Nº: RTOrd 00486-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CRISTIANO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4622/2009

Processo Nº: RTSum 00525-2009-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEONTINO PAULINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE**  
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002  
**ADVOGADO.....: EVALDO DIAS DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.110/120 cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedente em parte o pedido deduzido por Leontino Paulino dos Santos em face de Marco Aurélio da Costa, PDCA Engenharia Ltda. e Castroviejo Construtora Ltda., para condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento, bem assim a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e a proceder às anotações da CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 11.06.2007, saída em 10.01.2009, salário de R\$ 1.500,00 mensais e função de Pintor, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4623/2009

Processo Nº: RTSum 00525-2009-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEONTINO PAULINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE**  
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.110/120 cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedente em parte o pedido deduzido por Leontino Paulino dos Santos em face de Marco Aurélio da Costa, PDCA Engenharia Ltda. e Castroviejo Construtora Ltda., para condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento, bem assim a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e a proceder às anotações da CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 11.06.2007, saída em 10.01.2009, salário de R\$ 1.500,00 mensais e função de Pintor, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4624/2009

Processo Nº: RTSum 00525-2009-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEONTINO PAULINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE**  
RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.110/120 cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedente em parte o pedido deduzido por Leontino Paulino dos Santos em face de Marco Aurélio da Costa, PDCA Engenharia Ltda. e Castroviejo Construtora Ltda., para condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento, bem assim a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e a proceder às anotações da CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 11.06.2007, saída em 10.01.2009, salário de R\$ 1.500,00 mensais e função de Pintor, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4625/2009

Processo Nº: RTSum 00528-2009-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROGIVAL FRANCELINO BATISTA  
**ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.50/64 cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rogival Francelino Batista em face de Geraldo Ribeiro de Mendonça, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as incidências previdenciárias e fiscais e a pagar ao sindicato assistente os honorários de advogado, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder à retificação nas anotações da CTPS do reclamante, fazendo constar o desligamento em 11.01.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82) e o salário de R\$ 1.080,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4609/2009

Processo Nº: RTSum 00535-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALEANDRO ALVES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ ROMÃO  
**ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença às fls. 31/33, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Aleandro Alves de Lima em face de José Romão, absolvendo o reclamado dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 177,58, apuradas sobre R\$ 8.879,43, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4621/2009

Processo Nº: RTSum 00572-2009-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIAS FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.93/105 cuja conclusão é a seguinte: "Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Josias Francisco da Silva em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4598/2009

Processo Nº: RTSum 00631-2009-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: MURILO FERNANDES DE LIMA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos documentos apresentados pelo Reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 4593/2009

Processo Nº: RTSum 00643-2009-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADIVÂNIA DE FREITAS FERREIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): VANDERLEY SCHALY  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r.sentença de fls.71/73 cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Adivânia de Freitas Ferreira em face de Vanderley Schaly, para absolver o reclamado os pleitos formulados na inicial. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 76,72, apuradas sobre R\$ 3.836,00, valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4635/2009

Processo Nº: RTOrd 00653-2009-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da Ata de Audiência, cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Desentranhados e entregues ao procurador do Reclamante os documentos de fls. 11/92. Renumerem-se os autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 931,36, calculadas sobre R\$ 46.567,89, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4628/2009

Processo Nº: RTOrd 00663-2009-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: IBONEZ BENTO ROSEMIRO  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RAINER CABRAL SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do teor da ata de audiência de fl.31 a seguir transcrito: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculados sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o Reclamante, por seu procurador".

Notificação Nº: 4646/2009

Processo Nº: RTSum 00798-2009-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS NUNES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: flca intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 28/04/2009, para o dia 24/04/2009 às 13:30hs.

Notificação Nº: 4645/2009

Processo Nº: RTSum 00800-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DIANARI DE PAULA

**ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: flca intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 28/04/2009, para o dia 24/04/2009 às 14:00hs.

Notificação Nº: 4654/2009

Processo Nº: RTSum 00805-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEILSON BATISTA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 29/04/2009, para o dia 24/04/2009 às 14:30hs.

Notificação Nº: 4637/2009

Processo Nº: RTSum 00806-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 29/04/2009, às 09:20 horas, foi designada para o dia 28/04/2009, às 14:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4653/2009

Processo Nº: RTSum 00807-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO LOPES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una da pauta do dia 29/04/2009, para o dia 28/04/2009 às 14:50hs.

Notificação Nº: 4655/2009

Processo Nº: RTOrd 00813-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA**

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência inicial, foi designada para o dia 29/04/2009, às 13:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4657/2009

Processo Nº: RTOrd 00813-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA**

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho, cujo teor é o seguinte: Considerando que a prescrição pode ser declarada de ofício, bem como que não consta da inicial qualquer alegação acerca da sua interrupção ou suspensão, no caso vertente. Considerando, ainda, que a presente ação foi ajuizada em 06 de abril de 2.009, determino que os documentos denominados "Parte Diária do Veículo" relativos ao ano de 2002 sejam devolvidos ao Reclamante, por aplicação dos Princípios da Celeridade e da Economia Processual, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2804/2009

Processo Nº: RT 00313-2005-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 355, cujo teor é o abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para informar o correto número do processo a que se referiu na petição de fl. 352. Sem prejuízo do prazo supra, remeta-se ao cálculo para atualização dos valores exequendos." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2815/2009

Processo Nº: RT 01006-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO SOARES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber o saldo remanescente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de conversão do valor a favor do FAT, porquanto a UNIÃO não poder arcar com o custo da manutenção do processo por tempo indeterminado por inércia da parte em praticar os atos necessários a regular extinção do feito e arquivamento definitivo, nos termos do r. despacho de fl(s). 321, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2803/2009

Processo Nº: ACCS 00539-2007-181-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada para tomar ciência de que fora indeferido a renovação de bloqueio, via Bacen Jud, considerando que as várias tentativas implementadas restaram ineficazes. Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2830/2009

Processo Nº: RT 00910-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VITAL FRANCISCO JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, tomar ciência de que foi deferido o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, como requer à fl. 243, nos termos do r. despacho de fl(s). 245, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2817/2009

Processo Nº: RT 01503-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETO FRANCISCO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, em de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento dos encargos devidos, pelos valores constantes das planilhas de fl. 339/340, nos termos do r. despacho de fl(s). 343, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2805/2009

Processo Nº: AINDAT 00877-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ETERNO DA COSTA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): UNICANA - CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS)

**ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: À/AO ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 230, cujo teor é o abaixo transcrito: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 23/04/2009, às 16h15min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2822/2009

Processo Nº: ACCS 01052-2008-181-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

REQUERIDO(A): NESTOR LOURENÇO CAETANO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica V. Sª intimada para, até o dia 30/05/2009, considerando que não há comprovação dos recolhimentos, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e das contribuições sociais, mediante guias próprias, como disciplina o art. 188-A do PGC, conforme restou ajustado pelas partes no acordo homologado pelo despacho de fl. 190, nos termos do r. despacho de fl(s). 339, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2824/2009

Processo Nº: ACCS 01135-2008-181-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

REQUERIDO(A): UELTON ANTÔNIO SIQUEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica V.Sa. intimada para até 30/04/2009, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e das contribuições sociais, mediante guias próprias, conforme acordo homologado.

Notificação Nº: 2825/2009

Processo Nº: RT 01180-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LARA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

**ADVOGADO.....: MARCELO ANTONIO BORGES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 210, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Da manifestação da reclamante à fl. 207, dê-se ciência à reclamada. Após, aguarde-se por 20 (vinte) dias a entrega da CTPS para as retificações determinadas..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2814/2009

Processo Nº: RT 01270-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO LORENZON

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

**ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 13/05/2009, às 16h00min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), e testemunhas na forma do art. 825 da CLT. Inteiro teor no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2818/2009

Processo Nº: RT 01300-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDUY VIEIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer na secretaria desta Vara para receber saldo remanescente (alvará nº 148/2009), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2838/2009

Processo Nº: RT 01440-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2842/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2839/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2840/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2823/2009

Processo Nº: RT 01526-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO MARQUES

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA

**ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2843/2009

Processo Nº: RTOrd 01644-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDILENE PIRES**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do parecer técnico da Reclamada, e do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2841/2009

Processo Nº: RTOrd 01651-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELY BARBOSA ADORNO

**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica intimada(o) para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação dos cálculos interposto pelo(a) Exequente. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2819/2009

Processo Nº: RTOrd 01714-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE CARLOS DE MORAIS

**ADVOGADO.....: LEANDRO SOARES SILVA REIS**

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

**ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 339, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Indefere-se o pleito de homologação do cálculo conforme pleiteado pela reclamada às fls. 337/338, esclarecendo que os valores do crédito previdenciário serão apurados pelo calculista observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o pedido inicial, conforme orientação OS/DAF/INSS CONJUNTA Nº 66/97. Dê-se ciência à reclamada. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2844/2009

Processo Nº: RTOrd 01794-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2812/2009

Processo Nº: RTOrd 00021-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR BASÍLIO DA SILVA NETO

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): HOSPITAL MONTES BELOS LTDA

**ADVOGADO.....: JESSÉ ALVES DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2802/2009

Processo Nº: RTSum 00237-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

RECLAMADO(A): SINVALDO DE OLIVEIRA MARTINS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 45, cujo teor é o abaixo transcrito: "Em razão da extinção do processo, nos termos da r. Sentença de fl. 32, cujo trânsito em julgado deu-se em 20/02/2009, como atesta a certidão de fl. 35, deixa-se de apreciar o acordo entabulado pelas partes (fl. 38/40). Dê-se ciência à autora. Após, retorne o feito ao arquivo definitivo." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2800/2009

Processo Nº: RTOrd 00273-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MENDONÇA DE LIMA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CONCEITA - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

**ADVOGADO..... CLAUDIO JAIR SCHONHÖLZER**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 29, cujo teor é o abaixo transcrito: "Deixa-se de apreciar o acordo de fl. 26 porquanto a entrega da prestação jurisdicional foi concretizada através da ata de audiência de fl. 22 em que, pela ausência do reclamante, determinou-se o arquivamento nos termos do art. 844/CLT. Mantém-se a decisão contida em aludida ata. Intimem-se. Com o trânsito, arquivem-se." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2829/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON VENES PEREIRA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): AP SERVIÇOS AGRÔNOMICOS LTDA.

**ADVOGADO..... ANGENILTON N. VIANNA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Sem prejuízo da oportuna juntada do original da petição de fls. 50/51, fica V. Sª intimada para, manifestar-se, em 05 (cinco) dias, inclusive quanto ao comprovante de depósito (fl. 52), ciente de que o seu silêncio será interpretado como assentimento, nos termos do r. despacho de fl(s). 53, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2831/2009

Processo Nº: RTOrd 00285-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA PINHEIRO

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002

**ADVOGADO..... JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 66, cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 81/82, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (15/06/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação da última parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução. Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Custas no importe de R\$ 80,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 4.000,00, isento. Intimem-se." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2832/2009

Processo Nº: RTOrd 00285-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA PINHEIRO

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ALVIMAR MOREIRA TAVARES (LÉO) + 002

**ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 66, cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 81/82, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (15/06/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação da última parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução. Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Custas no importe de R\$ 80,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 4.000,00, isento. Intimem-se." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2833/2009

Processo Nº: RTOrd 00285-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA PINHEIRO

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 002

**ADVOGADO..... ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 66, cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 81/82, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco)

dias, após o vencimento da última parcela (15/06/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação da última parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução. Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Custas no importe de R\$ 80,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 4.000,00, isento. Intimem-se." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2821/2009

Processo Nº: RTOrd 00286-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCIMAR ALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002

**ADVOGADO..... JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homologação do acordo às fls.82/83. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 5 (cinco) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto a reclamada, deverá a mesma no prazo de 10(dez) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2835/2009

Processo Nº: RTSum 00341-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI MENDES DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): POSTO PALMEIRAS LTDA

**ADVOGADO..... FRANCINETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2826/2009

Processo Nº: RTOrd 00435-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PIRES DE MORAES

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ALVIMAR MOREIRA TAVARES (LÉO) + 002

**ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 66, cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 60/61, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (15/07/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a reclamada, O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação da última parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução. Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Custas no importe de R\$ 100,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 5.000,00, isento. Retiro o feito da pauta de audiências. Intimem-se." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2827/2009

Processo Nº: RTOrd 00435-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PIRES DE MORAES

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002

**ADVOGADO..... JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 66, cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 60/61, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (15/07/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a reclamada, O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação da última parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução. Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Custas no importe de R\$ 100,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 5.000,00, isento. Retiro o feito da pauta de audiências. Intimem-se." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2828/2009

Processo Nº: RTOrd 00435-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PIRES DE MORAES

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 002

**ADVOGADO..... ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 66, cujo teor é o abaixo transcrito: "HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 60/61, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de

que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (15/07/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a reclamada, O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL, no prazo de 10 (dez) dias, após a efetivação da última parcela do acordo, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução. Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Custas no importe de R\$ 100,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 5.000,00, isento. Retiro o feito da pauta de audiências. Intimem-se." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2834/2009

Processo Nº: ConPag 00540-2009-181-18-00-4 1ª VT  
CONSIGNANTE.: ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA**  
CONSIGNADO(A): FLÁVIO MOREIRA SANTANA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: ASSUNTO - Ação de Consignação em Pagamento apresentada contra FLÁVIO MOREIRA SANTANA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 12/05/2009, para audiência UNA, relativa à ação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da ação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Nesta audiência, que será única, serão produzidas todas as provas, inclusive oitiva das partes e testemunhas, estas, se necessário, até duas no máximo, para cada parte, deverão comparecer independentemente de intimação.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 67/2009

PROCESSO : ACCS 00539-2007-181-18-00-8

RECLAMANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXEQUENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXECUTADO : JAIR MARTINS PEREIRA

Data da Praça 09/07/2009 às 09:30 horas

Data do Leilão 16/07/2009 às 09:30 horas

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica

designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl.189, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA MORADA UM, KM 09, ESTRADA PARA ACREÚNA/GO, ZONA RURAL, PARAUNA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s):

" DUAS VACAS CRUZADAS (LEITEIRAS), NAS CORES BRANCA E PRETA, COM IDADE ESTIMADA EM SEIS ANOS, SEM MARCA APARENTE, SEM IDENTIFICADOR INDIVIDUAL (BRINCO). TODAS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE APARENTEMENTE, AVALIADAS EM R\$ 3.000,00 ( TRÊS MIL REAIS) CADA, TOTALIZANDO R\$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS). AS VACAS PENHORADAS FORAM FOTOGRAFADAS." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo

arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos 13 de abril de dois mil e nove. Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3544/2009

Processo Nº: RT 00210-1997-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO BARBOSA DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES

**ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**  
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 708 (CARTÓRIO DA 6ªVARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO), DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3498/2009

Processo Nº: RT 00413-2002-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVANILDO LUIZ DE CARVALHO/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MERIDIAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO ONDE INFORMA QUE AS HASTAS PÚBLICAS RELAIZADAS OBTIVERMA RESULTADO NEGATIVO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3538/2009

Processo Nº: RT 00870-2004-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA DA CUNHA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES**  
RECLAMADO(A): LAVA RÁPIDO LTDA (REPRESENTADO PELO SUCESSOR IVAN MARIA NETO)

**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: DEVE O EXEQUENTE JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL DA CERTIDÃO DE CRÉDITO EMITIDA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3500/2009

Processo Nº: RT 00465-2005-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ VALDIVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS

**ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 23/04/2009, ÀS 13H55MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 3501/2009

Processo Nº: RT 00041-2006-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR MATIAS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): CALISTRATO E GUIMARÃES LTDA

**ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SE O RECLAMADO VEM CUMPRINDO O PACTUADO.

Notificação Nº: 3502/2009

Processo Nº: RT 00311-2007-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: KEYTHYENE CARDOSO MILAGRE/INSS

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, REQUERENDO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 3504/2009

Processo Nº: RT 01259-2007-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO**  
 RECLAMADO(A): JADER TAVARES DE PAULA + 001  
**ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA**  
 NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, O PAGAMENTO INTEGRAL DO PARCELAMENTO.

Notificação Nº: 3503/2009  
 Processo Nº: RT 01344-2007-201-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ARTUR GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
**ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES FORNECEREM OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, QUAIS SEJAM:DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO RECLAMANTE(NOTAS FISCAIS REFERENTES ÀS DESPESAS ESCOLARES PARA RESSARCIMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES;COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA O RECLAMANTE E DEPENDENTES);DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA RECLAMADA(COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS MESES SEGUINTE: ANO DE 2008:JUNHO A DEZEMBRO; ANO DE 2009: JANEIRO ATÉ A PRESENTE DATA; TAMBÉM, VALORES EQUIVALENTES ÀS DESPESAS COM O PLANO DE SAÚDE A PARTIR DE MARÇO DE 2008, REFERENTE À SUA COTA PARTE, TUDO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 454.

Notificação Nº: 3546/2009  
 Processo Nº: RT 01387-2007-201-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANATAL SOARES VAZ  
**ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
**ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES FORNECEREM OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, QUAIS SEJAM:DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO RECLAMANTE(NOTAS FISCAIS REFERENTES ÀS DESPESAS ESCOLARES PARA RESSARCIMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES;COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA O RECLAMANTE E DEPENDENTES);DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA RECLAMADA(COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS MESES SEGUINTE: ANO DE 2008:JUNHO A DEZEMBRO; ANO DE 2009: JANEIRO ATÉ A PRESENTE DATA; TAMBÉM, VALORES EQUIVALENTES ÀS DESPESAS COM O PLANO DE SAÚDE A PARTIR DE MARÇO DE 2008, REFERENTE À SUA COTA PARTE, TUDO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 462.

Notificação Nº: 3545/2009  
 Processo Nº: RT 01416-2007-201-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WALTEMY BRAZ GOMIDES  
**ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES FORNECEREM OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, QUAIS SEJAM:DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO RECLAMANTE(NOTAS FISCAIS REFERENTES ÀS DESPESAS ESCOLARES PARA RESSARCIMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES;COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA O RECLAMANTE E DEPENDENTES);DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA RECLAMADA(COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS MESES SEGUINTE: ANO DE 2008:JUNHO A DEZEMBRO; ANO DE 2009: JANEIRO ATÉ A PRESENTE DATA; TAMBÉM, VALORES EQUIVALENTES ÀS DESPESAS COM O PLANO DE SAÚDE A PARTIR DE MARÇO DE 2008, REFERENTE À SUA COTA PARTE, TUDO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 461.

Notificação Nº: 3460/2009  
 Processo Nº: ACCS 00493-2008-201-18-00-8 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**  
 REQUERIDO(A): MARIA ALEXANDRA PRIMO  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3459/2009  
 Processo Nº: ACCS 00494-2008-201-18-00-2 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE VIRGILIO JOSE DE ALMEIDA (REP. POR ANA PEREIRA DE ALMEIDA)  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3465/2009  
 Processo Nº: ACCS 00501-2008-201-18-00-6 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**  
 REQUERIDO(A): VICENTE SILVEIRA VILELA  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3457/2009  
 Processo Nº: ACCS 00502-2008-201-18-00-0 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**  
 REQUERIDO(A): OLMINO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3455/2009  
 Processo Nº: ACCS 00503-2008-201-18-00-5 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**  
 REQUERIDO(A): LINDOSMAR MODESTO DA SILVA  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3466/2009  
 Processo Nº: ACCS 00511-2008-201-18-00-1 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**  
 REQUERIDO(A): BENEDITO COELHO MORAIS NETO  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3467/2009  
 Processo Nº: ACCS 00527-2008-201-18-00-4 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**  
 REQUERIDO(A): CHAWKI ZAHER  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3461/2009  
 Processo Nº: ACCS 00532-2008-201-18-00-7 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**  
 REQUERIDO(A): ADENÁRIO FERREIRA CHAVES  
**ADVOGADO....: IVONE DOS SANTOS DOURADO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3456/2009  
 Processo Nº: ACCS 00536-2008-201-18-00-5 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**  
 REQUERIDO(A): GEOVAN DAMIÃO BARBOZA  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3458/2009

Processo Nº: ACCS 00537-2008-201-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MANOEL DE SOUZA DOURADO FILHO (REP. POR MARIA MAIA DOS SANTOS)

**ADVOGADO..... IVONE DOS SANTOS DOURADO**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3464/2009

Processo Nº: ACCS 00538-2008-201-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): LAZARO TEIXEIRA PINTO

**ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3468/2009

Processo Nº: ACCS 00557-2008-201-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): BRAZ PEREIRA NEVES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3473/2009

Processo Nº: ACCS 00561-2008-201-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): JOÃO MARTINS BORGES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3471/2009

Processo Nº: ACCS 00562-2008-201-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): CLEOMAR NAVARRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3469/2009

Processo Nº: ACCS 00566-2008-201-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): TOMÁZ DIAS SOUTO ESP

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3472/2009

Processo Nº: ACCS 00571-2008-201-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): WALKER GONÇALVES CARDOSO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3470/2009

Processo Nº: RT 00581-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: MAYCON HENRIQUE DE MELO SOUSA

**ADVOGADO..... MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES**

RECLAMADO(A): CHARDRON UASSELES FERREIRA (MATADOURO CRIXÁS)

**ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3463/2009

Processo Nº: ACCS 00590-2008-201-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): ANTÔNIO CONCEIÇÃO GALVÃO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3462/2009

Processo Nº: ACCS 00601-2008-201-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): AMELINO FERREIRA DA CUNHA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3474/2009

Processo Nº: ACCS 00610-2008-201-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): JOSÉ PEREIRA CARDOSO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3499/2009

Processo Nº: RT 00869-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: ANDRÉ COSTA DAMÁSIO

**ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA ACERCA DA LIBERAÇÃO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS.

Notificação Nº: 3496/2009

Processo Nº: RT 01022-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: RUBIA DA COSTA ALVES

**ADVOGADO..... MARLUCE JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS A FIM DE QUE O RECLAMADO CUMpra COM AS OBRIGAÇÕES DE FAZER. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3506/2009

Processo Nº: RTOrd 01175-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA

**ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA A DATA DE 22/04/2009, ÀS 13H55MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO.

Notificação Nº: 3507/2009

Processo Nº: RTSum 01176-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA PRIMO  
**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**  
 RECLAMADO(A): VITOR HUGO DA COL

**ADVOGADO....: ELISÂNGELA GOMES CARVALHO PERES**  
 NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE O ACORDO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3509/2009

Processo Nº: RTSum 01224-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA SANTOS ALVES

**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE FARIA

**ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS**

NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMADO COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE O ACORDO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3495/2009

Processo Nº: RTSum 00107-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON PEREIRA SALGADO

**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3494/2009

Processo Nº: RTSum 00110-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDO BORGES DA SILVA

**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3492/2009

Processo Nº: RTOrd 00111-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ALVES DE OLIVIERA

**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3492/2009

Processo Nº: RTOrd 00111-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ALVES DE OLIVIERA

**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3493/2009

Processo Nº: RTOrd 00112-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR ALVES DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3477/2009

Processo Nº: RTSum 00119-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.39/40, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3476/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MOREIRA DE AZEVEDO

**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.47/48, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3497/2009

Processo Nº: RTSum 00133-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR ALVES NOGUEIRA

**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.44/45, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3475/2009

Processo Nº: RTSum 00140-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE OLIVEIRA SOUSA

**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.42/43, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3543/2009

Processo Nº: RTSum 00254-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS

**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001

**ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**

NOTIFICAÇÃO: DEVE A RECLAMADA VOTORANTIM METAIS NÍQUEL, TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL. 46, DEVENDO INDIVIDUALIZAR O VALOR DO DEPÓSITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA.

Notificação Nº: 3452/2009

Processo Nº: RTSum 00626-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VANEIS ANTÔNIA SEVERINO

**ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.32/35, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3452/2009

Processo Nº: RTSum 00626-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VANEIS ANTÔNIA SEVERINO

**ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.32/35, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3453/2009

Processo Nº: RTSum 00629-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE SIMÃO  
**ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.23/24, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3542/2009  
 Processo Nº: RTSum 00744-2009-201-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANE SILVA VIDAL  
**ADVOGADO....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO**  
 RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA (REP. GERALDINO JOSÉ DOS SANTOS)  
**ADVOGADO....: MARLY O' FARRIL MARTINEZ**  
 NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 13, QUAL SEJA:TENDO EM VISTA QUE O PETICIONÁRIO INFORMA SER ELE O INVENTARIANTE, DEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 11, DEVENDO-SE ALTERAR OS ASSENTAMENTOS E A CAPA DOS AUTOS PARA QUE CONSTE GERALDINO JOSE DOS SANTOS COMO REPRESENTANTE DO ESPÓLIO.

Notificação Nº: 3540/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00821-2009-201-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEOMAR NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO**  
 RECLAMADO(A): POUSADA GERMANO LTDA  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/04/2009, às 15:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 3524/2009  
 Processo Nº: RTSum 00830-2009-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/04/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 3525/2009  
 Processo Nº: RTSum 00830-2009-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/04/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 3526/2009  
 Processo Nº: RTSum 00830-2009-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/04/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 3527/2009  
 Processo Nº: RTSum 00830-2009-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/04/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista

acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 3528/2009  
 Processo Nº: RTSum 00830-2009-201-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**  
 RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/04/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 3539/2009  
 Processo Nº: RTSum 00831-2009-201-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES MARCELINO  
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
 RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/04/2009, às 11:20, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 3541/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00832-2009-201-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDESIO WILIAN DE DEUS  
**ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA**  
 RECLAMADO(A): CHURRASCARIA TOSTA LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 28/04/2009, às 15:40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

#### VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1512/2009  
 Processo Nº: RT 01175-2007-241-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ EDILSON FREITAS BEZERRA  
**ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZO**  
 RECLAMADO(A): MADEIREIRA SOARES (PROP. ADILSON SOARES MOTA)  
**ADVOGADO....: JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. decisão de fls. 106, dos presentes autos, cujo inteiro teor segue transcrito: "DECISÃO Vistos. Na forma do art. 884 da CLT, o prazo para opor embargos é de 05 (cinco) dias. A ampliação deste prazo para 30 (trinta)dias por força do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001, é prerrogativa concedida apenas à Fazenda Pública. Assim, conforme se verifica nos autos, a embargante/reclamada ficou ciente da penhora de fl.86, em 27/02/2009 (fl. 87). Assim, o prazo legal para oposição de embargos à execução expirou-se em 06/03/2009. Protocolizados somente em 23/03/2009(fl.92), os embargos à execução aviados pela embargante/reclamada, revelam-se intempestivos, razão pela qual, rejeito-os de plano. Sem embargo do expendido nos parágrafos precedentes, deixa-se de executar as contribuições previdenciárias referentes ao pacto laboral, tendo em vista entendimento recente adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da incompetência material desta Especializada para executá-las ex officio, nos termos da decisão, com efeito vinculante, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008. Intime-se a embargante. Dê-se vistas à UNIÃO. Com retorno dos autos, voltem-me conclusos os autos. Valparaíso de Goiás, 01 de abril de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 1517/2009  
 Processo Nº: RT 00105-2008-241-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: APARECIDA JOSÉ DAS VIRGENS  
**ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001**  
 RECLAMADO(A): MANOEL DE JESUS SOARES GOMES  
**ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para comprovar nos autos o pagamento das custas executivas constantes do cálculo de fls. 96, no valor de R\$ 11,14 (onze reais e quatorze centavos), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1524/2009  
 Processo Nº: RT 00657-2008-241-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: TIAGO RODRIGUES FEITOSA  
**ADVOGADO....: RUY BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TERESINA - ME  
**ADVOGADO.....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do r. despacho de fls. 96, dos presentes autos, a seguir transcrito: 'DESPACHO Vistos. Defere-se o requerido às fl.94/95. Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Intime-se a executada. Na inércia, prossiga-se a execução, nos termos delineados no despacho de fl.72.'

Notificação Nº: 1539/2009  
 Processo Nº: RT 00946-2008-241-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE MORAES  
**ADVOGADO.....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO**  
 RECLAMADO(A): DOURADO & FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS  
**ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: DE ORDEM, fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber guia de levantamento para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 1525/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01003-2008-241-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADONIAS CARVALHO DOS REIS FILHO  
**ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.  
**ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento do acordo, tendo em vista o noticiado pela reclamante na petição de fls.101 (descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 1523/2009  
 Processo Nº: RTSum 01009-2008-241-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ETNIEL ARAGÃO MARTINS  
**ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.  
**ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 89 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1515/2009  
 Processo Nº: RTSum 00202-2009-241-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO PEREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO**  
 RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 70/71, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). "DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por REGINALDO PEREIRA BARBOSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. P.R.I. Valparaíso de Goiás, 01 de abril de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 1514/2009  
 Processo Nº: RTSum 00223-2009-241-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LOURIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE ANTENAS DM LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 125/126, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). "DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por COMÉRCIO DE ANTENAS DM LTDA - ME nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por LOURIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. P.R.I. Valparaíso de Goiás, 01 de abril de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 1520/2009  
 Processo Nº: RTSum 00224-2009-241-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NEUSA GONÇALVES DE HOLANDA  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO**  
 RECLAMADO(A): ESCOLA PARK LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do r. despacho de fls. 91, dos presentes autos, cujo inteiro teor segue transcrito: 'DESPACHO Vistos. Tendo em vista a manifestação da reclamante à fl.90, registre-se nos autos o novo endereço da reclamada. Designa-se nova audiência UNA para o dia 23/04/2009(5ªª), às 09:50horas, devendo as partes, na oportunidade,

apresentarem provas que julgarem necessárias, inclusive testemunhais, sob pena de preclusão. Notifique-se a reclamada. Intime-se a reclamante, bem como seu procurador.'

Notificação Nº: 1513/2009  
 Processo Nº: RTSum 00354-2009-241-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ITAMAR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO XAVIER RANGEL**  
 RECLAMADO(A): PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. - ME  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam o reclamante intimado da r. sentença de fls. 18/19, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). "III - DISPOSITIVO Isto posto, determina-se arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ITAMAR DA SILVA em desfavor de PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. - ME, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$101,33, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I. Valparaíso de Goiás, 01 de abril de 2009, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho"

#### JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 913/2009  
 Processo Nº: RT 01694-2007-009-18-00-6 DSAE 28/2009-0 EXF  
 RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado do agravo de petição de fls. 201/215, por oito dias.

Notificação Nº: 914/2009  
 Processo Nº: RT 01694-2007-009-18-00-6 DSAE 28/2009-0 EXF  
 RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ter vista do agravo de petição de fls. 201/215, por oito dias.

Notificação Nº: 918/2009  
 Processo Nº: RT 00939-2008-082-18-00-2 DSAE 65/2009-8 EXF  
 RECLAMANTE...: ADGAR JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**  
 RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO  
**ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para comparecer neste Juízo para receber certidão de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 915/2009  
 Processo Nº: RT 00652-1996-052-18-00-6 DSAE 212/2009-0 EXE  
 RECLAMANTE...: GELÇO COSTA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: JOEL FERREIRA VITORINO**  
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/ARREMATANTE; Manifestar sobre a certidão de fls. 1035 no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 916/2009  
 Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 DSAE 333/2009-1 EXE  
 RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL  
**ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão de fls. 1052, a fim de requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 917/2009  
 Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 DSAE 333/2009-1 EXE  
 RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL  
**ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão de fls. 1052, a fim de requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.